



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 196

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 5.765 — DE 20 DE AGOSTO DE 1943

Prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 5.036 de 4 de dezembro de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica prorrogado, até o encerramento do exercício de 1944, a vigência do crédito especial aberto pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, pelo decreto-lei n. 5.036, de 4 de dezembro de 1942, para ocorrer às despesas (Serviços e Encargos) com a remoção do casco do vapor "Britt-Marie", submerso no porto de Santos, e cujo período de vigência se estende ao exercício de 1943.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.766 — DE 20 DE AGOSTO DE 1943

Dá providências sobre a construção de silos por parte dos moinhos importadores de trigo, para beneficiamento em território nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que a prática já demonstrou a conveniência de estarem os moinhos importadores de trigo em grão aparelhados de silos capazes de armazenar o grão necessário a uma moagem ininterrupta, pelo período de um (1) ano;

Considerando ainda que o trigo assim armazenado permitirá uma maior segurança no controle do consumo nacional, assim nas eventualidades de um provável racionamento, como no custo da venda da farinha, decreta:

Art. 1.º Ficam todos os moinhos importadores de trigo, sediados no território da República, obrigados a possuir o número de silos necessários ao armazenamento de trigo em grão, correspondente ao consumo de um (1) ano em farinha.

Parágrafo único. Essa obrigação será atribuída a cada moinho proporcionalmente à capacidade de moagem de sua maquinaria, conforme os dados registrados no Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, deduzida a aparelhagem de armazenamento em silos atualmente existentes.

Art. 2.º Cada silo previsto no artigo anterior terá a capacidade que a experiência aconselha nos diferentes países detentores de organização similar, a juízo do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Art. 3.º Para o cumprimento deste decreto-lei contarão os moinhos com um prazo de três anos, concedendo-se o de cento e vinte dias para o início das obras, a partir da publicação deste decreto-lei.

Art. 4.º Compete ao Ministério da Agricultura a aprovação prévia dos projetos e orçamentos, a fiscalização das construções dos silos e ainda a distribuição, em cada caso, do programa de instalações de modo a que cada ano se avance para a capacidade total de armazenamento, na proporção mínima de 1/3.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 12.691 — DE 23 DE JUNHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Orivaldo Lima Cardoso a pesquisar dolomita e associados no município de Campos de Jordão do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Orivaldo Lima Cardoso a pesquisar dolomita e associados em terrenos de propriedade de Nadir Lima Cardoso, situados na fazenda Água Santa, no distrito e município de Campos de Jordão do Estado de São Paulo, numa área de dez hectares (10 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos seus vértices situado à distância de trezentos e cinquenta metros (350 m) rumo magnético trinta e cinco graus nordeste (35º NE) do canto nordeste (NE) da casa sede da referida fazenda e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e orientação magnéticas: quatrocentos metros (400 m), quarenta e cinco graus nordeste (45º NE) e duzentos e cinquenta metros (250 m), quarenta e cinco graus noroeste (45º NW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisas, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 10.426 — 20-8-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 12.957 — DE 21 DE JULHO DE 1943

Concede à Empresa de Terras e Minérios Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à Empresa de Terras e Minérios Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, autorização para funcionar com empresa de mineração, de acordo com que dispõe o art. 6.º, parágrafo 1.º do decreto-lei n. 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 10.443 — 20-8-43 — Cr\$ 47,90).

(Continua na pág. 12.659).

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO .

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e aos sábados até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00

Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00

Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 5.765, de 20 de agosto de 1943.....	12657
DECRETO-LEI N. 5.766, de 20 de agosto de 1943.....	12657
DECRETO N. 12.691, de 23 de junho de 1943.....	12657
DECRETO N. 12.957, de 21 de julho de 1943.....	12657
DECRETO N. 13.199, de 18 de agosto de 1943.....	12659
DECRETO N. 13.200, de 18 de agosto de 1943.....	12659
DECRETO N. 13.201, de 18 de agosto de 1943.....	12659
DECRETO N. 13.202, de 18 de agosto de 1943.....	12659
DECRETO N. 13.203, de 18 de agosto de 1943.....	12659
DECRETO N. 13.204, de 18 de agosto de 1943.....	12659
DECRETO N. 13.209, de 19 de agosto de 1943.....	12660
DECRETO N. 13.210, de 19 de agosto de 1943.....	12660
DECRETO N. 13.211, de 19 de agosto de 1943.....	12660
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 20 de agosto de 1943	12660
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 20 de agosto de 1943	12660
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 20 de agosto de 1943	12662
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Secretaria da Presidência — Circular n. 13 de 1943.....	12662
COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA — Gabinete do coordenador — Portaria n. 123.....	12662
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e do Serviço de Administração	12663
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Portarias — Expediente.....	12665
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	12665
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações.....	12665
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Serviço Social e do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Secundário e da Divisão de Educação Física.....	12665
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Serviço do Pessoal; Diretoria do Tesouro: Alfândega do Rio de Janeiro....	12670
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Intendência do Exército	12690
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente da Polícia Civil do Distrito Federal.....	12695
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho e do Serviço de Identificação Profissional.....	12695
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Material, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e do Departamento Nacional de Portos e Navegação	12702
RENDAS PÚBLICAS.....	12702
PARTE COMERCIAL.....	12703
EDITAIS E AVISOS.....	12705
SOCIEDADES	12717
ANÚNCIOS	12719

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço Cr\$ 8,00

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

Continuação da 1.ª pág.

DECRETO N. 13.199 — DE 18 DE AGOSTO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Avelino Otoni de Carvalho a pesquisar minério de ouro, cassiterita e associados no município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Avelino Otoni de Carvalho a pesquisar minério de ouro, cassiterita e associados numa área de trinta hectares, trinta e seis ares e oitenta centiares (30,3680 Ha), situada no lugar denominado Grota das Cobras, distrito de Santa Rita do Rio Abaixo, município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um hexágono irregular que tem um vértice a duzentos e oito metros (208 m), no rumo magnético de sessenta graus nordeste (60º NE), do marco quilométrico cento e vinte e oito (Km 128) da linha do centro da Rede Mineira de Viação no trecho Mestre Ventura-João Pinheiro e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e vinte e quatro metros (524 m), oitenta graus sudoeste (80º SW); trezentos e vinte e oito metros (328 m), trinta e cinco graus sudoeste (35º SW); cento e doze metros (112 m), cinquenta e um graus e trinta minutos noroeste (51º30' NW); quinhentos e quarenta e oito metros (548 m), vinte e três graus nordeste (23º NE); quinhentos e trinta e seis metros (536 m), quarenta e três graus e trinta minutos nordeste (43º30' NE); seiscentos e quarenta e quatro metros (644 m), dezenove graus sudeste (19º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e dez cruzeiros (Cr\$ 310,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 9.829 — 3-8-43 — Cr\$ 83,60).

DECRETO N. 13.200 — DE 18 DE AGOSTO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Adalberto Benevides de Magalhães a pesquisar berilo e associados no município de Cachoeira, do Estado do Ceará

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Adalberto Benevides de Magalhães a pesquisar berilo e associados no lugar denominado Grossos, situado no distrito de Carnaubinha, município de Cachoeira, do Estado do Ceará, numa área de cento e cinco hectares (105 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de cento e sessenta e seis metros e vinte e cinco centímetros (166,25 m), no rumo magnético oitenta e cinco graus e quinze minutos nordeste (85º15' NE), a partir do marco de cimento armado com a inscrição Grossos e à margem direita do riacho dos Grossos e cujos lados que partem desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e quinhentos metros (1.500), setenta graus sudeste (70º SE) e setecentos metros (700 m), vinte graus sudoeste (10º SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.050,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 9.938 — 6-8-43 — Cr\$ 66,30).

DECRETO N. 13.201 — DE 18 DE AGOSTO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio José Balbino a pesquisar quartzo e associados no município de Curvelo, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio José Balbino a pesquisar quartzo e associados no lugar denominado Córrego do Vicente, situado no distrito de Ipiranga, município de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte hectares (20 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos vértices à distância de oitenta metros (80 m), no rumo magnético de cinquenta e nove graus e quarenta e cinco minutos nordeste (59º45' NE), da

barra da grota do Cristal com o córrego do Vicente e cujos lados convergentes nesse vértice e a partir dele têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400 m), leste (E); quinhentos metros (500 m), sul (S), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 9.925 — 5-8-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.202 — DE 18 DE AGOSTO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Isaías Teixeira de Resende a pesquisar quartzo e associados no município de Pitangui, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Isaías Teixeira de Resende a pesquisar quartzo e associados em terrenos situados na fazenda do Pião, no distrito de Conceição do Pará, município de Pitangui, do Estado de Minas Gerais, numa área de trinta hectares (30 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos vértices situado à distância de trezentos e setenta e cinco metros (375 m), rumo magnético trinta e seis graus e trinta minutos sudeste (36º30' SE), da confluência da Grota do Pasto dos Bois com o Córrego de igual nome, e cujos lados convergentes no vértice considerado e a partir do mesmo, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), leste (E); quinhentos metros (500 m), norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 10.049 — 10-8-43 — Cr\$ 57,10).

DECRETO N. 13.203 — DE 18 DE AGOSTO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Gelson Pereira de Oliveira a pesquisar minérios de cobre no município de Curaçá, do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Gelson Pereira de Oliveira a pesquisar minérios de cobre numa área de quinhentos hectares (500 Ha), situada na fazenda Poço de Fora, no distrito de Barro Vermelho, município de Curaçá, do Estado da Bahia e delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil metros (1.000 m), no rumo magnético norte (N) do ponto de interseção das estradas de rodagem Poço de Fora para Joazeiro e Poço de Fora para Barro Vermelho e cujos lados que formam esse vértice têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: dois mil e quinhentos metros (2.500 m), norte (N) e dois mil metros (2.000 m), oeste (W).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 9.861 — 4-8-43 — Cr\$ 65,30).

DECRETO N. 13.204 — DE 18 DE AGOSTO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Eugênio Cavalcante a pesquisar berilo e associados no município de Cachoeira, do Estado do Ceará

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Eugênio Cavalcante a pesquisar berilo e associados numa área de trinta hectares (30 Ha), delimitada por um retângulo, situada no lugar denominado Encanto, no distrito de Cangati do município de Cachoeira, Estado do Ceará, tendo um de seus vértices a sessenta metros (60 m), rumo magnético sete graus nordeste (7º NE) da confluência do córrego da Corôa com o riacho da Várzea Torta, e tendo os lados que partem desse vértice os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil metros (1.000 m) e oitenta e três graus sudeste (83º SE) e trezentos metros (300 m) e sete graus sudoeste (7º SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 9.937 — 6-8-43 — Cr\$ 61,20).

DECRETO N. 13.209 — DE 19 DE AGOSTO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Rebêlo Silva a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Carlos Rebêlo Silva a pesquisar cassiterita e associados numa área de quinhentos hectares (500 Ha), situada no lugar denominado "Mata Virgem", distrito de Conceição da Barra, município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil metros (1.000 m), rumo leste (E) da ponte da rodovia João Pinheiro-Rio do Peixe, sobre o ribeirão Congo Fino e cujos lados concorrentes nesse vértice e a partir do mesmo, têm os seguintes comprimentos e rumos: dois mil e quinhentos metros (2.500 m), norte (N); dois mil metros (2.000 m), oeste (W).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 9.771 — 2-8-43 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N. 13.210 — DE 19 DE AGOSTO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Rebêlo Silva a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Carlos Rebêlo Silva a pesquisar cassiterita e associados numa área de quinhentos hectares (500 Ha), situada no lugar denominado "Mata Virgem", distritos de Conceição da Barra e Santa Rita do Rio Abaixo, município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil metros (1.000 m), rumo leste (E) da ponte da rodovia João Pinheiro-Rio do Peixe sobre o ribeirão Congo Fino e cujos lados concorrentes nesse vértice e a partir do mesmo, têm os seguintes comprimentos e rumos: dois mil e quinhentos metros (2.500 m), norte (N); dois mil metros (2.000 m), leste (E).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 9.942 — 6-8-43 — Cr\$ 61,20).

DECRETO N. 13.211 — DE 19 DE AGOSTO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Carlos Rebêlo Silva a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Carlos Rebêlo Silva a pesquisar cassiterita e associados numa área de quinhentos hectares (500 Ha), situada no lugar denominado Mata Virgem, distritos de Conceição da Barra e Santa Rita do Rio Abaixo, município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice a dois mil seiscientos e noventa e cinco metros (2.695 m), rumo vinte e um graus e trinta minutos noroeste (21º30' NW), da ponte da rodovia João Pinheiro-Rio do Peixe, sobre o ribeirão Congo Fino e cujos lados concorrentes nesse vértice, a partir do mesmo, têm os seguintes comprimentos e rumos: mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m), norte (N); quatro mil metros (4.000 m), leste (E).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 9.943 — 6-8-43 — Cr\$ 61,20).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Odonício de Magalhães Carneiro, ocupante do cargo da classe 9 da carreira de Administrador de Capacidades do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de auxiliar de Guardamôr da Alfândega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Álvaro de Assis Osório Mendes, ocupante do cargo de classe 7 da carreira de Escriturário (de-

creto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Belém, no Estado do Pará, para o Tesouro Nacional, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Enid Ferreira e Moraes.

Amaziles Verso de Gonçalves Campos Mendes, ocupante do cargo da classe 5 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Belém, no Estado do Pará, para o Tesouro Nacional, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Norma Alcântara.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 3.581, de 3 de setembro de 1941, alterado pelo decreto-lei n. 4.470, de 14 de julho de 1942:

José de Campos Maranhães, para servir como segundo substituto de ocupante de cargo de Oficial de

Justiça de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão C, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, nos impedimentos legais.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Henrique de Oliveira, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Escola Militar para o Estabelecimento Central de Material Sanitário do Exército, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Antônio Raposo.

REMOVER, "EX-OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

João Furtado Sobrinho, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Su-

plementar, do Ministério da Guerra, da 2.^a Circunscrição de Recrutamento para o Estado Maior do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

DISPENSAR:

Tendo em vista o que consta do processo número 25.414, de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Wilson Toscano de Brito, de servir como primeiro substituto de ocupante de cargo de Oficial de Justiça de 1.^a entrância da Justiça Militar, padrão C, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, nos impedimentos legais.

APCSENTAR NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 630-R, de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Fernando Manuel dos Santos, no cargo da classe G, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

FAZER REVERTER À ATIVIDADE:

De acordo com o artigo 81, § 1.^o, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 combinado com o artigo 1.^o, do decreto-lei n. 4.693, de 16 de setembro de 1942:

Tendo em vista o que consta do processo número 27.293, de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Olimpio de Verçosa Pitanga, aposentado no cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, para exercer o cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo decreto-lei n. 5.658, de 10 de julho de 1943.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO:

Comissário Militar da Rede n. 5 (Curitiba) o Tenente Coronel da Arma de Infantaria Gaspar Peixoto Costa.

NOMEAR:

Nos termos do artigo 2.^o letra a, do decreto-lei n. 4.271, de 17 de abril de 1942:

2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Edmo Padilha Gonçalves e Wilfrid Mascarenhas.

Nos termos do artigo 2.^o, letra c, do decreto-lei n. 4.271, de 17 de abril de 1942:

2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe, Médico, os Drs. Sílvio de Brito Ribeiro, Humberto José de Carvalho, Guilherme da Silva Dias, Acir Fuchs de Almeida, Antônio Viana Dias da Silva, Manuel Ramires Martins, Zacharias Pithon Barreto, Nelson dos Santos Vieira Costa, David Dias Tavares, Renato de Oliveira Gonzaga, Temistocles Carvalho de Azevedo, Alberto Teixeira Barreto, Waldeck Oliveira Fernandes Badaró, Clemildes de Oliveira Santana, Tuffy Aouad, Montival de Sousa Lucas, Mário Mendonça de Paula, Manuel Falcon Braga, Nelson da Costa Pimentel, Jorge Ferreira da Rocha, Newton Fortunado de Queiroz, Abelson Lira de Albuquerque Osvaldo Moreira Pinto, João Archanjo Filho, José Pedroso Teixeira da Silva, Adelino Tuvo de Mesquita Alves, Moisés Farias Bonfim, Mário Brandão Torres, Adarbal Medeiros de Almeida, Hélio Ramos Costa e Francisco Andrade Filho.

Nos termos do artigo 3.^o, letra a, do decreto-lei n. 5.164, de 31 de dezembro de 1942:

1.^o Tenente do Exército de 2.^a Linha, Médico, os Drs. Lamartine Miralles de Figueiredo, Eduardo Martins Leureiro e Bráulio Furtado Luz.

1.^o Tenente do Exército de 2.^a Linha, Médico, os Drs. Arminio Tavares de Melo, Álvaro Teixeira Pinto, Antônio Teixeira Alves da Silva, Jorge de Oliveira Bernardes, Gilberto de Oliveira Lira e Demócrito Torres Lafaiete.

Nos termos do artigo 3.^o, letra b, do decreto-lei n. 5.164, de 31 de dezembro de 1942:

Capitão do Exército de 2.^a Linha, Médico, os Drs. Oscar Porfirio de Andrade Ramos, Murilo Brêtas de Araújo, José Mercaldo Neder, José Zeferrino Bastos, Antônio Luiz de Almeida Boaventura, Vitor de Campos Côrtes, Nelson Buarque de Gusmão e Stephenson de Faria Ferreira.

Nos termos do artigo 6.^o do decreto-lei número 5.164, de 31 de dezembro de 1942:

2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe, Médico, os Drs. Euclides Borges, Danilo Nogueira da Cunha, Luiz Camargo, Claro Santana Garcia, Otávio Aurélio Lopes Bentes, Afonso Taylor da Cunha e Melo, Drausio Viana Cazes, Luiz Carlos Esteves, Jorge Mendes Lages, José Peganha e Amélio José de Siqueira Tavares.

EXONERAR:

O Coronel da Reserva de 1.^a classe, Arnaldo Bittencourt do cargo de Chefe da 3.^a Circunscrição de Recrutamento (Vitória).

MANDAR INCLUIR:

No Quadro de Estado Maior da Ativa o Tenente Coronel da Arma de Infantaria Aristóteles Ribeiro, apto para o serviço de estado maior.

PROMOVER:

De acordo com o disposto no artigo 2.^o do decreto-lei n. 5.485, de 14 de maio de 1943:

Ao posto de 1.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe, Arma de Artilharia, os Segundos Tenentes Arlindo Pereira e Nuno Gama Lobo D'Eça.

Ao posto de 1.^o Tenente os Segundos Tenentes da Reserva de 2.^a classe, Arma de Infantaria, Celso José Ponce Pasine, Luiz do Amaral Montenegro, Elzo Soares Nogueira, Pedro Koch Freire, Henrique Batista Vieira, Gustavo Cintra Paashaus, Sandoval Tavares de Melo, Lourenço da Veiga Lima e Valdir Tavares Pedrosa.

Ao posto de 1.^o Tenente o 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe, Intendente do Exército, Geraldo Gomes da Silva.

Ao posto de 1.^o Tenente o 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe, Médico, Dr. Jabes Afonso de Melo.

Ao posto de Capitão o 1.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe, Arma de Infantaria, Mário Lopes Galves.

Nos termos do artigo 7.^o do decreto-lei número 5.164, de 31 de dezembro de 1942, combinado com o artigo 3.^o, letra b, do citado decreto-lei:

Ao posto de Capitão o 1.^o Tenente do Exército de 2.^a Linha, Médico, Dr. Cícero Cruz Alves.

Nos termos do artigo 5.^o do decreto-lei número 5.164, de 31 de dezembro de 1942, alterado pelo de n. 5.633, de 30 de junho do corrente ano, combinado com o artigo 3.^o, letra b, do citado decreto-lei n. 5.164:

Ao posto de Capitão o 1.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe, Médico, Dr. Raimundo Teodorico de Freitas.

DEMITIR:

Nos termos do artigo 66, letra a, inciso 1.^o, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, alterado pelo decreto n. 10.275, de 17 de agosto de 1942:

Cirio Matzembacher do posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe, Arma de Infantaria, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

João Valença Braga do posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe, Arma de Infantaria, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

MANDAR INCLUI-LO NA MESMA RESERVA:

Em face da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, tornar insubsistente o decreto de 9 de maio de 1941:

Que transferiu para a Reserva do Exército o Major médico Dr. Galdino Ferreira Martins, com o posto de Tenente Coronel médico, sem direito a quaisquer vantagens atrasadas.

TORNAR INSUBSISTENTE:

Em face da Exposição de Motivos apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra:

O decreto de 8 de fevereiro de 1943, relativo ao 2.^o Tenente Veterinário Orlando Fernandes Prado, afim de reformar o aludido oficial com o posto de 1.^o Tenente, sem direito à percepção de quaisquer vantagens atrasadas.

TRANSFERIR:

O Tenente Coronel Herculano Antônio Pereira da Cunha do Quadro Suplementar Privativo para o Ordinário, sendo, por necessidade do serviço, classificado no 1.^o Batalhão de Pontoneiros, como Comandante.

Do Quadro Suplementar Privativo para o Ordinário e classificar, por necessidade do serviço, no 1.^o Batalhão de Pontoneiros (Itajubá), o Tenente Coronel da Arma de Engenharia Herculano Antônio Pereira da Cunha.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Para a Reserva da Aeronáutica ao Capitão do Exército de 2.^a Linha, Médico, Dr. Guilherme Pereira Rebelo Júnior.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro Nos termos dos artigos 73, letra b, e 54, de 1941, para a Reserva do Exército:

Ao 1.^o Sargento Teodomiro Tapajós Conqui, do Quadro de Instrutores, no posto de 2.^o Tenente e com as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão.

Ao Sub-Tenente Xerxes Tapajós Bentes, do 1.^o Grupo de Artilharia de Dorso, no posto de 2.^o Tenente e com as vantagens estipuladas no artigo 212, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76 letra d, § 1.^o, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado Albino Aquilino Possamai, do II/3.^o Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado Álvaro de Almeida, do 2.^o Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Antônio Ferreira Chaves, do 34.^o Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao 3.^o Sargento Jurandir de Oliveira, do 5.^o Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado José Sebastião, do 4.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao 3.º Sargento Laureano de Siqueira, do 6.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Luiz Mota Cavalcante, do 29.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao 3.º Sargento Mário de Paula, do 2.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Cabo Paulo Lorenz, do Contingente do Quartel General da 3.ª Região Militar, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Paulino Andrade da Silveira, do 2.º Regimento de Cavalaria Transportado, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Watson Siqueira da Silva, do 24.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra e, § 2.º, alínea b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 2.º Sargento Rosalino Pereira das Neves, do 3.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, observado o disposto no § 1.º do mesmo artigo, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra d, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 2.º Sargento Medardo Jaime da Rosa, da 2.ª Companhia Independente de Transmissões, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, ficando assim retificado o decreto de 21 de novembro de 1941, relativo ao mesmo Sargento.

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra e, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Soldado músico de 3.ª classe, José Márcilio Júnior, do 4.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, combinado com o artigo 215, parágrafo 1.º, tudo do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

REFORMAR:

Nos termos dos artigos 65, letra a, e 66, letra d, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Capitão Intendente do Exército Cleto Caminha Monteiro, com as vantagens estipuladas no artigo

n. 208 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra e, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, e de acordo com o disposto no artigo 215, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940:

O 2.º Sargento Geógrafo Rodrigues Pereira, do 5.º Regimento de Cavalaria Independente, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 214 do citado decreto-lei n. 2.186, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 75, letra a, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, e de acordo com o disposto no artigo 215, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940:

O 1.º Sargento Mestre Ferrador João Alvim de Oliveira Júnior, adido a Companhia Escola de Engenharia, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 214 do citado decreto-lei n. 2.186, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 5.747, de 1943, da Secretaria da Marinha:

A Valdemar Farias Alves, do cargo de classe F da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

CIRCULAR N. 43/43 DE 20 DE AGOSTO DE 1943

Senhor:

Havendo o Senhor Presidente da República aprovado a sugestão contida na exposição número 2.496, de 13 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, cumpro-me levar ao conhecimento de V. Excia., para os devidos fins, que a despesa consequente da ajuda de custo prevista nos arts. 137 e 138 do Estatuto dos Funcionários deverá ter seu exercício verificado da seguinte forma:

a) a despesa relativa ao pagamento de ajuda de custo pertence ao exercício financeiro correspondente ao ano em que for concedida e arbitrada; e

b) o direito de pleiteá-la prescreverá, porém, dentro dos prazos legais, a partir da data da publicação no órgão oficial do ato que justifique a sua concessão, ou, quando este for de natureza reservada, da data em que dele tiver conhecimento o interessado.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração

ADMITIR:

Nos termos do decreto n. 7.553, de 10 de julho de 1941:

Na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Naval:

No Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, no grau de Comendador, o Capitão de Mar e Guerra da Marinha dos Estados Unidos da América William Nelson Thornton.

TRANSFERIR:

De acordo com os arts. 22, § 3.º, 143, alínea "a" e 144, alínea "a", do Estatuto dos Militares:

Para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, o Sub-Oficial — MA — Fernando Machado Martins, no posto de 2.º Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo o soldo desse posto e mais oito (8) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o mesmo soldo, até o limite dos vencimentos e vantagens da atividade como Sub-Oficial, nos termos dos arts. 157 e 184 e Tabela A do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, visto contar trinta e dois (32) anos, dez (10) meses e dias de serviço.

REFORMAR:

De conformidade com o disposto no art. 153, alínea "a", § 1.º, alínea "d", do Estatuto dos Militares:

O marinheiro n. 7.924—Cabo—11—Jose Emano das Neves Torrens, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens da atividade, nos termos dos arts. 160 § 1.º, 165 e Tabelas "A" e "E" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, ressalvadas, porém, as disposições do decreto-lei n. 5.048, de 5 de dezembro de 1942, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

e aprêgo. — Luiz Varyara, secretário da Presidência da República.
(Expedida aos Ministérios e Departamentos autônomos).

Coordenação da Mobilização Econômica

PORTARIA N. 123, DE 21 DE AGOSTO DE 1943

Determina a inclusão de todo o material ótico, científico e de fotografia, de que trata a Portaria n. 94, de 25 de junho de 1943, na relação dos produtos de importação controlada.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942 e tendo em vista a fiel execução do decreto-lei n. 4.270 de 17 de abril de 1942;

Considerando ser indispensável o controle da importação do material de que trata a Portaria n. 94 de 25 de junho de 1943, resolve:

I — Todo o material ótico, científico e de fotografia, de que trata a Portaria n. 94 de 25 de junho último, fica incluído na relação dos produtos especificados no inciso a do item 2.º da Portaria n. 66 de 19 de maio deste ano, ficando portanto a sua importação sob o controle do Serviço de Licenciamento de Despachos de Produtos Importados. — João Alberto.

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 2.486 — 11-8-43 — O M.E.S. solicita seja autorizada a entrega à Sociedade Fluminense de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra da importância de Cr\$ 402.000,00 para a execução das seguintes obras, no Educandário Vista Alegre, em Guaxindiba, município de São Gonçalo, Estado do Rio: Galpão para recreio, acabamento da ala direita do Pavilhão Central e pavilhão para maiores.

O D.A.S.P. opina favoravelmente à aprovação das plantas, orçamentos e especificações das obras.

Despacho: Aprovado. Em 12-8-43. — G. VARGAS.

N. 2.487 — 11-8-43 — O M.E.S. solicita seja autorizada a entrega à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra da importância de Cr\$ 38.870,50, destinada à execução das seguintes obras no Educandário Santo Antônio, em São Luiz, Maranhão: Construção de uma das alas do pavilhão para refeitório e de uma passagem coberta.

O D.A.S.P. opina favoravelmente à aprovação das plantas, especificações e orçamentos das obras.

Despacho: Aprovado. Em 11-8-43. — G. VARGAS.

N. 2.490 — 12-8-43 — O M.E.S. solicita seja autorizada a entrega, à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra da importância de Cr\$ 152.065,50 destinada à execução das seguintes obras no Educandário Padre Damião, em Parnaíba, Piauí: Edifício para a usina, caixa d'água e serviços de luz, força e água.

O D.A.S.P. opina favoravelmente à aprovação das plantas, orçamentos e especificações das obras.

Despacho: Aprovado. Em 12-8-43. — G. VARGAS.

N. 2.491 — 12-8-43 — O M.A. solicita seja autorizada a revisão dos projetos e orçamentos aprovados para a execução dos serviços de instalações de água, gás e esgotos nos pavilhões 1, 2 e 3 da nova Escola Nacional de Agronomia.

O D.A.S.P. opina favoravelmente à solicitação.

Despacho: Aprovado. Em 12-8-43. — G. VARGAS.

N. 2.492 — 12-8-43 — O M.A. solicita seja autorizada a execução das seguintes obras, orçadas em Cr\$ 91.644,80, na Estação Experimental de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais: Cocheira para 20 animais e estrutura com três celas, tipo Butantan.

O D.A.S.P. opina favoravelmente à execução das obras, com modificações do projeto, de modo a ficar a despesa encaixada na verba disponível, que é de Cr\$ 80.000,00.

Despacho: Aprovado. Em 12-8-43. — G. VARGAS.

N. 2.493 — 12-8-43 — O M.E.S. solicita seja autorizada a entrega, ao governo do Rio Grande do Norte, da importância de Cr\$ 100.000,00 destinada ao prosseguimento das obras da Colônia São Francisco de Assis, naquele Estado, em vista de não terem comparecido licitantes na concorrência realizada para esse fim.

O D.A.S.P. opina favoravelmente à solicitação.

Despacho: Aprovado. Em 12-8-43. — G. VARGAS.

N. 2.494 — 12-8-43 — O M.A. solicita seja autorizada a execução das seguintes obras, orçadas em Cr\$ 111.468,20, na Escola Agrí-

cola de Barbacena, Minas Gerais; Pavilhão para cocheira, depósito de máquinas, etc. e um boeiro.

O D.A.S.P. opina favoravelmente à solicitação.

Despacho: Aprovado. Em 12-8-43. — G. VARGAS.

N. 2.495 — 12-8-43 — O M.T.I.C. solicita seja autorizada a construção de mais um pavimento (11.º) no Palácio do Trabalho, devendo a despesa orçada em Cr\$ 1.400.000,00 ser atendida nas mesmas condições adotadas para as obras de acréscimo já autorizadas.

O D.A.S.P. opina favoravelmente à solicitação.

Despacho: Aprovado. Em 12-8-43. — G. VARGAS.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Senhor Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

CONTRATO

Pareceres

N. 2.557 — 12-8-43 — De Genard Carneiro da Cunha Nóbrega para a função de Pesquisador especializado em moléstias tropicais, do I.O.C. com o salário mensal de Cr\$ 1.900,00 — M.E.S.

N. 2.558 — 12-8-43 — De René Wurmser para a função de técnico especializado em pesquisas biofísicas da F.N.M. com o salário mensal de Cr\$ 2.500,00 — M.E.S.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.	Cr\$
Dotação orçamentária	411.000,00
Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a circular n. 2, de 1943, da Secretaria da Presidência da República, para atender a despesa com a admissão de um extranumerário contratado para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil..	30.000,00

N. 2.622 — 16-8-43 — De Arnaldo de Jaztro Ferreira, para técnico especializado em serviços rodoviários, com o salário mensal de Cr\$ 2.000,00; e de Paulo d'Elbril Guerra para técnico especializado em serviços agrícolas e dirigir o Instituto José Augusto Trindade, com o salário mensal de Cr\$ 2.500,00, na I.F.O.C.S. — M.V.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.	Cr\$
Dotação orçamentária	885.000,00
Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a circular n. 2, de 1943, da Secretaria da Presidência da República, para atender a despesa com a admissão de contratados para a Inspeção Federal de Obras contra as Secas	102.000,00

TRANSFERÊNCIAS

Pareceres

N. 2.496 — 7-8-43 — De João Florentino Pereira, *ex-officio*, Mestre XIII, da D.O., para idêntica função e referência nos S.A. do G.M. — M.Aer.

N. 2.551 — 12-8-43 — De Brasilice Braga Ribeiro, *ex-officio*, Agente auxiliar II, da D.R.

do Rio de Janeiro, para igual função e referência na D.R. de Juiz de Fora — D.C.T.

N. 2.560 — 12-8-43 — Do Escriurário, classe E, *ex-officio*, do extinto Q. II do M.V., Ademar Pereira da Silva, para idêntica classe e carreira, do Q.U. do M.T. — Despacho: — Aprovado. Em 17-8-43. — G. VARGAS.

REQUISICÃO

E.M. 2.432 — 10-8-43 — De Othon-Henry Leonardos, naturalista I, do Q.P. do M.E.S. para a D.M.B. — M.G. O D.A.S.P. opina: a) por que seja concedida a autorização solicitada, na forma do art. 35, do E.F., até 31-12 de 1944; b) por que seja promovida a responsabilidade dos que contribuam para a situação irregular em que se encontra o interessado; e c) por que seja o processo restituído ao M.E.S. — Despacho: Aprovado. Em 11-8-43. — G. VARGAS.

E.M. 2.497 — 13-8-43 — De José Maria de Albuquerque Araúdes, oficial administrativo II, do Q.S. do M.A. para o M.R.E. — O D.A.S.P. opina: a) por que seja concedida a autorização solicitada; b) por que o afastamento do interessado, do país, fique condicionado ao parecer que deverá ser solicitado ao M.G. sobre a sua situação em face da convocação militar; e c) por que seja o processo enviado ao M.A. — Despacho: Aprovado. Em 16-8-43. — G. VARGAS.

APOSENTADORIA

Par. 2.539 — 12-8-43 — De Jélio Cândido d. Silva, artífice F. do Q.S. do M.J., de acordo com o item II do art. 196, do E.F. O D.A.S.P. opina por que seja expedido o decreto junto, cujo projeto foi elaborado pelo M. J. — Despacho: Sim. — G. VARGAS. (Assinado decreto em 16-8-43).

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 13.561-42 — José Menescal Campos — Pedido de concessão de vantagens. Despacho:

Restitua-se o processo à D. P. A., esclarecendo que o assunto deverá ser reexaminado, à vista do resolvido na E.M. 2.402, de 3-8-43, do D.A.S.P., aprovada pelo Sr. Presidente da República e cujo resumo foi publicado no *Diário Oficial* de 16-8-43. D. F., 19-8-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 13.562-42 — Eugênio Bourd d. Dutra — Pedido de concessão de vantagens. Despacho:

Restitua-se o processo à D. P. A., esclarecendo-se que o assunto deverá ser reexaminado, à vista do resolvido na E.M. 2.402, de 3-8-43, do D. A. S. P., aprovada pelo Sr. Presidente da República e cujo resumo foi publicado no *Diário Oficial* de 16-8-43. D. F., 19-8-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 5.004-43 — Hayton Swain — Pedido de transferência. Despacho:

Tendo em vista a desistência do interessado, archive-se no S. R. P.-2. D. F., 19-8-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 6.284-43 — Sugestões sobre expedição de circular relativamente à admissão de mensalistas e contratados. Despacho:

Foi expedida a circular. Archive-se. D. F., 19-8-43. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 6.527-43 — Adolfinia Rodrigues Portela — Proposta de admissão. Despacho: Restitua à F.N.F., para os devidos fins. D. F., 18-8-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.511-43 — Lauro de Almeida Alves — Comunicação sobre incorporação. Despacho:

Registrado. Archive-se na D. P. E. D. F., 20-8-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.319-43 — Comunicação sobre ciência de despacho. Despacho:

Archive-se na D. P. E. D. F., 19-8-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 9.407-43 — Pedido de abertura de prova. Despacho:

Providenciada a abertura de prova. Restituo ao I. O. C. D. F., 19-8-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 9.894-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Registrado. Oportunamente, será proposto o preenchimento da vaga de praticante de escritório VI, da I.R. de Sericicultura, em Barbacena. D. F., 19-8-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 10.783-43 — Márcio Otávio Agnese — Proposta de admissão. Despacho:

Restituo à E. N. V., solicitando seja esclarecido se foram atendidas as exigências estabelecidas na E. M. 303, de 12-3-41, publicada no *Diário Oficial* de 18-3-41. D. F., 19-8-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 11.757-43 — Alvaro Braga. — Pedido de esclarecimentos sobre sua nomeação. — Despacho: Restituo ao S.R.P.-2., esclarecendo que se trata de candidato estranho aos quadros do funcionalismo, já tendo o D. A. S. P. providenciado a apostila no decreto de sua nomeação, conforme se verifica no *Diário Oficial* de 10-8-43.

D. F., 19 de agosto de 1943. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 11.789-43 — Ailton Aché Pipar e outros — Pedido de prorrogação de afastamento. Despacho:

Solicito do S.P.F. as necessárias providências no sentido de serem cumpridas as determinações constantes da circular n. 13-42 da S. P. R.

D. F., 19 de agosto de 1943. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 11.873-43 — Consulta sobre admissão de extranumerários diaristas. Despacho:

Restituo ao D.N.P.N. esclarecendo que o processo anterior, relativo ao assunto, foi restituído a esse Departamento em 6 de agosto corrente.

D. F., 19 de agosto de 1943. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 11.947-43 — Mário Írio Cruz — Pedido de admissão. Despacho:

O interessado deve aguardar oportunidade, de vez que há 31 candidatos com melhor classificação, ainda não admitidos.

Arquive-se no S.R.P.-2.
D. F., 18 de agosto de 1943. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 12.012-43 — Wilson Júlio de Miranda — Pedido de nova admissão. Despacho:

Restituo à D.P.T., esclarecendo:

a) que o interessado se habilitou em prova específica, realizada para o preenchimento das vagas existentes na S.P. de auxiliar de escritório da T.N.M. da E.E.Ae.;

b) que o mesmo não se beneficiou com a sua classificação, porque desistiu da admissão;

c) que a admissão em T.N.M. diversa daquela para a qual se habilitou já foi uma benevolência da administração; e

d) que, pelos motivos expostos, não poderá ser atendida, em sua pretensão, o requerente.

D. F., 19 de agosto de 1943. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 12.020-43 — Odete de Amorim Maia e outra — Pedido de admissão. — Despacho:

Restituo à D.P.V., esclarecendo que Odete e Elisabete Amorim Maia estão classificadas em 53.º e 28.º lugares, respectivamente, para efeito de admissão, havendo, também, 56 candidatos habilitados em prova anterior para auxiliar de tráfego da D.R. de Alagoas.

D. F., 19 de agosto de 1943. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 13.087-43 — Comba Maia Ponzi — Proposta de aposentadoria — Despacho:

Solicito da D.P.V. que esclareça a situação legal da interessada, desde 1933, tendo-se em vista, também, o laudo de fls. 3.

D. F., 19-8-43 — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 12.308-43 — Edméa Pedrosa dos Santos — Remessa de portaria de admissão — Despacho:

Restituo ao I.N.P., para que, com urgência, providencie a anulação da portaria anexa por cópia.

A admissão para a S.F., de que se trata, é feita mediante apresentação de diploma de enfermeiro, e não de auxiliar de enfermeiro. D. F., 18-8-43 — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 12.332-43 — Jacinto Dantas — Remessa de portaria de admissão. — Despacho:

Conforme foi esclarecido por telegrama, deve ser anulada a portaria de 26-7-43, que admitiu Jacinto Dantas na função de mestre, de vez que essa admissão se enquadra no artigo 31 e não 30 do D.L. 5.175-43.

Restituo à E.F.C.R.G. Norte para que organize a proposta na forma do art. 31 do D.L. 5.175 citado.

A.D.P.V. — D. F., 20-8-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 12.362-43 — Maria Cândida Amazonas de Siqueira Menezes — Pedido de transferência — Despacho:

Restituo ao S.P.F., esclarecendo que a proposta está prejudicada, *ex-ri* do disposto no art. 46, *infra*, do D.L. 5.175-43.

D. F., 19-8-43 — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 12.407-43 — Francisco Barroso — Proposta de melhoria de salário — Despacho:

Restituo ao S.F.C.F., solicitando esclareça se o candidato proposto à melhoria possui ou não o interstício de dois anos a que alude o art. 44 do D.L. 5.175-43, observando, assim, o modelo n. 17, anexo à portaria n. 23, do D.A.S.P., publicada no *Diário Oficial* de 1 de março de 1943 e retificada em 3 e 5 do mesmo mês.

D. F., 19-8-43 — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 12.429-43 — Adginan Coutinho — Proposta de admissão — Despacho:

Restituo à E.I.M., por intermédio da D. P.E., para que organize o processo na forma do item V do art. 30 do D.L. 5.175-43, observando os modelos mandados adotar pela portaria n. 23, do D.A.S.P. (D.O. 1-3-43), retificada a 3 e 5 do mesmo mês.

D. F., 19-8-43 — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 12.441-43 — Maria da Graça Lopes dos Santos — Pedido de transferência — Despacho:

O pedido está prejudicado, em face do disposto no art. 46 do D.L. 5.175-43.

Restituo o processo à D.R.C.T. do Maranhão, por intermédio do S.R.P. 2.

D. F., 19-8-43 — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 12.449-43 — Alfredo de Oliveira e outros — Proposta de melhoria de salário — Despacho:

Solicito ao S.F.A.E. que esclareça em que órgão oficial foram publicadas as portarias de aposentadoria de Agostinho Rodrigues Pereira, Augusto Lopes e Joaquim da Silva.

D. F., 19-8-43 — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 12.451-43 — Manuel Juvêncio da Silva — Proposta de melhoria de salário. Despacho:

Solicito ao S.F.A.E. que esclareça em que órgão oficial foi publicada a portaria de aposentadoria de Francisco Fernandes da Silva.

D. F., 19-8-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 12.527-43. — Luiza Gertrudes Barbosa Diniz. — Proposta de aposentadoria. — Despacho:

Solicito o parecer do I.N.E.P. sobre se, em face do laudo de fls. 4, a aposentadoria de que se trata pode enquadrar-se na alínea d do art. 2.º do D.L. n. 3.768-41.

D. F., 19-8-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 12.533-43. — Guaraciaba Borsoi. — Esclarecimento sobre sua admissão. — Despacho:

Registrado. Arquive-se na D.P.E. — D. F., 19-8-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 12.716-43 — Valdemiro Gomes Ferreira e outros — Proposta de melhoria de salário. — Despacho:

Solicito à E.N.E.F.D. que esclareça em que dispositivo legal se baseiam as melhorias ora propostas (§ 1.º ou 2.º do art. 44 do D.L. n. 5.175-43), e bem assim que observe no encaminhamento da proposta o modelo 17, adotado pela Portaria n. 23 do D.A.S.P., publicada no *Diário Oficial* de 1-3-43 e retificada a 3 e 5 do mesmo mês.

D. F., 19-8-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

ADMISSÃO

Portaria n. 308 de 21-8-43 — De Domingos Romani, na função de auxiliar de seleção, referência XIII, da T.N. respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 12.671, de 22-6-43.

Portaria n. 307, de 21-8-43 — De Osni Boticelli, na função de auxiliar de seleção, referência XII, da T.N. respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 12.671, de 22-6-43.

Portaria n. 306, de 21-8-43 — De Eunice de Brito Lopes, auxiliar de escritório, referência X, da T.N.M. deste Departamento, na função de auxiliar de seleção, referência XII, da T.N. respectiva, em vaga criada pelo decreto número 12.671, de 22-6-43.

Portaria n. 305, de 21-8-43 — De José Herbel, na função de auxiliar de seleção, referência XI, da T.N. respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 12.671, de 22-6-43.

Portaria n. 304, de 21-8-43 — De Altair Santos, na função de auxiliar de seleção, referência XI, da T.N. respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 12.671, de 22-6-43.

Portaria n. 303, de 21-8-43 — De Cícero Araújo Sousa, na função de auxiliar de seleção, referência XI, da T.N. respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 12.671, de 22-6-43.

Portaria n. 302, de 21-8-43 — De Nelson Dário de Sá da Cunha e Melo, na função de auxiliar de seleção, referência X da respectiva T.N.M., em vaga criada pelo decreto número 12.671, de 22-6-43.

Portaria n. 301, de 21-8-43 — De Enio Cardoso, na função de auxiliar de seleção, referência X, da T.N. respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 12.671, de 22-6-43.

Portaria n. 300, de 21-8-43 — De Newton de Saldanha Nogueira da Gama, na função de auxiliar de seleção, referência X, da T.N. respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 12.671, de 22-6-43.

Portaria n. 299, de 21-8-43 — De Hermes Manuel da Fonseca, auxiliar de escritório, referência IX, da T.N.M., deste Departamento, na função de auxiliar de seleção, referência X, da T.N.M. respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 12.671, de 22-6-43.

Portaria n. 298, de 21-8-43 — De Carlos Meireiros de Andrade, na função de auxiliar de seleção, referência IX, da T.N., respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 12.671, de 22-6-43.

Portaria n. 297, de 21-8-43 — De Dulcelina Eckhardt Cabral na função de auxiliar de seleção, referência IX, da T.N. respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 12.671, de 22-6-43.

Admissão de Contratados

(*) Retificação.

Onde se lê:

Domingos Soares da Costa Filho,

Leia-se:

Domingos da Costa Soares Filho.

(*) Retificado por erro do original na edição de 17-8-43.

Conselho Federal de Comércio Exterior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de agosto de 1943

Portaria n. 34, de 14-8-1943 — O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior resolve, de acordo com o parágrafo único do art. 10 do decreto-lei n. 5.175, de 7-1-1943, dispensar o extranumerário mensalista, Ivan Correia da Silva, matrícula n. 102.081, da função de auxiliar de escritório, referência VIII, a partir de 1.º de agosto corrente. — *C. de Freitas Vale*, diretor geral.

Na portaria n. 81, de 6-2-1942 deste Conselho, publicada no *Diário Oficial* de 7-2-1942,

do auxiliar de escritório, referência VIII, extranumerário mensalista do Conselho Federal de Comércio Exterior, Maria Elisa Barroso da Silva, foi feita a seguinte apostila:

"O extranumerário mensalista de que trata a presente portaria passa a assinar-se — Maria Elisa Carneiro Leão — por haver convolido núpcias, conforme provou com documento hábil. — *C. de Freitas Vale*, diretor geral.

Dia 21 de agosto de 1943

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista o laudo médico da Assistência Social do Ministério da Fazenda, concedeu trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 162-A, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao auxiliar de escritório, referência IX, deste Conselho, Estela Medeiros, a partir de 18 de agosto corrente.

Dia 19 de agosto de 1943

Requerimentos despachados:

S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, requerendo licença no R. A. B., para Rolf Jaeger pilotar aeronaves do tipo Fiat G2, — Deferido. Ref. 4.905-43.

Santos Campanella, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licenciamento em aeronaves dos tipos: Piper Cub e Porterfield. — Deferido. Ref. 4.840, de 1943.

José de Santana Braga, idem, com licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — Deferido. Ref. 4.842-43.

Salim Zaidan Maluf, idem, com licenciamento em aeronaves dos tipos: Piper Cub e Aeronca. — Deferido. Ref. 4.844-43.

Moacir de Azevedo Silva, idem, com licenciamento em aeronaves do tipo: H. L. 1. — Deferido. Ref. 4.846-43.

Gide Rosa, requerendo carta e licença de Rádio-telegrafista de Aeronave. — Deferido. Ref. 4.798-43.

João Evangelista Guimarães, requerendo licença para pilotar diversos tipos de aeronaves. — Deferido. Ref. 3.391-43.

Lazaro Costa, idem, idem. — Deferido. Ref. 4.973-43.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

AVISO N. 402

Ao Sr. Diretor Geral do Pessoal:

Não havendo incompatibilidade em que elementos militares da Aeronáutica façam parte de equipes de amadores dos clubes esportivos civis, determino, todavia, seja observada a proibição que estabeleço dos mesmos elementos atuarem pelos clubes a que se achem filiados, sempre que as competições venham a realizar-se contra qualquer unidade militar.

Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1943. — *Salgado Filho*.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 406, DE 19 DE AGOSTO DE 1943

O diretor da Aeronáutica Civil resolve designar o escriturário classe E, Apolônio Silva

de Oliveira para secretariar os trabalhos da comissão incumbida de proceder à tomada de contas, relativas a 1942, das empresas Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. e Panair do Brasil, S/A. — *A. Junqueira Ayres*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 1.074 — Determina o art. 45, do decreto-lei n. 2.206 de 20 do mês de maio de 1940 que, mediante autorização de V. Excia., podem ser feitos adiantamentos a funcionários ou extranumerários para aquisição de material.

Necessita o Serviço Florestal deste Ministério, adquirir animais destinados aos serviços de transportes de cargas, etc. do Parque Nacional de Iguaçu.

Essa aquisição, Senhor Presidente, consulta melhor aos interesses da administração pelo

regime de adiantamento, porque esses animais devem satisfazer requisitos zootécnicos, que somente a um especialista é dado apreciar.

Nestas condições, tenho a honra de solicitar a V. Excia., seja o Serviço Florestal autorizado a despesar a importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), na aquisição citada, correndo a despesa à conta da verba 2 — Material — Consignação 1 — Material Permanente — Subconsignação 01 — Animais para trabalho, etc. 25) Serviço Florestal, crédito distribuído ao Departamento Federal de Compras, do vigente orçamento deste Ministério.

Aproveito o ensejo para reafirmar a Vossa Excia., os protestos do meu mais profundo respeito. — (SC 32.318-43 — PR 26.597-43). — *Apolônio Sales*.

Autorizado — Em 17-8-43. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Serviço Social

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento aos interessados, que, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, foram arbitradas as seguintes subvenções para o exercício de 1944:

	Cr\$
Amazonas:	
Casa Dr. Fajardo, Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância, de Manaus	25.000,00
Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Manaus	10.000,00
Pará:	
Santa Casa de Misericórdia, de Óbidos	25.000,00
Santa Casa de Misericórdia do Paraná, de Belém	200.000,00
Maranhão:	
Educandário S. José, de Caxias ..	5.000,00
Escola de Agronomia do Maranhão, de S. Luiz	20.000,00
Ginásio Caxiense, de Caxias ..	5.000,00
Tenda Espírito de Caridade Dr. Neto Guterres, de S. Luiz	5.000,00
União Artística Operária Caxiense, de Caxias	10.000,00
União Beneficente dos Trabalhadores, de S. Luiz	3.000,00

Ceará:

Associação das Irmãs Terceiras Capuchinhas, de Fortaleza ...	6.000,00
Colégio de Santa Rita, de Maranguape	6.000,00
Escola Apostólica, de Baturité ..	20.000,00
Escola Técnico Profissional Feminino Santa-Isabel, de Fortaleza	6.000,00
Patronato Coração Imaculado de Maria, de Russas	6.000,00
Posto de Proteção à Maternidade e à Infância, de Maranguape ..	10.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Sobral	15.000,00
União de Moços Católicos, de Fortaleza	10.000,00
Rio Grande do Norte:	
Associação de Caridade Mantenedora do Dispensário Sinfônico Barreto, de Natal	15.000,00
Colégio Santo Antônio, de Natal ..	10.000,00

Paraíba:

Asilo de Mendicidade Deus e Caridade, de Campina Grande ..	15.000,00
Orfanato D. Ulrico, de João Pessoa	15.000,00

Pernambuco:

Casa do Pobre, de Olinda	5.000,00
Orfanato de N. S. do Bom Conselho	10.000,00

Tarifa das Alfândegas

Brochura Cr\$ 12,00

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado Cr\$ 20,00



A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho
Edifício do Pretório

Alagoas	
Escola Paroquial de N. S. Mãe do Povo, de Jaraguá	8.000,00
Instituto Histórico de Alagoas, de Maceió	2.000,00
Baía:	
Asilo de Meninos Desvalidos, de Nazaré	10.000,00
Escola de Música da Baía, de Salvador	2.000,00
Espírito Santo:	
Dispensário S. Vicente de Paulo, de Vitória	5.000,00
Obra de Assistência à Velhice Desamparada Luiza de Marillac, de Vitória	5.000,00
Orfanato Jesus Cristo Rei, de Vitória	12.000,00
Rio de Janeiro:	
Associação de Proteção à Infância de Friburgo	10.000,00
Escola Profissional Feminina Sagrado Coração, de Resende ..	8.000,00
Hospital Santa Teresa, de Petrópolis	40.000,00
Distrito Federal:	
Academia Brasileira de Ciências ..	25.000,00
Associação Brasileira de Farmacêuticos	5.000,00
Associação Pró-Maternal	100.000,00
Associação S. Vicente de Paulo, mantenedora do Dispensário e Ambulatório Medalha Milagrosa	15.000,00
Centro de Educação e Obras Sociais	1.000,00
Comandante do Santíssimo Sacramento da Candelária, perpétua administradora do Hospital Frei Antônio	12.000,00
Liga Esperantista Brasileira	3.000,00
São Paulo:	
Asilo Caballotto, de Santa Rita ..	5.000,00
Asilo de Velhice e Mendicidade de Pirassununga	3.000,00
Associação de Santa Luiza de Marillac, de Cachoeira	3.000,00
Associação Protetora da Infância Desvalida de Santos — Asilo de Órfãos, de Santos ...	20.000,00
Clinica Infantil do Ipiranga, de São Paulo	8.000,00
Conferência de Santa Isabel da Associação das Damas de Caridade S. Vicente de Paulo, de Santa Cruz do Rio Pardo	3.000,00
Conferência de S. Vicente de Paulo de Santo Antônio, de Itapuí ..	2.000,00
Externato Santa Teresinha, de São Paulo	5.000,00
Maternidade de Campinas	50.000,00
Orfanato Cristóvão Colombo, de S. Paulo	20.000,00
Orfanato Lar das Flores, de Suzano	5.000,00
Orfanato Monsenhor João Filipo, de Guaratinguetá	5.000,00
Orfanato Santista, de Santos ..	20.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Aparecida	12.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Lorena	10.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Socorro	5.000,00
Sociedade de Medicina e Cirurgia de São Paulo	4.000,00
Sociedade Feminina de Assistência à Infância, de Campinas ..	15.000,00
Minas Gerais:	
Albergue dos Pobres, de Juiz de Fora	6.000,00
Asilo dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria, de Barbacena	13.000,00
Associação das Damas de Caridade da Matriz de Itaúna	3.000,00
Associação Santa Luiza de Marillac, de Pombal	3.000,00
Centro Espírita Amor e Caridade, de Monte Santo	3.000,00

Colégio S. João, de S. João del Rei	5.000,00
Escola de Eletricidade de Belo Horizonte	15.000,00
Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, de Belo Horizonte	3.000,00
Lactário Mário Campos, de Belo Horizonte	15.000,00
Maternidade Darcê Vargas, de Manhumirim	10.000,00
Sociedade S. Vicente de Paulo, de Pium	3.000,00

NOTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS

Pelo relator ministro Ataúlpho de Paiva:

N. 23.352-43 — Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo "Seção da Paróquia de Santa Cecília", de São Paulo. — O atestado está imperfeito e incompleto. Junte outro em forma legal, referindo detalhadamente o número e a natureza dos serviços prestados gratuitamente em 1942.

N. 24.244-43 — Conselho Superior da Sociedade de São Vicente de Paulo, do Distrito Federal. — A resposta ao questionário deve ser regularmente assinada e, bem assim, o balancete deve conter todas as firmas reconhecidas inclusive a do guarda-livros que deve também assinar.

N. 24.697-43 — Escola Profissional Feminina Obra da Providência, de Belém, Pará. — O atestado está imperfeito e incompleto. Junte outro em forma legal, referindo precisamente o número e a natureza dos serviços gratuitos prestados em 1942.

Pelo relator Dr. Barros Barreto:

N. 19.093-43 — Hospital N. S. da Conceição, de Entre Rios, Rio de Janeiro. — Cumpra as exigências legais e prove o vulto dos serviços gratuitos prestados.

N. 25.169-43 — Casa de Caridade de Carangola, Minas Gerais. — Faça reconhecer as firmas dos signatários do balancete.

N. 24.726-43 — Santa Casa de Misericórdia de Brasília, Território do Acre. — Complete a documentação necessária.

Pela relatora Sr. Stella de Faro:

N. 19.852-43 — Associação das Damas de Caridade, de Barretos, São Paulo. — Complete o selo da petição inicial para reconhecer as firmas do balanço apresentado.

N. 26.753-43 — Sociedade Monte Pio dos Artistas, de Penedo, Alagoas. — Falta no balancete a assinatura do guarda-livros e o respectivo reconhecimento da firma.

Pelo relator Dr. Saul de Gusmão:

N. 26.921-43 — Centro de Beneficência e Cultura Carlos Cottart, de Alogados de Inga-seira, Pernambuco. — Complete a documentação; sele a petição inicial e envie atestado na forma da lei, dados estatísticos e resposta ao questionário.

N. 27.020-43 — Associação Feminina Beneficente e Instrutiva do Rio de Janeiro, do Distrito Federal. — Seja assinado o balanço apresentado pelo guarda-livros e pelo tesoureiro, reconhecidas todas as firmas e junte a resposta ao questionário.

N. 27.258-43 — Sociedade Beneficente das Classes Laboriosas do Pilar, de Pilar, Alagoas. — Junte o relatório das atividades em 1942.

N. 27.306-43 — Associação das Damas de Caridade, de São Pedro, São Paulo. — Junte o relatório das atividades em 1942.

N. 14.089-43 — Escola Paroquial Frei Florentino, de Musambinho, Minas Gerais. — Informe se fornece aos alunos merenda, material escolar e uniforme.

N. 26.923-43 — Hospital de N. S. de Lourdes, de Pilar, Alagoas. — Responda ao questionário e faça assinar o balanço apresentado pelo guarda-livros, com todas as firmas reconhecidas.

N. 26.953-43 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Jacuí, Minas Gerais. — Complete a documentação legal.

N. 25.947-43 — Associação das Senhoras de Caridade do Recife, Pernambuco. — Reconheça todas as firmas do balanço e responda ao questionário.

Pela relatora Sra. Eugenia Hamann:

N. 26.912-43 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Santa Luzia, Goiás. — O balanço deve ser também assinado pelo guarda-livros, com firma reconhecida.

N. 26.759-43 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Araraquara, São Paulo. — Cumpra reconhecer as firmas dos signatários do balanço, declarando as respectivas funções.

N. 24.277-43 — União Espírita Cachoeirense, de Cachoeira, SS. Paulo. — Cumpra o despacho anterior, relativamente aos documentos da contabilidade.

N. 24.230-43 — Dispensário Santo Antônio, de Castelo, Espírito Santo. — Cumpra reconhecer as firmas dos documentos de contabilidade e juntar a resposta ao questionário.

N. 27.256-43 — Academia Pernambucana de Letras, de Recife. — Junte, de acordo com a lei, o balanço de 1942 e resposta ao questionário.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, DE ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N. 5.697, DE 22 DE JULHO DE 1943.

Aos treze dias do mês de agosto de 1943, na sala das sessões, sob a presidência do senhor ministro Ataúlpho Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugenia Hamann, Stella de Faro, Srs. Drs. Saul de Gusmão, João de Barros Barreto e Rafael Levi Miranda, o Sr. ministro presidente declara instalado o Conselho, em face da publicação oficial dos decretos de designação de seus membros, de acordo com os decretos-leis ns. 5.697 e 5.698, de 22 de julho último, que dispõem sobre as bases da organização do serviço social em todo o país e regula a cooperação financeira da União. Congratula-se com o fato auspicioso, tendo a satisfação de verificar que a escolha do Exmo. Sr. Presidente da República recaiu nos mesmos companheiros que, juntos, têm trabalhado para melhor solução dos assuntos do serviço social submetidos ao estudo e deliberação do Conselho. Focaliza a grande responsabilidade e o vultoso trabalho cometidos ao Conselho por efeito da reforma, evidentemente sabia em sua estrutura e ampla em seu raio de ação, referindo-se à oportunidade do ato do Governo que completa as leis anteriores relativas à assistência social. Mostra, além disso, a rapidez com que as instituições irão receber agora as subvenções, para cujo pagamento o Conselho terá à disposição no Banco do Brasil o crédito necessário. Salienta o real interesse que o benemérito Chefe do Governo demonstra mais uma vez pelos problemas de assistência social no Brasil; a boa vontade do ilustre titular da pasta da Educação, o ministro senhor Gustavo Capanema; e a oportuna cooperação do Departamento Administrativo do Serviço Público, por seu preclaro presidente Dr. Luiz Simões Lopes. Regista, com prazer, haver agora uma vice-presidência no Conselho, para auxílio e substituição eventual da presidência, sendo escolhido para exercê-la a distinta figura da magistratura e do Conselho, o juiz Saul de Gusmão. Mostra mais que, com o objetivo superior de melhor atender às necessidades do serviço social no Brasil, os novos decretos-leis criaram entre outros dispositivos as seções de informação e de contabilidade no Conselho, encarregando, a propósito, o esforço constante e louvável dos atuais funcionários da Secretaria, consignadas a solicitude e pontualidade de seu secretário. Termina dizendo que vai relatar, em primeiro lugar, o processo da S.O.S., que lhe fôra distribuído, como homenagem a uma das diretoras dessa instituição, a ilustre senhora Eugenia Hamann, membro do Conselho. O juiz Saul de Gusmão interpreta o sentimento de todos, fundamentando um voto de louvor ao Sr. ministro presidente pelo tino e clareza com que dirige o Conselho, congratulando-se com o Governo da República pela execução da reforma. O presidente e a senhora

Eugênia Hamann agradecem. A seguir, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — S.O.S. (Serviço de Obras Sociais), do Distrito Federal (auxílio para 1944). — Aprovado; 2 — Faculdade de Engenharia do Paraná, de Curitiba (auxílio para 1944). — Aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade, de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro (auxílio para 1944). — Aprovado; 2 — Escola Normal Rural, de Joazeiro, Ceará (auxílio para 1944). — Aprovado; 3 — Colégio Santa Terezinha, de Santo Antônio, de Rio Grande do Sul (pedido para 1944). — Pelo indeferimento; 4 — Centro Espírita Joaquim Murinho, do Distrito Federal (auxílio para 1944). — Aprovado; 5 — Santa Casa de Misericórdia, de Manaus, Amazonas (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 6 — Asilo de São Vicente da Paulo, de Rio Preto, São Paulo (auxílio para 1944). — Aprovado.

Pela Sra. Stela de Faro: 1 — Casa do Livro, de Capela, Sergipe (auxílio para 1944). — Aprovado; 2 — Casa da Criança, do Distrito Federal (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto da relatora; 3 — Externato Popular São Vicente de Paulo (auxílio para 1944). — Aprovado; 4 — Policlínica de São Paulo, de São Paulo (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto da relatora; 5 — Instituto Senador Hermenegildo de Moraes, de Morrinhos, Goiás (auxílio para 1944). — Aprovado; 6 — Asilo e Orfanato da Imaculada Conceição, de Pqoné, Mato Grosso (auxílio para 1944). — Aprovado; 7 — Escola de Belas Artes de Pernambuco, de Recife (auxílio para 1944). — Aprovado; 8 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Jacutinga, Minas Gerais (auxílio para 1944). — Aprovado.

Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Colégio Paroquial da Tijuca, do Distrito Federal (auxílio para 1944). — Aprovado; 2 — Asilo de Órfãs Anália Franco, de Ribeirão Preto, São Paulo (auxílio para 1944). — Aprovado; 3 — Sociedade Brasileira de Química, do Distrito Federal (auxílio para 1944). — Aprovado; 4 — Asilo e Orfanato Lucas Araújo, de Passo Fundo, Rio Grande do Sul (auxílio para 1944). — Aprovado; 5 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Matão, São Paulo (auxílio para 1944). — Aprovado; 6 — Lar Vicentino, de Penápolis, São Paulo (auxílio para 1944). — Aprovado; 7 — Sociedade União Mista Beneficente, de Timbaúba, Pernambuco (auxílio para 1944). — Aprovado; 8 — Conferência Vicentina de Santo Antônio, de São Romão, Minas Gerais (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto da relatora; 9 — Asilo de São Vicente de Paulo, de Lorena, São Paulo (auxílio para 1944). — Aprovado.

Pelo Sr. Dr. Rafael Levi Miranda: 1 — Associação Aliança dos Cegos, do Distrito Federal (auxílio para 1944). — Aprovado; 2 — Conferência de São Vicente de Paulo de São Bento de Marília, de Marília, São Paulo (auxílio para 1944). — Aprovado; 3 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Mariana, Minas Gerais (auxílio para 1944). — Aprovado; 4 — Colégio Bom Jesus, de Lageado, Mato Grosso (auxílio para 1944). — Aprovado; 5 — Associação Santa Luiza de Marillac, de Juiz de Fora, Minas Gerais (auxílio para 1944). — Aprovado; 6 — Asilo Bom Pastor (Convento da Lapa), de Salvador, Bahia (auxílio para 1944). — Aprovado; 7 — Colégio Imaculada Conceição, de Jacarezinho, Paraná (auxílio para 1944). — Aprovado; 8 — Associação Espírita Santense de Imprensa, de Vitória, Espírito Santo (auxílio para 1944). — Aprovado; 9 — Asilo dos Pobres, de Bom Jesus da Lapa, Bahia (auxílio para 1944). — Aprovado; 10 — Asilo São Vicente de Paulo, de Castro, Paraná, (auxílio para 1944). — Aprovado; 11 — Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pesqueira, Pernambuco (auxílio para 1944). — Aprovado; 12 — Casa Santa Maria, do Distrito Federal (auxílio para 1944). — Aprovado; 13 — Conferência de São Sebastião, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Leopoldina, Minas Gerais (auxílio para 1944). — Aprovado; 14 — Asilo de Mendicância, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1944). — Apro-

vado; 15 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Cravinho, São Paulo (auxílio para 1944). — Aprovado; 16 — Casa dos Pobres, de Coruripe, Alagoas (auxílio para 1944). — Aprovado; 17 — Caixa Auxiliadora dos Pobres de São Gonçalo, Rio de Janeiro (auxílio para 1944). — Aprovado; 18 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ilabuna, Bahia (auxílio para 1944). — Aprovado; 19 — Asilo Bom Pastor, de São Paulo (auxílio para 1944). — Aprovado.

Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e três de julho último, foi encerrada a sessão às 17 horas e 30 minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — Rogério Coelho, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA, DE ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N. 5.697, DE 22-7-38.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de 1943, na sala das sessões, sob a presidência do senhor ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as senhoras Eugênia Hamann, Estela de Faro, senhores doutores Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de treze do corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pela senhora Eugênia Hamann: 1 — Escola Paroquial de Vila Arens, de Jundiá, São Paulo (auxílio para 1944). — Aprovado; 2 — Prelazia de Guajará-Mirim, Mato Grosso (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto da relatora; 3 — União dos Artífices Petrolinenses, de Petrolina, Pernambuco (auxílio para 1944). — Aprovado.

Pela senhora Estela de Faro: 1 — Associação de Assistência ao Pequeno Jornaleiro, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1944). — Aprovado; 2 — Casa dos Pobres, de Vitória, Pernambuco (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto da relatora.

Pelo senhor doutor João de Barros Barreto: 1 — Hospital de Nossa Senhora das Dores, de Ponte Nova, Minas Gerais (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Casa de Caridade de Paraisópolis, Minas Gerais (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto do relator.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Dispensário São José, do Distrito Federal (auxílio para 1944). — Aprovado; 2 — Liga Brasileira de Higiene Mental, do Distrito Federal (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 3 — Ginásio Dom Bosco, de Petrolina, Pernambuco (auxílio para 1944). — Aprovado.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo senhor presidente. — Rogério Coelho, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, DE ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N. 5.697, DE 22-7-38.

Aos dezoito dias do mês de agosto de 1943, na sala das sessões, sob a presidência do senhor ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as senhoras Eugênia Hamann, Estela de Faro, senhores doutores Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de dezesseis de agosto corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pela senhora Stela de Faro: 1 — Associação Beneficente Joaquim São Tiago, mantenedora do Asilo e da Maternidade, de São Francisco, Santa Catarina (auxílio para 1944). — Aprovado.

Pela senhora Eugênia Hamann: 1 — Associação Beneficente Santo Antônio de Pádua, de São João Nepomuceno, Minas Gerais (auxílio para 1944). — Aprovado; 2 — Liga Maranhense Contra a Tuberculose, de São Luiz, Maranhão (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto da relatora; 3 — Sociedade Propagadora das Belas Artes, mantenedora do Liceu de Artes e Ofícios, Biblioteca Popular e Departamento Cultural de Arte Cômica, do Dis-

trito Federal (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto da relatora.

Pelo senhor doutor Saul de Gusmão: 1 — Escola Profissional Valdemar Falcão, de Aracati, Ceará (auxílio para 1944). — Aprovado; 2 — Associação Patrocínio da Sagrada Família Jesus, Maria, José, de Lorena, São Paulo (auxílio para 1944). — Aprovado; 3 — Centro Espírita Maranhense, de São Luiz, Maranhão (auxílio para 1944). — Aprovado.

Pelo senhor doutor João de Barros Barreto: 1 — Hospital de Miracema, Rio de Janeiro (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 2 — Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de Pouso Alto, Minas Gerais (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 3 — Casa de Misericórdia, de Franca, São Paulo (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 4 — Santa Casa de Misericórdia, de Jacutinga, Minas Gerais (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 5 — Hospital de Cataguases, Minas Gerais (auxílio para 1944). — Aprovado, de acordo com o voto do relator.

As 13 horas e 40 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo senhor presidente. — Rogério Coelho, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

Departamento Nacional de Educação

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 19 de agosto de 1943

N. 12.010-38 — Alba Pereira dos Santos, registro. — Arquivar-se. 12-8-43.

N. 15.433-38 — Alice de Oliveira Mendes, extensão de registro. — Sim (deferido). 12-8-43.

N. 46.479-38 — Waldemar Martelotta, extensão de registro para o 2.º ciclo — De acordo (deverá, preliminarmente, optar pelas disciplinas em que deseja continuar como professor, uma vez que, em face da recente reforma, a cadeira de História Natural deixou de fazer parte do currículo do c. secundário e Física passou a constituir matéria do 2.º ciclo). 10-8-43.

N. 2.888-39 — Raul Nascimento Silva, registro. — Sim (deferido). 10-8-43.

N. 635-41 — Ricardo Arruda, registro — De acordo (deferido em Física, Química e Biologia). 10-8-43.

N. 17.067-41 — Ana Bertolina dos Reis, opção — Seja cassado o registro. 12-8-43.

N. 22.618-41 — Jael da Mota Silveira, registro — É inaceitável o atestado de exercício de magistério (fls. 10), que se refere a período (1939-1940) em que a requerente era aluna do próprio estabelecimento em que alega ter lecionado. 12-8-43.

N. 33.654-41 — Waldemar Moreira Sampaio, registro — Sim. 12-8-31.

N. 50.399-41 — Alice Pereira, registro — Sim (deferido). 12-8-43.

N. 50.400-41 — Assunta Vicência Dorigan, registro — Sim (deferido). 10-8-43.

N. 50.401-41 — Deolinda Teixeira de Oliveira, registro — Sim (deferido). 10-8-43.

N. 50.397-41 — Aluiza Simioni, registro — Não pode ser aceito o atestado de exercício de magistério de fls. 7, que se refere a período em que a requerente ainda era aluna do próprio estabelecimento em que alega ter lecionado. 12-8-43.

N. 50.402-41 — Catarina Vouke (Irmã Santa Ana), registro. — A vista do que consta do processo 50.397-41, indeferido. 16-8-43.

N. 50.403-41 — Anastácia Farion, registro. — A vista do que consta do processo 50.397-41, indeferido. 16-8-43.

N. 50.409-41 — Miroslava Busko, registro. — A vista do que consta do processo 50.397-41, indeferido. 16-8-43.

N. 58.416-41 — Luiz Machado, registro. — Sim (deferido). 10-8-43.

N. 58.568-41 — Fernando Bacarin, registro. — Sim (deferido). 12-8-43.
 N. 60.004-41 — Nelson Pita Martins, registro. — De acordo. (deferido em Ciências Naturais). 12-8-43.
 N. 62.178-41 — Antônio de Azevedo Marques, registro. — Não atende às exigências das instruções o atestado de fls. 6, no qual não figura o período em que o requerente lecionou, estando, além disto, incluído na conclusão o parecer n. 115-A do C. N. E. 12-8-43.
 N. 62.333-41 — Milton Benedito Ericeira, registro. — Indeferido. São do 2.º ciclo as disciplinas em que é pedido registro. 12-8-43.
 N. 62.452-41 — Joaquim Prestes dos Santos Maia, registro. — Sim (deferido). 10-8-43.
 N. 63.965-41 — Antônio Mesquita de Oliveira, registro. — Indeferido. O documento de fls. 4 refere-se a estabelecimento de ensino comercial e a curso de admissão 12-8-43.
 N. 64.729-41 — Cyro Armando Catta Preta, registro. — Sim (deferido). 10-8-43.
 N. 32.263-42 — Jahyr Lopes, registro. — De acordo (deferido em Ciências Naturais). 12-8-43.
 N. 63.238-42 — Estevão Gubata, opção — À vista do documento de fls. 15, pode ser atendido o pedido de registro no 2.º ciclo, nos termos da alínea a do item I da portaria ministerial de 28-4-36. (História Geral e História do Brasil). 12-8-43.
 N. 69.752-42 — Adelmario Suzart Moreira, registro. — Indeferido. 12-8-43.
 N. 6.307-43 — Luiz Emílio Leo, registro. — Sim (deferido). 12-8-43.
 N. 8.202-43 — Fernando Martins Filho, registro. — Sim (deferido). 6-8-43.
 N. 26.639-43 — Roberto Muniz Gregory, registro. — De acordo (deferido na extensão do registro em Desenho e Matemática, no 2º ciclo secundário). 11-8-43.
 N. 34.27-43 — Higinio Ortega, registro. — Sim (deferido). 6-8-43.
 N. 34.869-43 — Josefa Arsalaguet Plá, registro. — Cumpra o despacho de fls. 6, sem o que não será atendida. 11-8-43. (despacho de fls. 6: Declare, mediante documento hábil, onde, quando e como estudou a disciplina em que pede registro).
 N. 35.500-43 — Aurea de Castro Lobo, registro. — Sim (deferido). 10-8-43.
 N. 4.248-43 — José Carlos Rodrigues, registro. — Registre-se na disciplina de que o requerente é assistente na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. 11-8-43.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

N. 11.703-37 — Antenor Silveira da Rosa, registro — Cumpra (deverá fazer reconhecer, por notário desta capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a firma do documento de fls. 35). 13-8-43.
 N. 18.629-37 — Grasiela Frota Cysne (irmã Margarida), opção — Cumpra (deverá apresentar o registro anterior em Inglês). 14-8-43.
 N. 43.784-38 — Siegfried Julio Schwantes, opção — Cumpra (deverá provar que possui curso superior das disciplinas para as quais pede registro no 2.º ciclo). 11-8-43.
 N. 889-40 — Honório de Oliveira Camargo Junior — Restituição. — Deferido. 12-8-43.
 N. 11.412-40 — Francisco Lima, registro — Cumpra (em face da recente reforma e do disposto na portaria ministerial n. 126, o interessado deverá declarar em que disciplinas pretende permanecer registrado). 11-8-43.
 N. 34.294-40 — José Jorge do Amaral, restituição — Deferido. 12-8-43.
 N. 9.321-41 — Ernestina Ippolito, registro — Cumpra (deverá apresentar atestados de identidade e idoneidade). 14-8-43.
 N. 17.064-41 — Laura Chaer, restituição — Deferido. 12-8-43.
 N. 17.342-41 — Ivone de Moura Campos, restituição. — Deferido. 12-8-43.
 N. 19.287-41 — Aureo de Oliveira Filho, registro — Cumpra (deverá fazer nova opção especificando as disciplinas em que deseja continuar registrado; cumprir a exigência de fls. 16, verso, e fazer reconhecer, por notário desta capital, o sinal público do tabelião que

reconheceu as firmas dos documentos de folhas 18, 19, 20 e 21). 13-8-43.
 N. 21.420-41 — Cecília Matilde Teixeira de Freitas, opção — Cumpra (poderá a interessada optar pela conservação do registro em Matemática, Ciências Naturais, Geografia do Brasil e Geografia Geral, do 1.º ciclo, devendo, entretanto, apresentar seus certificados de registro). 13-8-43.
 N. 31.572-41 — Wilson Alves de Macedo, opção — Cumpra (deverá fazer prova de exercício de magistério, em Ciências Naturais, em prazo superior a 2 anos, devidamente visado pelo inspetor federal). 14-8-43.
 N. 37.952-41 — Mario Pellattiero, registro — Cumpra (deverá fazer reconhecer as firmas do signatário do documento de folhas 10, e do tabelião, nos documentos de fls. 9 e 11. Deverá também declarar se os programas de Matemática a que se refere o documento de fls. 11 são os mesmos adotados no curso do Instituto Salesiano de Pedagogia e Filosofia, de Lavrinhas — Estado de S. Paulo). 14-8-43.
 N. 38.745-41 — João Barroso Pereira Junior, registro — Sim (deferido). 12-8-43.
 N. 43.117-41 — Jeronymo Granero Garcia, extensão e registro — Cumpra (deverá apresentar prova de habilitação em Espanhol; apresentar prova de curso, em nível superior, em Inglês; apresentar o certificado anterior, afim de ser feita a necessária modificação, quanto à disciplina de História, que se desdobrou em História Geral e História do Brasil, em face da recente reforma). 11-8-43.
 N. 43.808-41 — Leonardo Donno, registro — Cumpra (deverá apresentar certificado de aprovação em Inglês, assim como fazer reconhecer as firmas do tabelião nos documentos de fls. 2, 4, 5, 6-v e 11). 14-8-43.
 N. 48.251-41 — Guilherme Francisco Stringari, restituição — Deferido. 11-8-43.
 N. 53.151-41 — Severina Mendes Ferrero (irmã Maria Assunção), registro — Cumpra (deverá selar o documento de fls. 9). 14-8-43.
 N. 55.499-41 — Hilda Nery — Restituição. Deferido. 12-8-43.
 N. 55.839-41 — Antônio Lelis Vilas Boas, registro — Cumpra (deverá apresentar seus certificados de registro solicitando opção nas disciplinas em que deseja continuar inscrito). 13-8-43.
 N. 59.457-41 — Cirilo Zadra, opção. — Cumpra (deverá fazer nova opção). 11-8-43.
 N. 59.772-41 — Antônio Marcisaglia, opção — Cumpra (deverá fazer nova opção por, no máximo, 4 disciplinas que façam parte do curriculum do Curso Secundário). 11-8-43.
 N. 61.045-41 — Alfredo Aquarone, registro. — Cumpra (deverá provar ter sido habilitado nas disciplinas do Curso de Filosofia do qual exibe diploma). 12-8-43.
 N. 63.785-41 — Nataniel Duval da Silva, registro. — Cumpra (deverá pagar selo por verba no diploma apresentado). 11-8-43.
 N. 63.794-41 — Antônio José Silvestre Motlin, registro. — Cumpra (fazer reconhecer a firma do tabelião nos documentos de fls. 3, 4, 5 e 7, assim como juntar prova de exercício de magistério, devidamente legalizada). 13-8-43.
 N. 63.801-41 — Mário Tagliaro, registro. — Cumpra (deverá fazer reconhecer a firma do tabelião no documento de fls. 7). 13-8-43.
 N. 64.894-41 — Eduardo Sica, registro. — Cumpra (deverá apresentar o original, devidamente autenticado, do diploma cuja tradução consta a fls. 8 do processo, assim como fazer reconhecer a firma do tabelião em um dos documentos de fls. 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8). 12-8-43.
 N. 65.210-41 — Marina Di Pascale, registro. — Cumpra (deverá fazer reconhecer as firmas do tabelião dos documentos de fls. 15, 16 e 17). 12-8-43.
 N. 65.741-41 — Maria Aparecida Varani, registro. — Cumpra (deverá apresentar atestado de exercício no magistério em Ciências Naturais ou História Natural — Biologia). 13 de agosto de 1943.
 N. 65.948-41 — Renzo Massarani, registro. — Cumpra (deverá juntar o original devidamente autenticado ou cópia fotostática do di-

ploma conferido pelo Real Conservatório de Música Santa Cecília — Roma). 13-8-43.
 N. 66.343-41 — Miguel de Sanctis, registro. — Cumpra (deverá fazer reconhecer as firmas do signatário do documento de fls. 9 e do tabelião no documento de fls. 11 e juntar os programas de Matemática adotados nos cursos a que se refere o documento de fls. 3). 14-8-43.
 N. 66.598-41 — Artur Genisio, registro. — Cumpra (deverá fazer reconhecer a firma do tabelião em um dos documentos do processo). 14-8-43.
 N. 66.668-41 — Piantilla Rosária Martelotta, registro. — Cumpra (deverá fazer reconhecer as seguintes firmas: a do signatário do documento de fls. 2, do documento de fls. 3 do de fls. 4 e as do inspetor federal — doc. de fls. 6 e fls. 7). 13-8-43.
 N. 67.173-41 — Santina Accettola, registro. — Cumpra (deverá pagar selo por verba do diploma expedido pela Escola de Desenho, Pintura e Artes Aplicadas — documento de folhas 8). 12-8-43.
 N. 67.265-41 — Amaro de Abreu Filho, restituição. — Deferido. 12-8-43.
 N. 24.806-42 — Jurandy Vieira de Sousa Leite, registro. — Cumpra (deverá declarar em qual História e em qual Geografia deseja inscrição e fazer visar, pela autoridade competente, o documento de fls. 5). 14-8-43.
 N. 35.174-42 — Maria Piccini, restituição. — Deferido. 12-8-43.
 N. 41.382-42 — Ugo Azzolini, registro. — Cumpra (deverá fazer reconhecer as firmas do tabelião nos documentos de fls. 2, 3 v, 4, 7 e 8). 13-8-43.
 S.N.-43 — Hercul Ahrends Teixeira, Miguel Cláudio Ahrends Teixeira e Luiz Gonzaga Ahrends Teixeira, transferência. — Deferido, em face da mudança de residência. 11-8-43.
 S.N.-43 — Valdemiro Batista de Almeida, transferência para Ruth Gaudie, Gilda Maria e Oscar Gaudie. — Deferido, em face da mudança de residência, caso estejam os alunos regularmente matriculados no ano corrente. 12-8-43.
 S. N. -43 Waleska de Melo Andrade, transferência para Olivério. — Deferido, em face da necessidade do regime de internato, que não é permitido pelo estabelecimento onde está atualmente matriculado o aluno. 10-8-43.
 N. 21.832-43 — Osvaldo Cristóvão Vieira, registro — Cumpra (deverá apresentar o certificado n. 8.533 e fazer reconhecer, nesta Capital, o sinal público dos tabeliões que reconheceram as firmas dos documentos de fls. 23 e 27). 12-8-43.
 N. 39.469-43 — João Tomaz de Aquino Pereira, 2.ª via do certificado — Deferido, nos termos da informação (deverá provar idade, filiação e naturalidade). 12-8-43.
 N. 41.124-43 — Cássio Marques, 2.ª chamada para as 1.ªs provas parciais — Indeferido, em face do que dispõe o art. 49, § 4.º, do decreto-lei n. 4.244. 13-8-43.
 N. 41.814-43 — Nacini Najm, 2.ª via de certificado — Deferido, nos termos da informação. 12-8-43.
 N. 45.614-43 — Serapião de Azevedo Martins, retificação da naturalidade de seu filho Ulisses D'Alincourt Martins — Deferido, nos termos da informação. 10-8-43.
 N. 47.709-43 — Ana Pinho Duarte Pais, registro — Cumpra (deverá fazer reconhecer, por notário desta Capital, os sinais públicos dos tabeliões que reconheceram as firmas dos documentos de fls. 2, 3, 5, 6, 7 e 8). 12-8-43.
 N. 47.710-43 — Clara da Silva Viana, registro — Cumpra (deverá fazer reconhecer, por notário, desta Capital, os sinais públicos dos tabeliões que reconheceram as firmas dos documentos de fls. 2, 3 e 4). 12-8-43.
 N. 47.755-43 — Herculíia de Sousa Lima Milazzo, registro — Em face da informação, arquivar-se. (não pode ter andamento por ter dado entrada no S. C. em 1943). 13-8-43.
 N. 48.636-43 — Manuel Olímpio de Almeida Carneiro, registro — Cumpra (apresentar prova de exercício no magistério). 11-8-43.
 N. 48.732-43 — Antônio Alexandre Rueff, registro — Em face da informação, arquivar-se. (não pode ter andamento por ter dado entrada no S. C. em 1943). 11-8-43.

N. 49.030-43 — Neide Franco, retificação da data de nascimento — Complete a selagem dos documentos apresentados. 12-8-43.

N. 49.619-43 — Eunice Pimentel Wittrock, transferência de Fernando — Deferido, em face da mudança de residência caso esteja o aluno regularmente matriculado no ano corrente. 10-8-43.

N. 49.796-43 — Julieta Barros do Amaral, guia de transferência — Deferido, em face do atestado médico, caso esteja a aluna regularmente matriculada no corrente ano. 9-8-43.

N. 49.816-43 — Antônio Gonçalves Moraes, transferência para Nanci — Deferido, nos termos do decreto n. 22.663. 11-8-43.

N. 50.228-43 — Alípio C. Leite Júnior, recurso contra o critério adotado pela direção do Ginásio Londrinense — Não há o que deferir. 13-8-43.

N. 50.234-43 — Orlando Carlos Berbert, 2.ª via de certificado — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 13-8-43.

N. 50.477-43 — Arnaldo Machado, adaptação — Aguarde a solução a ser dado no processo n. 48.305-43 — 13-8-43.

N. 51.143-43 — Douglas Campos Silva, cancelamento de faltas em Educação Física — Dirija-se à D. E. F. 16-8-43.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

N. 55.607-43 — Odalf Miguel Saretta. — Registe-se.

N. 1.115-42 — Carmen Amarel Marinho de Azevedo — Sim.

N. 25.614-43 — Beatriz Veiga de Araújo. — Deferido.

N. 34.355-43 — Oliveira Alves Camargo. — Registe-se.

N. 36.433-43 — Artur Ferraz Durão. — Registe-se.

N. 34.980-43 — Durval Batista Viana. — Registe-se.

N. 35.892-43 — Walmor Borges — De acordo.

N. 39.986-43 — Ormino Rodrigues Vidigal Filho. — Registe-se.

N. 30.729-43 — Branca Margarida Hamilton Heal. — Registe-se.

N. 30.633-43 — Lucí Halzin. — Registe-se.

N. 40.128-43 — Antônio Bennó Ribeiro. — Registe-se.

N. 41.916-43 — Acácio Pereira. — Registe-se.

N. 43.518-43 — Heribaldo de Lagos Lira. — Registe-se.

N. 44.966-43 — Ervino Pühler. — Sim.

N. 48.040-43 — Enir Siqueira. — De acordo.

N. 46.408-43 — Ulisses Lans. — Registe-se.

N. 45.728-43 — Sebastiana Guedes Pinto. — Registe-se.

N. 47.940-43 — Nanci Giorgi. — Sim, nos termos do parecer.

N. 48.433-43 — Tabajara Lago Barbosa. — Registe-se.

N. 48.766-43 — José Avelino Carvalho. — Deferido.

N. 48.225-43 — Ciridião Florentino de Araújo. — Sim.

N. 48.648-43 — Carlos Alberto Correia Sales. — Registe-se.

N. 43.652-43 — Gilson Magalhães Dias. — Indeferido.

N. 47.342-43 — Ilton da Fonseca. — Registe-se.

N. 46.619-43 — José Batista de Castro. — Registe-se.

N. 48.654-43 — Nelson Monteiro Palma. — Deferido.

N. 34.734-43 — Termo de Inspeção no Colégio Piedade. — Offício do Sr. diretor geral do D.N.E., ao Sr. diretor do estabelecimento: Senhor diretor:

Apraz-me comunicar-vos que o inspetor da Divisão de Educação Física, senhor Carlos Augusto Caúla e Silva, teve ótima impressão da visita feita a esse educandário, a 20 de maio último, quando em serviço de inspeção às instalações e material destinado à prática dos exercícios físicos.

Sirvo-me do ensejo para apresentar à direção desse estabelecimento, aos seus inspetores, ao seu médico assistente e aos seus professores de educação física as congratulações deste Departamento. — *Abgar Renault*, diretor geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 26.365-41 — José Maria Neves. — Junte o histórico da vida escolar.

N. 69.359-42 — Antônio Amaral Camargo Neto. — Satisfaca à exigência.

N. 11.576-43 — Rui Guglielmetti. — Satisfaca à exigência.

N. 37.694-43 — Juraci Ponzio de Lara. — Reconheça a firma do notário.

N. 41.221-43 — Milton Dias Moreira. — Apresente o original da certidão de nascimento.

N. 45.615-43 — Marcelo de Araújo Neto. — Satisfaca à exigência.

N. 46.100-43 — João Batista de Godoi. — Pague sêlo por verba.

N. 49.485-43 — Sadí Djalma Banermann. — Complete o sêlo no diploma e junte o histórico da vida escolar.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO com

Índice Alfabético e Remissivo

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Secção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1

Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 917 — GABINETE

Fazenda

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Para a explanação de quanto se pretende no incluso processo, relativo à Chácara das Catacumbas, é imprescindível que se faça o histórico desses terrenos, tantas vezes repetido nas informações e pareceres.

O lote n. 131 da Lagoa Rodrigo de Freitas, de pleno domínio da União, estava arrendado a Camilo Antônio Lopes, que transferiu parte dele a Pedro Antunes.

O decreto n. 5.821, de 12 de dezembro de 1871, determinou fossem avaliados os terrenos da Lagoa, pertencentes ao Estado, arrendados ou por arrendar, por uma comissão de lançadores da Recebedoria, tomando-se para base da avaliação de cada lote a importância de 20 anos de arrendamento e mais a de uma jóia de 2,5% dessa importância (art. 1.º); estabeleceu ainda que, intimados os arrendatários a exhibir, dentro do prazo improrrogável de 60 dias, os títulos de arrendamento e uma vez provada a quitação com a Fazenda (artigo 2.º), seriam lavradas as escrituras de venda aos que aceitassem a avaliação (art. 4.º). Os demais perderiam o direito à preferência, vendendo-se então os lotes em hasta pública (art. 5.º).

Pedro Antunes aproveitou-se do decreto n. 5.821, remindo a 18 de novembro de 1875 as 110 braças que lhe transferiu Camilo Antônio Lopes. Este, porém, e seus herdeiros não fizeram o mesmo quanto às 211 braças restantes, cuja situação esteve regularizada até 1851, época a partir da qual não mais foram pagos os emolumentos respectivos. O Governo, por sua vez, não efetuou a venda em hasta pública, nem cobrou os atrasados e, em 1890, covidou os arrendatários a remirem seus terrenos. A essa intimação acudiram os herdeiros de Camilo, que não atenderam à exigência feita pelo então ministro Rui Barbosa, no sentido de exhibirem o título de arrendamento e de provarem a sua qualidade de representantes do arrendatário, esgotando-se o prazo de 30 dias, marcado no edital para a remissão dos terrenos, sob pena da venda dos mesmos em hasta pública.

Suscitada novamente a questão, com o requerimento em que os herdeiros pleitearam, em 1921, o aforamento dos terrenos, emitiu o Dr. Rodrigo Otávio, à época (13-10-26) consultor geral da República, longo parecer, no qual demonstrou, de maneira irrefragável, carecer a pretensão de amparo legal. Acentuou-se, nesse trabalho, que não era possível deixar de reconhecer *algum direito* aos possuidores seculares de um terreno, e assinalando-se que:

"seria irrisório vender-se hoje terreno na zona da Lagoa por vinte vezes o preço de um arrendamento feito antes de 1831, e mais uma jóia de 2 1/2% dessa importância."

que, não atendendo os herdeiros ao edital, ficaram sob as sanções prescritas no decreto n. 5.821, de 1874; e que,

"por tudo isso está armada a Fazenda Nacional dos elementos precisos para dar a este caso uma *solução de equidade recíproca*, que sem desprezar qualquer direito que os requerentes possam ter, atenda igualmente aos interesses dela" (são meus os grifos).

sugeriu-se, preliminarmente, fossem os requerentes intimados a provar que ainda conservavam a posse dos terrenos. Feita essa prova:

a) fixar-se-ia novo preço para o arrendamento, convidando-se os herdeiros a declarar se aceitavam a remissão nessa base;

b) aceita a proposta, far-se-ia a transferência, paga, previamente, a renda em atraso, pela taxa anterior, cabendo aos adquirentes, sem qualquer responsabilidade para a Fazenda, resolver as questões com os reclamantes e pretensos ocupantes dos terrenos;

c) recusado o preço, pelos herdeiros, proceder-se-ia ao expurgo dos intrusos e à venda dos terrenos, nos termos do decreto n. 5.821.

Não provada, pelos suplicantes, a continuidade e persistência de sua posse nos terrenos, agiria a Fazenda pelo modo indicado no item c.

A esse tempo, foi trazida para o processo a denúncia de que estariam sendo vendidos os terrenos da Chácara das Catacumbas, pela Empresa de Terrenos do Distrito Federal Limitada, a qual teria adquirido dos herdeiros de José Pareto e dos de Camilo Antônio Lopes dito imóvel ou qualquer direito que sobre o mesmo porventura tivessem os vendedores. O referido consultor geral da República emitiu, nesta fase, outro parecer, ratificando o anterior; esclarecendo não somente que os herdeiros de Camilo, meros arrendatários em mora, nada poderiam transferir sem a licença da Fazenda Nacional, como ainda que, não tendo feito a União qualquer ajuste com José Pareto ou seus herdeiros, estes não poderiam deixar de ser considerados senão como intrusos; e, finalmente, propondo fosse a mencionada Empresa notificada

"de que os terrenos da Chácara das Catacumbas são do domínio pleno da União e que deles nenhuma alienação válida

pode ser feita sem a intervenção da Fazenda Nacional, para que fique a dita Companhia constituída em má fé se sobre eles praticar qualquer ato de domínio" (são meus os grifos).

Vossa Excelência, então ministro da Fazenda, reconheceu o pleno domínio da União sobre os terrenos da Chácara das Catacumbas, mandando, por despachos de 5 de fevereiro (o desta data cumprido em 15 do mesmo mês) e 23 de abril de 1927, respectivamente,

1.º) que se notificasse a Empresa aludida, nos termos do parecer do consultor geral da República;

2.º) que os herdeiros de Camilo Antônio Lopes provassem que conservavam a posse dos terrenos; e que, feita, plenamente, essa prova e antes de submetido o processo à nova decisão, fosse fixada outra taxa para o arrendamento, providenciando-se sobre a consulta alviçada nos itens a e b das sugestões do primeiro parecer da Consultoria Geral da República, a que anteriormente aludimos.

A consulta então alviçada deveria consistir, a meu ver, na indagação que se faria aos herdeiros de Camilo, sobre se aceitavam a remissão, mediante as condições propostas nos itens citados no despacho de Vossa Excelência, isto é, realizando ditos herdeiros o pagamento de importância equivalente a 20 vezes o novo preço do arrendamento e mais 2,5% sobre aquela quantia; recolhendo, previamente, a renda em atraso, pela taxa antiga; e, finalmente, assumindo o compromisso de resolverem as questões com os reclamantes e pretensos ocupantes dos terrenos, sem responsabilidade alguma para a Fazenda.

A decisão de Vossa Excelência, como titular desta pasta, e a que deveria seguir despacho definitivo, uma vez realizadas as diligências ordenadas, foi publicada em 19-5-27 e dela teve conhecimento "o interessado ou procurador do mesmo", conforme se declara, no processo, em nota da mesma data.

Feita em julho de 1927 a avaliação dos terrenos, em cumprimento daquela decisão, verificou-se a área aproximada de 109.592 metros quadrados e que o metro de frente podia ser estimado à razão de Cr\$ 2.500,00.

Depois disso ficou o processo sem andamento, permanecendo na Comissão de Correição Administrativa, até abril de 1934, quando foi restituído a este Ministério.

Para o cumprimento do despacho ministerial de 23 de abril de 1927, a que já nos referimos, publicou a Administração no Distrito Federal o edital de 11-3-34, convidando "os ocupantes ou posseiros" dos terrenos da Chácara das Catacumbas a exhibirem, dentro de 15 dias, os documentos que justificassem a sua posse (fls. 398 v., 399 a 401 do processo n. 27.166-34).

Esse edital deu origem a vários incidentes, de que nos ocuparemos noutra oportunidade.

Nessa época, já os herdeiros de Camilo Antônio Lopes haviam declarado que, apesar de não terem sido ouvidos sobre os itens a e b do parecer do Dr. consultor geral (se aceitavam a remissão e as condições ali sugeridas), preferiam o aforamento dos terrenos.

Realizados novos estudos; calculados em Cr\$ 2.226,60 a taxa de arrendamento a ser arbitrada e em Cr\$ 137.784,14 o preço da remissão; acentuada a desproporção entre esse preço e o valor de Cr\$ 1.662.500,00 dado ao imóvel em 1927; calculada ainda em Cr\$ 9.975,00 a renda provável no caso de aforamento; ressaltado que o simples aforamento não interessava aos cofres públicos, mas a prorrogação do arrendamento, o loteamento do terreno e a fixação prévia dos foros e valores mínimos admissíveis na venda dos lotes, para efeito dos laudêmios, concedendo-se os aforamentos à medida das transferências efetuadas; estimados os laudêmios das primeiras transferências em Cr\$ 200.000,00, além de Cr\$ 15.655,00 de foros, tive oportunidade de, na exposição n. 617 — Gabinete, de 28 de junho de 1937, adozir as seguintes considerações:

"Não me parece que a Fazenda Nacional tenha a obrigação de permitir a remissão pleiteada. Em que pese às doctas razões emitidas pelo Dr. Rodrigo Otávio como consultor geral da República, e embora provada a posse ininterrupta dos terrenos pelos suplicantes, deve-se ter em consideração que estes deixaram ao abandono o antigo arrendamento, e, não havendo ocorrido ao primeiro edital de 1875, nem manifestado o desejo de remir o terreno em 1890, ou, ao menos, pago naquelas épocas as taxas devidas à Fazenda Nacional, poderia esta ter usado das sanções que lhe facultam o decreto n. 5.821, de 1874. E se já àquela tempo lhe era lícito assim proceder, com maioria de razão poderá agora não aplicar ao caso as disposições do citado decreto n. 5.821, em face da situação irregular dos interessados. Para que estes pudessem pretender lisamente o amparo do decreto, seria necessário que se tivessem portado de forma irrepreensível com a Fazenda Nacional, de maneira que não se lhes pudesse negar, sob pretexto plausível, o benefício da remissão. Mas, reconhecer-lhes o direito de arrendatários para o fim de se lhes deferir a remissão, sendo eles simples posseiros ou ocupantes, que nenhuma taxa ou emolumentos vinham pagando à Fazenda desde 1851, é o que não se me

afigura razoável. Se a União é plena proprietária, cabe-lhe dispor do imóvel conforme mais útil seja aos seus interesses, não estando vinculada, ante o procedimento dos solicitantes, a qualquer obrigação. O único direito que lhes assistiria, ante a plena propriedade que é a União, seria o de preferência para a remissão do imóvel. Esse direito, nos termos do decreto n. 5.821, extinguiu-se com o prazo fixado no decreto n. 5.821 e renovado no edital de 1890.

E como invocá-lo agora, quando o atraso nos pagamentos remonta a 1851? Como pretendê-lo sob o abrigo do decreto n. 5.821, se esse próprio decreto fulminava com a hasta pública os arrendatários que, não concordando com a avaliação, se escusassem de remir os terrenos?

Ademais, qual o interesse da Fazenda em ceder a quem é simples ocupante, e por infimo preço, um valioso imóvel cujo domínio a ela não pode ser contestado? Acresce que a valorização de tais terrenos se vem acentuando de ano para ano, e de tal modo que, com as obras ali executadas, o povoamento dos arredores, a abertura de ligação direta com o populoso bairro de Copacabana, já não se pode ter como razoável a avaliação procedida há dez anos passados. A remissão, a preço que não corresponda nem a 10% do valor do imóvel, acarretaria iniludível prejuízo para a Fazenda Nacional.

Eis porque as sugestões dadas pela Administração do Domínio do Distrito Federal se me afiguram convenientes ao interesse público. E não seria isso uma inovação, de vez que de igual modo se procedeu em relação aos terrenos da Urca, os quais garantem hoje ao Domínio da União um rendimento certo e apreciável.

As sugestões a que alude a parte final dos trechos transcritos e de que trataremos, pormenorizadamente, no item seguinte, em benefício, segundo cremos, da exposição lógica do assunto, e para facilitar as referências posteriores, a que seremos obrigados, — consistiam, em síntese, na prorrogação do arrendamento, no pagamento da renda em atraso, no loteamento do terreno, no recolhimento dos laudêmos de todas as transações de compra e venda e no aforamento ulterior dos lotes.

Submetido, assim, o processo à sua consideração, houve por bem Vossa Excelência de aprovar o parecer deste Ministério, por despacho de 7 de julho de 1937.

Aí estão o histórico da Chácara das Catacumbas e a última decisão proferida sobre o ruinoso caso.

2. Das sugestões formuladas pela Administração do Domínio da União, decorreriam, de parte a parte, as obrigações abaixo (Exposição n. 617 — Gabinete, de 28-6-37, citada):

a) reconsiderar-se o arrendamento como existente e prorrogado por cinco anos;

b) recolhimento ao Tesouro de toda a renda em atraso, paga pelas antigas taxas, cobrando-se de agora (28-6-37) até 1942 na base da avaliação feita em 1927;

c) fixação do prazo de cinco anos para o loteamento de toda a área, quando então seriam processados todos os desmembramentos;

d) obrigação dos arrendatários de apresentarem, dentro de um ano, a planta completa dos desmembramentos a efetuar, aprovada pela Prefeitura Municipal e com os característicos principais de cada lote. Nessa planta seriam fixadas 3 zonas para a cobrança de laudêmos e foros;

e) recolhimento dos laudêmos de todas as transações de compra e venda, não se aceitando preço inferior a Cr\$ 100,00, Cr\$ 70,00 e Cr\$ 35,00 para a 1.ª, 2.ª e 3.ª zonas, respectivamente;

f) fixação, para os desmembramentos, do foro de Cr\$ 0,30, Cr\$ 0,20 e Cr\$ 0,10 para a 1.ª, 2.ª e 3.ª zonas;

g) a partir de 1942 toda a parte não desmembrada pagaria o foro da zona correspondente, respeitados os arruamentos aprovados pela Prefeitura Municipal;

h) os alvarás relativos à transferência do domínio útil das áreas desmembradas seriam concedidos depois de pago o respectivo laudêmo, constando dos mesmos alvarás a obrigação do pagamento do foro e devendo o comprador requerer sua carta de aforamento dentro de trinta dias da data da escritura.

Todas essas estipulações, ante a aprovação dada ao parecer deste Ministério, passaram a constituir o despacho de Vossa Excelência, pelo qual deveria ser regulado o assunto.

Baixando o processo, para o cumprimento dessa decisão, esla-receu esta Secretaria de Estado:

"1.º) se o interessado recusar cumprir qualquer das exigências contidas no referido despacho, entender-se-a rescindido o arrendamento e a União venderá o domínio útil do terreno em concorrência pública;

2.º) na hipótese de aceitação integral das condições impostas no mesmo despacho, a venda do domínio útil pelo

interessado se deverá processar após o loteamento, em qualquer tempo, mas dentro do prazo de arrendamento".

3. Convém, neste passo, sejam mencionados também vários fatos de que dá notícia o processo, evidenciando o entrelhecho de interesses e o quanto se vem pretendendo delapidar um bem da União.

Ei-los:

Empresa de Terrenos do Distrito Federal, Limitada.

Por escritura de 8-4-25, os sucessores de José Pareto transferiram à Empresa, pelo preço de Cr\$ 50.000,00, sendo Cr\$ 25.000,00 recebidos naquele ato e a importância restante para ser paga seis meses depois, todo direito e ação relativos à ação de usucapião (2.ª), intentada pelo dito Pareto, para haver a Chácara das Catacumbas.

Ainda por cinco escrituras de 23-6-27, Manuel Alves Pinheiro e outros herdeiros de Camilo Antônio Lopes e dos sucessores deste, todos representados por José Gomes Duque Estrada, obrigaram-se a vender à Empresa o domínio útil dos terrenos da Chácara das Catacumbas, de que se diziam possuidores, pelo preço de Cr\$ 60.000,00, do qual receberam Cr\$ 12.000,00, ficando o restante para ser pago no ato da escritura de venda. Mais tarde, pela escritura de 16-8-29, os mesmos outorgantes, herdeiros de Camilo e seus sucessores, ainda representados por Duque Estrada, e a Empresa ajustaram a rescisão dos contratos de 23-6-27. Os herdeiros se obrigaram a respeitar os contratos de promessa de venda firmados pela Empresa, até 30-6-29, a qual, por sua vez, cedeu aos mesmos herdeiros todos os direitos que os herdeiros de José Pareto supunham ter.

A Empresa referida firmou diversos contratos de promessa de venda, mesmo depois de haver sido intimada por este Ministério, em 15 de fevereiro de 1927, e não mais praticar qualquer ato de domínio sobre os terrenos da Chácara das Catacumbas, sob pena de ficar constituída em má fé. Encontram-se no processo os seguintes:

Contrato de promessa de venda, de 12-4-26

Comprador — Taciano Rocha Santos

Preço — Cr\$ 11.000,00 a prestação.

Escritura de 8-9-27

Comprador — Francisco Omineli

Preço — Cr\$ 11.000,00

Escritura de 15-9-27 (referida na de 13-7-32, entre

Gastão Lumay de la Couperie e Jaime Soares de Sousa Castro).

Comprador — Gastão Lumay de la Couperie

Preço — Cr\$ 31.816,28

Escritura de 24-12-27

Comprador — Georgina da Rocha Santos

Preço — Cr\$ 32.760,88.

Drs. Augusto Linhares e Eduardo Marques de Sousa.

Em 28 de julho de 1934, o Dr. Linhares consultou à Diretoria do Domínio da União se poderia continuar a fazer os pagamentos relativos ao contrato de promessa de venda que firmara com o Sr. Manuel Alves Pinheiro, sobre o terreno conhecido por Chácara das Catacumbas. O suplicante não juntou esse contrato, mas a tal respeito assim se manifestou o inventariante, nas informações prestadas ao Juízo da 2.ª Vara de Órfãos e por este remetidas, em 20-9-37, à aludida Diretoria:

".... o preço figurante na primeira escritura como sendo de trezentos e sessenta contos, pagos: sessenta no ato e o restante em três prestações de cem contos cada uma, passou pela nova escritura a ser de cento e sessenta contos, sendo sessenta os já recebidos na anterior e os restantes cem contos representados por uma nota promissória"

Por escritura de 3-6-37, vários herdeiros de Camilo Antônio Lopes, representados por João Gomes Duque Estrada, fizeram aos Drs. Augusto Linhares e Eduardo Marques de Sousa cessão e transferência da posse, direito e ação sobre o lote n. 131 (Chácara das Catacumbas). Declara-se no contrato que os cessionários darão cumprimento às obrigações assumidas exclusivamente pelos outorgantes sucessores do antigo arrendatário Camilo Antônio Lopes com os atuais ocupantes de lotes que lhe foram entregues por contrato, conforme relação dactilografada, assinada pelos outorgantes e outorgados, a 26-8-35 e não anexada ao processo. Indicam-se, em seguida, aqueles perante os quais os cessionários cumprirão os compromissos anteriores e os que não têm mais o direito de reclamar, por inadimplemento das obrigações.

Em 9-6-37, isto é, pouco depois de lavrada essa escritura, o Juízo da 2.ª Vara de Órfãos, dirigindo-se à Diretoria do Domínio, esclareceu que o terreno da Chácara das Catacumbas era objeto de vários inventários e que qualquer transação dependia de alvará e de ordem sua. E, aludindo ao fato

"da revogação de procurações passadas a José Gomes Duque Estrada, em virtude de morte de alguns dos herdeiros e ato expresso de outros",

concluiu:

"Assim, por tais fatos impedirem possa ser levada a efeito qualquer transação com os mesmos bens, solicito a respeito as devidas providências acauteladoras dos interesses da União".

Ainda em 20 de agosto seguinte, encaminhou à mesma Diretoria cópias das informações prestadas pelo inventariante, as quais, declara, "deixaram fora de dúvida a invalidade de qualquer alienação ou transação com bens dos espólios onde existem menores".

Destacamos o seguinte trecho dessas informações:

"São as informações que presta a inventariante do espólio de Camilo Antônio Lopes Marinho e de Maria Joaquina Angélica, e o inventariante do espólio de Gervásio Teodoro da Silva, na defesa dos verdadeiros herdeiros, em sua maioria pobres e humildes pescadores que vivem lutando com dificuldades, enquanto o falso procurador de alguns dos herdeiros vinha delapidando os bens, recebendo fabulosas quantias sem nada dizer aos herdeiros que aguardavam a legalização dos inventários e pagamento dos foros, afim de, nos terrenos, construir o barroco para suas moradas".

Promessas de venda feitas pelos herdeiros de Camilo Antônio Lopes e de seus sucessores, representados por João Gomes Duque Estrada.

Além das anteriormente mencionadas, notam-se as seguintes no processo (certidões e referências em documentos apresentados):

- 1 — Contrato de 5-9-29
Comprador — José Fernandes
- 2 — Escritura de 19-9-29
Comprador — Narciso dos Anjos Pinheiros
Preço — Cr\$ 6.000,00
- 3 — Escritura de 7-10-29
Comprador — José Duarte Vasco
Preço — Cr\$ 11.000,00
Deu-se como paga a importância de Cr\$ 10.000,00 recebida pela Empresa, porque o outorgado aceitou a majoração de Cr\$ 4.000,00 no preço.
- 4 — Escritura de 25-3-31
Comprador — Ajax Alves Correia
Preço — Cr\$ 6.485,92
- 5 — Escritura de 10-3-32
Comprador — Antônio Lartigan Seabra.
Preço — Cr\$ 100.000,00
- 6 — Escritura de 15-5-33
Comprador — Francisco Omineli
Preço — Cr\$ 30.000,00
Deu-se como paga a importância de Cr\$ 20.000,00, recebida por Antônio Batistuta, que transacionara antes com a Empresa, recebendo mais os outorgantes a quantia de Cr\$ 10.000,00.

Outras transações:

- 1 — Escritura de 27-5-27
Antônio Diniz, dizendo-se senhor e possuidor do domínio útil de um lote designado na planta ainda não oficializada pertencente à Empresa de Terrenos do Distrito Federal, Limitada, prometeu vendê-lo, pelo preço de Cr\$ 10.000,00, a Francisco Omineli.
- 2 — Escritura de 28-9-27
Antônio Diniz, sob a mesma alegação, prometeu vender outro lote, pelo preço de Cr\$ 10.000,00, a Miguel Bilota e Francisco Omineli.

4. Parece-nos oportuno expender, neste comenos, algumas considerações em torno do último despacho de Vossa Excelência, proferido sobre o assunto em foco, e, para tanto, reportamo-nos ao item 2 da presente exposição.

Por essa decisão, a União, que, em face do procedimento dos sucessores de Camilo Antônio Lopes e deste também, não mais estava vinculada a qualquer obrigação, em vez de declarar caduco e inexistente o arrendamento, reintegrando-se, por via judicial, na posse do terreno ocupado por intrusos, para vendê-lo depois em concorrência pública, ressalvadas as benfeitorias feitas de boa fé, — a União, repito, em lugar de usar desse remédio que, no meu entender, era perfeitamente legal e não feria direitos de ninguém, pois, nisso tudo, ela somente tinha e tem direitos, preferiu uma fórmula baseada em pura equidade: do mesmo passo que resguardava os seus próprios interesses, possibilitava aos herdeiros de Camilo Antônio Lopes a obtenção de um arrendamento que eles e os seus antecessores já haviam perdido.

E não somente isso: visando arrecadar laudêmios, possibilitava ainda àqueles que transacionaram com os herdeiros regularizassem, através destes últimos, as compras que fizeram, todas elas inoperantes e ilegais.

A manutenção do arrendamento dependia não somente da aceitação das obrigações impostas, mas sobretudo, de atos inequívocos que garantissem e possibilitassem o cumprimento dessas obrigações.

Convém assinalar ainda que, se a não aceitação das exigências contidas no despacho importa a rescisão do arrendamento (despacho de 9-7-37, deste Ministério), esta última decorrerá, com mais força ainda, do não cumprimento de qualquer dessas exigências.

5. As diligências ordenadas no despacho ministerial de 23-4-27, deveriam ser entendidas como dizendo respeito exclusivamente aos herdeiros de Camilo, e outra coisa não se poderia inferir do que consta do processo, principalmente do parecer da Consultoria Geral da República, a que se reporta aquela decisão.

A Administração do Distrito Federal, porém, em cumprimento da citada deliberação, convidou, por edital de 11-8-34, "os ocupantes ou posseiros" dos terrenos da Chácara das Catacumbas a exhibirem os documentos que justificassem a sua posse.

A esse edital acorreram:

Taciano da Rocha Batista, juntando um contrato de compromisso de compra e venda, datado de 12-4-26, em que figura, como promitente vendedora, a "Empresa de Terrenos do Distrito Federal, Limitada";

Hilda de Sousa Vasco, juntando uma escritura de promessa de compra e venda, datada de 7-10-29, entre partes, como outorgantes vendedores — vários herdeiros de Camilo e dos sucessores destes, representados por José Gomes Duque Estrada, e como outorgado comprador — José Duarte Vasco;

Ajax Alves Correia, juntando uma escritura de promessa de compra e venda, datada de 25-3-31, em que figuram, como promitentes vendedores, os mesmos herdeiros de Camilo, representados por Duque Estrada;

Georgina da Rocha Santos, juntando uma escritura de promessa de compra e venda, datada de 24-12-27, em que figura, como promitente vendedora, a "Empresa de Terrenos do Distrito Federal, Limitada";

Miguel Bilota e Francisco Omineli, juntando uma escritura de promessa de venda, em que figura, como outorgante, Antônio Diniz;

Francisco Omineli, juntando três escrituras de promessa de venda, datadas de 8-9-27, 11-5-33 e 27-5-27, em que figuram, como promitentes vendedores, a "Empresa de Terrenos do Distrito Federal, Limitada"; vários herdeiros de Camilo, representados por Duque; e Antônio Diniz;

Antônio Lartigan Seabra, juntando uma escritura de promessa de compra e venda, datada de 10-3-32, em que figuram, como promitentes vendedores, os herdeiros de Camilo, representados por Duque.

Publicado o despacho presidencial, de 7 de julho de 1937, vários dos ocupantes dos terrenos, em petição conjunta dirigida a Vossa Excelência, e em requerimentos esparsos dirigidos a este Ministério, protestaram, em linguagem desabrida, por vezes, contra aquela decisão, pleiteando o aforamento direito.

Com pequena variante, quasi todos fundaram a sua pretensão em que

a) segundo a decisão publicada no *Diário Oficial* de 13 de março de 1935, o pagamento da taxa de ocupação dá preferência ao ocupante, no caso de aforamento de terreno;

b) a lei n. 741, de 26-12-1900, no seu art. 3.º, letra b, "dá preferência aos que têm benfeitorias, sobre o terreno que deve ser aforado".

Quanto à primeira razão:

O decreto n. 14.595, de 31-12-20, estabeleceu a cobrança da taxa de ocupação dos terrenos de marinha. Nem os terrenos em causa são dessa natureza, nem os requerentes pagaram taxa de ocupação. Não lhes aproveitam o decreto n. 14.595, e a decisão invocada.

Quanto à segunda razão:

Já vimos que o consultor geral da República, apreciando algumas das escrituras passadas pelos herdeiros de Camilo Antônio Lopes, esclarecera que estes, meros arrendatários em mora, nada poderiam transferir sem a licença da Fazenda Nacional.

A Procuradoria Geral da Fazenda Pública, também (parecer de 3 de maio 1939), demonstrou a ilegalidade das cessões feitas pelos herdeiros, com os quais se deveria tratar como se aquelas não tivessem ocorrido.

Ora, se a União, ante o procedimento dos herdeiros de Camilo, não estava mais vinculada a qualquer obrigação, considerando-os, portanto e preliminarmente, como intrusos, para, por equidade apenas, com eles transigir, pela maneira que, a seu alvedrio, melhor resguardava os seus interesses, — não poderiam ter os ocupantes ou possuidores em nome desses mesmos herdeiros outro tratamento que não fosse o de serem, então e agora, considerados como intrusos. E com eles, a Fazenda Nacional não tinha e não tem que transigir ou entrar em relação qualquer.

Reza o dispositivo da lei orgamentária n. 741, de 26-12-1900, indicado pelos reclamantes:

"E o Governo autorizado:

a aforar terrenos nacionais perpétuamente, mediante um quarentavos do valor do terreno. Quando, porém, no terreno houver benfeitorias, só poderá ser aforado, sendo a Fazenda Nacional indenizada do valor integral das mesmas benfeitorias. Se estiver de posse do terreno nacional pessoa que nele tenha benfeitorias ou que o utilize em qualquer in-

dústria, poderá ser o mesmo terreno aforado ou vendido, independentemente de concorrência ao ocupante, a quem deverá ser marcado prazo para requerer aforamento ou venda." (O grifo é meu).

Além de se tratar, no presente processo, de um caso especialíssimo, é discutível a vigência ainda de uma disposição da lei anual, que não cuida das circunstâncias extraordinárias daquele caso e que concedeu ao Governo autorização que poderia ou não ser utilizada.

Mencionam ainda os reclamantes que não foi anexado ao presente, quando submetido à consideração de Vossa Excelência, os processos em que atenderam à intimação da Administração do Distrito Federal (únicos relativos a interesses dos requerentes, anteriores ao despacho de Vossa Excelência).

De fato, a anexação foi posterior, mas tal circunstância, em face do exposto, não influiria para a decisão.

Trechos da exposição

Em 1874, o visconde do Rio Branco submeteu à consideração imperial um projeto estabelecendo regras para a alienação dos terrenos nacionais da lagoa Rodrigo de Freitas, desnecessários aos Jardim Botânico, daí se originando o decreto n. 5.821, de 12 de dezembro do mesmo ano.

Nos considerandos que antecediam o projeto, declarava aquele titular que o alvará de 10 de abril de 1821, que mandava considerar aforamentos as locações e arrendamentos feitos ou por fazer nas terras da referida sesmaria, não regulava para os terrenos cujo domínio útil fora ali adquirido pelo Estado...

O lote n. 131 da lagoa Rodrigo de Freitas, sujeito às regras do decreto n. 5.821, estava arrendado a Camilo Antônio Lopes, que transferiu o uso de parte dele a Pedro Antunes, o qual se aproveitou das regalias do mesmo decreto, remindo a 18 de novembro de 1875 suas 110 braças de terreno.

A porção restante — justamente a arrendada a Camilo Antônio Lopes, com 211 braças de extensão — teve sua situação regularizada até o ano de 1851; desta data em diante Camilo Antônio Lopes deixou de pagar os emolumentos. Por sua parte, o Governo, após a expedição do decreto n. 5.821, não fez venda em hasta pública, nem cobrou o atrasado, limitando-se a publicar novo edital a 21 de agosto de 1890, convidando os arrendatários a remirem seus terrenos.

Os interessados acudiram a esse chamado, mas tendo-lhes sido exigidas a exibição do título do arrendamento, a prova de representantes do antigo arrendatário Antônio Camilo Lopes e a quitação do arrendamento, não satisfizeram essa formalidade, esgotando-se o prazo marcado.

Do que fica exposto, conclue-se que a União é plena proprietária dos terrenos não remidos na lagoa Rodrigo de Freitas, entre os quais se inclui a porção do lote n. 131, também chamado "Chácara das Catacumbas"; que esses terrenos, quando pagos regularmente as respectivas taxas, se achavam arrendados, e não aforados, pois conforme esclareceu o visconde do Rio Branco, o alvará de 10 de abril de 1821, "não regulava para os terrenos cujo domínio útil fora ali adquirido pelo Estado"; que, finalmente, dado o atraso dos pagamentos devidos à Fazenda, poderá esta não consentir na remissão agora pleiteada pelos posseiros, cuja situação legal é a de simples intrusos.

Da leitura dos trechos transcritos da exposição citada, resulta claro que foram os herdeiros e não Camilo que não apresentaram em 1890 a quitação do arrendamento, nem exibiram o título deste; que o visconde do Rio Branco jamais qualificou Camilo de intruso; e que este Ministério foi quem disse ser a situação legal dos mesmos herdeiros de simples intrusos, pois eram eles os posseiros que pleiteavam a remissão. Outra não pode ser a inteligência do texto, atenta a circunstância de quem ninguém mais poderia pleitear aquele benefício.

De intrusos teria, então, esta Secretaria de Estado qualificado os reclamantes, como o faz agora.

E de se esclarecer que, contrapondo-se a pretensão dos aludidos reclamantes, ingressaram no processo, mediante petição dirigida a V. Ex., os Srs. Augusto Linhares e Eduardo Marques de Sousa.

O que se verificou foi o erro do edital, convidando posseiros e ocupantes, em vez dos herdeiros de Camilo, erro que poderia ser sanado em qualquer fase do processo.

Para ressaltar que os suplicantes se apegam a chicanas e pretextos inócuos, visando atacar o decóro da administração, basta referir que, transcrevendo do *Diário Oficial* trecho isolado da exposição deste Ministério n. 617, de 28-6-937, publicada aliás com incorreção, sendo visível o pastel tipográfico — disseram:

"Do que foi transcrito se evidencia que Antônio Camilo Lopes não efetuou os pagamentos, não provou sua qualidade de arrendatário em época remota, sendo, por isso, qualificado então, pelo grande estadista Visconde de Rio Branco, de intruso..."

Transcrevamos, por nossa vez, para desmascarar o ardil, trechos da exposição citada, n. 617, de 28-6-937, e da publicação feita, comparando-os com o transcrito pelos requerentes:

Trechos da publicação

Em 1874, o visconde do Rio Branco submeteu à consideração imperial um projeto estabelecendo regras para a alienação dos terrenos nacionais da lagoa Rodrigo de Freitas, desnecessários aos Jardim Botânico, daí se originando o decreto n. 5.821, de 12 de dezembro do mesmo ano.

Nos considerandos que antecediam o projeto, declarava aquele titular que o alvará de 10 de abril de 1821, que mandava considerar aforamentos as locações e arrendamentos feitos ou por fazer nas terras da referida sesmaria, não regulava para os terrenos cujo domínio útil fora ali adquirido pelo Estado...

O lote n. 131 da lagoa Rodrigo de Freitas, sujeito às regras do decreto n. 5.821, estava arrendado a Camilo Antônio Lopes, que transferiu o uso de parte dele a Pedro Antunes, o qual se aproveitou das regalias do mesmo decreto, remindo a 18 de novembro de 1875 suas 110 braças de terreno.

A porção restante — justamente a arrendada a Camilo Antônio Lopes, com 211 braças de extensão — teve sua situação regularizada até o ano de 1851; desta data em diante Camilo Antônio Lopes deixou de pagar os emolumentos. Por sua parte, o Governo, após a expedição do decreto n. 5.821, não fez venda em hasta pública, nem cobrou o atrasado, limitando-se a publicar novo edital a 21 de agosto de 1890, convidando os arrendatários a remirem seus terrenos.

Os interessados acudiram a esse chamado, mas tendo-lhes sido exigidas a exibição do título do arrendamento, a prova de representantes do antigo arrendatário Antônio Camilo Lopes e a quitação do arrendamento, não satisfizeram essa formalidade, esgotando-se o prazo marcado.

Do que fica exposto, conclue-se que a União é plena proprietária dos terrenos não remidos na lagoa Rodrigo de Freitas, entre os quais se inclui a porção do lote n. 131, também chamado "Chácara das Catacumbas"; que esses terrenos, quando pagos regularmente as respectivas taxas, se achavam arrendados e não aforados, pois conforme esclareceu o visconde do Rio Branco, o alvará de 10 de abril de 1821, "não regulava para os terrenos cujo domínio útil fora ali adquirido pelo Estado"; que, finalmente, dado o atraso dos pagamentos devidos à Fazenda, poderá esta não consentir na remissão agora pleiteada pelos posseiros, cuja situação legal é a de simples intrusos.

Trecho transcrito pelos suplicantes

Os interessados acudiram a esse chamado, mas, tendo-lhes sido exigidas a exibição do título do arrendamento, a prova de representantes do antigo arrendatário Antônio Camilo Lopes e a quitação do arrendamento, não satisfizeram essa formalidade, esgotando-se o prazo marcado.

Do que fica exposto, conclue-se que a União é plena proprietária dos terrenos não remidos na lagoa Rodrigo de Freitas, os quais se incluem a porção do lote n. 131, também chamado "Chácara das Catacumbas"; que esses terrenos, quando pagos normalmente as respectivas taxas se achavam arrendados e não aforados, pois conforme esclareceu o visconde do Rio Branco, cujo domínio útil fora ali adquirido pelo Estado; que, finalmente, dado o atraso dos pagamentos devidos à Fazenda, poderá esta não consentir na remissão agora pleiteada pelos posseiros, cuja situação legal é a de simples intrusos.

6. Prossigamos no estudo do processo, para o exame da última pretensão formulada.

Reportemo-nos, para tanto, aos itens 2 e 4, desta exposição que tratam do despacho de Vossa Excelência, de 7-7-37, solucionando o assunto.

Verifiquemos como se procurou dar cumprimento a esse despacho, publicado no *Diário Oficial* de 21-8-37:

Em 16-8-37, o Juízo da Segunda Vara de Órfãos autorizou o advogado ao aforamento da chácara n. 131.

Não se tratava, porém, do foro, que, no caso, nenhum havia a pagar. E decorreu um ano, sem que os herdeiros apresentassem "a planta completa dos desmembramentos a efetuar, aprovada pela Prefeitura Municipal e com os característicos principais de cada lote"

(letra d das sugestões que passaram a integrar o despacho presidencial). Não cumprida, pelos arrendatários (herdeiros) essa obrigação, ficou o arrendamento, que fora considerado prorrogado, automaticamente rescindido.

Em 7-3-39, quando, em virtude daquele motivo, o arrendamento não poderia mais ser considerado prorrogado, o mesmo Juízo solicitou providências afim de que, pelos Srs. Augusto Linhares e Eduardo Marques de Sousa fosse paga, em nome dos herdeiros do espólio, a quantia devida por arrendamento ou foros. Pouco depois, os mesmos Linhares e Marques de Sousa requereram, na qualidade de cessionários dos herdeiros, fossem admitidos a efetuarem dito pagamento.

Além da divergência entre o autorizado e o requerido, não era mais oportuna a providência.

Em 12-8-39, voltaram os mesmos requerentes, para, alegando dentre outras coisas que o pagamento dos atrasados não se efetuara, em face da reclamação de um dos herdeiros, com o qual entraram em acordo, através do Juízo de Órfãos, insistir na realização do pagamento.

Finalmente, em 15-9-41, os Srs. Nelson Moura Brasil do Amaral, Augusto Linhares e Eduardo Marques de Sousa, apresentando a escritura lavrada a 3-6-37, a que já nos referimos, e um formal de partilha dos inventários de Camilo Antônio Lopes e de alguns sucessores deste, falecidos, requereram o cumprimento do despacho presidencial, solicitando ainda passasse o prazo da prorrogação do arrendamento a ser contado da publicação da nova decisão.

Do formal de partilha, constam:

A avaliação realizada em 27-3-40, do "direito e ação ao arrendamento de 5 anos e com direito a futuro aforamento aos primeiros adquirentes sobre o terreno da Avenida Epitácio Pessoa, sem número, lote designado sob n. 131, e desmembrado da Chácara das Catacumbas... 200.000\$00" e

A partilha, na qual se dá em pagamento:

Ao Dr. Augusto Linhares — 1/4 do direito e ação avaliados;

Ao Dr. Eduardo Marques de Sousa — 1/4 do direito e ação avaliados;

Ao Dr. Nelson Moura Brasil do Amaral — 1/2 do direito e ação avaliados, partilha essa que, "ressalvados os direitos de terceiros", foi homologada por sentença de 31-12-40, já passada em julgado.

7. Como assinávamos, não tendo sido satisfeitas pelos herdeiros as condições estabelecidas no despacho presidencial de 1937, a União retomou, como plena proprietária, que é, o direito de dispor livremente dos terrenos da Chácara das Catacumbas, e, quando se procederia à avaliação, já nada mais havia que avaliar, com fundamento nesse despacho.

Se assim é, vejamos o que mais convém à Fazenda.

A União, transigindo, pelo último despacho prolatado, visou dois objetivos: evitar maiores prejuízos, não somente pela garantia de foros compensadores, mediante as bases prefixadas, como também pela cobrança dos laudêmios das primeiras transferências; e possibilitar aos herdeiros, de acordo com orientação dada ao processo, desde o seu início, a obtenção de alguma coisa de um patrimônio a que não mais tinham direito.

Nenhum deles foi atingido, como era de desejar e se esperava: a União nada recebeu até agora, e, quanto aos herdeiros, os fatos narrados e constantes do processo demonstram, dolorosamente, que pouco vieram a lucrar.

E' de considerar, entretanto, como acentua a Diretoria Geral da Fazenda Nacional, que está perfeitamente definida a situação jurídica dos sucessores do antigo arrendatário, cujos direitos e ações, segundo se inferiu do formal de partilha anexada ao processo, foram dados em pagamento aos Drs. Augusto Linhares, Eduardo Marques de Sousa e Nelson Moura Brasil; e que a morosidade e os incidentes do inventário impediram fossem cumpridas, no devido tempo, as condições estabelecidas no despacho proferido por Vossa Excelência, em 7-7-1937.

Isto posto, sou por que se defira o requerimento dos cessionários dos herdeiros de Camilo Antônio Lopes, observadas as condições anteriormente estabelecidas, com as seguintes modificações:

a) considerar-se o arrendamento como existente e prorrogado, até dois anos depois de publicado o novo despacho.

se Vossa Excelência houver por bem de aprovar a presente exposição;

b) recolhimento ao Tesouro, dentro de trinta dias improrrogáveis, a contar da data da publicação do despacho de Vossa Excelência, de toda a renda em atraso, calculada, até 26 de junho de 1937, pelas taxas antigas, e, dessa data até a em que o arrendamento for considerado prorrogado, na base de avaliação feita em 1927;

c) o prazo para o loteamento, fixado na condição constante da letra e da exposição n. 617 — Gabinete, de 28-6-37 (veja-se o item 2 da presente exposição), será o mesmo da prorrogação, isto é, 2 anos;

d) obrigação dos arrendatários de apresentarem, dentro de 6 meses, a contar da publicação do novo despacho de Vossa Excelência, a planta a que se refere a letra d da exposição n. 617 — Gabinete, de 28-6-37, deste Ministério (veja-se o item 2 desta exposição);

e) a condição constante da letra g da exposição n. 617 — Gabinete, de 28-6-37, deste Ministério (veja-se o item 2 desta exposição), será substituída pela seguinte: findo o prazo do arrendamento, a parte não desmembrada pagará o foro da zona correspondente, respeitados os arruamentos aprovados pela Prefeitura Municipal;

f) serão mantidas as condições constantes do despacho de 9-7-37, deste Ministério (veja-se o item 2 desta exposição), com a modificação abaixo:

1.º — se os interessados recusarem cumprir qualquer das condições ora estipuladas, ou não o fizerem, dentro dos prazos fixados, entender-se-á rescindido o arrendamento e a União venderá os terrenos em concorrência pública;

2.º — na hipótese de aceitação e cumprimento integral das condições estabelecidas, a venda do direito de preferência ao aforamento dos lotes, pelos concessionários dos herdeiros, poderá processar-se após o loteamento, em qualquer tempo, mas dentro do prazo do arrendamento;

g) os cessionários declararão, mediante petição, com as firmas devidamente reconhecidas, ou termo, lavrado na Diretoria do Domínio da União, com a assistência de duas testemunhas, que aceitam as condições ora estipuladas, comprometendo-se a cumpri-las fielmente.

Ao que se me afigura, constitui a solução ora sugerida, o máximo a que a Fazenda deve transigir e desceder. E, se essas bases não forem aceitas e cumpridas pelos requerentes, restará à União uma única providência, acatadora dos seus interesses: reintegrar-se, administrativamente, na posse dos terrenos ocupados por intrusos, ex-vi do art. 19, § 1.º, combinado com o art. 37 e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, para vendê-los, depois, em concorrência pública, ressalvadas as benfeitorias feitas de boa fé.

8. E' o meu parecer, Vossa Excelência, todavia, dignar-se-a de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943. — A. de Souza Costa. — E' de extranhar que o assunto deste processo, regulamentado pelo decreto n. 5.821, de 12 de dezembro de 1874, não tenha sido, até hoje, definitivamente solucionado.

Não havendo os ocupantes dos terrenos do que se trata, por si ou seus herdeiros, legalizado sua situação perante a Fazenda Nacional e promovido a remissão dos mesmos terrenos nas várias oportunidades que lhes foram concedidas para isso, cabo à União reintegrar-se, administrativamente, na posse das terras ocupadas, na conformidade do art. 19, § 1.º, combinado com o art. 37 e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941.

Providencie-se, na seguida, quanto ao loteamento dos terrenos e sua venda em concorrência pública, ressalvadas as benfeitorias feitas de boa fé e reconhecida preferência aos ocupantes. Em 29-7-1943.

— G. VARGAS.

Cumpra-se. Rio, 10-8-43 — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 5 de agosto de 1943

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

Ns. 296 e 297 — Comunicando que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que é interessada a firma Standard Oil Company of Brazil, e relativos aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante dos acórdãos ns. 14.012 e 14.010, de março último.

— Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para reformar o acórdão proferido e restabelecer a decisão de primeira instância.

N. 298 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Standard Oil Company of Brazil, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública da decisão constante do acórdão número 14.011, de 17 de março último.

b) pública da decisão constante do acórdão número 14.011, de 17 de março último. — Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para anular o acórdão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instância.

Dia 6 de agosto de 1943

Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

Ns. 92 a 96 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos relativos aos recursos interpostos por Antônio Navarro, Angelo Manfrinato, Benedito Moreira, Oliveira Melo & Cia. e Macedones & Prates, da decisão proferida nos autos de apreensão ns. 59, 159, 60, 130 e 40/180. — Mantenho o despacho recorrido.

N. 97 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo relativo ao recurso interposto por Rui G. de Bem, da decisão proferida no processo de in-

fração e apreensão n. 150. — A infração autuada ficou devidamente provada com a apreensão, no estabelecimento do recorrente, de uma lata contendo dez quilos de café torrado e moído, exposta à venda quando já decorridos mais de dez dias da elaboração do mesmo produto.

Em tais condições, nego provimento ao recurso voluntário interposto, para manter o despacho recorrido, por seus justos e legítimos fundamentos.

N. 98 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo relativo ao recurso interposto por Abílio Castro, da decisão proferida no processo de infração e apreensão n. 208. — A infração ficou devidamente provada com a apreensão, no estabelecimento do recorrente, de três pacotes contendo café torrado e moído, exposto à venda quando já decorridos mais de dez dias da elaboração do mesmo produto. Em tais condições, nego provimento ao recurso voluntário inter-

posto, para manter o despacho recorrido, por seus justos e legais fundamentos.

Ns. 99 e 100 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos relativos aos recursos interpostos pela viúva João Trevisan & Filhos, Raul Valandro e Luiz Andreazza e Júlio Filipini, da decisão proferida nos autos de instrução e apelação ns. 108 e 180: "A infração autuada ficou devidamente provada com a apreensão, nos estabelecimentos da recorrente, de quinze latas, contendo café torrado e moído, expostas à venda quando já decorridos mais de dez dias da elaboração do mesmo produto. Em tais condições, nego provimento ao recurso voluntário interposto, para manter o despacho recorrido, por seus justos e legais fundamentos".

Dias 14 e 18 de agosto de 1943

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa.

Ns. 299, 302 e 303 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessados C. Costa Fontes & Comp., Condorail Titas S. A. e Companhia União Fabril, e relativos aos recursos interpostos pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante dos acórdãos ns. 14.083, 13.741 e 13.168, do corrente ano: "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para o fim de manter o acórdão recorrido".

Dia 16

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 300 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado José Galvão Maia, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 13.541, de 1942: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para anular o acórdão recorrido e, determinar a volta do processo ao Primeiro Conselho de Contribuintes, afim de que por esse órgão, seja proferida decisão quanto ao mérito da questão".

Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes.

N. 301 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Pedro Picinino e, relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 13.083, publicado no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro último: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para anular o acórdão do Segundo Conselho de Contribuintes, restaurando, em consequência, a decisão da instância inferior que impôs ao autuado a multa de Cr\$ 16.289,70 (dezesseis mil duzentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta centavos), com a obrigação de recolher quantia igual, relativa ao imposto de consumo sonegado".

Dia 17

Ao Sr. liquidante da Companhia Imóveis e Construções S. A., de São Paulo.

N. 53 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a venda, ao único proponente que compareceu à concorrência pública, do acervo da Companhia Imóveis e Construções S. A., por haver sido a sua oferta superior à avaliação dos bens a alienar, bem como autorizou o liquidante a tornar efetiva a cessão e transferência do acervo, nos termos propostos, e a providenciar, quando oportuno, a restituição da caução feita pelo referido proponente.

Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização.

Comunicando que o Sr. ministro autorizou a Caixa de Amortização a suprir o Banco Industrial Brasileiro S. A., de "Obrigações de Guerra", no montante de Cr\$ 2.000.000,00, bem como a Caixa Econômica Federal do Paraná, até a importância de Cr\$ 1.000.000,00.

Ao Sr. superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente mês, aprovou, nos termos do parecer da Contadoria Geral da República, as contas de 1940, apresentadas pela

Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Ao Sr. presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Comunicando que o Sr. ministro aprovou os balanços dos 1.º e 2.º semestres de 1941 e respectivas demonstrações de "Lucros e Perdas" da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 20 de agosto de 1943

N. 78.359-43 — Consulta do Banco do Comércio e Indústria de São Paulo sobre efetivação de depósito na Caixa Econômica Federal, para efeito de aumento de capital:

1 — Quer saber o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, sociedade anônima com sede na Capital do mesmo Estado, se pode efetuar, ali, na Caixa Econômica Federal, o depósito de 50% do aumento de capital, que pretende realizar, nos termos do mandamento contido no art. 21 do Regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

2 — Embora o diploma legal referido esclareça que o depósito deverá ser efetuado no Tesouro ou no Banco do Brasil, não há razões, de ordem jurídica ou mesmo de ordem administrativa, que impeçam a sua efetivação nas Delegacias Fiscais e, também, nas Caixas Econômicas Federais.

3 — Se, por um lado, convém não esquecer que o atual regulamento de bancos data, ainda, de março de 1921, por outro, vale acentuar que as Caixas Econômicas Federais integram, hoje, o organismo do Ministério da Fazenda.

Com efeito, prescreve o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, que reorganizou os serviços da administração geral da Fazenda Nacional, em seu art. 1.º, que o mesmo exercita sua atividade funcional por meio dos seus departamentos, repartições e estações fiscais, compondo-se:

"1) das caixas econômicas que, sob a responsabilidade do Governo, recebem depósitos de qualquer importância, para aplicação em lei estabelecida".

4 — Pouco importa indagar, aqui, da natureza das Caixas Econômicas.

É certo que Themistocles Cavalcanti escreveu a fls. 180, tomo I, do seu magnífico trabalho intitulado — Instituição do Direito Administrativo Brasileiro:

"O debate travado em torno da natureza dos entes autárquicos tem-se desenvolvido a propósito, especialmente, das Caixas Econômicas, e nesse debate, por isso mesmo, é que vamos encontrar o melhor material para exame do assunto.

As divergências de opiniões as doutrinas que se chocam, no classificar os entes autônomos aqui se manifestaram com a maior precisão.

Uns consideram como pessoa jurídica de direito público; outros classificam como pessoa jurídica de direito privado; outros como departamentos da administração pública; e, finalmente, outros, instituições de utilidade pública".

Mesmo aí, como se vê, não há razões que desaconselhem a realização daquele depósito, nas Caixas Econômicas Federais, instituição que, mereceu do regulamento expedido em junho de 1934, com o decreto de n. 24.427, se destina a receber em depósito "sob a responsabilidade do Governo Federal, e em todo o território brasileiro, as economias populares e reservas de capitais, para as movimentar, incentivar os hábitos de poupança e, ao mesmo tempo, desenvolver e facilitar a circulação da riqueza".

Além do que acima fica exposto, vale salientar que a questão não é nova, pois o Tesouro já vem admitindo depósitos, da natureza do

da consulta, nas Caixas Econômicas Federais, prática que se coaduna com o atual desenvolvimento à consulta.

Responda-se, pois, afirmativamente à consulta.

Publique-se e encaminhe-se, em seguida, à Diretoria das Rendas Internas, para os fins de Circuito. — *Romero Estelita*.

N. 45.968-43 — Banco do Povo S. A., do Recife, no Estado de Pernambuco. — Aprovação de reforma introduzida em seus estatutos:

"1. Aprovo, em definitivo, a reforma de estatutos, à vista do parecer da Diretoria das Rendas Internas.

2. Façam-se no cadastro bancário as necessárias anotações. — *Romero Estelita*".

N. 68.366-42 — Banco de Minas Gerais S. A. — Cancelamento do pedido feito para instalar agências em Campo Belo e Ponte Nova, Estado de Minas Gerais. — Arquite-se, como foi proposto, procedendo-se às necessárias anotações no cadastro. — *Romero Estelita*.

N. 46.919-42 — Sociedade Construtora de Imóveis e Financiamento S. A. — Requer carta patente para funcionamento de sua Seção Bancária. — 1. Deferido. 2. Expeça-se em favor da requerente a necessária carta patente de autorização, cobrando-se, antes, o selo devido. 3. Providencie-se, também, no sentido de ser liberado o depósito efetuado, para fins de ser obtida a autorização requerida. 4. Conceda à interessada o prazo de cento e vinte (120) dias, afim de que sejam atendidas as exigências apontadas no parecer do Dr. procurador geral da Fazenda Pública. — *Romero Estelita*.

N. 63.765-43 — Banco do Pará S. A. — Reforma de estatutos. — Conceda o prazo de cento e vinte (120) dias, atendendo às razões apresentadas pelo requerente e à vista do informado pela Diretoria das Rendas Internas. — *Romero Estelita*.

N. 52.495-42 — Recurso de Teodor Wille & Cia. Ltda., pedindo restituição de imposto de consumo, a que se julga com direito. — Nega provimento ao recurso, para o fim de indeferir o pedido de restituição, à vista do já decidido por esta Diretoria Geral em pedidos idênticos. — *Romero Estelita*.

N. 67.495-43 — Leonardo Sierro, pedindo permissão para efetuar o pagamento de multa fiscal em prestações mensais. — Indeferido. Restitua-se o auto anexo à Delegacia Fiscal em São Paulo, para prosseguir. — *Romero Estelita*.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Proc. n. 41.471-43 — Mercedes Lagos, recorrendo de despacho do Sr. diretor geral. — De acordo com os pareceres, nego provimento ao recurso, para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida. — Rio, 16-7-43. — *A. de Sousa Costa*.

Os pareceres a que se refere o despacho supra, são os seguintes:

Recorre a viúva de um oficial administrativo da Recebedoria do Distrito Federal, falecido em fevereiro de 1939, do ato da diretoria geral que, com fundamento em pareceres desta procuradoria, manteve o despacho denegatório da melhoria de pensão do montepio.

O contribuinte pertencente a classe K, ex-mi da lei n. 284, de 1936, faleceu na vigência da lei n. 436, de 1937, que fixou as contribuições correspondentes aos padrões de vencimentos. E nessa conformidade, foi calculada a pensão deixada.

Firma-se, porém, a viúva, na regra estabelecida pelo art. 306 do regulamento geral da Contabilidade Pública e no art. 3.º do decreto n. 22.414, de 1933, segundo o qual o ordenado corresponde a dois terços da remuneração e a do de cujus era integrada de quotas, que a elevava acima do vencimento padronizado.

De fato, a lei n. 436 se prestava a dúvidas, e nesta procuradoria, com a galhardia habitual, os Drs. Benedito da Costa e João Domingues e Soares Júnior (Processo n. 7.025 de 1937) sus-

tentaram a tese do recurso, no sentido de que a fixação das contribuições e pensões só se referia aos funcionários cuja remuneração coincidissem com os novos padrões.

O debate foi reavivado no Tesouro, a propósito do montepio de família do estatístico Antônio Eustórgio de Oliveira Silva Filho, processo n. 73.774, de 1934) em que se adotou aquela mesma orientação. O Tribunal de Contas, porém, recusou registro à concessão e o Presidente da República manteve-lhe o ato pelo despacho de 25 de novembro de 1938, na exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, (*Diário Oficial* de 1 de dezembro de 1938).

Por fim, o decreto-lei n. 1.847, de 1939, reorganizou os quadros do Ministério da Fazenda e resolveu a questão para os funcionários alcançados pela sua vigência.

Em relação aos falecidos anteriormente, apesar da desigualdade daí resultante, ficou firmada a interpretação dada no caso precedente e seguida nos pareceres de fls. 37.

Eis porque, não poderá ser provido o recurso.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 8 de julho de 1943. — *Silva Filho*, procurador geral.

Com os pareceres emitidos pela procuradoria geral da Fazenda Pública, restitua-se o processo ao gabinete do Sr. ministro.

D. Geral da Fazenda Nacional, em 12-7-943. — *Romero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Ordens de 19-8-43:

N. 82 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo crédito para pagamento do inativo Dulcídes de Moura Borges.

N. 119 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo crédito para pagamento do inativo Antônio Alfredo Gama da Silva.

N. 124 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo crédito para pagamento da diferença de vencimentos a Cícero Maranhão Japiacú e Francisco Viana dos Santos.

N. 172 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento de diferença de vencimentos a Nadi Bastos Genu e Edgard Pereira Bezerra.

N. 215 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo crédito para pagamento, no corrente ano, a Cosme Francisco Correia.

N. 253 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo crédito para pagamento a João da Silva Miranda, postalista-auxiliar, classe E.

N. 280 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Emília de Figueiredo Girão.

N. 305 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo crédito para pagamento do inativo Alexandrina Alves das Neves Gomes.

Processos:

N. 77.593-43 — Julieta de Castro Ramalho. — Fazer reconhecer a firma de petição.

N. 75.912-43 — Mário Pereira de Araújo. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 5.999-42 — José Argemiro de Cerqueira (aposentado). — Restitua-se a caderneta militar, mediante recibo.

N. 78.103-43 — Sílvia Pereira. — Compareça para esclarecimentos.

N. 78.247-43 — Armando Vitor Ebraico. — Indique o cargo e o número da folha de pagamento do contribuinte Antônio Augusto de Melo Viana.

N. 77.441-43 — Mário Silva. — Apresente atestado de óbito.

N. 47.398-43 — Lúcia Ferreira Sogdu. — Apresente alvará de autorização judicial.

N. 77.088-43 — Esmeraldina Viana Porto. — Sele devidamente a petição.

N. 76.551-43 — Adozinda Tavares Colás. — Apresente alvará de autorização.

N. 77.738-43 — Lieurgo Cruz. — Complete o selo do documento de fls. 3.

N. 77.061-43 — Isaura Silva Martins de Arruda. — Apresente alvará de autorização.

N. 77.666-43 — Laura de Rezenda Meira. — Satisfaga a exigência.

N. 30.082-43 — Esméria Cândida Moreira. — Satisfaga a exigência.

N. 111.102-42 — Panair do Brasil S. A., pedindo pagamento. — Requeira, querendo, por "exercícios findos".

N. 53.726-43 — Benedito Barbosa. — A revisão da aposentadoria dos funcionários públicos contribuintes das caixas de aposentadoria e pensões é feita por esta Diretoria, nos termos do decreto-lei n. 3.769, de 28 de outubro de 1941. Originariamente, compete às ditas caixas, conhecer da situação do seu contribuinte, encaminhando, depois, o processo ao Tesouro. O do interessado não está, por ora, em condições de ser apreciado, visto como seu tempo de serviço, como ferroviário, não foi devidamente computado pela respectiva caixa.

N. 78.907-43 — Henrique Fernandes. — Requeira em termos.

N. 70.841-43 — Clarisse Vasconcelos Mendonça. — Apresente alvará de autorização e venha por intermédio do Ministério das Relações Exteriores. Restitua-se a certidão de fls. 2.

N. 78.723-43 — Raimundo Caetano Filho. — Sele a petição.

N. 265 — O diretor da Despesa Pública declara ao Sr. tesoureiro da Pagadoria do Tesouro Nacional que os pagamentos relativos aos vencimentos e pensões, correspondentes ao mês de agosto, serão efetuados a partir de 27 do corrente, devendo ser observada a seguinte tabela:

TABELA DE PAGAMENTO

1.º dia — 27

Presidência da República e Órgãos

Subordinados

Presidência da República.
Departamento Administrativo do Serviço Público.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Ministério da Fazenda

Ministro de Estado e Gabinete.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública.

Serviço do Pessoal.

Diretoria das Rendas Internas.

Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Diretoria do Domínio da União.

Divisão do Material.

Serviço de Comunicações.

Recebedoria do Distrito Federal.

Caixa de Amortização.

Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

Contadoria Geral da República.

Tribunal de Contas.

Conselho Técnico de Economia e Finanças.

Conselho de Contribuintes.

Conselho Superior de Tarifa.

Agentes Fiscais do Imposto de Consumo do Distrito Federal.

Palácios Presidenciais.

Avulsas.

2.º dia — 28

Ministério da Fazenda

Divisão do Imposto de Renda.

Delegacia Regional do Imposto de Renda.

Laboratório Nacional de Análises.

Ministros e desembargadores aposentados.

Aposentados do Ministério da Fazenda (A a Z).

Abono provisório e aposentados do Ministério da Fazenda (A a Z).

Ministério do Exterior

Secretaria de Estado.

Presidência da República e Órgãos

Subordinados

Conselho Federal do Comércio Exterior.

Conselho de Imigração e Colonização.

Comissão Especial da Faixa das Fronteiras.

3.º dia — 30

PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

Presidência da República e Órgãos

Subordinados

Secretaria da Presidência da República.
Departamento Administrativo do Serviço Público.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

Comissão Especial da Faixa das Fronteiras.

Conselho Federal do Comércio Exterior.

Conselho de Imigração e Colonização.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Ministério do Exterior

Secretaria de Estado.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública.

Serviço do Pessoal.

Diretoria das Rendas Internas.

Divisão do Material.

Serviço de Comunicações.

Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

Comissão do Orçamento.

Diretoria do Domínio da União.

Contadoria Geral da República.

Recebedoria do Distrito Federal.

Caixa de Amortização.

Tribunal de Contas.

Divisão do Imposto de Renda.

Departamento Federal de Compras.

Pensões da Guarda Civil.

Disponibilidades.

4.º dia — 31

Ministério da Fazenda

Cobreadores da Dívida Ativa.

Aposentados do Ministério da Justiça (A a Z).

Abono provisório e aposentados do Ministério da Justiça (A a Z).

Serventuários da Justiça, aposentados (A a Z).

5.º dia — 1

Ministério da Fazenda

Aposentados do Ministério da Guerra, Trabalho e Exterior (A a Z).

Abono provisório e aposentados dos Ministérios da Guerra, Trabalho e Exterior (A a Z).

6.º dia — 2

Ministério da Fazenda

Aposentados dos Ministérios da Educação, Aeronáutica e Agricultura (A a Z).

Abono provisório e aposentados dos Ministérios da Educação, Aeronáutica e Agricultura (A a Z).

7.º dia — 3

Ministério da Fazenda

Aposentados do Ministério da Viação (A a Z).

Abono provisório e aposentados do Ministério da Viação (A a Z).

8.º dia — 4

Ministério da Fazenda

Aposentados do Ministério da Viação (J a Z).

Abono provisório e aposentados do Ministério da Viação (A a Z).

9.º dia — 6

Ministério da Fazenda

Aposentados do Ministério da Marinha (A a Z).

Abono provisório e aposentados do Ministério da Marinha (A a Z).

10.º dia — 8

Ministério da Fazenda

Montepio do Ministério do Exterior (A a Z).

Pensões (A a Z).

Abono provisório a pensionistas (A a Z) e Pensões Reunidas (A a N).

11.º dia — 9

Ministério da Fazenda

Pensões Reunidas (O a Z).

Montepio Civil do Ministério da Guerra (A a Z).

Montepio do Ministério da Fazenda (A a D).

12.º dia — 10

Ministério da Fazenda

Montepio do Ministério da Fazenda (E a T).

13.º dia — 11

Ministério da Fazenda

Montepio do Ministério da Fazenda (U a Z)

Montepio Civil do Ministério da Marinha (A a Z).

Diversas Pensões do Ministério da Marinha (A a I).

14.º dia — 13

Ministério da Fazenda

Diversas Pensões do Ministério da Marinha (J a Z).

Montepio Militar do Ministério da Marinha (A a Z).

15.º dia — 14

Ministério da Fazenda

Diversas Pensões do Ministério da Guerra (A a I).

16.º dia — 15

Ministério da Fazenda

Diversas Pensões do Ministério da Guerra (J a Z).

17.º dia — 16

Ministério da Fazenda

Meio-soldo (A a Z).

Montepio Militar do Ministério da Guerra (A a Z).

Montepio do Ministério da Justiça (A a Z).

18.º dia — 17

Ministério da Fazenda

Montepio do Ministério da Justiça (A a E).

Montepio do Ministério da Agricultura (A a Z).

Pensões do Ministério da Viagem (Acidentes) (A a F).

19.º dia — 18

Ministério da Fazenda

Pensões do Ministério da Viagem (Acidentes) (G a Z).

Montepio do Ministério da Educação (A a Z).

20.º dia — 20

Ministério da Fazenda

Montepio do Ministério da Viagem (A a C 2.ª).

21.º dia — 21

Ministério da Fazenda

Montepio do Ministério da Viagem (C 5.ª a H 1.ª).

22.º dia — 22

Ministério da Fazenda

Montepio do Ministério da Viagem (H 2.ª a M 2.ª).

23.º dia — 23

Ministério da Fazenda

Montepio do Ministério da Viagem (M 3.ª a Z).

Pensões Militares do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar (A a Z).

Montepio do Ministério do Trabalho (A a Z).

Diretoria da Despesa Pública, 20 de agosto de 1943. — Raymundo Brígido Borba.

Diretoria das Rendas Aduaneiras**EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA****Processos despachados**

Dia 18 de agosto de 1943

N. 7.506-43 (Tesouro) — De interesse do Fluminense Football Club. — Sim.

O despacho supra está precedido da exposição de motivos n. 1.425-G, do Sr. ministro da Fazenda, que opinou pelo indeferimento do pedido, por não preencher as exigências legais.

N. 69.062-43 (Tesouro) — De interesse de S. A. Pernambuco Powder Factory. — Deferido.

Ordem n. 55, de 18 de agosto de 1943, à Alfândega de Recife.

Dia 19 de agosto de 1943

N. 67.189-43 (Tesouro) — originado do ofício n. 153, de 12-7-43, da Alfândega de Belém, e de interesse da Rubber Development Corporation. — Deferido.

Ordem n. 30, de 19-8-43, à Alfândega de Belém.

N. 67.197-43 (Tesouro) — originado do ofício n. 151, de 12-7-43, da Alfândega de Belém, e de interesse da Rubber Development Corporation. — Deferido.

Ordem n. 31, de 19-8-43, à Alfândega de Belém.

N. 67.191-43 (Tesouro) — originado do ofício n. 152, de 12-8-43, da Alfândega de Belém, e de interesse da Rubber Development Corporation. — Deferido.

Ordem n. 32, de 19-8-43, à Alfândega de Belém.

N. 65.723-43 (Tesouro) — de interesse da Embaixada da Grã-Bretanha. — Deferido.

Ordem n. 387, de 19-8-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 295, de 19-8-43, ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 59.912-43 (Tesouro) — de interesse de Ciro Silveira, de Pelotas. — Deferido.

Ordem n. 9, de 19-8-43, à Alfândega de Pelotas.

Ofício n. 296, de 19-8-43, ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 63.608-43 (Tesouro) — De interesse da Embaixada da Grã-Bretanha. — Deferido.

Ordem n. 388, de 19-8-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 297, de 19-8-43, ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 62.995-43 (Tesouro) — de interesse da Embaixada da Grã-Bretanha. — Deferido.

Ordem n. 389, de 19-8-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n. 298, de 19-8-43, ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 60.343-43 (Tesouro) — de interesse da Eletro Química Brasileira. — Deferido, nos termos do despacho anterior.

SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo **SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL**, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama a **IMPRESSA NACIONAL**;
- 2.º, trazer a declaração **Serviço de Reembolso**;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

Ordem n. 390, de 19-8-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 69.064-43 (Tesouro) — de interesse da Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Deferido.

Ordem n. 391, de 19-8-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 60.347-43 (Tesouro) — de interesse da Eletro Química Brasileira S. A. — Deferido, para o material que não tiver similar nacional.

Ordem n. 392, de 19-8-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 60.345-43 (Tesouro) — de interesse da Eletro Química Brasileira S. A. — Deferido, nos termos do despacho anterior.

Ordem n. 393, de 19-8-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 60.127-43 (Tesouro) — De interesse de H. Wallis Maine. — Arquivar-se.

Ordem n. 452, de 18 de agosto de 1943, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Circular expediente a todas as Alfândegas, Mesas de Rendas Alfandegadas e aos Armazéns de Encomendas Postais:

N. 20 — Em 18 de agosto de 1943 — De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro, sob n. 75.092-43, declaro aos Srs. delegados fiscais aos quais estejam subordinados os Armazéns de Encomendas Postais, inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas no país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que de todos os despachos de importação processados, deve ser, diariamente, remetida uma via à Fiscalização Bancária local ou da cidade mais próxima, para efeito de controle de câmbio. — Odilon da Silva Conrado, diretor.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

Despachos:

Processo n. 64.355-43, em que Clara de Oliveira Bastos solicita a restituição dos documentos com que instruiu o pedido de nomeação, em caráter interino, para o cargo de escriptorário do Q. P. deste Ministério.

Os documentos solicitados no requerimento de fls. foram restituídos à irmã da interessada, Ana Bastos Burlier, dactilógrafa, classe G, do Q. P. deste Ministério, com exercício na Diretoria da Despesa Pública, conforme recibo constante de fls. 18 verso do processo número 82.949-42, em anexo.

Processo n. 71.281-43, em que Sílvia Reis pede devolução de documentos que instruíram o processo para sua admissão na função de auxiliar de escritório deste Ministério.

A vista do requerido, devolva-se à interessada, mediante recibo, os documentos de fls. 2 a 6 do processo n. 70.332-42, junto a este.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM COMISSÃO DE TARIFA NA REUNIÃO DE 14 DE JULHO DE 1943, DE NS. 260 A 270

Ns. 260 a 261 — Pinturas a óleo e a aquarela — quadros em telas — mercadoria omissa, *ad valorem* 33% ou 40%, conforme a origem — valor apresentado pela comissão pericial, mandada proceder de acordo com os arts. 511 e 519, parágrafo único, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Renda

— Molduras das pinturas a óleo, pagam direitos em separado nos termos da nota n. 149 da Tarifa.

— Multa de valor, mandada aplicar ao caso o § 1.º, art. 11, do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925.

N. 262 — Placas de cor cinzento-escuro, do tamanho aproximado de 10x20 cm, constituídas por uma mistura fundente e ferro (entremios de fios) — preparação usada como auxiliar de soldadinas — solda de ferro, em chapa, com ou sem revestimento, art. 804 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,80 por quilo.

N. 263 — Maquinismos para elevadores desmontados, *incompletos*, faltando, além dos motores, outras peças como alavancas de comando, cabos, etc. — máquinas incompletas — partes de máquinas operatrizes, art. 1.831, e nota 324, da Tarifa, taxa segundo o peso de cada parte.

Ns. 264 e 265 — Substância pulverulenta de cor branca, carbonato básico de chumbo, que sofreu processo de purificação, não tendo atingido contudo o mais alto grau de pureza exigido pela circular n. 12, de 3 de maio de 1941, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, para que possa ser considerado como puro ou purificado — Basic Carbonate Strictly Pure — carbonato básico de chumbo, puro ou purificado, art. 1.633, da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,70 por quilo.

N. 266 — Matriz de fiação, em tungsteno, sem acabamento, por isso que o seu orifício se acha apenas esboçado — cilindro (pequeno), preto, tendo escavação afunilada numa das extremidades, constituído por um composto de tungsteno e carbono com pequena quantidade de cobalto e empregado na fabricação de fiação — utensílio da fiação, máquina para fabricação do fio metálico, não intervindo na mesma a mão do homem de vez que é uma operação toda mecânica e que apenas exige vigilância — utensílios de máquina, para outros usos, art. 1.859, da Tarifa — obra de tungsteno — mercadoria omissa na Tarifa; art. 44 das Disposições Preliminares, 33% *ad valorem*.

N. 267 — Fio simples de um só cabo, de lã e rayon — fio de rayon para tecelagem, artigo 183 da Tarifa, taxa de Cr\$ 13,50 por quilo.

N. 268 — Peças tubulares em tecido de fios de cobre, para capcaram e protegerem fios condutores de eletricidade — obras não especificadas de fio de cobre, art. 771 da Tarifa, taxa de Cr\$ 14,60 por quilo.

N. 269 — Relógio de cima de mesa apresentando característicos de adorno, engastado numa caixa com a forma de roda de leme, onde se acham também colocados, obedecendo a mesma forma do relógio, um higrômetro, um barômetro e um termômetro, além de um quadro para marcar os dias e o mês (manual) — mercadoria omissa 33% *ad valorem*, desde que se trata de um conjunto de quatro aparelhos inseparáveis pela sua costura.

N. 270 — Cinta para senhora, tendo a parte dianteira de setim fabricado com fios de rayon e forrada com tecido de algodão, a parte trazeira de tecido elástico constituído de fios de algodão envolvendo um fio de borracha, e fios de rayon, e as partes laterais de tecido de malharia elástico, fabricado com fio de algodão envolvendo um fio de borracha, e fios de rayon — cinta de borracha em tecido de algodão e rayon, art. 1.866, da Tarifa, taxa de Cr\$ 104,00 por quilo.

— Cinta para senhora de tecido de malharia elástico, fabricada com fios de algodão envolvendo um fio de borracha e fios de algodão — cintas de borracha em tecidos de qualquer matéria têxtil, menos seda ou rayon, art. 1.866 da Tarifa, taxa Cr\$ 41,60 por quilo.

— Cinta-calça para senhora, de tecido de malharia elástico fabricada com fios de algodão envolvendo um fio de borracha e fio de algodão, e havendo na parte inferior um tecido duplo constituído de fios de rayon — roupa

feita não especificada, simples, para uso pessoal interno, de tecido ponto de meia ou malharia, de rayon, com ou sem outra matéria, art. 247, por força da nota 48, classe 7, da Tarifa, taxa Cr\$ 212,12 por quilo.

— Cinta-calça para senhora, tendo a parte dianteira e trazeira de tecido de algodão, as duas partes laterais, de tecido elástico rendado fabricado com fios de algodão envolvendo um fio de borracha e fios de algodão, e sendo o cadarço que arremata a cinta, na parte superior, constituído de fios de algodão envolvendo um fio de borracha e fios de rayon — roupa feita, não especificada, simples, de tecido ponto de meia ou malharia, de algodão, art. 474 da Tarifa, taxa de Cr\$ 68,64 por quilo, em face do art. 22, letra b das Preliminares.

Na sessão realizada no dia 14 de julho de 1943, com a presença dos Srs. Nisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castello Branco Nunes, Amâncio de Noronha, Inácio Tavares Guimarães, Paulo Emílio de Oliveira, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Palmino Campos Rocha, Gentil do Rego Moutinho e Luiz Segundo Bezerra da Trindade, membros da Comissão da Tarifa e Gabriel de Sousa Neves Filho, secretário substituto, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 260 — Gerhard Apfel & Cia. — Pet. número 9.893-943.

Despacharam pela nota n. 59.084, de 1942 — 1.ª adição — 39 quadros pinturas a óleo em tela, mercadoria omissa na Tarifa, no valor de Cr\$ 26.164,40 para pagamento de 33%.

O conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães verificou tratar-se de pinturas — composições, marinhas e paisagens — umas a óleo, outras a aquarela, e, pelas razões constantes da sua informação, classificou em separado, as molduras no art. 346 combinado com a nota número 82, como *molduras de qualquer madeira, armadas para determinado fim, douradas ou a sua imitação*, taxa de Cr\$ 12,50 mas 40%, isto é, Cr\$ 17,50 por quilo, e as pinturas como mercadorias omissas, no valor arbitrado de acordo com as diligências constantes do processo.

São do seguinte teor os pareceres proferidos em 7 de dezembro de 1942 e de 7 de janeiro de 1943, do Conservador do Museu Nacional de Belas Artes, Sr. Manoel Constantino Gomes Ribeiro: — "Em cumprimento a ordem que me foi dada pelo Sr. diretor tenho a informar o seguinte:

Compareci ao Armazém 1 do Cais do Porto onde na presença do conferente Dr. Tavares Guimarães e do despachante aduaneiro da firma interessada, Sr. Roberto Kahn certifiquei-me da existência de quatro caixas da marca G.L.C. n. 10 a 13, vindas da Inglaterra despachadas por Gerhard Apfel & Cia.

Abertas as caixas examinei minuciosamente um a um os trabalhos nelas contidos.

Os dizeres da fatura comercial em relação aos títulos dos trabalhos, dimensões, datas e assinaturas de seus autores, estão de acordo com o que se vê nos mesmos.

Parecer

Sob o ponto de vista rigorosamente artístico, isto é, obras de arte dignas de figurarem em Museus ou em grandes galerias, nada encontrei que justificasse esse valor.

Os autores em sua quase totalidade são nomes de relativo mérito, sem a projeção artística que tanto valoriza a obra de arte.

Quero mesmo crer que, vários entre eles são copistas cujo trabalho habilidoso e agradável, tem para os conhecedores, o espírito comercial indispensável aos revendedores do gênero.

Pelos motivos acima mencionados e, considerando que:

O importador é uma firma comercial e não um amador de arte; no Brasil, de um modo geral o gênero "aquarela" não é dos mais procurados, sendo mesmo considerado secundário, salvo raras exceções;

Em nosso país, o trabalho artístico se acha mais valorizado pelo crescente interesse demonstrado pelos colecionadores, é a seguinte a avaliação que julgo cabível no presente caso:

Núm.	Artista	Assunto	Original ou Assinado — Período (século)	Material — Dimensões em polegadas	Preço em cruzeiros
1	Jan Wouwerman	Falconaria	Manograma J. W. — Séc. XVII — Holandês.	Tela — 15 x 18.....	Cr\$ 2.000,00
2	Thomas S. Good.....	Pastor escossês	Séc. XIX — Inglês.....	Painel — 13 x 11.....	(Sem modificação)
3	Escola de Raphael.....	Sacra família	Séc. XVIII — Italiano.	Tela — 25 x 20.....	Cr\$ 1.500,00
4	Ronald Gray	Moça cosendo à porta...	Séc. XIX	Tela — 22 x 17.....	Cr\$ 500,00
5	Viet. J. Genisson.....	Interior de igreja.....	Ass. — 1859 (século XIX) — Belga.....	Tela — 37 x 29.....	Cr\$ 1.000,00
6	Escola Inglesa W. Da- won	Beira-mar	Ass. — Séc. XIX — Inglês	Tela — 15 x 21.....	Cr\$ 250,00
7	Daniel Vertangem	Adoração dos pastores...	Mon. D. V. — Holandês — Séc. XVII	Painel — 13 x 14.....	(Sem modificação)
8	Daniel Vertangem	Batismo de N.S.	Mon. D. V. — Holandês — Séc. XVII	Painel — 13 x 14.....	(Sem modificação)
9	George Smith	Moça à porta.....	Ass. — 1879 — Séc. XIX — Inglês.....	Tela — 24 x 18.....	Cr\$ 600,00
10	Escola de Dolei.....	Santa Cecília	Séc. XVII — Italiano.	Tela — 24 x 20.....	Cr\$ 1.000,00
11	Michele Cortazzi	Beatriz	Ass. — Ital. — Séc. — Séc. XIX.....	Painel — 21 x 25.....	Cr\$ 2.000,00
12	Cópia de Rafael.....	Nossa Senhora e o me- nino	Ass. — Ital. — Séc. XIX	Tela — 38 x 29.....	Cr\$ 1.000,00
13	Leonardo (cópia)	Mona Lisa	Ass. — Ital. — Séc. XIX	Tela — 29 x 19.....	Cr\$ 800,00
14	J. Gallegos	Reunião de cardeais...	Ass. — Espanha — Séc. XIX	Painel — 10 x 14.....	Sem modificação
15	J. Gallegos	Senhoras na capela....	Ass. — Espanha — Séc. XIX	Painel — 20 x 14.....	Sem modificação
16	Cabral y Aquado Ma- nuel Bejareno	Festa ao ar livre perto de Sevilha	Ass. — 1873 (séc. XIX) — Esp.	Painel — 27 x 40.....	Cr\$ 3.500,00
17	E. Verhoekhoven	Cabras	Ass. — 1862 (séc. XIX) — Belga	Painel — 41 x 26.....	Cr\$ 600,00
18	E. Verhoekhoven	Carneiros	Ass. — 1846 (séc. XIX) — Belga	Painel — 3½ x 6.....	Cr\$ 600,00
19	Barett, R. A.	Paisagem	Ass. — Inglês — Séc. XIX	Tela — 10 x 13.....	Cr\$ 600,00
20	W. Breakspeare	Arrufos	Ass. — Inglês — Séc. XIX	Painel — 8½ x 9.....	Cr\$ 500,00
21	Henry Woods	Estudo cabeça de moça.	Ass. — 1889 (séc. XIX) — Inglês	Painel — 5 x 4½.....	Cr\$ 400,00
22	Herbert Schmalz	Estudo de cabeça de moça	Ass. — 1894 (séc. XIX) — Ing.	Painel — 8 x 7½.....	Cr\$ 600,00
23	Heinrich Schlesinger...	Tocadora de Guitarra...	Ass. — Francês — Séc. XIX	Tela — 40 x 32.....	Cr\$ 2.000,00
24	Vicat Cole R. A.	Pequena paisagem	Séc. XIX — Inglês.....	Painel — 5 x 6.....	Sem modificação
25	Vicat Cole R. A.	Pequena paisagem	Séc. XIX — Inglês.....	Painel — 5 x 6.....	Sem modificação
26	Ad. Nowey	Carneiros	Ass. — Inglês — Séc. XIX	Painel — 16 x 13.....	Cr\$ 250,00
27	B. Plockhorst	Meninas banhando-se ...	Ass. — Alem. — Séc. XIX — 1860.....	Tela — 26 x 23.....	Cr\$ 3.000,00
28	F. P. Ter Meulen.....	Menina com vacas.....	Ass. — Hol. — Séc. XIX	Tela — 37 x 31.....	Cr\$ 1.500,00
29	F. P. Ter Meulen.....	Menina com vacas.....	Ass. — Hol. — Séc. XIX	Tela — 32 x 22.....	Cr\$ 2.000,00
30	Jos. A. Aufray.....	Duas crianças brincando.	Ass. — Francês — Séc. XIX	—	Cr\$ 1.500,00
31	Charles Hunt	Cabritos mamando	Ass. — Inglês — Séc. XIX	Tela — 13 x 17.....	Sem modificação
32	José Banlliure & Gil...	Antes da luta.....	Espanhol — Séc. XIX..	Tela — 16 x 13.....	Cr\$ 2.000,00
33	Escola de Greco.....	Cristo em Emaus.....	Espanhol — Séc. XVII.	Tela — 26 x 35.....	(Sem modificação)
34	C. Harland Fisher.....	Comaradas	Ass. — 1895 (séc. XIX) — Inglês	Tela — 30 x 18.....	Cr\$ 2.000,00
35	W. Zimmer	Organista italiano	Ass. — 1878 (séc. XIX) — Alem.	Tela — 22 x 17.....	(Sem modificação)
36	Italiano	Aleijado e menino.....	Ass. — Séc. XIX — Ita- liano	Painel — 8½ x 11.....	(Sem modificação)
37	Escola Pre-Rafaelita ..	Nossa Senhora e o me- nino	Italiano — Séc. XIX....	Tela — 19 x 14½.....	Cr\$ 700,00
38	Th. Deyrolle	Bretãs na lavanderia...	Ass. — Séc. XIX — Francês	Tela — 29 x 40.....	Cr\$ 1.500,00
39	Atribuído a Albano....	A virgem cercada de flôres	Italiano — Séc. XIX....	Tela — 16 x 13.....	Cr\$ 2.000,00

AQUARELAS E GRAVURAS

Núm.	Artista	Assunto	Original ou Assinado — Período (século)	Material — Dimensões em polegadas	Preço em cruzeiros
1-A	A. Zezzos	Namorados	Ass. — Séc. XIX — Ita- liano	36 x 26	(Sem modificação)
2-A	H. Morre	Mar agitado	Ass. — 1878 (séc. XIX) — Inglês	20 x 36	(Sem modificação)
3-A	Hamilton Crawford se- gundo Westall RA. ..	Cena infantil (gravura em cores)	Ass. — Séc. XIX — Inglês	9 x 11	(Sem modificação)
4-A	Hamilton Crawford se- gundo Westall RA. ..	Cena infantil (gravura em cores)	Ass. — Séc. XIX — Inglês	9 x 11	(Sem modificação)
5-A	Ogborne segundo Bigg R. A.	Sol (gravura em cores) ..	Séc. XVIII — Inglês ..	15 x 12	(Sem modificação)
6-A	Ogborne segundo Bigg R. A.	Sol (gravura em cores) ..	Séc. XVIII — Inglês ..	15 x 12	(Sem modificação)
7-A	Desconhecido	Rua espanhola com ca- tedral	Espanhol — Séc. XIX ..	23 x 17	(Sem modificação)
8-A	George Cattermole	A taça de corrida	Ass. — Séc. XIX	7 x 12	(Sem modificação)
9-A	F. Dodd	O alarme	Ass. — Séc. XIX	13 x 10	(Sem modificação)
10-A	F. Dodd	Um cavaleiro	Ass. — Séc. XIX — Inglês	12 x 17	(Sem modificação)
11-A	Hub. Herkomer	Pensionistas na igreja ..	Séc. XIX — Inglês	20 x 13	(Sem modificação)
12-A	Hub. Herkomer	Retrato de um pescador ..	Séc. XIX — Inglês	12 x 9	(Sem modificação)
13-A	Desconhecido	6 vistas pequenas	Séc. XIX	5 x 7 cada uma	(Sem modificação)
14-A	A. Marie	Um casamento	Ass. — Séc. XIX — Francês	12 x 24 (forma em leque)	(Sem modificação)
15-A	Thomas	Menina c/cabras	Ass. — Séc. XIX — Inglês	9 x 6	(Sem modificação)
16-A	Green	Tocador de flauta	Séc. XIX — Inglês	10 x 7	(Sem modificação)
17-A	Sautier	Classe alta	Ass. — Séc. XIX — Inglês	14 x 10	(Sem modificação)
18-A	Sautier	Classe baixa	Ass. — Séc. XIX — Inglês	14 x 8	(Sem modificação)
19-A	Cópia segundo Rey- nolds	Menina com cachorro ..	Séc. XIX — Inglês	13 x 10	Sem modificação
20-A	Inglêsa	Uma cena de parque (gravura colorida) ..	Séc. XVIII — Inglesa ..	19 x 15	Sem modificação
21-A	Inglêsa	Crianças brincando (gra- vura colorida)	Séc. XVIII — Inglesa ..	19 x 15	Sem modificação
22-A	Ed. Cortes	Moulin Rouge, Paris, (Pastel s/papel)	Séc. XIX — Francesa ..	24 x 15	Cr\$ 1.500,00

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942. — Manuel Constantino Gomes Ribeiro, conservador.
Aprovo. — Osvaldo Teixeira, diretor do M.N.B.A.

Em cumprimento a ordem que me foi dada pelo Sr. diretor, por solicitação do Dr. Inácio Tavares Guimarães conferente da Altan-
daga, afim de que seja indicado em cruzeiros os valores das obras que constam no laudo com a declaração "sem modificação" e se na
presente avaliação estão incluídos também o valor das molduras, tenho a declarar o seguinte:

1.º — Seguindo o critério adotado desde o início dessa perícia isto é, tomando por base a Cr\$ 100,00 por f, foram declaradas por
mim "sem modificação" as obras cujos valores em f correspondem ao valor em nosso mercado importador.

Relação das obras em questão:

Núm.	Artista	Assunto	Original ou Assinado — Período (século)	Material — Dimensões em polegadas	Preço em cruzeiros
2	Thomas S. Good	Pastor escocês	Séc. XIX — Inglês	Painel — 13 x 11	1.400,00
7	Daniel Vertangen	Adoração dos pastores ..	Mon. D. V. — Holandês — Séc. XVII	Painel — 13 x 14	250,00
8	Daniel Vertangen	Batismo de N. S.	Idem	Idem	250,00
14	J. Gallegos	Reunião de cardeais	Ass. — Espanha — Séc. XIX	Painel — 10 x 14	3.500,00
15	J. Gallegos	Senhores na capela	Idem	Painel — 20 x 14	3.000,00
24	Vicat Cole R. A.	Pequena paisagem	Séc. XIX — Inglês	Painel — 5 x 6	200,00
25	Vicat Cole R. A.	Pequena paisagem	Idem	Idem	200,00
31	Charles Hunt	Cabritos mamando	Ass. — Inglês — Séc. XIX	Tela — 13 x 17	450,00
33	Escola de Greco	Cristo em Emaus	Espanhol — Séc. XVIII ..	Tela — 26 x 35	1.650,00
35	W. Zimmer	Organista Italiano	Ass. — 1878 (Séc. XIX) — Alem.	Tela — 22 x 17	300,00
36	Italiano	Aleijado e menino	Ass. — Séc. XIX — Ita- liano	Painel — 8½ x 11	200,00

AQUARELAS E GRAVURAS

Núm.	Artista	Assunto	Original ou Assinado — Período (século)	Material — Dimensões em polegadas	Preço em cruzeiros
1-A	A. Zezzos	Namorados	Ass. — Séc. XIX — Ita- liano	26 x 26	900,00
2-A	H. Morre	Mar agitado	Ass. — 1878 (Séc. XIX) — Inglês	20 x 36	850,00
3-A	Hamilton Crawford ...	Cena infantil (gravura em côres)	Ass. — Séc. XIX — Inglês	9 x 11	350,00
4-A	Hamilton Crawford ...	Cena infantil (gravura em côres)	Ass. — Séc. XIX — Inglês	9 x 11	350,00
5-A	Ogborne segundo Bigg.	Sol (gravura em côr) ...	Séc. XVII — Inglês	15 x 12	300,00
6-A	Ogborne segundo Bigg.	Sol (gravura em côr) ...	Séc. XVII — Inglês	15 x 12	300,00
7-A	Desconhecido	Rua espanhola com Ca- tedral	Esp. — Séc. XIX — Inglês	23 x 17	500,00
8-A	George Cattermole	A taça de corrida	Ass. — Séc. XIX — Inglês	7 x 12 1/2	450,00
9-A	F. Dodd	O alarme	Ass. — Séc. XIX — Inglês	13 x 10	500,00
10-A	F. Dodd	Um cavaleiro	Ass. — Séc. XIX — Inglês	12 x 17	500,00
11-A	Hub. Herkomer	Pensionista na igreja ...	Séc. XIX — Inglês	20 x 13	850,00
12-A	Hub. Herkomer	Retrato de um pescador.	Séc. XIX — Inglês	12 x 9	350,00
13-A	Desconhecido	6 vistas pequenas	Séc. XIX	5 x 7 (cada um)	200,00
14-A	A. Marie	Um casamento	Ass. — Séc. XIX — Francês	12 x 24 (forma em leque)	250,00
15-A	Thomas	Menina c/cabras	Ass. — Séc. XIX — Inglês	9 x 6	200,00
16-A	Green	Toçador de flauta	Séc. XIX — Inglês	10 x 7	450,00
17-A	Sautier	Classe alta	Ass. — Séc. XIX — Inglês	14 x 10	300,00
18-A	Sautier	Classe baixa	Ass. — Séc. XIX — Inglês	14 x 8	300,00
19-A	Cópia segundo Rey- nolds	Menina com cachorro ...	Séc. XIX — Inglês	13 x 10	300,00
20-A	Inglêsa	Uma cena de parque (gravura colorida) ...	Séc. XVIII — Inglesa ...	19 x 15	300,00
21-A	Inglêsa	Crianças brincando (gra- vura colorida)	Séc. XVIII — Inglesa ...	19 x 15	400,00

2.º — As obras são avaliadas como se apresentam, sendo que no presente caso o foram conjuntamente com as molduras.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1943. — *Manuel Constantino Gomes Ribeiro*, conservador.

De acordo. — *Oswaldo Teixeira*, diretor do Museu Nacional de Belas Artes.

É do seguinte teor o laudo da Comissão pericial:

"Senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

Em atenção ao despacho de V. S. exarado no processo n. 42.569 de 1942, do qual tivemos conhecimento em 26 de janeiro, comparecemos no dia 19 deste mês, no Armazem n. 4 do Caís do Porto.

Na presença do conferente Dr. Tavares Guimarães, do Sr. Roberto Kahn, despachante da firma importadora e do Sr. Adolfo Stein, também representante da firma e depois de termos examinado todos os elementos existentes no processo, passamos a examinar todas as obras, uma por uma.

Para procedermos à avaliação atendemos à maior ou menor perfeição do trabalho artístico e atendemos ao aspecto comercial de cada obra.

Consideramos, apenas, a obra de arte e na sua avaliação não incluímos o valor que possam ter as molduras.

A avaliação considerou, também, a qualidade do importador, comerciante que compra para revender e indica o "valor da mercadoria de acordo com o médio corrente, no mercado importador local" na expressão do dispositivo legal transcrito às folhas 5 do processo.

E com estes elementos indicamos para valor médio corrente da mercadoria, no mercado importador local o seguinte:"

Núm.	Artista	Assunto	Original ou Assinado — Período (século)	Material — Dimensões em polegadas	Valor da avaliação em cruzeiros
1	Jan Wouwerman	Falconaria	Monograma J. W. — 17.º — Holandês	Tela — 15 x 18	7.000,00
2	Thomas S. Good	Pastor escocês	19.º Séc. — Inglês	Painel — 13 x 11	8.000,00
3	Escola de Rafael	Sacra Família	18.º — Italiano	Tela — 25 x 20	3.000,00
4	Ronald Gray	Moça cosendo à porta ...	19.º Séc. — Inglês	Tela — 22 x 17	3.000,00
5	Vict. J. Génisson	Interior de igreja	Assinado — 1859 — 19.º Séc. — Belga	Tela — 37 x 29	7.000,00

Núm.	Artista	Assunto	Original ou Assinado — Período (século)	Material — Dimensões em polegadas	Preço em cruzeiros
6	Escola Inglesa W. Dawson	Beira mar	Ass. — 19. ^o — Inglês	Tela — 15½ x 21½	2.000,00
7	Daniel Vertangen	Adoração dos Pastores	Mon. D. V. — Holandês — 17. ^o	Painel — 13 x 14	3.000,00
8	Idem	Batismo de N. S.	Mon. D. V. — Holandês — 17. ^o	Painel — 13 x 14	2.000,00
9	George Smith	Moça à porta	Ass. — 1879 — 19. ^o — Inglês	Tela — 24 x 18	3.000,00
10	Escola de Dolce	Santa Cecília	Italiano — 17. ^o	Tela — 24 x 20	4.000,00
11	Michale Cortazzi	Beatriz	Ass. — Ital. — 19. ^o Séc.	Painel — 21 x 15	10.000,00
12	Cópia de Rafael	Nossa Senhora e o Menino	Ass. — Ital. — 19. ^o Séc.	Tela — 38 x 28	5.000,00
13	Leonardo (cópia)	Mona Lisa	Ass. — Ital. — 19. ^o Séc.	Tela — 29 x 19	4.000,00
14	J. Gallegos	Reunião de Cardiais	Ass. — Esp. — 19. ^o Séc.	Painel — 10 x 14	8.000,00
15	J. Gallegos	Senhoras na capela	Ass. — Esp. — 19. ^o Séc.	Painel — 20 x 14	8.000,00
16	Cabral y Aguado Manuel Bejareno	Festa ao ar livre perto de Sevilha	Ass. — 1873 — 19. ^o — Esp.	Tela — 27 x 40	9.000,00
17	E. Verboekhoven	Cabras	Ass. — 1862 — 19. ^o — Belga	Painel — 4½ x 6	2.000,00
18	E. Verboekhoven	Carneiros	Ass. — 1846 — 19. ^o — Belga	Painel — 3½ x 6	2.000,00
19	Barett, R. A.	Paisagem	Ass. — Ing. — 19. ^o	Tela — 10 x 13	1.500,00
20	W. Breakspere	Arrufos	Ass. — Ing. — 19. ^o	Painel — 8½ x 9	1.500,00
21	Henry Woods	Estudo cabeça de moça	Ass. — 1889 — 19. ^o — Ing.	Painel — 5 x 4½	1.500,00
22	Herbert Schmaltz	Estudo cabeça de moça	Ass. — 1894 — 19. ^o — Ing.	Painel — 8 x 7½	2.000,00
23	Heinrich Schlesinger	Tocador de guitarra	Ass. — Fran. — 19. ^o Séc.	Tela — 40 x 32	8.000,00
24	Vicat Cole R. A.	Pequena paisagem	19. ^o — Ing.	Painel — 15 x 6	800,00
25	Vicat Cole R. A.	Pequena paisagem	19. ^o — Ing.	Painel — 5 x 6	800,00
26	Ad. Nowey	Carneiros	Ass. — Ing. — 19. ^o	Painel — 6 x 13	3.000,00
27	B. Ploekhorst	Meninas banhando-se	Ass. — Alem. — 1860 (19. ^o)	Tela — 26 x 23	5.000,00
28	F. P. Ter Meulan	Menina com vacas	Ass. — Hol. — 19. ^o Séc.	Tela — 37 x 31	7.000,00
29	Idem	Menina com vaca	Ass. — Hol. — 19. ^o Séc.	Tela — 32 x 22	8.000,00
30	Jo. A. Aufray	2 crianças brincando	Ass. — Franc. — 19. ^o Séc.	Painel — 12 x 9	3.000,00
31	Charles Hunt	Cabritos comendo	Ass. — Ing. — 19. ^o Séc.	Tela — 13 x 17	1.500,00
32	José Banlliure y Gil	Antes da luta	Espanhol — 19. ^o Séc.	Tela — 16 x 13	8.000,00
33	Escola de Greco	Cristo em Emaus	Espanhol — 17. ^o Séc.	Tela — 26 x 35	5.000,00
34	G. Harland Fisher	Camaradas	Ass. — 1895 — 19. ^o — Ingl.	Tela — 30 x 18	4.000,00
35	W. Zimmer	Organista italiano	Ass. — 1878 — 19. ^o — Alem.	Tela — 22 x 17	3.000,00
36	Italiano	Aleijado e menino	Ass. — 19. ^o — Italiano	Painel — 8½ x 11	1.500,00
37	Escola Pre-Rafaelítica	Nossa Senhora e o menino	Ital. — 19. ^o	Tela — 19 x 14½	3.000,00
38	Th. Deyrolle	Bretãs na lavanderia	Ass. — 19. ^o — Franc.	Tela — 29 x 40	6.000,00
39	Atribuído a Albano	A Virgem cercada de flores	Ital. — 19. ^o	Tela — 16 x 13	3.500,00

AQUARELAS E GRAVURAS

Núm.	Artista	Assunto	Original ou Assinado — Período (século)	Material — Dimensões em polegadas	Preço em cruzeiros
1-A	A. Zezzos	Namorados	Ass. — 19. ^o — Ital.	36 x 26	5.000,00
2-A	H. Moore	Mar agitado	Ass. — 1878 — Ing. — 19. ^o	20 x 36	3.500,00
3-A	Hamilton Crawford segundo Westall, R.A.	Cena infantil (gravura em cores)	Ass. — 19. ^o — Ingl.	9 x 11	800,00

Núm.	Artista	Assunto	Original ou Assinado — Período (século)	Material — Dimensões em polegadas	Valor da avaliação em cruzeiros
4-A	Idem	Idem	19.º Séc. — Ingl.	9 x 11	800,00
5-A	Ogborne segundo Bigg, R. A.	Sol (gravura em cores).	18.º Séc. — Ingl.	15 x 12	800,00
6-A	Ogborne segundo Bigg, R. A.	Sol (gravura em cores).	Ingl. — 18.º Séc.	15 x 12	800,00
7-A	Desconhecido	Rua espanhola com ca- tedral	Esp. — 19.º Séc.	23 x 17	3.500,00
8-A	Charles Cattermole ...	A taça da corrida	Ass. — Ingl. — 19.º Séc.	7 x 12	2.500,00
9-A	F. Dodd	O alarme	Ass. — Ingl. — 19.º Séc.	13 x 10	2.500,00
10-A	Idem	Um cavaleiro	Ass. — Ingl. — 19.º Séc.	12 x 7	2.000,00
11-A	Hub. Herkomer	Pensionistas na igreja...	Ingl. — 19.º Séc.	20 x 13	4.000,00
12-A	Idem	Retrato de um pescador.	Ingl. — 19.º Séc.	12 x 9	3.000,00
13-A	Desconhecido	6 vistas pequenas	Ingl. — 19.º Séc.	Cada — 5 x 7	2.500,00
14-A	A. Marie	Um casamento	Ass. — Franc. — 19.º Séc.	12 x 21 — Forma leque.	1.000,00
15-A	Thomas	Menina com cabras	Ass. — Inglesa — 19.º Séc.	9 x 6	2.000,00
16-A	Green	Tocadora de flauta	Ass. — Inglesa — 19.º Séc.	10 x 7	3.000,00
17-A	Sauber	Classe alta	Ass. — Inglesa — 19.º Séc.	14 x 10	1.000,00
18-A	Idem	Classe baixa	Ass. — Inglesa — 19.º Séc.	14 x 8	1.000,00
19-A	Cópia segundo Rey- nolds	Menina e cachorro	Inglesa — 19.º Séc.	13 x 10	500,00
20-A	Inglesa	Uma cena de parque (gravura colorida) ...	Inglesa — 18.º Séc.	19 x 15	1.000,00
21-A	Inglês	Crianças brincando (gra- vura colorida)	Inglesa — 18.º Séc.	19 x 15	1.000,00
22-A	Ed. Cortes	Moulin Rouge, Paris. (Pastel sobre papel) ..	Francesa — 19.º Séc. ...	21 x 25	3.000,00

Ainda para maior clareza, e para demonstração dos fundamentos da nossa avaliação, falaremos sobre algumas obras, à maneira de exemplo.

Demos ao trabalho constante da fatura de folhas 7 e 8 sob o n. 11 o valor de Cr\$ 10.000,00. É "Beatriz" de Michele Cortazzi trabalho perfeito digno de figurar no Museu mais exigente. Mesmo com liberalidade não se o pode estimar em menos.

Demos ao quadro sob n. 14 "Reunião dos Cardeais" o valor de Cr\$ 8.000,00. É um trabalho de J. Gallegos. Bom do ponto de vista artístico, ele tem muito valor comercial pelo nome que o firma e pelo aspecto que apresenta.

E com este critério avaliamos todas as obras.

Nestas condições nos desobrigamos da incumbência que V. S. nos atribuiu.

Rio de Janeiro, em 24 de fevereiro de 1943. — Querino Campofiorito. — João José Rescala. — Manuel d'Assunção Santiago.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo instruído com o parecer de 7 de dezembro de 1942, firmado pelo conservador do Museu Nacional de Belas Artes, Sr. Manuel Constantino Gomes Ribeiro, com o parecer de 7 do mês seguinte, subscrito pelo mesmo conservador, e com o laudo pericial de fls. dos pintores senhores Quirino Campofiorito, José Rescala e Manuel d'Assunção Santiago, pelo voto dos senhores conferentes Dr. Luiz Trindade, Gentil Monteiro, Elias Souto e Dr. Amarílio de Noronha, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Castelo Branco: "No circunstanciado e bem elaborado relatório do funcionário impugnante dos valores faturados, de fls. 70 as fls. 89, a questão foi minuciosamente explanada, discutida e colocada nos seus justos e reais termos; foram destruídos um a um todos os argumentos tendenciosos e todas as alegações ardilosas com pretensão a demonstrar que os valores acusados nas faturas, de fls. 06 as fls. 12, não eram lesivos à Fazenda Nacional. — Duas perícias foram efetuadas por técnicos de reconhecida competência, laureados, todos eles artistas de renome, conforme afirma o relatório referido as fls. 80 e 81, itens 46 a 48; notando-se que, os três técnicos da 2.ª pericia, conforme está dito nos itens aludidos, têm tido maior realce, maior projeção e atuação no mundo artístico, que o da primeira; nada deixando a desejar quanto à idoneidade moral e profissional daqueles, comparativamente com a deste outro. — Fazendo-se um estudo atento das duas perícias, chega-se, facilmente, à evidência de que a primeira delas nada mais e menos é que, a diretriz tendenciosa seguida pelo importador quanto ao valor das obras em discussão, que não poderá ser tomado em consideração ou a sério, em face do resultado da segunda, baseada na maior ou menor perfeição como no aspecto de cada uma das obras faturadas e submetidas a despacho, atendida, também, a qualidade do importador que as comprara para revender, faturando-as com a indicação do valor médio corrente no mercado importador local. A explicação do profissional da 1.ª pericia quanto à expressão — Sem modificação, que empregara em relação ao valor de determinadas obras faturadas e não alterado pela pericia, veio deixá-lo a descoberto; aclarou a situação relativamente à sua intenção de conservar os valores daquele documento — Fatura — porque, a insinuação final da petição do interessado, de fls. 17, indicou, ditou o que desejava fosse feito pela pericia solicitada e muito bem acomodada aos desejos do seu signatário. — Ora, para se conservar o valor total da fatura, necessário era que se considerasse o valor de cada obra em que empregara o perito aquela expressão — Sem Modificação —, inferior ao acusado naquele documento, mais ou menos na proporção do aumento que se fizera no das outras obras, e, isso foi o que insinuara a petição aludida no seu trecho final, e, isso foi também, o que aten-

dera o perito com aquela explicação de molde a determinar a redução de tais valores faturados. Tudo isso está reduzido à expressão mais simples, pelo funcionário impugnante, naquela peça do processo. — É o próprio interessado na causa, que se incumbiu de provar que todos aqueles valores assentam em base que não se ajusta, não satisfaz o objetivo das nossas leis fiscais reguladoras da matéria, relativamente à ratificação de valores de mercadorias sujeitas a direitos *ad-valorem*, e, muito especialmente no caso de quadros a aquarela, a óleo, cujo valor depende da perfeição da obra, da reputação dos respectivos autores, da perfeição do motivo estampado na tela, da expressiva realidade que deu o artista ao assunto da composição, na tela atirada à aquisição comercial dos entendidos na matéria. Mercadoria de tal natureza, como ninguém ignora, não tem nem poderia ter valor nas pautas comerciais, porque acompanha o seu valor intrínseco renome, a reputação, a fama, o valor do artista que a imaginara e projetara a sua imaginação na tela, a sua raridade na época, tanto que, dificilmente encontramos no comércio, telas sem importância artística, mesmo de pintores desconhecidos, de aquisição ao alcance dos poucos abastados, dos desprezados pela fortuna. — Os documentos apresentados com a petição de número 13.501 — de 5 de maio último, de fls. 97, estão nas condições acima, pois, constituem prova contra o próprio interessado na sua apre-

sentação; nenhum efeito probante têm, para o fisco, muito embora tenham sido legalizados na Câmara de Comércio de Londres, porque, a referida Câmara de Comércio, *certifica, simplesmente, os pormenores constantes da lista que lhe fôra apresentada, de preços de compra dos quadros enumerados, de acordo com os documentos que também lhe foram presentes pelo Sr. J. Singer*, mas não certifica que documentos eram esses, qual a sua natureza e valor probante de cada um deles, quem os emitira, se estavam ou não legalizados e formulados de perfeito acordo com as leis do país em que haviam sido emitidos, se eram ou não emitidos pelo próprio J. Singer ou se pelo leiloeiro que os leilouara. O silêncio sobre todas essas circunstâncias, no certificado daquela Câmara de Comércio, é muito significativo e de molde a inutilizar tais documentos como elemento de prova. — Muito mais fácil, regular e legal seria que J. Singer os tivesse legalizado no nosso consulado no país de compra das telas, dos quadros em questão e os remetesse ao importador Gerhard Apfel & Cia., para que os apresentasse à repartição aduaneira impugnante dos valores das obras importadas, como prova real dos valores acusados na fatura emitida e apresentada com o despacho; entretanto, isso foi evitado, isso foi obstado pelos interessados no caso — o vendedor e exportador e os compradores e importadores da mercadoria. — É evidente que, se tais documentos fossem emitidos pelos vendedores a J. Singer, de Londres, no caso o leiloeiro, este, isto é, J. Singer desde que houvesse passado os quadros ou telas a outro negociante do paístambém outro não se negaria a remeter tais documentos, devidamente legalizados, em tal emergência, ao comprador, pois para J. Singer eles nenhum valor mais teriam, seriam documentos inúteis para si, porém de valor inestimável, neste momento, para Gerhard Apfel & Cia., porque provariam a realidade dos valores acusados na fatura apresentada. Fácil seria a J. Singer, de Londres, obter do leiloeiro, se efetivamente foram tais obras adquiridas em leilão, uma declaração dos valores por que as adquirira em leilão, para, depois de legalizada, remetê-la ao importador, a fim de provar ao fisco que os valores faturados eram reais e não fictícios. Nada disso se procurou realizar, preferiu-se antes aquela maneira, aquela forma irregular de prova, para que o fisco brasileiro ficasse privado, ficasse na ignorância do verdadeiro valor das obras em questão e os infratores das leis fiscais brasileiras ficassem impunes. Essa a verdade dos fatos que se procura ocultar com documentos tão inverídicos quanto o são os valores das obras acusados na fatura apresentada. Tudo isso que fica exposto, se encontra desenvolvido com raciocínio, coerência e argumentação irresponsáveis, indestrutíveis, pelo funcionário impugnante, no seu minucioso e concludente relatório da questão. A cobrança dos direitos *ad-valorem*, deverá, por conseguinte, ser efetuada com a taxa de 33 % ou 40 %, conforme a origem, sobre o valor encontrado pela pericia pelos três peritos da segunda, aliás, pelos peritos da segunda pericia, pagando as molduras, direitos em separado, segundo a sua própria classificação tarifária, de acordo com a disposição do art. 49, § 2.º, das disposições preliminares da Tarifa em vigor, cobrando-se as multas conforme a indicação do funcionário; o Sr. conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Alfredo Seabra: "1. Diante das profundas divergências verificadas no presente processo quanto aos valores dados aos quadros, entre os laudos proferidos, de um lado, pelo perito Sr. Manuel Constantino Gomes Ribeiro, conservador do Museu Nacional de Belas Artes, e do outro, pela Comissão de peritos composta dos pintores designados, Srs. Manuel de Assunção Santiago, Quirino Campofiorito e José Rescala, todos de reconhecida idoneidade moral e profissional (folhas 80), e tendo em vista os documentos oferecidos pelos importadores destinados a fazer

a prova de que os valores impugnados são reais, documentos esses devidamente autenticados pelo nosso Consulado, na cidade de Londres, sou pelo prosseguimento do despacho questionado, como já fôra, aliás, proposto pelo conferente do despacho questionado no item 12, a fls. 31, logo após a primeira avaliação; salvo se, em diligências que ainda entender de fazer esta Alfândega junto ao Consulado brasileiro em Londres, ou por outro meio, ficar provado que os valores das mesmas faturas são incontestavelmente falsos. 2. E' o meu voto, ditado pelo exame minucioso a que procedi de todas as peças do processo e, atendendo, sobretudo, à natureza dos objetos em causa — de valores estimativos (fls. 32) — por se tratar de obras de arte — e sujeitos, por isso mesmo, a diversas circunstâncias que podem influir para o seu aumento ou diminuição, consoante o critério artístico ou mesmo comercial de cada avaliador. 3. Discordo ainda da classificação em separado das molduras que guarnecem essas obras, de vez que foram assim importadas, constituindo, portanto, a meu ver, um todo indivisível e sujeito a direitos *ad-valorem*. 4. A nota 149, 2.ª parte da Tarifa, determina, efetivamente, que os "quadros ou molduras" paguem direitos em separado, segundo sua qualidade, mas esse dispositivo entende-se especialmente com o art. 559, que se refere a "retratos aquarela, carvão, crayon, fotografia ou óleo", sujeitos a direitos por unidade"; — e o senhor conferente Palvino Campos Rocha emitiu o seguinte parecer: "A impugnação do valor — submetidas a despacho pinturas a óleo e a aquarela, sujeitas a direitos *ad-valorem*, procedeu o conferente na forma do art. 48 das Preliminares, concluindo pela impropriedade dos valores declarados na Nota de importação, (fls. 70 a 87, 98 e 99). — Diligências — Nos termos do art. 49 e seus parágrafos das Preliminares da Tarifa, em tais casos o conferente procede a diligência para encontrar o valor exato, como procedeu o conferente do despacho, cabendo-lhe consultar as autoridades brasileiras da praça de exportação ou procurar os valores no mercado de importação. Para a espécie em lide — pinturas originais e cópias de quadros de grandes artistas, todas de séculos passados — seria infantil recorrer, mesmo em tempos normais, ao mercado exportador. Que resposta poderia ter esta pergunta a Londres: qual o preço correspondente de uma cópia da Sacra Família de Rafael? ou qual a cotação de uma cópia de Mona Lisa de Leonardo da Vinci? Se há tantas cópias dessas maravilhas do patrimônio artístico da humanidade: Se perguntássemos, entretanto, a qualquer meio artístico das grandes civilizações, qual o valor da cópia existente no Museu Britânico, de "Cenário de Wang Chuan" ou da outra, conservada na Galeria Freer em Washington, certamente viria resposta, ainda que não mencionássemos o nome de Wang Wei, pintor, chinês do oitavo século, como autor do original. Se indagássemos o valor de La Joconde autêntica das galerias do Louvre teríamos resposta com a indicação, talvez, de ter Francisco I. pago 12.000 libras ao alvorecer do século XVI ao semideus que a pintara. Concordo com os chineses em considerar cada pintura um poema e cada poema uma pintura e ainda, com Chang Yen Yuan, do século IX que considera as boas pinturas mais preciosas do que o ouro e o jade; nem por isso, entretanto, deixam as pinturas, de ter valor representado em moeda. E assim é, uma vez que é a moeda o sucedâneo sintético de todas as riquezas da civilização. Têm elas, como todos os objetos de arte, o valor comercial atribuído pelos conhecedores da matéria, como se vê nas exposições e nas casas desse comércio.

No Jornal do Brasil de hoje, 25 de junho de 1943, na página 12, na 5.ª coluna lê-se este anúncio: "Quadros a óleo compro". Antigos, contemporâneos e modernos, embora precisando consertos". Nessa mesma página há outro anúncio com o mesmo fim. E' claro, porém, que o valor só pode ser dado à vista da pintura, sendo impossível, parece-me, obter em Londres o valor de pinturas já descarregadas neste porto. Para este caso recorre-se à avaliação.

A aferição de valor — Pode parecer às pessoas alheias dos negócios relativos à arte que a avaliação de pinturas é qualquer coisa semelhante à metafísica, sem base material, dependendo apenas de habilidade do vendedor e do comprador sob a impressão por ventura causada pelo quadro. Há, entretanto, bases positivas para o cálculo material. O autor, já pelo nome, oferece o primeiro elemento. Não é impertinência tomar um ou dois exemplos como demonstração do processo de avaliação a que recorro, com a devida venia. Há entre os autores das pinturas importadas o nome de J. Galegos (fls. 38, painéis ns. 14 e 15). Tomando-se o "Dictionnaire des Peintres, Sculpteurs, Graveurs et Dessinateurs" de E. Benezit, encontra-se à fls. 366 do volume n. 2 a biografia de José Galegos com o *fac simile* da assinatura e das iniciais por ele usadas em seus trabalhos, facilitando a identificação da obra, o que é primordial. Segue a enumeração dos quadros vendidos nas diversas grandes capitais. Seu quadro "La Procession du Rosaire" foi vendido a 11 de abril de 1908, em Londres pela quantia de libra 68-5-0; o "Mariage" foi vendido em Nova York a 3 de fevereiro de 1905 por dólares \$1.300,00. A página 37 do processo, vem em n. 1, o trabalho "Falconaria" de Jan Wouwerman, pintor holandês do século XVI, assinado com as iniciais J. W.

Consultando-se o Dicionário de E. Benezit à página 1.084 do volume n. 3, depois do exame do *fac simile* das assinaturas e das iniciais, curvamo-nos reverente diante da indicação do destino das obras desse autor como vamos repetir contritamente: "No Museu de Amsterdam: CHEVALIER; LA FERME". "No de Budapeste: Paysage. No de Compenhague: Chateau dans les dunes". "No de Harlen: L'église Sainte Bayon du côté de l'oeu". "No de Hanovre: Eglise-l'hiver". "En National Gallery, de Londres: Paysage". "No de Lion: Route au soleil couchant". "No de Petrogrado: Trois paysages". "Em Rotterdam: Paysage dans les dunes". "Em Stockholm: L'été dans les dunes de Hollande; L'hiver dans les dunes". "Em Viena: Paysage".

Não há notícias de preços: desde cedo, talvez, foram recolhidos aos templos de Arte. Os artistas distinguem nos quadros as qualidades que os conduzem a esse glorioso destino e determinam a cotação em moeda.

Distinguem-nas os artistas e os judeus... (Como os extremos se tocam!).

A página 974 do 3.º volume do mesmo "Dictionnaire" encontra-se também E. Verbockhoven e o preço de venda de seus trabalhos, inclusive o denominado "Les Jumeaux" que alcançou 157-10-0.

Qualquer amador recorrerá a esse e outros dicionários equivalentes, como o de Siret, para encontrar o valor básico.

Os artistas, ainda em comunhão com os judeus, já os conhecem de cor. — As obras dos grandes artistas espelhadas pelo mundo constituem as veneráveis cartilhas de estudo e inspiração das gerações sobrevividas. O tempo, por ação contraproducente, aviventa-as e reverencia os seus autores. — Os trabalhos da mesma espécie são aferidos por esses padrões. — Ora, o quadro "Caçada com Falcões" de JAN WOUWERMAN, cujos trabalhos estão recolhidos as grandes galerias de pintura do mundo, é obra de arte, semelhante a objeto de culto apaixonado.

O preço faturado de 18-8-0 menos de Cr\$. 700,00 chega a ser piliéria.

Os trabalhos de nossos artistas sem quadros em Museus nem prêmios de viagem alcançam maior cotação.

Uma visita às nossas galerias de arte, inclusive as de exposição, e comércio, confirmará esta afirmativa que apoia a avaliação feita por peritos, louvados pelo Inspetor, como institui a lei, art. 511 da Consolidação.

A avaliação — por diligência pessoal do conferente, o pintor Sr. Manuel Gomes Ribeiro avaliou as pinturas que ficaram, afinal, divididas em dois grupos: um deles constituído pelas pinturas que tiveram o respectivo valor consideravelmente elevado; e o outro grupo formado pelas pinturas cujo valor não havia sido alterado, tendo aquele pintor colocado a frente da designação de cada uma delas a expressão "sem modificação".

A nulidade por dúvida moral — Aceita aquela avaliação e dela notificada a firma importadora pelo seu despachante (fls. 3 n. 13) apresentou a petição pedindo a Inspeção que o avaliador fosse convidado a dar em cruzes o valor expresso em outra moeda para as pinturas com a designação "sem modificação". Deferido o pedido veio ao processo o surpreendente documento de fls. , em que a expressão "sem modificação" foi substituída por valores inferiores aos dados nos documentos.

Presentes ao inspetor todo o processo com a informação de fls. 18 a 31 do conferente, que propunha o prosseguimento do despacho, procedeu o Sr. inspetor como preceitua o artigo 511 da Consolidação e pelo despacho de fls. 32 nomeou uma comissão de três membros, cujas recomendáveis referências estão mencionadas no despacho, para realizar a avaliação pericial.

A perícia — De fls. 37 a 42, insere-se o resultado da perícia realizada.

Note-se, convém tornar patente, que só houve uma perícia. A primeira avaliação feita a convite e em virtude de ação pessoal do conferente do despacho constitui diligência do conferente mas não se equipara a perícia revestida de forma processual regular.

O inspetor apreciando os trâmites dessa diligência deparou com motivos de dúvida moral. Deu por inexistente a avaliação e instituiu a Comissão de peritos.

O processo sob aspecto legal e moral — Não há documentos de Londres ou de qualquer outra parte com a prova de serem reais os valores apresentados. Só há documentos regulamentares considerados no art. 49 e admitidos por esse dispositivo como capazes de conter valores prejudiciais a Fazenda.

Os valores foram apresentados nas faturas consular e comercial.

Essas foram processadas devidamente na praça exportadora, como manda a lei.

A apólice de seguros apresenta o total dado nas faturas. Isto prova que as pinturas estão faturadas e seguradas por um mesmo valor. Demonstra coerência.

Não vai além. — O art. 49 das Preliminares... prescreve que "o preço regular para o despacho *ad-valorem* será o constante das faturas consular e comercial desde que não haja base ou motivo ponderoso para a sua impugnação.

Em seu criterioso e louvável estudo prova o conferente e confirma a Inspeção que os valores dessas pinturas são lesivos à Fazenda, nos termos do § 1.º do citado art. 49.

Desde sua organização material apresenta o processo completa observância dos preceitos legais. A mistificação ocorrida constitui acidente que se isolou, sem contaminar qualquer peça do processo, invalidando-se ao patentear a clarividência o vício moral resumido nestes termos: O avaliador sob diligência do conferente alterou o valor de umas tantas pinturas e apresentou as demais sem alterar o respectivo valor, declarando "sem modificação". Isto é, esse valor era aceito como exato. O importador — atentemos bem sobre este ato — pediu à Inspeção para que o avaliador apresentasse aqueles valores em outra moeda, na moeda nacional, em cruzes. Veja-se em primeiro lugar a isenção manifestada no ato da firma importadora. A ação processual ainda se achava na primeira fase, dependente do conferente. Ainda não havia passado à esfera superior. E o pedido foi feito à Inspeção, que o deferiu apoiada no parecer do conferente. O avaliador deveria fazer uma conversão, de libras esterlinas, em cruzes. Não possuía mais o avaliador a capacidade legal que o revestia anteriormente, autorizando-o a fazer a avaliação. Achava-se agora investido do dever de converter em cruzes as libras esterlinas de cada pintura assinada com as palavras "sem modificação". O avaliador deixou de cingir-se ao pedido da parte deferida pelo inspetor e apresentou novos valores. O Sr. inspetor poderia mandar desprezar este trabalho, conservando o outro. Poderia despachar explicando que pode um ótimo pintor nada entender de conversão de moedas. Ponderando, porém, os antecedentes, inclusive ser a ação do pintor decorrente de pedido do importador, evidenciando má-fé

concertada, deliberou com acerto a Inspeção dar por cancelada a colaboração do pintor nas diligências do conferente e instituir a comissão pericial. Toda a impugnação da firma importadora cristaliza-se neste trecho de fls. 67: "A Alfândega poderia exigir, embora sem razão, maiores direitos, mas sem penalidade alguma, salvo a prova legal, devidamente produzida de que tais valores fossem efetivamente falsificados, ademais, pode haver divergência resultante da lei da oferta e da procura entre os preços dos dois mercados exportador e importador". Esta confissão contém implicitamente: a) o reconhecimento de serem os valores faturados das pinturas, lesivos à Fazenda Nacional; b) o reconhecimento de provas que contestaram os valores das faturas, embora reclame provas legais; c) o lançamento das bases da defesa contra as penas legais pela falta cometida, escondendo-se sob a alegada variação decorrente da lei da oferta e da procura, etc. São inconsistentes ou talvez formalmente contraproducentes os argumentos contidos nessa defesa. A lei chama valores lesivos à Fazenda Nacional os mencionados nas faturas assim julgados pelo conferente do despacho; a lei dá nos artigos citados neste parecer, em frente à cada ato da autoridade competente, a forma processual para constituir a prova daqueles fatos. Estas provas estão feitas no processo mediante os trâmites cominados na lei, constituindo irretorquivelmente provas legais. As comutações de preços ocorrentes em praças diferentes e as da oferta e da procura são elementos básicos na formação do critério da avaliação. As molduras — Ao avaliar a pintura nenhum perito faz considerações sobre o valor da moldura. E o princípio lógico geral da Tarifa determina a separação. Nos quadros classificados especificamente na Tarifa, devem as molduras pagar direitos em sua classificação específica própria. Por terem as molduras classificação específica própria não é legal exigir-lhes direitos sob outra base. Com estas considerações, subscreevo o bem elaborado parecer do conferente Sr. Castelo Branco. O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "De acordo com o voto da maioria e à vista do que consta do processo, julgo lesivo à Fazenda Nacional o valor apresentado pela parte e homologo a perícia mandada proceder por esta Inspeção para que produza seus efeitos legais, de acordo com os arts. 511 e 519, parágrafo único, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, aplicado ao caso o § 1.º do art. 11, do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, pagando as molduras, direitos em separado, nos termos da nota n. 119, da Tarifa".

N. 261 — Gerhard Apfel & Comp. — Petição n. 9.891-43.

Despacharam pela nota n. 56.744 do ano passado — 22 quadros aquarela sobre papel, do art. 559 da Tarifa, taxa de Cr\$ 52,00 por unidade.

O conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães verificou tratar-se de pinturas emolduradas, que são tarifariamente as pinturas — mercadoria omissa na Tarifa e as molduras sujeitas a direitos em separado no art. 346. Exigiu que o imposto das pinturas seja calculado e pago segundo o valor de mercadoria de acordo com o mérito corrente no mercado importador local, indicado, sem discrepância pelos 3 peritos, nomeados pela Inspeção para a avaliação com as reduções de 25 e 30% tudo conforme o art. 49, § 2.º, das Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo pelo voto dos senhores Conferentes Dr. Luiz Trindade, Gentil Monteiro, Elias Souto e Dr. Amâncio de Noronha, subscreevo o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: "No circunstanciado e bem elaborado relatório do funcionário impugnante dos valores faturados, de fls. 70 às fls. 89, do processo n. 43.569-42 (decisão n. 260-43) a questão foi minuciosamente esplanada, discutida e colocada nos seus justos e reais termos: foram destruídos um a um, todos os argumentos tendenciosos e todas as alegações ardilosas com pretensão de demonstrar que os valores acusados nas faturas de fls. 3 a fls. 12, não eram lesivos à Fazenda Nacional. Duas perícias foram efetuadas por técnicos de reconhecida com-

petência laureados, todos eles artistas de renome, conforme afirma o relatório referido à folhas 80 e 81, itens 46 a 48; notando-se que, os três técnicos da 2.ª perícia, conforme está dito nos itens aludidos, têm tido maior realce, maior projeção e atuação no mundo artístico, que o da primeira, nada deixando a desejar quanto à idoneidade moral e profissional daqueles, comparativamente com a deste outro. Fazendo-se um estudo atento das duas perícias, chega-se, facilmente, à evidência de que a primeira delas nada mais e menos é que a diretriz tendenciosa seguida pelo importador quanto ao valor das obras em discussão, que não poderá ser tomado em consideração ou a sério, em face do resultado da segunda, baseado na maior ou menor perfeição, como no aspecto de cada uma das obras faturadas e submetidas a despacho, atendida, também, a qualidade do importador que as comprara para revender, faturando-as com a indicação do valor médio corrente, no mercado importador local. — A explicação do profissional da 1.ª perícia quanto à expressão — Sem modificação, que empregara em relação ao valor de determinadas obras faturadas e não alterado pela perícia, veio deixá-lo a descoberto; aclarou a situação relativamente à sua intenção de conservar os valores daquele documento — Fatura —, porque, a insinuação final da petição do interessado, de fls. 17, daquele outro processo, indicou, ditou o que desejava fosse feito pela perícia solicitada e muito bem acomodada aos desejos do seu signatário. — Ora, para se conservar o valor total da fatura, necessário era que se considerasse o valor de cada obra em que empregara o perito aquela expressão — Sem modificação —, inferior ao acusado naquele documento, mais ou menos na proporção do aumento que se fizera no das outras obras, e isso foi o que insinuara a petição aludida no seu trecho final, e isso foi também, o que atendera o perito com aquela explicação de molde a determinar a redução de tais valores faturados. Tudo isso está reduzido à expressão mais simples, pelo funcionário impugnante, naquela peça do processo, e o próprio interessado na causa, que, se incumbiu de provar que todos aqueles valores assentam em base que não se ajusta, não satisfaz o objetivo das nossas leis fiscais reguladoras da matéria, relativamente à ratificação de valores de mercadorias sujeitas a direitos *ad-valorem*, e, muito especialmente, no caso de quadros a aquarela, a óleo cujo valor depende da perfeição do motivo estampado na tela, da expressiva realidade que deu o artista ao assunto da composição, na tela atirada a aquisição comercial dos entendidos na matéria. Mercadoria de tal natureza, como ninguém ignora, não tem e nem poderia ter, valor nas pautas comerciais, porque, acompanha o seu valor intrínseco, o renome, a reputação, a fama o valor do artista que a imaginara e projetara à sua imaginação na tela, a sua raridade na época, tanto que, dificilmente encontramos no comércio, telas sem importância artística, mesmo de pintores desconhecidos, de aquisição ao alcance dos poucos abastados, dos desprezados pela fortuna. Os documentos apresentados com a petição de número 13.501, de 5 de maio último, de fls. 97, do referido processo n. 43.569, estão nas condições acima, pois, constituem prova contra nenhum efeito probante têm, para o fisco, muito o próprio interessado na sua apresentação; nem embora tenham sido legalizados na Câmara de Comércio de Londres, porque, a referida Câmara de Comércio, *certifica, simplesmente, os pormenores constantes da lista que lhe fora apresentada, de preços de compra dos quadros enumerados, acordes com os dos documentos que também lhe foram presentes pelo Sr. J. Singer*, mas não certifica que documentos eram esses, qual a sua natureza e valor probante de cada um deles, quem os emitira, se estavam ou não legalizados e formulados de perfeito acordo com as leis do país em que haviam sido emitidos, se eram ou não emitidos pelo próprio J. Singer ou se pelo leiloeiro — que os leiloeira. O silêncio sobre todas essas circunstâncias, no certificado daquela Câmara de Comércio, é muito significativo, e de molde a inutilizar tais documentos como elemento de prova. — Muito mais fácil, regular e legal, seria que J. Singer os tivesse legalizado no nosso consulado no país de compra das telas, dos

quadros em questão, e os remetesse ao importador Gerhard Apfel & Cia., para que os apre-entasse à repartição aduaneira impugnando os valores das obras importadas, como prova real dos valores acusados na fatura emitida e apresentada com o despacho. Entretanto, isso foi evitado, isso foi obstado pelos interessados no caso — o vendedor e exportador e os compradores e importadores da mercadoria. — É evidente que, se tais documentos fossem emitidos pelos vendedores a J. Singer, de Londres, no caso o leiloeiro, este, isto é, J. Singer, desde que houvesse passado os quadros ou telas a outro negociante de país também outro, não se negaria a remeter tais documentos, devidamente legalizados, em tal emergência, ao comprador, pois, para J. Singer, eles nenhum valor mais teriam, seriam documentos inúteis para si, porém de valor inestimável, neste momento, para Gerhard Apfel & Cia., porque provariam a realidade dos valores acusados na fatura apresentada. Fácil seria a J. Singer, de Londres, obter do leiloeiro, se efetivamente foram tais obras adquiridas em leilão, uma declaração dos valores porque as adquirira em leilão, para, depois de legalizada remetê-la ao importador afim de provar ao fisco, que os valores faturados eram reais e não fictícios. Nada disso se procurou realizar, preferiu-se antes aquela maneira, aquela forma irregular de prova, para que o fisco brasileiro, ficasse privado, ficasse na ignorância do verdadeiro valor das obras em questão, e os infratores das leis fiscais brasileiras ficassem impunes. Essa, a verdade dos fatos que se procura ocultar com documentos tão inverídicos quanto o são os valores das obras acusados na fatura apresentada. Tudo isso que aí fica exposto, se encontra desenvolvido com raciocínio, coerência e argumentação irrefragáveis, indestrutíveis, pelo funcionário impugnante, no seu minucioso e conclusivo relatório da questão. A cobrança dos direitos *ad-valorem*, deverá, por conseguinte, ser efetuada com a taxa de 33% ou 40%, conforme a origem, sobre o valor encontrado pela perícia pelos três peritos da 2.ª aliás, pelos peritos da segunda perícia, pagando as molduras, direitos em separado, segundo a sua própria classificação tarifária, tudo de acordo com as disposições do art. 49, § 2.º, das Preliminares da Tarifa vigente, cobrando-se as multas conforme a indicação do funcionário; — O Sr. conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Alfredo Seabra: "Trata-se de vinte e dois (22) quadros, conteúdo da caixa n. 10 e constantes da nota de importação número 56.744-42, despachados como "retratos à aquarela" do art. 559 da Tarifa, à taxa de Cr\$ 52,00 por unidade. — De acordo com os próprios laudos periciais e fatura trata-se de dezesseis (16) quadros de pintura a aquarela (os de ns. 1A, 2A, 7A a 19A e 22A) e de seis (6) quadros com gravuras em cores (os de ns. 3A a 6A, 20A e 21A), que classifico: a) dezesseis quadros de pintura a aquarela (mercadoria omissa), sujeitos a direitos *ad-valorem*, trinta e três por cento (33%), conforme o valor da fatura consoante o meu voto exarado no processo n. 9.893 deste ano, e b) seis gravuras não especificadas, do art. 542, taxa de Cr\$ 26,00 o quilo. P. L., incluídas, tanto numa como noutra classificação, as molduras que guarnecem as mesmas obras por constituírem parte integrantes destas e não haver dispositivo especial que as mande separar, como acontece, aliás, em relação ao art. 559 da Tarifa, por força da 2.ª parte da nota 149, que lhe é anexa. E' como entendo"; — e o Sr. conferente Palvino Campos Rocha emitiu o seguinte parecer: "Com a devida venia dou, por cópia, o parecer oferecido no processo n. 9.893, de 1943, que é, sob o aspecto apreciado, idêntico a este. — A impugnação do valor — Submetidas a despacho pinturas à óleo e a aquarela, sujeitas a direitos *ad-valorem*, procedeu o conferente na forma do artigo 48, das preliminares, concluindo pela impropriedade dos valores declarados na nota de importação (fls. 70 a 87, 98 e 99). — Diligências — Nos termos do art. 49 e seus parágrafos das Preliminares da Tarifa, em tais casos o conferente procede a diligências para encontrar o valor exato, como procede: o conferente do despacho, cabendo-lhe consultar as

autoridades brasileiras da praça de exportação ou procurar os valores no mercado de importação. Para a espécie em lide — pinturas originais e cópias de quadros de grandes artistas, todas de séculos passados — seria infantil recorrer, mesmo em tempos normais, ao mercado exportador. Que resposta poderia ter esta pergunta a Londres: qual o preço corrente de uma cópia da Sacra Família de Rafael? Ou qual a cotação de uma cópia da Mona Lisa de Leonardo da Vinci? Se há tantas cópias dessas maravilhas do patrimônio artístico da humanidade! Se perguntássemos, entretanto, a qualquer meio artístico das grandes civilizações, qual o valor da cópia existente no Museu Britânico, de "Cenário de Wang Chuan" ou da outra, conservada na Galeria Freer em Washington, certamente viria resposta, ainda que não mencionássemos o nome de Wang Wei, pintor chinês do oitavo século, como autor do original. Se indagássemos o valor de La Joconde autêntica das galerias do Louvre teríamos resposta com a indicação, talvez de ter Francisco I pago 12.000 libras ao alvorecer do século XVI, ao semideus que a pintara. Concordo com os chineses em considerar cada pintura um poema e cada poema uma pintura e ainda, com Chang Yen Yuan, do século IX, que considera as boas pinturas mais preciosas do que o ouro e o jade; nem por isso, entretanto, deixam as pinturas de ter valor representado em moeda. E assim, é uma vez que é moeda o sucedâneo sintético de todas as riquezas da civilização.

Têm elas como todos os objetos de arte, o valor comercial atribuído pelos conhecedores da matéria, como se vê nas exposições e nas casas desse comércio.

No "Jornal de Brasil" de hoje, 25 de junho de 1943, na página 12, na 5.ª coluna lê-se este anúncio: "Quadros a óleo compro". Antigos, contemporâneos e modernos, embora precisando concertos". Nessa mesma página há outro anúncio com o mesmo fim.

É claro, porém, que o valor só pode ser dado à vista da pintura, sendo impossível, parece-me, obter em Londres, o valor de pinturas já descarregadas neste porto. Para este caso recorre-se à avaliação. — A aferição do valor — Pode parecer às pessoas alheias dos negócios relativos a arte que a avaliação de pinturas é qualquer coisa semelhante à metafísica sem base material, dependendo apenas da habilidade do vendedor e do comprador sob a impressão por ventura causada pelo quadro.

Há, entretanto, bases positivas para o cálculo material. — O autor, já pelo nome, oferece o primeiro elemento. Não é impertinência tomar um ou dois exemplos como demonstração do processo de avaliação a que recorro, com a devida venia. — Há entre os autores das pinturas importadas o nome de J. Gallegos (fls. 38, painéis ns. 14 e 15).

Tomando-se o "Dictionnaire des Peintres, Sculpteurs, Graveurs et Dessinateurs" de E. Benizit, encontra-se a fls. 366, do volume n. 2 a biografia de José Gallegos com o *fac simile* da assinatura e das iniciais por ele usadas em seus trabalhos, facilitando a identificação da obra, o que é primordial. Segue a enumeração dos quadros vendidos nas diversas grandes capitais.

Seu quadro "La Procession du Rosaire" foi vendido a 11 de abril de 1908, em Londres pela quantia de £68-5-0; o "Mariage" foi vendido em Nova York a 3 de fevereiro de 1905 por dólares \$1.300,00. — A página 37 do processo, vem em n. 1 o trabalho "Falconaria" de Jan Wouwerman, pintor holandês do século XVI, assinado com as iniciais J. W. — Consultando-se o Dicionário de E. Benizit à página 1.081, do volume n. 3, depois do exame do *fac simile* das assinaturas e das iniciais, curvamos-nos reverente diante da indicação do destino das obras desse autor como vamos repetir contritamente: "No Museu de Amsterdam: Chevalier; La Ferme". "No de Budapeste: Paysage". "No de Compenhague: Chateau dans les dunes". "No de Harlen: L'église Sainte Bavon du côté de Rouet". "No de Hanovre: Eglise l'hiver". "En National Gallery, de Londres: Paysage". "No de Lion: Route au soleil couchant". "No de Petrogrado: Trois paysages 23". "Em Rotterdam: Paysage de les dunes". "Em Stockholm". "L'été dans les

dunes de Hollande; L'hiver dans les dunes". "Em Viena: Paysage".

Não há notícias de preços: desde cedo, talvez, foram recolhidos aos templos de artes. Os artistas distinguem nos quadros as qualidades que os conduzem a esse glorioso destino e determinam a cotação em moeda. — Distinguem-nas os artistas e os judeus... (Como os extremos se tocam!) — A página 974 do 3.º volume do mesmo "Dictionnaire" encontra-se também E. Verbockloven e o preço de venda de seus trabalhos, inclusive o denominado "Les Jumeaus" que alcançou £ 157-10-0. Qualquer amador recorreria a esse e outros dicionários equivalentes, como o de Siret, para encontrar o valor básico. Os artistas, ainda em comunhão com os judeus, já os conhecem de cor. — As obras dos grandes artistas espalhadas pelo mundo constituem as veneráveis cartilhas de estudo e inspiração das gerações sobrevindas. O tempo, por ação contraproducente, aviventa-as e reverencia os seus autores. — Os trabalhos da mesma espécie são aferidos por esses padrões. — Ora, o quadro "Caçada com Falcões" de Jan Wouwerman cujos trabalhos estão recolhidos às grandes galerias de pintura do mundo, é obra de arte, semelhante a objeto de culto apaixonado. — O preço faturado de £ 8-8-0 menos de Cr\$... 700,00 chega a ser pilhéria. Os trabalhos de nossos artistas sem quadros em Museus nem prêmios de viagem alcançam maior cotação. — Uma visita às nossas galerias de arte, inclusive as de exposição e comércio, confirmará esta afirmativa que apoia a avaliação feita por peritos, louvados pelo Inspetor, como institui a lei, art. 511 da Consolidação. — A avaliação — Por diligência pessoal do conferente, o pintor Sr. Manuel Gomes Ribeiro avaliou as pinturas que ficaram, afinal, divididas em dois grupos: um deles constituído pelas pinturas que tiveram o respectivo valor consideravelmente elevado; e o outro grupo formado pelas pinturas cujo valor não havia sido alterado, tendo aquele pintor colocado à frente da designação de cada uma delas a expressão "sem modificação". — A nulidade por dúvida moral — Aceita aquela avaliação e dela notificada a firma importadora pelo seu despachante (fls. 3 n. 13) apresentou ela petição pedindo a Inspeção que o avaliador fosse convidado a dar em cruzes o valor expresso em outra moeda para as pinturas com a designação "sem modificação". Deferido o pedido veio ao processo o surpreendente documento de fls., em que a expressão "sem modificação" foi constituída por valores inferiores aos dados nos documentos. Presente ao Inspetor todo o processo com a informação de fls. 18 a 31 do conferente, que propunha o prosseguimento do despacho, procedeu o Sr. Inspetor como preceituava o art. 511 da Consolidação e pelo despacho de fls. 32 nomeou uma comissão de três membros, cujas recomendáveis referências estão mencionadas no despacho, para realizar a avaliação pericial. — A perícia — De fls. 37 a 42 insere-se o resultado da perícia realizada. Note-se, convém tornar patente, que só houve uma perícia. A primeira avaliação feita a convite e em virtude de ação pessoal do conferente do despacho constitui diligência do conferente mas não se equipara à perícia revestida de forma processual regular. O Inspetor apreciando os trâmites dessa diligência deparou com motivos de dúvida moral. Deu por inexistente a avaliação e instituiu a Comissão de peritos. — O processo sob aspecto legal e moral — Não há documentos de Londres ou de qualquer outra parte com a prova de serem reais os valores apresentados. Só há documentos regulamentares considerados no art. 49 e admitidos por esse dispositivo como capazes de conter valores prejudiciais à Fazenda. Os valores foram apresentados nas faturas consular e comercial. Essas foram processadas devidamente na praça exportadora, como manda a lei. A apólice de seguros apresenta o total dado nas faturas. Isso prova que as pinturas estão faturadas e seguradas por um mesmo valor. Demonstra coerência. Não vai além. — O art. 49 das Preliminares prescreve que "o preço regulador para o despacho" *ad valorem* será o constante das faturas con-

sular e comercial desde que não haja base ou motivo ponderoso para a sua impugnação. Em seu criterioso e louvável estudo prova o conferente e confirma a Inspeção que os valores dessas pinturas são lesivos à Fazenda nos termos do § 1.º do citado art. 49. — Desde sua organização material apresenta o processo completa observância dos preceitos legais. — A mistificação ocorrida constitui acidente que se isolou, sem contaminar qualquer peça do processo, invalidando-se ao patentear a clareza e a verdade moral resumida nestes termos: O avaliador sob diligência do conferente alterou o valor de umas tantas pinturas e apresentou as demais sem alterar o respectivo valor, declarando "sem modificação". Isto é, esse valor era aceito como exato. O importador — atendemos bem sobre este ato — pediu à Inspeção para que o avaliador apresentasse aqueles valores em outra moeda, na moeda nacional, em cruzeiros. — Veja-se em primeiro lugar a intenção manifestada no ato da firma importadora. A ação processual ainda se achava na primeira fase, dependente do conferente. Ainda não havia passado a esfera superior. E o pedido foi feito à Inspeção, que o deferiu apoiado no parecer do conferente. O avaliador deveria fazer uma conversão de libras esterlinas em cruzeiros. Não possuía mais o avaliador a capacidade legal que o revestia anteriormente, autorizando-o a fazer a avaliação. Achava-se agora investido do dever de converter em cruzeiros as libras esterlinas de cada pintura assinalada com as palavras "sem modificação". — O avaliador deixou de ingressar-se ao pedido da parte deferido pelo inspetor e apresentou novos valores. O Sr. inspetor poderia mandar desprezar este trabalho, conservando o outro. Poderia despachar exortando que pode um ótimo pintor nada entender de conversão de moedas. — Ponderando, porém, os antecedentes, inclusive ser a ação do pintor decorrente de pedido do importador, evidenciando malícia concertada, deliberou com acerto a Inspeção dar por cancelada a colaboração do pintor nas diligências do conferente e instituir a Comissão pericial. — Toda a impugnação da firma importadora cristaliza-se neste trecho de fls. 67: "A Alfândega poderia exigir, embora sem razão, maiores direitos mas sem penalidade alguma, salvo a prova legal, devidamente produzida de que tais valores fossem efetivamente falsificados. Ademais, pode haver divergência resultante da lei da oferta e da procura, entre os preços dos dois mercados exportador e importador". — Esta confissão contém implicitamente: a) o reconhecimento de serem os valores faturados das pinturas lesivos à Fazenda Nacional; b) o reconhecimento de provas que contestaram os valores das faturas, embora reclame provas legais; c) o lançamento das bases da defesa contra as penas legais pela falta cometida, escondendo-se sob a alegada variação decorrente da lei da oferta e da procura, etc. — São inconsistentes ou talvez formalmente contraproducentes os argumentos contidos nessa defesa. — A lei chama valores lesivos à Fazenda Nacional os mencionados nas faturas assim julgados pelo conferente do despacho; a lei dá nos artigos citados neste parecer, em frente a cada ato da autoridade competente, a forma processual para constituir a prova daqueles fatos. Estas provas estão feitas no processo mediante os trâmites terminados na lei, constituindo irretorquivelmente provas legais. — As comutações de preços decorrentes em praças diferentes e as de oferta e da procura não são elementos básicos na formação de critério da avaliação. As molduras — Ao avaliar a pintura nenhum perito faz considerações sobre o valor da moldura. — É o princípio lógico geral da Tarifa determina a separação. Nos quadros classificados especificamente na Tarifa levam as molduras pagar direitos em sua classificação específica própria. — Por terem as molduras classificação específica própria não é legal exigir-lhes direitos sob outra base. — Com estas considerações subscrevo o bem elaborado parecer do conferente Sr. Castelo Branco". — o Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão: "De acordo com o voto da maioria e à vista do que consta do processo,

julgo lesivo à Fazenda Nacional o valor apresentado pela parte e homologado a pericia mandada proceder por esta Inspeção para que produza os seus efeitos legais de acordo com os artigos 511 e 519 parágrafo único da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, aplicado ao caso o § 1.º, artigo 11 do decreto n. 4.910 de 10 de janeiro de 1925, pagando as molduras direitos em separado nos termos da nota n. 119 da Tarifa". N. 262 — Alves Magalhães & Cia. — Petição n. 17.099-1943.

Procederam exame prévio em 10 caixas contendo solda de ferro, em chapa com revestimento, que receberam, e, para que não haja nenhuma dúvida sobre a classificação, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 608, de 12 deste mês demonstrando que a mercadoria analisada, representada por placas de cor cinzento-escuro, do tamanho aproximado de 10 x 20 cm — é constituída por uma mistura fundente e ferro (entre-meios de fios) e que é uma preparação usada como auxiliar de soldaduras, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emílio: "A vista do laudo e do prospecto, classifico a amostra no artigo 804 da Tarifa à taxa de Cr\$ 0,80, como solda de ferro, em chapa, com ou sem revestimento". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 263 — Elevadores Schindler do Brasil S. A. — Petição n. 13.716-1943.

Despachou pela nota n. 13.990, deste ano 6 caixas contendo seis máquinas operatrizes não classificadas, pesando mais de 500 até 1.000 quilos, com uma, do art. 1.831, da Tarifa, taxa Cr\$ 0,80 por quilo.

O conferente Sr. Leôncio Maia, verificou partes de máquinas operatrizes, que devem pagar direitos segundo seu próprio peso, de conformidade com a nota n. 324 da Tarifa, classificação que adotou conforme a fatura em alemão que encontrou dentro de um dos volumes.

Foi ouvido o engenheiro Sr. Roberto Coelho da Rocha que proferiu os seguintes certificados e esclarecimentos técnicos:

"Sr. inspetor. Em cumprimento ao despacho de V.S. examinei no armazém n. 4 o material em questão. Trata-se de maquinismos para elevadores todos eles desmontados. Os maquinismos não são completos faltando os motores elétricos. É o que me cumpre informar a V.S. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943. — Roberto Coelho da Rocha." "Sr. inspetor: Em aditamento ao parecer da folha anterior tento a informar a V.S. que além dos motores há outras peças que não se encontram nas caixas despachadas pelo presente processo e que estarão possivelmente nas demais caixas constantes da fatura. Assim renovo o meu parecer de que nas caixas ora despachadas as máquinas não se encontram completas, faltando além dos motores outras peças como alavancas de comando, cabos, etc.

Rio, 8 de julho de 1943. — Roberto Coelho da Rocha."

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo instruído com o certificado e esclarecimento técnicos, do engenheiro Sr. Roberto Coelho da Rocha, por unanimidade de votos subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro: "Segundo o laudo, técnico, trata-se de máquinas incompletas, e assim devem as partes pagar direitos segundo o peso de cada uma, como determina a nota 324 da Tarifa. Classifico como: partes de máquinas operatrizes, art. 1.831, da Tarifa e nota 324, taxa segundo o peso de cada parte." O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 264 — Empresa de Zarcão Brasil Limitada — Petição n. 15.962-43.

Submeteu a despacho 3 barris contendo branco de chumbo do art. 950 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,50 por quilo.

O conferente Sr. Luiz Fleury da Fonseca classificou a mercadoria da amostra como carbonato básico de chumbo, puro ou purificado, do art. 1.033, da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,70, por quilo, louvado na declaração feita pelo expor-

tador e constante das barricas: "Basic carbonate Strictly pure".

A requerente alegou tratar-se de matéria prima para indústria e invocou a circular n. 12, de 3-5-41, da Diretoria das Rendas Aduaneiras (última parte).

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 601, de 12 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma substância pulverulenta de cor branca, é de carbonato básico de chumbo, que sofreu processo de purificação, não tendo atingido contudo o mais alto grau de pureza exigido pela circular n. 12, de 3 de maio de 1941, da Diretoria das Rendas Aduaneiras para que possa ser considerado como puro ou purificado, pelo voto dos senhores conferentes: Castelo Branco, Dr. Amarílio de Noronha Dr. Tavares Guimarães e Elias Souto, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro: "Declarando o laudo 601 do Laboratório Nacional de Análises, que o carbonato básico de chumbo em causa, sofreu processo de purificação, considero a mercadoria como carbonato básico de chumbo; purificado, taxa de Cr\$ 2,70 por quilo, arts. 1.033-1 da Tarifa."

O senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Paulo Emílio: "Em face do laudo junto, considero a mercadoria em causa como carbonato básico de chumbo, impuro, de art. 1.033, taxa de Cr\$ 0,50 por quilo."; e o senhor conferente Palvino Campos Rocha proferiu o seguinte voto: "Com a devida vênia transcrevo o parecer dado no processo número 15.963, de hoje: "A circular n. 12, refere-se ao "mais alto grau de pureza do produto químico" e a administração aduaneira, como também o Conselho Superior da Tarifa, tem entendido que se deve adotar como padrão o grau de pureza dado pela Farmacopéia Brasileira. Ora, a Farmacopéia não dá, a página 175, era que caracteriza o carbonato de chumbo, qual o grau de pureza necessário para ser considerado puro. Igualmente o laudo não indica o grau exigido nem o tratado de química a que recorreu para a conclusão apresentada. Por outro lado, transcreve o conferente do despacho a declaração do exportador, existente nas barricas, expressa nestes termos: "Basic carbonate strictly pure". — Com estas considerações não me parece que a Alfândega tenha base legal para contestar a declaração que serve de rótulo da mercadoria e, por isso, classifico-a no artigo 1.033 como carbonato básico de chumbo, puro ou purificado, taxa Cr\$ 2,70 por quilo."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, considerando a mercadoria em causa como carbonato básico de chumbo, purificado, art. 1.033 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,70 por quilo.

N. 265 — Empresa de Zarcão Brasil Limitada — Petição n. 15.963-43 — Submeteu a despacho 3 barris contendo branco de chumbo, do art. 950 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,50 por quilo.

O conferente Sr. Luiz Fleury da Fonseca classificou a mercadoria da amostra como carbonato básico de chumbo, puro ou purificado, do art. 1.033 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,70 por quilo, louvado na declaração feita pelo exportador, constante das barricas: "Basic carbonate strictly pure".

A requerente alegou tratar-se de matéria prima para indústria e invocou a última parte da circular n. 12, de 3-5-41, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 603, de 12 deste mês, demonstrando que a mercadoria examinada, representada por uma substância, de cor branca, — é de carbonato básico de chumbo, que sofreu processo de purificação, não tendo atingido, contudo, o mais alto grau de pureza exigido pela circular n. 12, de 3 de maio de 1941, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, para que possa ser considerado como puro ou purificado, — assim se manifestou: o Sr. conferente Paulo Emílio emitiu o seguin-

te parecer, com o qual concordou o senhor Conferente Alfredo Seabra:

1. O Laboratório Nacional de Análises declarou que se trata de "carbonato básico de chumbo, que sofreu processo de purificação não tendo atingido, contudo, o mais alto grau de pureza exigido pela circular n. 12, de 3 de maio de 1941, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, para que possa ser considerado puro ou purificado".

2. Ora, o carbonato de chumbo é o branco de chumbo ou alvaide de chumbo ou cerusa e, entretanto, figura na Tarifa em dispositivos diferentes: artigos 1.033 e 950-15, como produto químico na primeira hipótese e como matéria prima ou preparação, na segunda.

3. O Laboratório não esclarece devidamente o assunto, mas desde o momento que afirma não satisfazer o produto, no exame feito, ao grau de pureza exigido pela circular n. 12, de 3 de maio de 1941, considero o produto em causa como carbonato básico de chumbo, impuro, do art. 1.033 da Tarifa, da taxa de Cr\$ 0,50 o quilo, P.R.; — e os Srs. conferentes Gentil Monteiro, Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Tavares Guimarães, Castelo Branco e Elias Souto, subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Palvino Campos Rocha:

"A circular n. 12, refere-se ao "mais alto grau de pureza do produto químico" e a administração aduaneira, como também o Conselho Superior de Tarifa, tem entendido que se deve adotar como padrão o grau de pureza dado pela Farmacopéia Brasileira. Ora, a Farmacopéia não dá, à página 175, em que caracteriza o Carbonato de Chumbo, qual o grau de pureza necessário para ser o produto considerado puro. Igualmente, o laudo não indica o grau exigido nem o tratado de química a que recorreu para a conclusão apresentada. Por outro lado, transcreve o conferente do despacho a declaração do exportador, existente nas barreiras, expressa nestes termos: "Basic carbonate strictly pure". Com estas considerações não me parece que a Alfândega tenha base legal para contestar a declaração que serve de rótulo da mercadoria, e, por isso, classifique-a no art. 1.033 como carbonato básico de chumbo, puro ou purificado, taxa de Cr\$ 2,70 por quilo".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 266 — Pirelli S.A., Companhia Industrial Brasileira — Petição n. 17.471-43 — Despachou pela nota n. 18.860 deste ano — um pacote vindo por via aérea e contendo utensílios não classificados para máquinas, de artes e ofícios, do art. 1.859 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo.

O conferente Sr. Teles de Almeida verificou a mercadoria da amostra, que considerou como omissa na Tarifa, 33% *ad-valorem*, de acordo com o art. 44 das Preliminares da Tarifa.

Por solicitação da requerente, foi designado o engenheiro Sr. Francisco Augusto Sales de Moraes, que proferiu o certificado anexo ao processo e que é do seguinte teor: "Sr. Inspetor: Em cumprimento ao despacho de V. S., de 10 do corrente, exarado neste processo, protocolado nesta Alfândega sob o n. 17.471, deste ano, declaro que examinei nesta Alfândega o material em apreço, verificando constar de uma pequena peça metálica, de forma cilíndrica, perfurada no centro, notando-se logo a primeira vista tratar-se de uma fiação para fabricação de arame; estas fiação são geralmente de diamante ou metal de grande resistência, sendo a da amostra de tungsteno; estes utensílios para efetuar o respectivo trabalho são colocados em um suporte de aço ou bronze; o fato de vir essa amostra desacompanhada do suporte, não invalida a sua qualidade de fiação que o é realmente, pois o suporte é apenas um acessório servindo de repouso e não intervindo na fiação. O cilindro vem perfurado até uma certa extensão, pois só é aberta a outra extremidade na ocasião da fiação de acordo com o calibre que se deseja. Rio, 21 de junho de 1943. (a) Francisco Augusto de Sales Moraes (engenheiro industrial)".

— A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Sr. Francisco Augusto Sales de Moraes, e com o laudo do Laboratório

Nacional — análise n. 614, de 14 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pequeno cilindro, preto, tendo escavação afunilada numa das extremidades e medindo 0m,008 (oito milímetros) de comprimento e 0m,007 (sete milímetros) de diâmetro, — é constituída por um composto de tungsteno e carbono com pequena quantidade de cobalto; e que este material, devido à sua extrema dureza, é empregado na fabricação de fiação, — por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Trata-se de um objeto composto de tungsteno e carbono com pequena quantidade de cobalto, que é empregado na fabricação de fiação, conforme declara o Laboratório Nacional de Análises. Não tem orifício, não considerando, assim, uma fiação. E, portanto, uma obra que não tem classificação própria na Tarifa nem se prestando a qualquer assemblagem. Nestas condições, considero omissa a mercadoria em causa, e com fundamento no art. 44 das Preliminares da Tarifa, deve pagar *ad-valorem* na razão de 33%"; — e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer: "O técnico declara "tratar-se de uma fiação para fabricação de arame" e junta que "estes utensílios para efetuar o respectivo trabalho são colocados em um suporte de aço ou bronze, o fato de vir essa amostra desacompanhada do suporte, não invalida a sua qualidade de fiação que o é realmente, pois o suporte é apenas um acessório, servindo de repouso e não intervindo na fiação". E acrescenta: "O cilindro vem perfurado até uma certa extensão, pois só é aberta a outra extremidade na ocasião da fiação de acordo com o calibre que se deseja". Em face desse laudo e atendendo a que o objeto em causa é utilizado por um arteiro, tarifei: quaisquer utensílios não classificados, para artes e ofícios, de máquinas, art. 1.859, Cr\$ 2,10 por quilo". O Sr. inspetor proferiu a seguinte decisão: — "A "fiação" é a máquina de fabricar fios metálicos. Compõe-se de uma placa espessa de ferro ou aço sobre a qual são ajustadas as matrizes de diversos diâmetros do fio que se quer produzir. Essas matrizes são de metal duríssimo do feitio de uma pequena moeda porém muito espessas e com um orifício cônico no centro, de acordo com o calibre do fio que deverá ser obtido. A placa da fiação é fixada à extremidade de um sólido banco de madeira e na outra extremidade se acha também fixada uma máquina a engrenagem que puxa e enrola o fio metálico que passou através do orifício da matriz da fiação, reduzindo assim a barra de metal trabalhada pelo laminador a condição de fio. Se o fio passa na fiação várias vezes afim de se obter um diâmetro menor essa operação se chama "trefilagem" e exige sucessivos recozimentos do metal afim de restabelecer-lhe a sua utilidade, sob pena de fratura do fio. O objeto em questão representa uma matriz de fiação, em tungsteno, segundo declara o laudo de fls., porém sem acabamento por isso que a seu orifício se acha apenas esboçado. De acordo com o art. 17, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa não se deve fazer distinção entre os objetos ou mercadorias por acabar ou incompletos, e os prontos para o uso, a não ser que esteja prevista em lei ou declarada na Tarifa. De modo que as matrizes de fiação mesmo não acabadas ou incompletas devem ser consideradas sempre como utensílios da própria fiação em face da Tarifa Aduaneira.

Na fabricação do fio metálico, segundo se vê da descrição acima, não intervém a mão do homem de vez que é uma operação toda mecânica e que apenas exige vigilância. — Trata-se assim de um utensílio de máquina segundo a mesma Tarifa senão para "artes e ofícios" porém para "outros usos", nos termos do seu art. 1.859 e nesta conformidade, está sujeito ao pagamento dos direitos segundo a sua qualidade. De acordo com esse critério deveria ser classificado como uma "obra feita de tungsteno" porém o art. 933 da classe 23.^a em que se acha compreendido esse metal, não contém do semelhante classificação. Logo é mercadoria omissa na Tarifa e consequentemente compreendida no art. 44 das Disposições Preliminares, para pagar direitos de 33% *ad-valorem* e nesta conformidade homologo o voto da maioria, pela sua conclusão".

N. 267 — M. Llobera & Cia. Ltda. — Petição n. 17.877-43.

Procederam exame prévio em 4 caixas que receberam, contendo, segundo declara o manifesto, "tecidos de lã de ovelha" e, tendo dúvida na classificação da mercadoria, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 587 de 9 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, — é de fio simples de um só cabo, de lã e rayon, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises e do exame da amostra, classifico como fio de rayon para tecelagem, da taxa de Cr\$ 13 50 por quilo, peso legal do art. 183 da Tarifa". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 268 — Empresa Promotora de Vendas Ltda. — Petição 13.818-43.

Despachou pela nota n. 14.962 deste ano — 2.^a adição — fio de cobre coberto de algodão com capa de tela, do art. 771 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo.

O conferente Sr. Jaime Silva Almeida verificou que parte da mercadoria, de forma tubular, com diâmetros diferentes, é de uma obra de fio de cobre que não está classificada de maneira específica na Tarifa, razão pela qual a enquadrarei na penúltima alínea do art. 771, entre as não especificadas, de fio ou cordoalha, sujeita à taxa de Cr\$ 14,60 com a sobretaxa de 30% se se verificar que são níqueladas (nota 206). Invoco a decisão n. 275 de 1935. Foi ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, que remeteu o seguinte resultado: "Assunto: Exame de mercadoria: Protocolo: I. N. T. 1.285-43; Divisão: 3.^a (R-249-43); Natureza do material: Trancado de fios metálicos — Procedência: — Interessado: Alfândega do Rio; Observações: Referência — Ofício 2.994 de 1-7-43, da Alfândega do Rio de Janeiro. — A amostra em forma tubular. É geralmente empregado esse material para o revestimento de fios condutores em instalações de rádio. Sobre os esboços solicitados pela Alfândega a este Instituto, devemos informar que não concordamos com o laudo à fls. 5 do processo: — Os fios que constituem o trancado são de cobre, recobertos por estanho, seja de cobre estanhado. Quanto ao processo por que esses fios foram assim estanhados, a forma e natureza da amostra não permite ensaios que o revelem mesmo se dispendo, como é o caso do I. N. T. de aparelhagem para exames metalográficos, como o microscópio, etc. Note-se que o mesmo se daria, nesse particular, para o caso do revestimento ser de alumínio.

Nestas condições, podemos apenas informar que provavelmente a estanhagem terá sido feita por imersão em estanho fundido, de preferência à galvanização, que oferecerá grandes dificuldades de realização industrial para o material em lide.

Cumpra ainda fazer notar que os termos "galvanização" e "galvanizado" no caso, técnica e cientificamente se referem ou relacionam com a deposição de metais por via da corrente elétrica. Tais termos porém, são usados comercialmente, num caso especial, para caracterizar o revestimento de zinco sobre chapas, tubos ou fios de ferro, revestimento esse obtido por simples imersão do ferro em uma ebulição com zinco fundido. Com esta última significação, a denominação é imprópria, e não deveria, a rigor ser usada na redação da tarifa. — Eros Orozco, chefe da 3.^a Divisão. — Visto. — Paulo Sá, pelo Dr. Fonseca Costa, diretor.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 465 de 28 de maio último, demonstrando que as mercadorias das amostras analisadas são de tecido metálico em forma tubular para capear e proteger fios condutores de eletricidade; que o tecido de ambas as amostras é trancado com finos fios de cobre revestidos de alumínio, como camada protetora contra oxidação daquele metal; e que não é níquelado; — com a informação do mesmo Laboratório, n. 37 de 24 do mês

seguinte, declarando que não pode dar o esclarecimento pedido por não dispor de microscópio especializado nem do respectivo banco ótico; e que este material técnico foi pedido por aquele Laboratório não tendo sido fornecido até a presente data; — e com o resultado do exame procedido pelo Instituto Nacional de Tecnologia, que acompanhou o officio n. 894 de 5 deste mês, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Elias Souto: "Considero a mercadoria em causa, em face do laudo do Instituto Nacional de Tecnologia, como obras não especificadas de fio de cobre, do art. 771, taxa de Cr\$ 11,60 por quilo. — Não está sujeita a sobre-taxa da nota 206, por ser galvanizada a alumínio".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 269 — Jacques Perret & Cia. — Petição n. 21.130 1943.

Receberam pelo Armazém de Encomendas Postais 3 volumes contendo entre outras mercadorias, despertadores com caixa de metal ordinário, cromado, com caixa revestida de couro e relógio de cima de mesa, com caixa de metal ordinário, cromado, até 40 centímetros na maior dimensão, todos estes objetos, contendo em separado mas colados aos mesmos, barômetros e bússolas pequenas em formato de relógios e outros dispositivos para registo de mudança de temperatura e apresentando característicos de objeto de adorno, classificados como mercadoria omissa, 33% *ad-valorem* art. 44 das Preliminares da Tarifa, e alegando tratar-se de relógio de cima de mesa, com caixa de metal, ordinário, medindo até 40 centímetros na maior dimensão, com característica do objeto de adorno, art. 1.576-10, taxa de Cr\$... 31,20 e mais 50%, por unidade, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, pelo voto dos Srs. conferentes doutor Amarílio C. Noronha, Castello Branco, Alfredo Seabra e Gentil Monteiro, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Paulo Emilio: "A amostra é de um relógio de cima de mesa apresentando característicos de adorno, engastado numa caixa com a forma de roda de leme, onde se acham também colocados, obedecendo a mesma forma do relógio, um higrómetro, um barómetro e um termómetro, além de um quadro para arcar os dias e o mês (manual). Classifico a amostra como se segue: a) Um relógio para cima de mesa com caixa de metal ordinário, até 40 centímetros na maior dimensão, com característicos de adorno, da taxa de Cr\$ 1,20 e sobre-taxa de 50%, conforme o art. 1.576 combinado com a nota n. 267, 4.ª parte; b) um higrómetro de metal com cabelo ou tripa, de Saussure e semelhantes, da taxa de Cr\$ 5,70 por unidade, do art. 1.605; c) Um barómetro de quadrante de qualquer sistema, da taxa de Cr\$ 17,10 por unidade; d) Um termómetro não classificado e não especificado, da taxa de Cr\$ 11,40 por unidade, do art. 1.619-9 da Tarifa; o Sr. conferente Palvino Campos Rocha emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Elias Souto: — "Considero a mercadoria representada pela amostra e que se acha descrita no parecer supra, como omissa, sujeita à taxa de 33% *ad-valorem*"; — e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães está de acordo com este voto, desde que se trata de um conjunto de 4 aparelhos inseparáveis pela sua contestura. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com os Srs. conferentes Palvino Campos Rocha, Elias Souto e Dr. Tavares Guimarães.

N. 270 — J. dos Santos Guimarães & Comp. Ltda. — Petição n. 1.878-1943.

Submeteram a despacho — 1.ª adição — cintas em tecido de algodão e borracha, do artigo 1.866, taxa de Cr\$ 11,60 por quilo e 2.ª adição — calças cintas, para uso interno, simples, de tecido de seda ponto de meia ou malharia, do art. 217, taxa de Cr\$ 212,12 por quilo.

No ato da conferência interna, entenderam que se tratava de cintas de seda em borracha (amostra n. 1), de cintas de algodão e borracha (amostra n. 2) e de calças cintas de algodão e borracha (amostras ns. 3 e 4), de acordo com decisões existentes.

O conferente Sr. Luiz Fleury da Fonseca considerou a mercadoria bem despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório ns. 474, 475, 476 e 477, de 31 de maio último, demonstrando, respectivamente, que a mercadoria da amostra n. 1 (representada por uma cinta rosa, é de uma cinta para senhora, tendo a parte dianteira de setim fabricado com fios de rayon e forrada com tecido de algodão; a parte traseira é de tecido elástico constituído de fios de algodão envolvendo um fio de borracha, e fios de rayon; e que as duas partes laterais são de tecido de malharia elástico, fabricado como o anteriormente descrito, isto é, com fio de algodão envolvendo um fio de borracha, e fios de rayon).

A da amostra n. 2, representada por uma cinta rosa é de uma cinta para senhora, de tecido de malharia elástico, fabricada com fios de algodão envolvendo um fio de borracha e fios de algodão.

A da amostra n. 3 é de uma cinta-calça para senhora, de tecido de malharia elástico, fabricada com fios de algodão envolvendo um fio de borracha e fios de algodão; e que na parte inferior há um tecido duplo constituído de fios de rayon.

E a da amostra n. 4, é de uma cinta-calça para senhora, tendo a parte dianteira e traseira de tecido de algodão; e que as duas partes laterais são de tecido elástico rendado, fabricado com fios de algodão envolvendo um fio de borracha e fios de algodão; e com a informação do mesmo Laboratório, n. 34, de 22 do mês seguinte, respondendo, em aditamento ao laudo de análise n. 477 (amostra n. 4), que o cadarço que arremata a cinta, na parte superior, é constituído de fios de algodão envolvendo um fio de borracha e de fios de rayon, assim se manifestou:

O senhor conferente Castello Branco emitiu o seguinte parecer:

"De acordo com os laudos juntos, do Laboratório Nacional de Análises, temos para a amostra n. 1 — laudo n. 474 — cinta para senhora, de setim de fios de rayon, forrada com tecido de algodão, com parte de tecido elástico de borracha, com fios de algodão e rayon; para a amostra n. 2 e laudo n. 475: cinta para senhora, de malharia elástica, de fios de borracha e algodão; para a amostra n. 3 e laudo n. 476: cinta-calça para senhora, de malharia elástica, fabricada de tecido de borracha e algodão e de tecido de fios de rayon; e para a amostra n. 4, laudo de n. 477 e informação de n. 34: cinta-calça para senhora, com tecido de algodão, tecido de borracha e algodão, e tecido de borracha, algodão e rayon; com classificação, segundo a nota 48 da vigente Tarifa Aduaneira, e decisão desta Comissão de Tarifa, de n. 33, de 27 de janeiro último, combinadas com a divisão segunda, alíneas 6.ª, sub-alínea 2.ª, sub-alínea 2.ª, do art. 1.866, nesse artigo tarifário, como — cinta para senhora, de tecidos de fios de rayon e de algodão e borracha, da taxa de Cr\$ 104,00 por quilograma, peso legal, o artefato da amostra n. 1; e os das amostras de ns. 3 e 4, ainda de acordo com a decisão n. 767, de 1912, fundamentada no acórdão n. 10.795, de 1941, do Conselho Superior de Tarifa, como — roupa feita, para uso interno, de tecido de seda ou rayon, sujeita ao pagamento de direitos pelo respectivo tecido e mais 25% de acordo com o artigo 217 da Tarifa; e o artefato da amostra número 2, como — cintas para senhoras, de tecido de algodão e borracha, de malharia, do art. 1.866, e taxa de 41,60 por quilograma, peso legal".

O senhor conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer com o qual concordou o senhor conferente Paulo Emilio:

"A mercadoria representada pelas quatro amostras que acompanham o processo de números 474 a 477, todos datados de 31 de maio último, informação do Laboratório Nacional de Análises, n. 34, de 22 de junho, também do corrente ano; decisões ns. 767, de 1912, e 33, de 27 de janeiro último, e, de conformidade com o acórdão n. 10.795, do C. S. T. deve, a meu ver, ser classificada do seguinte modo: amostra n. 1 — Cinta de borracha em

tecido de algodão e rayon art. 1.866, taxa de Cr\$ 104,00, por quilo, peso legal; amostra número 2 — Cinta de borracha, em tecido de algodão, art. 1.866, taxa de Cr\$ 41,60 por quilo, peso legal; amostra n. 3 — Cinta-calça para senhora, de tecido de malharia de rayon na parte inferior e de algodão e borracha, na parte restante, roupa feita, não especificada, simples, para uso pessoal interno, de tecido de ponto de meia ou de malharia de rayon, com ou sem outra matéria, art. 217, combinado com o art. 220, taxa de Cr\$ 212,12 por quilo, peso real; e amostra n. 4 — Cinta-calça para senhora, de borracha, algodão e rayon, de ambos os lados; frente e dorso de tecido de meia de algodão — roupa feita, não especificada, simples, para uso pessoal interno, art. 217, combinado com o art. 220 e 1.ª parte da nota n. 48, taxa correspondente ao respectivo tecido, mais 25% por quilo, peso real".

O senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer:

"I) A amostra n. 1 é descrita pelo Laboratório Nacional de Análises como "uma cinta para senhora, tendo a parte dianteira de setim fabricado com fios de rayon e forrada com tecido de algodão; a parte traseira é de tecido elástico constituído de fios de algodão envolvendo um fio de borracha, e fios de rayon. As duas partes laterais são de tecido de malharia elástico, fabricada como o anteriormente descrito, isto é, com fio de algodão envolvendo um fio de borracha, e fios de rayon" (laudo 474).

E o 1.º período da nota 48, dispositivo especial da classe 7.ª — Seda e produtos semelhantes, reza: "Salvo disposição especial, os direitos das obras desta classe aplicam-se tanto as que forem de seda ou "raion" pura como as de seda ou "raion" com qualquer matéria; as da matéria que tiverem apenas um friso de seda ou "raion", pagarão pela matéria que nelas predominar com o aumento de 40%". — Assim, e atendendo a que a cinta em causa é de "raion com qualquer matéria", sendo o raion em quantidade muito superior a "um friso", Classifico: Contas de Raion, sem Atacadores ou Barbatanas.

Art. 202, uma Cr\$ 107,80; — II) A de n. 2 é "uma cinta para senhora, de tecido de malharia elástico, fabricada com fios de algodão envolvendo um fio de borracha e fios de algodão" (laudo 475), que Tarifa como — Cintis de Borracha em Tecidos de Qualquer Matéria Textil, Menos Seda ou Raion.

Art. 1.866, Cr\$ 41,60 por quilo; III) — A de n. 3 é descrita pelo Laboratório como "uma cinta-calça para senhora, de tecido de malharia elástico, fabricada com fios de algodão envolvendo um fio de borracha e fios de algodão".

Na parte inferior há um tecido duplo constituído de fios de "raion" (laudo 476). — Já transcrevemos o 1.º período da nota n. 48, a aplicável a classe 7.ª — Seda e produtos semelhantes — dispositivo que nos mostra que as obras de seda ou raion com qualquer matéria pagarão os direitos desta classe, salvo se tiverem, apenas, "um friso" de seda ou raion.

A obra de que tratamos não tem, apenas, "um friso" de raion — Lembramos que a pequena modificação que apresenta, a parte inferior fechada por uma malha de tecido para que melhor se ajuste ao corpo, não lhe altera a essência, qualidade, uso ou emprego, não podendo, portanto, motivar distinção na cobrança dos direitos, como expressamente determina o art. 17, letra d, das preliminares.

Portanto, atendendo ao 1.º período da nota 48 e a letra d, do art. 17 das preliminares. Considero — cintas de raion, sem atacadores ou barbatanas, art. 202, uma Cr\$ 107,80, e IV) — Segundo o Laboratório, A Amostra n. 4 é "uma cinta-calça para senhora, tendo a parte dianteira e traseira de tecido de algodão. As duas partes laterais são de tecido elástico rendado fabricado com fios de algodão envolvendo um fio de borracha e fios de algodão" (laudo 477) e "o cadarço que arremata a cinta, na parte superior, é constituído de fios de algodão envolvendo um fio de borracha e de fios de raion" (informação 31).

Esta obra é portanto, feita de tecido de algodão (as partes dianteiras e traseira), tecido

elástico rendado, de borracha em algodão (partes laterais) e borracha em algodão e raion (cadarço que arremata a obra).

Para o caso, não há qualquer dispositivo especial seja no art. 1.866 que trata da borracha em tecido, seja na classe 14.^a — Algodão — onde, também, não está nominalmente classificado o artefato em causa. Há, pois, que atender apenas ao art. 17 letra d, já referido e art. 22, ambos das Preliminares. — Tarifa: Cintas e semelhantes de borracha em tecido de qualquer matéria textil, menos seda ou raion, artigo 1.866, Cr\$ 41,60 por quilo. — e os senhores Conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Elias Souto e Dr. Luiz Tridade subscvem o seguinte parecer do Sr. conferente Gentil Monteiro: "Das quatro amostras numeradas de 1 a 4 — duas são cintas (ns. 1 e 2) e as duas restantes são "cintas-calças" (ns. 3 e 4). — Segundo a Decisão n. 487, de 1940, homologada pelo Acórdão n. 10.795 do Conselho Superior de Tarifa, as cinta-calças são perante a Tarifa, "calças". Assim temos duas "cintas" (números 1 e 2) e duas "calças" (ns. 3 e 4) dependendo as classificações tarifárias das matérias de que são fabricadas.

Os laudos ns. 474, 475, 476 e 477, e a informação n. 34, do Laboratório Nacional de Análises esclarecem o caso, dando as matérias que entram em cada uma das amostras. — Amostra n. 1 diz o laudo n. 474 — "Trata-se de uma cinta para senhora tendo a parte dianteira de setina fabricado com fios de raion e forrada com tecido de algodão; a parte trazeira é de tecido elástico constituído de fios de algodão envolvendo um fio de borracha e fios de raion".

As duas partes laterais são de tecido de malharia elástico, fabricado como anteriormente descrito, isto é, com fio de algodão envolvendo um fio de borracha e fios de raion". — Tendo como se vê do laudo, a parte dianteira, de tecido de "raion", embora todo o resto seja tecido de borracha com algodão e raion, deve a cinta em causa ser classificada na classe 7.^a da Tarifa, em obediência à nota 48, que manda ali incluir as obras fabricadas de raion com qualquer matéria. Classifico pois, como: Cinta de raion com ou sem atacadores ou barbatanas, taxa de Cr\$ 107,80 por unidade, art. 202. Amostra n. 2 diz o laudo 475 — "Trata-se de uma cinta para senhora, de tecido de malharia elástico, fabricada com fios de algodão envolvendo um fio de borracha e fios de algodão". — É esta uma cinta de borracha em tecido de algodão, que tem classificação nominal no artigo 1.866 — como "cinta de borracha em tecido de qualquer matéria textil, menos seda ou raion", taxa de Cr\$ 41,60, por quilo. — Amostra n. 3 — diz o laudo 476 — "Trata-se de uma cinta calça para senhora, de tecido de malharia elástico fabricada com fios de algodão envolvendo um fio de borracha e fios de algodão. Na parte inferior há um tecido duplo constituído de fios de raion". — De acordo com a decisão 478 e acórdão n. 10.795, é a mercadoria uma "calça".

Sendo uma obra fabricada com tecido de raion e outras matérias, deve por força da nota 48 da Tarifa, ser incluída na classe 7.^a Considero pois, uma calça para senhora de tecido ponto de meia ou malharia, de raion, classificada no art. 217 como: roupa feita não especificada, simples, para uso pessoal interno, de tecido ponto de meia ou malharia, de raion, com ou sem outra matéria, taxa Cr\$ 212,12, por quilo. — Amostra n. 4 — diz o laudo 477 — "Trata-se de uma cinta calça para senhora, tendo a parte dianteira e trazeira de tecido de algodão. As duas partes laterais são de tecido elástico rendado fabricado com fios de algodão envolvendo um fio de borracha e fios de algodão". — Segundo a decisão 478 de 1940 e o acórdão n. 10.795 do Conselho Superior de Tarifa, é esta uma "calça". — Pelo laudo verifica-se que é a calça fabricada de tecido de algodão, tendo apenas as partes laterais de tecido de algodão e borracha. — Predomina pois o tecido de algodão, tanto pela quantidade, como por ser a matéria mais evidente. É o caso previsto pelo art. 22, letra b das Preliminares da Tarifa. — O cadarço de tecido de borracha e raion que faz o arremate da calça,

nenhuma alteração traz à classificação da mercadoria. — Classifico — como Roupa feita, não especificada, simples, de tecido ponto de meia ou malharia, de algodão, taxa de Cr\$ 58,64 por quilo, art. 474 da Tarifa". — O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "O debate em se agitou a presente questão mais se acentuou em torno do nome que se deve dar à peça da indumentária feminina conhecida pelo nome de cinta-calça: cinta ou calça, em face da Tarifa aduaneira. — Não é admissível chamar "cinta" a peça de vestuário que tem fundilhos: pode-se chamar de

calças ceroulas, cuécas ou "shorts", porém cinta é o que não pode ser. — Dada essa explicação homologo o voto da maioria, em relação às amostras de ns. 3 e 4, o da Comissão, relativamente à de n. 2, e, quanto à amostra n. 1, decido como parece aos Srs. Paulo Emilio, Castelo Branco e Alfredo Seabra, tudo tendo em vista as decisões ns. 767, de 1942 e 33 deste ano.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 30 de julho de 1943. — Gabriel de Souza Neves Filho, secretário substituto.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de agosto de 1943

Avisos:

N. 2.088 — Fica reduzido para seis meses o interstício para o acesso à graduação de primeiro sargento, de que trata o aviso número 1.777, de 7 de julho de 1942.

Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra — N. 2.087:

Havendo chegado ao meu conhecimento que um oficial da Reserva do Exército se dirigira à Companhia Brasileira de Carburato de Cálcio solicitando a aquisição de 500 exemplares de um trabalho de sua autoria, firmando a carta com a sua assinatura e graduação militar, sob uma forma velada de imposição, manifesto a inconveniência desse processo de difundir publicações de qualquer ordem, que, a rigor, pode ser entendido como obrigação e pretexto para a vendagem de outros, tornando público aos possíveis adquirentes que nenhuma interferência tem o Exército nesses atos.

É prorrogado por seis meses o prazo concedido ao 1.^o tenente médico Dr. Djalma Chastinet Coutreiras, como assistente militar no Serviço de Assistência e Pronto Socorro da Prefeitura Militar do Distrito Federal.

É trançada a matrícula do 1.^o tenente Bertoldo de Carvalho Tauphous Castelo Branco, do 8.^o G. M. A. C., na Escola de Artilharia de Costa.

Despachos:

É feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

a) classificação — capitães:

Newton Monteiro Brandão, da Reserva de Segunda Classe, no 30.^o Batalhão de Caçadores (Fernando de Noronha).

Oscar Varela Homem de Melo, médico da Reserva de 2.^a Linha — no 6.^o Batalhão de Caçadores (2.^a Região Militar).

b) designação:

Capitão Orlando Gonçalves, da Reserva de 2.^a Classe — para exercer as funções de auxiliar da Inspetoria de Tiros da 1.^a Região Militar.

Primeiros tenentes:

Afonso Celso Bodstein, na Arma de Infantaria — para exercer as funções de auxiliar de instrutor do C. P. O. R. de Campo Grande.

Alvaro Leite Guimarães — da Reserva de 2.^a Classe, Arma de Infantaria, convocado, para exercer as funções de inspetor de Tiros na 1.^a Região Militar.

d) transferência:

Capitães:

Maurílio Duarte Nunes e Rubens Barra — do Quadro Ordinário (13.^o B. C. e III-13.^o R. I., respectivamente) ambos para o Quadro Suplementar Privativo.

Pedro Luiz Pinto Bittencourt — do Quadro Ordinário (10.^o Regimento de Infantaria) para o Quadro Suplementar Geral.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial de 19 do corrente mês.

PORTARIAS

De 19 de agosto de 1943

N. 5.432 — 2.^o tenente da reserva de 2.^a classe, arma de Infantaria, Air Teixeira Lira.

N. 5.233 — 2.^o tenente da reserva de 2.^a classe, arma de Cavalaria, Adalgiso Nogueira de Castro.

N. 5.234 — 2.^o tenente da reserva de 2.^a classe, arma de Cavalaria, Francisco Prates de Faria.

N. 5.235 — Da reserva de 1.^a classe, intendentes do Exército: Capitães Coriolano Ferreira da Cruz, Pedro Ladário do Amaral Lisboa; 2.^{os} tenentes Irineu da Silva Guimarães, Abílio Martinho, João Macedo de Oliveira, Manoel Laiza, Júlio Cesar Gomes da Silva Filho, Oscar Quintino Souto, João Alves de Souza, Cícero Barbosa da Silva Ramalho, Eurípedes Tavares de Melo, Osvaldo Nunes, Euclides do Carmo, Fernando Souza O., Mário Inácio da Silveira, Horácio Teodomiro da Silva, Artur Xavier Sobrinho, Francisco Berlinek da Silva, Artur Soffiati, Justo Figueiredo Sosinho e Antônio Frederico da Silva Chaves.

N. 5.236 — Segundos tenentes da reserva de 2.^a classe, intendentes do Exército, Luiz Enéas Mescolin Júnior, Israel Marco Peres, Alexandre Lapertosa Brina, José Nascimento, Heilio Faria Medeiros, Michel Abirached, Valdo da Silva Leal, Angelino Milazzo, Clodomiro Alvarangu.

N. 5.237 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o 1.^o tenente da Arma de Infantaria Ademar Rivemar da Almeida ajudante de Ordens do general de Brigada Alexandre Zacarias de Assunção.

De 21 de agosto de 1943

N. 5.238 — O ministro de Estado da Guerra resolve designar, por necessidade do ensino, o 1.^o tenente Antônio Astorga para reger três turmas de Algebra na Escola Preparatória de São Paulo, sem prejuízo das funções de auxiliar de instrução na mesma Escola.

N. 5.239 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar o sub-tenente Carlos da Silva Doria no 6.^o Regimento de Infantaria, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 5.240 — O ministro de Estado da Guerra resolve aprovar as Instruções, que com esta baixam, para especulação de preços, com o objetivo de regular o assunto nas Unidades Administrativas do Exército.

INSTRUÇÕES PARA ESPECULAÇÃO DE PREÇOS

I — As presentes instruções estabelecem normas relativas as aquisições indispensáveis à satisfação das necessidades materiais do Exército.

II — As aquisições de material de qualquer natureza, medicamentos, tecidos, calçados, arreamento, matéria prima, artigos confeccionados material de construção e de transmissão, víveres, forragens, e outros, quando realizadas independentemente de concorrência pelas Diretorias e Subdiretorias técnicas ou pelos corpos de tropa, repartições e estabelecimentos militares, no território nacional ou no estrangeiro, serão obrigatoriamente precedidas de comprovada especulação de preços, de acordo com as normas estabelecidas nestas Instruções.

III — As aquisições de víveres e forragens realizadas nos centros de produção mediante sumária tomada de preços pelos oficiais designados para efetivar a compra, poderão ser feitas de acordo com o artigo 246, letra b, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, desde que os respectivos preços, acrescidos das despesas de transporte, não ultrapassem o valor corrente da mercadoria no ponto de destino.

IV — As aquisições de material para a execução de obras realizadas pela Diretoria de Engenharia ou pelos seus órgãos regionais, ficam, também, sujeitas as formalidades prescritas nestas Instruções, mesmo quando se trate de adiantamento pessoal.

V — As especulações de preços serão feitas por meio de convites dirigidos aos negociantes dos artigos que se tenham em vista adquirir, os quais deverão indicar:

a) o objeto da especulação, com todos os pormenores necessários, tais como qualidade, quantidade, condições de entrega e verificação, preço de unidade e todas as condições de ordem técnica e administrativa julgadas necessárias;

b) o lugar, dia e hora em que deverão ser entregues, em envelopes lacrados, os preços apresentados, afim de que, para acautelar o bom nome da Administração, possam ser abertos e lidos em presença dos interessados, tal como se procede com as propostas em concorrência;

c) o local onde podem ser examinados os modelos ou amostras, no caso de fornecimentos cujo objeto não possa ser designado de modo inequívoco;

d) quando se tratar de obras, torna-se necessária a exigência de plantas, desenhos, natureza de construção e do material, prazo de início e de conclusão, bem como todos os dados técnicos indispensáveis à perfeita identificação do objeto em especulação.

VI — Sob pretexto algum poderão ser aceitos:

a) preços que não sejam apresentados em envelopes lacrados;

b) ofertas de negociantes que não possuam estoques das mercadorias que se tenham em

vista adquirir, salvo se, licenciados para negócios de Comissões e Consignações, provarem a existência, na praça, de estoques à sua disposição.

VII — Os convites serão enviados aos principais negociantes da especialidade a adquirir ou a cinco casas, pelo menos, quando forem muitas as firmas fornecedoras; serão dactilografados ou manuscritos com lápis-tinta com contra-cópia, assinados pelo almoxarife, rubricados pelo fiscal administrativo e separados para cada grupo de artigos, em tantas vias quantas forem as firmas consultadas.

Na remessa por via postal será exigido o recibo do Correio para ser anexado aos demais papéis que vão formar o processo de especulação de preços, e nas entregas diretas, o recibo do destinatário.

VIII — O processo deve conter:

a) a resposta dos destinatários que aceitarão o convite, devidamente assinada sobre o respectivo selo de apresentação e com os preços propostos, de acordo com o modelo do anexo n. 1;

b) o quadro de base comparativa, organizado pelo fiscal administrativo, mediante investigações procedidas no comércio local, de acordo com o modelo constante do anexo n. 2.

Todos os documentos do processo serão obrigatoriamente examinados e rubricados pelos agentes executores diretos da administração.

IX — Quando os preços apresentados forem maiores que os correntes da praça, o agente diretor ordenará a compra independente nas formalidades previstas nestas Instruções, justificando seu ato em boletim. Nos casos de despesas imprevistas e de natureza urgente, o agente diretor poderá autorizá-las, sob sua exclusiva responsabilidade.

X — Para os fornecimentos de gêneros, forragens e outros artigos de consumo habitual às unidades administrativas, a especulação poderá vigorar por quatro meses, podendo, entretanto, renovar-se após sessenta dias de sua vigência, desde que as alterações verificadas nos preços do artigo ou mercadoria, ocasionem sensíveis prejuízos ao Estado ou ao fornecedor.

Nesta hipótese, se as oscilações verificadas forem contrárias aos interesses da Administração, esta notificará o fornecedor da necessidade de uma imediata revisão nos preços, sob pena de ser procedida nova especulação. Se, porém, os prejuízos resultarem para o fornecedor, e a revisão for por ele solicitada, compete ao fiscal administrativo proceder as diligências que se fizerem necessárias, para apurar, em face dos preços correntes no mercado, se as razões apresentadas pelo fornecedor merecem a atenção da Administração. Se nenhuma alteração for solicitada, e se os preços vigentes não sofrerem alterações sensíveis durante o quaterno, as obrigações poderão ser prorrogadas por igual período, mediante prévio acordo entre a Administração e os fornecedores.

XI — Nas Diretorias e Subdiretorias Técnicas, competem às respectivas Comissões de Compras as atribuições que, pelas presentes Instruções, devem ser exercidas pelos agentes executores diretos nas demais unidades administrativas.

XII — As aquisições de artigos de compravenda exclusiva, ficam dispensadas das formalidades da especulação de preços a que se referem estas Instruções, em face do disposto no art. 246, letra b, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

XIII — Quando o corpo ou qualquer fração de tropa receber ordem de imediato deslocamento da guarnição, por qualquer motivo, ficarão isentas das exigências previstas nestas Instruções as despesas extraordinárias que tenham de ser efetuadas para atender as necessidades da tropa que se deslocar.

XIV — São consideradas inidôneas, para efeito de fornecimento, as firmas que, sem justa causa, deixarem de atender os pedidos de fornecimentos formulados de acordo com as suas propostas. Nesta hipótese, far-se-á nova especulação de preços, bem como o preparo imediato do processo de inidoneidade contra o fornecedor faltoso.

XV — Pela omissão de qualquer das exigências previstas nestas Instruções, ficarão as Administrações responsáveis perante as leis e regulamentos militares.

Série I. N. — Divulgação n. 116

DECRETO-LEI N. 4.178 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização

DO

Imposto de Renda

COM

INDICE ALFABETICO E REMISSIVO

CR\$ 2,00

CR\$ 2,00

À venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

.....
(unidade administrativa)

Firmas:

Grupo 1 — Expediente
Grupo 2 — Artigos de limpeza
Grupo 3 — Artigos de iluminação

1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —

Mapa comparativo das propostas examinadas em reunião

de de de 194...

Grupos	N.º de ordem	Artigos	Unidade	Base comparativa	1	2	3	4	5	6	Observações
1	1										
	2										
	3										
	4										
	5										
	6										
	7										
	8										
	9										
2	1										
	2										
	3										
	4										
	5										
3	1										
	2										
	3										

Quartel em de de 194...

..... (tesoureiro ou almoxarife)

Confere

.....
.... Fiscal Adminis-
trativo

Requerimentos:

Alberico Barbosa — 3.º sargento do 8.º Grupo Móvel de Art. de Costa. — Permissão para inscrever-se nos exames da Escola de Aeronáutica. — Deferido.

Almostrante Maufinato — Aspirante a oficial, estagiando no III-4.º R.I. — Autorização para contrair matrimônio. — Concedo a autorização de que trata o art. 113, do decreto-lei n. 3.861, de 24-11-1911. O casamento só poderá ser realizado após conclusão do estágio.

Altivo Teixeira da Silva — Reservista de 2.ª categoria, médico — Permissão para inscrever-se no curso de admissão do Curso Especial de Saúde de Aeronáutica. — Deferido.

Antônio Lourenço Rosa Rangel — Reservista de 2.ª categoria. — Permissão para prestar concurso de habilitação para o Curso de Saúde do Ministério da Aeronáutica. — Deferido.

Augusto Teles Ferreira — Cel. reformado — Pagamento de diferença de ajuda de custo referente aos anos de 1939 e 1940, quando esteve em serviço do Exército. — Indeferido, em face das informações da S.G.M.G. e Subdiretoria de Fundos do Exército.

Durval da Cunha Godinho — 3.º sargento do 4.º R.I. — Permissão para inscrever-se nos exames de seleção e admissão ao curso de especialistas da Aeronáutica. — Indeferido, não há conveniência para o Exército em concessão desta natureza.

Francisco Henrique Ribeiro da Rocha — 3.º sargento do D.A.C. e D.D.C. — Permissão para prestar concurso de admissão à Escola de Aeronáutica. — Deferido.

Frederico de Marco — Solicitando licença especial para realizar experiências de transmissão de energia à distância com ondas ultra-curtas polarizadas. — Fica o requerente autorizado a utilizar-se do laboratório da Fábrica de Material de Transmissões, sob controle. De outra forma, dirija-se ao Departamento dos Correios e Telégrafos.

Gastão de Oliveira — Médico — Certidão do parecer da Comissão Demarcadora Mista, relativa à sua situação perante o M. da Guerra. — Certifique-se na forma da lei e de acordo com a informação da Diretoria de Engenharia.

Joaquim Carlos Müller Ribeiro — Capitão — Cancelamento de punições. — Deferido.

José Alves de Albuquerque — 1.º tenente farmacêutico da reserva de 1.ª classe — Retificação de data de nascimento. — Indeferido, em face das informações.

Jacé Antônio Louzada Tupi Caldas — Preparador classe "I" do M.G. — Pagamento por exercícios findos, da quantia de Cr\$ 1.000,00 a que se julga com direito. — Deferido de acordo com o parecer do D.A.S.P. e informação da S.G.M.G., no período compreendido entre 5 e 21 de outubro de 1942.

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Pagamento da quantia de Cr\$ 3.640,70, proveniente de transportes efetuados em 1939, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

José Herondino Marques, soldado músico de 3.ª classe, do 12.º Regimento de Infantaria. — Abono familiar. — Concedo o abono mensal de Cr\$ 100,00 até 21 de novembro de 1941 data que a filha mais velha do requerente completará 18 anos e dessa data em diante passará a receber 90,00 e Cr\$ 80,00, até 2-12-46 e 4-1-48, respectivamente, de acordo com a idade dos filhos mais velhos.

Nascimento Mahfuz — 1.º sargento do I-1.º R.A.Aé. — Cancelamento de punições. — Deferido.

Otávio Rizzo — 2.º sargento da Companhia Extranumerária da Escola Militar. — Permissão para prestar concurso de Admissão à Escola de Aeronáutica. — Deferido.

Paulo Luiz da Silva — soldado asilado baixado ao H.C.E. — Concessão de aparelho ortopédico. — Deferido, de acordo com a letra e item II, da informação da S.G.M.G.

Nota -- em item de referência a S.G.M.G. opina pela solução favorável do pedido, a ser atendido pelo Depósito Central de Material Sanitário do Exército.

Pedro Cascardo — solicitando seja mandado certificar qual a situação do terreno da rua República do Peru n. 216, em Copacabana. — O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763, não havendo também inconveniente em ser aforado. O edifício a ser no mesmo construído pode atingir a altura máxima permitida pela Prefeitura Municipal. — A S.G.M.G., para certificar.

Rêde Mineira de Viação. — Pagamento da quantia de Cr\$ 500,10, proveniente de transportes efetuados em 1937, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

The Leopoldina Railway Company Limited. — Pagamento da quantia de Cr\$ 785,00, proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Vitor Cohen — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. — Permissão para inscrever-se no concurso para Médico do Ministério da Aeronáutica. — Deferido.

Carlos de Vasconcelos — Médico. — Aspirante da Reserva de 2.ª classe. — Permissão para ausentar-se do País, pelo prazo de um ano, com destino aos E.E.U.U. da América. — 1 — Autorizo, desde que não esteja convocado, e se encontre em dia com suas obrigações militares. 2) — A 1.ª Circunscrição de Recrutamento.

Cristovão Vieira Régio — Cabo reservista — Permissão para ausentar-se do país, com destino aos E.E.U.U. da América do Norte. — 1) — Autorizo, desde que esteja em dia com suas obrigações militares e não se ache convocado. 2) — A 1.ª Circunscrição de Recrutamento.

Gabriel Petri — 3.º sargento do 2.º R.I. — Permissão para prestar concurso no D.A.S.P. — Deferido.

Lúcia Macária de Vasconcelos — viúva do ex-servente diarista Zacarias Luiz de Vasconcelos. — Pagamento de diferença de vencimentos que seu falecido marido deixou de receber, por ocasião de aposentadoria. — Indeferido. O ato que aposentou o extranumerário diarista Zacarias Luiz de Vasconcelos, foi tornado sem efeito por decreto de 20 de agosto de 1941.

Luiz Belissimo de Azambuja — Diarista do Arsenal de Guerra General Câmara. — Abono familiar. — Deferido, de acordo com o parecer da S.G.M.G.

Luís de Gonzaga Serrano Neves — Soldado do 2.º Regimento de Infantaria. — Permissão para prestar exames no D.A.S.P. — Deferido.

Manuel Soares de Lemos — Prático de Laboratório. — Concessão do abono familiar. — Deferido, de acordo com o parecer da S.G.M.G.

Moacir Ribeiro de Souza — Músico de 3.ª classe do 3.º Regimento de Infantaria.

Odil Gouveia — Soldado do 2.º Regimento de Infantaria.

Orfilino Unísses Brandão Pereira — do Serviço de Identificação do Exército; e

Pedro Arnaldo Schaeffer — 3.º sargento do Contingente da Diretoria das Armas. — Permissão para prestarem concurso no D.A.S.P. — Deferido.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL INTERINO

Apostilas: — Foram lavradas as seguintes:

No decreto de 19 de outubro de 1937, expedido a Agésio da Silva Brito, por exercer efetivamente o cargo de escrevente da classe F, do Quadro I, do Ministério da Guerra: "O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Agésio da Silva Brito, e não como está mencionado."

Na portaria n. 1, de 15 de junho de 1943, do chefe do Gabinete do Ministro da Guerra, admitindo de acordo com o art. 30, do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Gentil Gomes de Barros, n. 142.188, na função de artífice, referência X, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 11.324, de 14 de janeiro de 1943.

"A admissão a que se refere esta portaria foi aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República. (Processo n. 9.768-43, do D. A. S. P.). Diário Oficial de 6-8-43".

Alterações do Pessoal Extranumerário:

— Admissão:

Pelo diretor de Saúde do Exército: Foram admitidos de acordo com o art.-30 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943:

Enézia dos Reis Melo, n. 251.729, na função de enfermeiro, referência VII, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 10.612, de 12 de outubro de 1942;

Oscar Ferreira Vanderlei, n. 251.738, na função de dentista, referência XIII, da Tabela Numérica respectiva, em vaga decorrente da dispensa de Moacir Gonçalves da Costa. (Portarias ns. 121 e 122, de 6 de agosto de 1943, respectivamente, da Diretoria de Saúde do Exército).

Pelo chefe do Serviço Central de Transportes:

Foram admitidos de acordo com o art. 30 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, na função de motorista, referência IX, da Tabela Numérica respectiva, em vagas criadas pelo decreto n. 12.566, de 14 de junho de 1943:

Nabôr Holanda Cavalcanti, n. 142.197, e Antônio Venâncio, n. 142.201 (Portarias ns. 1 e 2, de 13 e 16 de agosto, respectivamente, do Serviço Central de Transportes).

Pelo diretor da Rêde Elétrica Piquete-Itajubá:

Foi admitido, de acordo com o art. 31 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, tendo em vista o processo n. 7.880-43, do Departamento Administrativo do Serviço Público, Lázaro Honório, n. 288.097, na função de mestre, referência XV, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941 (Portaria n. 1, de 24 de julho de 1943, da Rêde Elétrica Piquete-Itajubá).

Falecimento:

Faleceu no dia 18 de junho de 1943, o auxiliar, referência V, João Anselmo da Cruz, 245.376, que pertencia ao Estabelecimento de Fundos da 1.ª Região Militar. (Of. número 350-Gab., de 30-7-43, do Estabelecimento de Fundos da 1.ª Região Militar).

Retificação ao Diário Oficial de 15 de abril de 1942:

Relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas ao decreto-lei n. 4.246, de 10 de abril de 1942:

Pág. 6.081 — Servente classe C.

Onde se lê: Valdemar França Santos.

Leia-se: Valdemar de França Santos.

Diretoria de Intendência do Exército

Subdiretoria de Fundos

Processos despachados:

Nos processos abaixo enumerados foram examinados pelo Sr. coronel Subdiretor os seguintes despachos:

D. Matilde Maria de Barros (pensão vitalícia) — Satisfaca a exigência, de acordo com o parecer da S-1. (P.G. n. 9.497-43).

Henrique Rodrigues (adicional de 20%). — Satisfaca a exigência do parecer da S-1. (P.G. n. 9.496-40).

Rêde Viação Paraná-Santa Catarina (pagamento de contas dos anos de 1940 a 1942; — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da guerra o pagamento por exercícios findos. (P.G. números 2.264 a 2.269 — 2.272 a 2.274 — 2.277 a 2.280 — 2.284 a 2.289 — 2.295, 2.516, 2.518 a 2.520 — 8.955, 8.967, 9.002, 9.004, 13.181, 13.970, 13.979, 13.980, 13.987 e 13.989-11 — 3.553, 3.559 a 3.562-43 — 5.288, 5.289, 5.310, 5.311, 5.561, 6.983, 9.154, 9.155, 10.182, 10.907 a 10.909 — 10.913 a 10.918 — 10.920, 10.923 a 10.931 — 10.934 a 10.937 — 10.941 a 10.943 — 10.944 a 10.948 — 10.951 — 14.582 a 14.584 — 14.403 — 14.586 a 14.590 — 14.592 a 14.593 — 14.602 a 14.605 — 14.731 — 14.733 — 14.735 a 14.739 — 14.741 — 14.743 a 14.745 — 14.946 a 14.963 — 14.967 a 14.976 — 15.093

a 15.094 — 15.113 a 15.114 — 15.188 — 15.189 — 15.194 — 15.370 — 15.371 — 15.377 — 15.523, tudo de 1942, e conta B-164 de 1940, desanexada do processo fichado sob o n. 5.292-42).

J. B. dos Santos & Cia. (pagamento de contas) — Satisfaça a exigência, de acordo com o parecer da S-1. (P.G. n. 7.485-37).

The Great Western of Brazil Railway Company Limited (pagamento de contas): — Satis-

faça a exigência de acordo com o parecer da S-1. (P.G. n. 4.350-37).

Companhia Nacional de Navegação Costeira (pagamento de conta) — Requeira ao Exmo. Sr. ministro o pagamento por exercícios findos. (P.G. 10.152-43).

2.º tenente João Menezes de Aquino (ajuda de custo) — Requeira a restituição da importância de Cr\$ 69,00, descontada em fevereiro de 1933. (P.G. n. 12.145-43).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

SERVIÇO DE REGISTO DE ESTRANGEIROS

3.ª SECÇÃO

Dia 10 de agosto de 1943

Hermann Salmonson — SRE 191.545 — Avenida Copacabana, 195, ap. 61.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA MINISTERIAL N. DO-23, DE 17 DE AGOSTO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6.º da portaria n. 837, de 14 de julho de 1942, resolve extinguir uma função de auxiliar, G, no quadro do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, em Buenos Aires, na República Argentina, e criar uma de auxiliar, J, no mesmo escritório, com o ordenado e gratificação de representação, respectivamente, de Cr\$ 13.000,00 (dezoito mil cruzeiros) e Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) anuais. (MTIC 111.794-43).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1943. — Alexandre Marcondes Filho.

Dia 21 de agosto de 1943

Avisos:

MTIC 114.937-43/DO-2-111 — Ao Sr. ministro da Fazenda solicita sejam pagas, na Tesouraria deste Ministério, as contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da importância total de Cr\$ 12.298,50, correspondente ao fornecimento de passagens.

MTIC 112.473-43/DO-2-112 — Ao Sr. ministro da Fazenda solicita seja paga, na Tesouraria deste Ministério, a conta da The Leopoldina Railway Company, Limited, da importância de Cr\$ 2.538,60, correspondente ao fornecimento de passagens feito ao Departamento Nacional de Imigração.

MTIC 109.501-43/DO-2-113 — Ao Sr. ministro da Fazenda solicita seja paga, na Tesouraria deste Ministério, a conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância de Cr\$ 118,00, correspondente ao fornecimento de passagens feito ao Departamento Nacional de Imigração.

MTIC 108.088-43/DO-2-114 — Ao Sr. ministro da Fazenda solicita seja entregue, na Tesouraria deste Ministério, ao escriturário, referência XIII, Alzira Batista de Oliveira, do Departamento Nacional do Trabalho, como adiantamento, a importância de Cr\$ 6.000,00, afim de atender ao fornecimento de merenda aos menores submetidos a exame prévio de saúde no serviço médico deste Ministério.

Serviço de Comunicações

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. G-95, DE 2 DE AGOSTO DE 1943

N. 129.096-43 (P. 01.0) (A. 051.3) (A. 21-8).

Sr. Presidente da República:

Conquanto todos os anos se comemore o Dia do Trabalho, nunca foi consignada no orçamento geral da União, em rubrica apropriada, a mínima parcela com a qual o Poder Público, pelo seu órgão mais autorizado, pudesse atender a quaisquer despesas decorrentes de sua aprovação às solenidades que se costumam realizar naquele dia.

O Ministério do Trabalho, entretanto, jamais poderia deixar de corresponder aos justos anseios que os trabalhadores sempre demonstraram de ver festejado o seu grande dia do Trabalho; e assim, a 1 de maio deste ano, teve de diligenciar ao atendimento da organização, transporte e acomodação de grande massa de trabalhadores que se deslocaram do interior e também de organizações trabalhistas que, nesta capital, se locomoveram de pontos mais afastados do perímetro urbano, afim de tomarem parte nos desfiles que se realizaram naquela data.

Dessas providências todas em emergência, decorreram despesas para as quais evidentemente não poderia ser emitido o empenho prévio, não somente pela improvisação como também pelo desconhecimento do seu quantitativo, as quais atingiram, de transportes, a Cr\$ 5.028,80; de alimentação, no Serviço de Alimentação de Previdência Social, a Cr\$ 2.730,00; de ornamentação do Palácio do Trabalho, a Cr\$ 2.120,00; de fretes, carretos, impressos, cartazes e locomoção, a Cr\$ 7.170,00, perfazendo, assim, um total de Cr\$ 17.048,80 (dezesse mil e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), para cujo pagamento era impossível se efetuar o respectivo empenho prévio pelo fato de não estarem especificadas nas tabelas do orçamento vigente.

Para despesas imprevistas existe, porém, no orçamento atual deste Ministério, a verba 4 — Eventuais, com um saldo, presentemente, de cento e trinta e um mil setecentos e sessenta e dois cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 131.762,30) pelo qual poderiam ser liquidados aqueles compromissos do Dia do Trabalho.

Tratando-se de despesas que se enquadram perfeitamente como extraordinárias para as quais é permitido o regime de adiantamento na conformidade do disposto no inciso I do artigo 33 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, que organizou o Tribunal de Contas, te-

nho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne de autorizar que a liquidação de referidas despesas se realize por meio de um adiantamento requisitado à conta da verba 4 — Eventuais, consignação I — Diversos, 01) Despesas imprevistas não constantes das tabelas, do atual orçamento deste Ministério e entregue a um dos seus servidores que ficará obrigado a prestação de contas na forma da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1943. — Alexandre Marcondes Filho. — Autorizado.

Em 4-8-943. — G. VARGAS. — Despacho exarado pelo Sr. ministro. Cumpra-se. Em 6-8-943. — Alexandre Marcondes Filho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1943 (aditamento)

Processos despachados:

129.289-43 (P. 99.4) (A. 17) (D. 21-8) — Anônimo. — Pela carta de fls. 2 apresentam denúncia contra a empresa Indústrias Klabin do Paraná, por questões de horário de trabalho. Conforme verificou a Delegacia Regional desse Estado, em minuciosa diligência, procede inteiramente a denúncia apresentada. — Isto posto, archive-se.

129.202-43 (P. 99.4S) (A. 151) (D. 21-8) — João Moreira da Silva, de Belo Horizonte, apresenta sugestões sobre as condições de trabalho dos viajantes. A presente sugestão, bem como as demais encaminhadas a este Ministério, foram devidamente examinadas e debatidas pela comissão de Consolidação das Leis de Proteção ao Trabalho. Os preceitos necessários, pois, à eficiente tutela das condições de trabalho dos empregados vendedores e viajantes do comércio encontram-se consagradas na aludida Consolidação, recentemente assinada pelo Sr. Presidente da República. Transmista-se e archive-se.

MTIC 20.661-44 (P. 93.2) (A. 151.31) (D. 21-8) — Borges & Castro, desta capital, solicita sejam os seus caminhões carregados aos domingos, em suas próprias agências. Tratando-se de empresa de transportes interestadual, é de se aplicar à espécie o disposto no art. 8.º e seu § 1.º, do decreto-lei n. 2.308, combinado com a discriminação existente sob o n. 20, na classificação constante do art. 2.º, da portaria ministerial SCM-342, observada a escala de revezamento, previamente submetida à autoridade competente em matéria de trabalho. Isto posto, defiro o pedido, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 7 de agosto de 1943 (aditamento)

129.296-43 (P. 81) (A. 012) (D. 21-8) — Sindicato dos Trabalhadores Portuários em Trapiches, Armazéns e Café de Niterói, com sede nessa cidade, solicitando ratificação de seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, de Niterói". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requerem o Sindicato dos Trabalhadores Portuários em Trapiches, Armazéns e Café de Niterói, com sede nessa cidade, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração a resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, de Niterói", como representante das correspondentes categorias profissionais, compreendidas no 3.º grupo — Trabalhadores no Comércio Armazenador — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, na base territorial dos Municípios de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí e Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com o art. 56 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções baixadas pela portaria ministerial SCM-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido sêlo. — (Reporta-se

o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: 1.º) — Na alínea f do art. 2.º, substituir o final "Portaria Ministerial SCM-339, de 31 de julho de 1940", por "Portaria Ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 2.º) — Acrescentar ao art. 27 um parágrafo único com a seguinte redação: "A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do sindicato, ou afixado nos locais de trabalho, anuindo nesse caso os responsáveis pelo estabelecimento"; 3.º) Substituir a alínea d do art. 33, pela seguinte: "Organizar e submeter, até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela assembleia geral e com o parecer do conselho fiscal, à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 4.º) O inciso VI do art. 34, passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo, até 31 de março, ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar: a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrículas; c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) — balanço do exercício financeiro; e) balanço patrimonial comparado; f) demonstração da aplicação do imposto sindical; 5.º) — Acrescentar ao mesmo art. 34 um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas d, e e f, do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11 anexos à portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do art. 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro".

Dia 11 (aditamento)

129.308-43 (P. 84) (A. 012) (D. 21-8) — A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário do Estado de São Paulo solicita informações sobre o andamento do seu processo de reconhecimento. A Federação em apelo foi reconhecida por despacho ministerial de 6 de abril do corrente, tendo sido a respectiva carta expedida a 8 de junho último e imediatamente remetida ao Departamento Estadual do Trabalho, em São Paulo. Transmitem-se e archive-se.

129.112-43 (P. 84) (A. 15) (D. 21-8) — O Sindicato dos Empregados no Comércio, do Rio de Janeiro, apresenta denúncia sobre a situação dos empregados brasileiros na firma Herin Stoitz & Comp., que trabalham sob a direção de alemães. Conforme informações prestadas pelo coronel interventor federal na firma denunciada, presentemente nenhum alemão exerce qualquer chefia sobre empregados nacionais. Estando a representação de fls., pois, devidamente solucionada, transmite-se e archive-se. (A. M. F.).

129.293-43 (P. 99.4R) (A. 152) (D. 21-8) — Aiz Ramos, desta capital, apresenta reclamação contra a Lavanderia Confiança Ltda. Tendo este Ministério, em diligência procedida, verificado que a reclamada vem cumprindo a lei do salário mínimo, archive-se. (A. M. F.).

Dia 15

129.698-43 (P. 94.2) (A. 013) (D. 21-8) — A Companhia de Seguros Guanabara, tendo realizado em 24 de março de 1942 uma assembleia geral de acionistas, na qual, ratificando deliberações da assembleia anterior, modificou os seus estatutos sociais e aprovou o aumento do respectivo capital, requer a necessária apro-

vação do Governo para essas deliberações. Submetido o processo ao estudo dos órgãos técnicos do Ministério, diversas impugnações foram apresentadas ao deferimento do pedido. Assim, não somente foram consideradas em desacordo com a lei algumas cláusulas estatutárias, como, principalmente, foi julgada irregular a forma por que se realizou a subscrição do aumento do capital social. Em verdade, não pode ser deferido o requerimento da Companhia de Seguros Guanabara. Se, de um lado, não houve derrogação do direito de preferência dos acionistas na subscrição de novas ações, como bem observa o Consultor Jurídico, porque a subscrição, realizada por terceiros antes do transcurso do prazo de preferência fixado pela assembleia, se processou *sub-conditions*, do outro lado, a subscrição de ações por menores, representados por pai de nacionalidade italiana, um dia antes da promulgação do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, exige um mais detido exame da questão. De fato, foi declarado que tal subscrição se realizou com economia própria dos referidos menores, o que, em tese, seria legalmente permitido. E isso porque, resultando a operação em um investimento de capital dos menores, constituiria ato de simples administração de bens, para o qual se achava o pai autorizado pelo Código Civil, como tutor nato dos menores. Nenhuma restrição, aliás, nesse particular seria de se admitir, uma vez que a lei civil somente limita o poder de administração do pai no que concerne aos bens imóveis dos filhos, o que obviamente não é o caso. Resta, em consequência, que a interessada apresente prova de ter sido a operação financeira com bens dos menores, o que constitui simples alegação no processo, e que não representa simples expediente para elidir a aplicação do decreto-lei n. 4.166. Isto posto determino que, preliminarmente, satisfaça a interessada essa exigência.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de agosto de 1943

Companhias:

P. n. 14.677-43, de Auto Diesel do Brasil S. A., avenida Rio Branco n. 311. P. número 10.651-43, de Companhia de Navegação Rio e Minas. — Arquivados sob números 19.697 e 19.696, respectivamente.

Contratos:

P. n. 14.466-43, da firma Acessórios Astra Limitada, composta dos sócios quotistas Kurt Martin Felipe Puppain e Horgemdanor Gama, para o comércio de acessórios de máquinas e motores, à rua do Ouvidor ns. 169, 5.º sala 508, com o capital de Cr\$ 10.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 158.924.

P. n. 16.049-43, da firma M. G. Rodrigues & Irmão, composta dos sócios solidários Miocio Gonçalves Rodrigues e Helio Gonçalves Rodrigues, para o comércio de confecções de roupas e tecidos por atacado, rua São Cristóvão n. 424, sala 1, com o capital de Cr\$ 20.000,00 em partes iguais, cabendo o uso da firma a ambos, prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 158.922.

P. n. 375-43, da firma Luiz Xavier & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas Francisco José Soares de Carvalho, Luiz Paulino Xavier e Ayrria Pinto Xavier, para o comércio de calçados, rua da Alfândega n. 227, loja, com o capital de Cr\$ 200.000,00, e por tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.923.

P. n. 16.144-43, da firma Imobiliária Brasil-América Ltda., composta dos sócios quotistas Alcides Vieira Pinheiro, Aladino Neves e Gastão Vieira Bastos, com o capital de Cr\$ 100.000,00, entrando o primeiro e o segundo com Cr\$ 40.000,00, cada um, e o terceiro com Cr\$ 20.000,00, para o comércio de compra e venda de imóveis administração de bens e negócios similares, rua do Rosário n. 151, cabendo o uso da firma ao sócio quotista Alcides Vieira Pinheiro, prazo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.924.

P. n. 14.817-43, da firma Augusto Alves & Carneiro, composta dos sócios solidários Augusto Alves Pereira e Adelino Carneiro, com o comércio de botequim, praia do Russel número 102-A, com o capital de Cr\$ 62.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 158.926.

Contratos:

P. N. 15.152-43, da firma A. Feital & Cia., composta dos sócios solidários Arnaldo José Feital e Octavio Macedo de Andrade, para o comércio de bijouterias, largo da Carioca número 5, com o capital de Cr\$ 100.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 158.927.

P. n. 15.910-43, da firma A. Simões & Carneiro, composta dos sócios solidários Alzira Carneiro Moreira e Arlindo Esteves Simões da Rocha, para o comércio de aves e ovos, rua Dias da Cruz n. 23, com o capital de Cr\$ 20.000,00, em partes iguais, responsável Esteves da Rocha, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.928.

P. n. 9.373-43, da firma Alfredo Feitoza & Cia., composta dos sócios solidários Alfredo Feitoza e o de indústria Cyro Feitoza, para o comércio de madeiras, rua Buenos Aires número 140, 8.º, com o capital de Cr\$ 20.000,00 e prazo indeterminado. — Arquivado sob número 158.929.

P. n. 11.933-43, da firma Almeida & Peixoto, composta dos sócios solidários Ruben Almeida Carvalho, gerente, com Cr\$ 8.000,00, Alexandre de Almeida Peixoto, com Cr\$ 12.000,00, para o comércio de eletricidade e venda de materiais elétricos e congêneres, rua Machado Coelho n. 55, com o capital social de Cr\$ 20.000,00, e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 158.933.

P. n. 15.630-43, da firma Antonio da Silva & Martins, composta dos sócios solidários Antonio da Silva e Agostinho Rodrigues Martins, para o comércio de sacos usados, vasilhame usado e ferro velho, rua do Livramento ns. 28/30, com o capital de Cr\$ 70.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 158.934.

P. n. 2.776-43, da firma Barata & Dias, composta dos sócios solidários Armino Dias e Francisco Barata das Neves, para o comércio de açougue, travessa do Patrocínio n. 180-A, com o capital de Cr\$ 70.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis. — Arquivado sob n. 158.937.

P. n. 11.575-43, da firma Empresa São Luiz Ltda., composta dos sócios quotistas Cinira Marília de Oliveira Cunha e Lauro Dias, para o comércio de representações, comissões, consignações e conta própria, avenida Rio Branco n. 114, 5.º, sala 505, capital de Cr\$ 100.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis tempo indeterminado. — Arquivado sob o número 158.940.

P. n. 10.662-43, da firma Fábrica de Artefatos de Metais "Akrus", composta dos sócios quotistas, Julius Schapiro e Abraham Kruczan, para o comércio de artefatos de metais, rua Taylor, n. 11, com o capital social de Cr\$ 100.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis, prazo indeterminado. Arq. sob número 158.942.

P. n. 15.130-43, da firma, G. Pereira & Coelho, composta dos sócios solidários, Antônio Geraldo Rodrigues Pereira e Alexandre Rodrigues Coelho, para o comércio de representações de produtos químicos e farmacêuticos, rua 8 de dezembro n. 40, 1.º S. 1, com o capital social de Cr\$ 10.000,00, em partes iguais ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arq. sob n. 158.944.

P. n. 13.745-43, da firma Jorge Téles & Companhia, composta dos sócios solidários, Américo Pereira dos Santos e Jorge Eugênio Téles, com o comércio e oficina mecânica, Estrada Coronel Rangel, n. 452, fundos, com o capital social de Cr\$ 10.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. Arq. sob n. 158.948.

P. n. 15.683-43, da firma J. Tavares & Pinto, composta dos sócios solidários, Joaquim Tavares e Joaquim Pinto, para o comércio de lenha e carvão vegetal, rua Américo Rocha n. 344, com o capital de Cr\$ 70.000,00, em partes

iguais, ambos responsáveis, por tempo indeterminado. — Arq. sob n. 158.949.

P. n. 15.321-43, da firma, J. M. Coelho & Machado, composta dos sócios solidários, João Martins Coelho e Manuel Machado Borba Filho, para o comércio de açougue, Avenida 28 de Setembro, n. 252, com o capital social de Cr\$ 20.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arq. sob n. 158.950.

P. n. 10.885-43, da firma J. Silva & Pequenha Ltda., sociedade por quotas de responsabilidades limitada, composta dos sócios Vitor Pequenha e José Ferreira da Silva, para o comércio de construção, compra e venda de imóveis, com o capital social de Cr\$ 10.000,00, por tempo indeterminado. — Arq. n. 158.951.

P. n. 14.187-43, da firma Maia, Filho & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas, Augusto Maia, Nelson Chueri da Silva Carmo e Bomero da Trindade Maia, com o capital social de Cr\$ 81.000,00, entrando o 1.º e 2.º com Cr\$ 40.000,00 cada um e 3.º com Cr\$ 1.000,00, para o comércio de tipografia, rua dos Inválidos, número 86, loja, todos responsáveis, por tempo indeterminado. — Arq. sob n. 158.955.

P. n. 5.453-43, da firma, Mineração Rio do Janeiro, Ltda., composta dos sócios quotistas, Orlando Souto Maior de Castro e Alvaro Souto Maior de Castro, para a exploração e industrialização de minérios, com sede e fóro nesta cidade, com o capital social de Cr\$ 500.000,00 e por tempo indeterminado. — Arq. sob número 158.956.

P. n. 14.692-43, da firma Machado & Mouta, composta dos sócios solidários, Adelino de Oliveira Mouta e José Augusto Coelho Machado, para o comércio de barbearia, rua Barão de Mesquita, n. 756, com o capital de Cr\$ 2.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arq. sob n. 158.957.

P. n. 11.917-43, da firma, Metalúrgica Marajó Limitada, composta para o comércio de indústria metalúrgica, rua General Caldwell, n. 67, com o capital social de Cr\$ 300.000,00, entrando os sócios José Spinola Santos e Isaak Chazin com Cr\$ 75.000,00, cada e David Goffman com Cr\$ 150.000,00, a quem cabe o uso da firma, por tempo indeterminado. — Arq. sob n. 158.958.

P. n. 15.023-43, da firma Metalúrgica Electro Mecânica Limitada, composta dos sócios quotistas, Loisel Chaves Cerqueira e Julien Henry Laverrennes, para o comércio e indústria metalúrgica e mecânica, rua Barão de São Felix, n. 37, com o capital de Cr\$ 50.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arq. sob n. 158.959.

P. n. 15.641-43, da firma Moreira Filho & Leite Ltda., composta dos sócios quotistas, José Moreira de Azevedo Filho e Felipe Figueiredo Leite, para o comércio de farmácia, compra e venda de produtos farmacêuticos, Avenida N. S. de Copacabana, n. 1.074, com o capital de Cr\$ 18.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis, por tempo indeterminado. — Arq. sob ns. 158.961.

P. n. 14.810-43, da firma Mário Caruso & Cia., composta dos sócios solidários, Fioravanti D'Angelo, Mário Caruso e Domingos Zagaglia, para o comércio de jóias, rua 7 de Setembro, n. 191, sobrado, com o capital de Cr\$ 15.000,00, em partes iguais, todos responsáveis, tempo indeterminado. — Arq. sob n. 158.962.

P. n. 14.138-43, da firma Navarro & Fonseca Ltda., composta dos sócios quotistas, Jaime Rodrigues Fonseca e Ismael Gimeno Navarro para o comércio e fabricação de jóias, Avenida Rio Branco, n. 111, 6.º andar, com o capital social de Cr\$ 5.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arq. sob n. 158.963.

P. n. 15.255-43, da firma, Oscar & David, composta dos sócios solidários, Oscar Martins e David da Silva Loureiro, para o comércio cromagem, niquelagem, fundição e obras repuchadas, rua Lavradio, n. 110, com o capital social de Cr\$ 30.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arq. sob n. 158.965.

P. n. 15.895-43, da firma Perfumarias Era e Ramosal Limitada, composta dos sócios quotistas, Marcelino dos Santos Ferreira e Anta-

nio Ramos, para o comércio de perfumes, rua Gustavo de Lacerda n. 54, sobrado, com o capital social de Cr\$ 100.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arq. sob n. 158.966.

P. n. 11.655-43, da firma Produtos do Gado Limitada, composta dos sócios quotistas, Prudência Fernandez e Manuel Fernandez Filho, para o comércio de marchantes e beneficiamento de sub-produtos, importação de tripas secas e salgados, a rua Felipe Cardoso, n. 58, com o capital de Cr\$ 200.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis, prazo indeterminado. — Arq. sob n. 158.967.

P. n. 7.930-43, da firma Ribeiro & Llansó, composta dos sócios solidários, Joaquim Ribeiro e Jaime J. Llansó, para o comércio de frutas em geral, importação ou exportação de produtos do país, com o capital de Cr\$ 50.000,00 e prazo indeterminado. — Arq. sob n. 158.968.

P. n. 12.027-43, da firma, Ribeiro, Lima & Companhia, composta do sócio comanditário José Fernandes Lima que entra com Cr\$ 10.000,00, e Viriato da Silva Machado, Adair Ribeiro e Paulino de Noronha Lima, sócios solidários, com Cr\$ 1.000,00, cada, todos responsáveis e tempo indeterminado. — Arq. sob o n. 158.969.

P. n. 7.341-43, da firma, Recauchutadora Continental Limitada, composta dos sócios quotistas, Lúcio Ferreira Pinto de Carvalho, Afonso Pereira da Lacerda e Silva e Alvaro de Araújo Castro e Silva, para o comércio de restauração de pneumáticos, acessórios para automóveis, lubrificantes, gasolina, com sede e fóro nesta cidade, com o capital de Cr\$ 60.000,00 e por tempo indeterminado. — Arq. sob o número 158.970.

P. n. 15.657-43, da firma Torteroli & Matos, composta dos sócios solidários Artur Torteroli e Otacilio Francisco de Matos, para o comércio de varejo de cigarros e balas, à rua Arquias Cordeiro n. 294, porta, com o capital de Cr\$ 8.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis, e prazo indeterminado. — Arquivado sob o n. 158.972.

P. n. 13.435-43, da firma Varani & Comp., Limitada, composta dos sócios quotistas Joaquim Carlos Viana Carneiro, Hugo Ribeiro Carneiro e Inocêncio Varani, para o comércio de modas, rua do Ouvidor n. 130, com o capital social de Cr\$ 150.000,00, em partes iguais, todos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 158.976.

P. n. 373-43, da firma J. Saraiva & Comp., composta dos sócios solidários Joaquim Ramos Saraiva e José de Azevedo Saraiva, para o comércio de bar e gêneros alimentícios, rua Santo Cristo n. 289, com o capital social de Cr\$ 10.000,00, tempo indeterminado.

Alterações:

P. n. 15.701-43, de Materiais de Vinção Limitada, para efeito de retirada do sócio Carlos Alberto Araújo Werlang, que cede e transfere sua quota de Cr\$ 50.000,00 ao sócio João Nicolau Mader Gonçalves, reconstituição do capital pelos sócios remanescentes Hélio Junqueira Meireles com Cr\$ 50.000,00 e João Nicolau Mader Gonçalves com Cr\$ 100.000,00, total do capital Cr\$ 150.000,00, tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 158.960.

P. n. 13.406-43, da firma Olímpio Taveira & Comp., pela retirada do sócio solidário José Taveira, recebendo a importância de Cr\$ 128.714,70; pela admissão do sócio solidário Guilhermino Gonçalves Taveira e dos sócios de indústria Luiz Dantas Viana e José Eduardo Mota, continuando a sociedade sob a mesma firma e com o mesmo capital social de Cr\$ 60.000,00, realizado em partes iguais pelos sócios solidários, além de outras modificações. — Arquivado sob o n. 158.961.

P. n. 16.125-43, de Lopes Tinoco & Comp., Limitada, para efeito de aumento do capital social para Cr\$ 1.500.000,00 em 120 quotas de Cr\$ 10.000,00, cada uma, assim distribuídas: 35 quotas a cada um dos sócios Antônio Lopes Tinoco, Luiz Fernandes da Costa e Justino Pereira da Silva, e 15 quotas ao sócio Avelino Augusto de Oliveira, tempo indeterminado, além de outras modificações. — Arquivado sob n. 158.952.

P. n. 16.017-43, de Laboratório de Biologia Cronos Limitada, para efeito de retirada dos sócios Guido Marcos Bergamini, Fômula Laglio e Ieda Xavier da Rosa Pena, que cedem e transferem suas quotas no valor de Cr\$ 10.000,00 de cada um, aos Srs. Matias Monteiro de Barros, Ernst Sonntag e José Roberto Alves Barroso, aumento de capital para Cr\$ 170.000,00 dividido em 17 quotas de Cr\$ 10.000,00, cada uma, assim distribuídas: 9 quotas ao sócio Matias, 4 a Ernst, 3 a José e 1 a Alvaro Vieira de Resende, tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 158.951.

P. n. 9.726-43, de Gomez & Menta Limitada, para efeito de aumento do capital social que passou a ser de Cr\$ 50.000,00, tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 158.955.

P. n. 12.631-43, de Gráfica Metrópole Limitada, para efeito da exclusão do sócio Osvaldo Pupato, em virtude de seu falecimento, recebendo os seus herdeiros a importância de Cr\$ 220.600,95, retirada do sócio José Teixeira Azevedo Filho, com haveres no valor de Cr\$ 144.431,30, aumento do capital social para Cr\$ 500.000,00 dividido em 50 quotas de Cr\$ 10.000,00, cada uma, realizada em partes iguais pelos sócios Alvaro Teixeira Azevedo e Alceu Melo da Silva, e outras modificações, tempo indeterminado. — Arquivado sob número 158.946.

P. n. 7.423-43, de Empresa de Construções Vulcão Limitada, para efeito de aumento do capital social para Cr\$ 150.000,00, dividido em 150 quotas, assim distribuídas: 25 quotas do sócio José Zeferino Bastos, 45 quotas do sócio José Rodrigues Pinheiro, 25 quotas do sócio Júlio Pinto Brandão, 40 da sócia Henriqueta Maria Rodrigues Pinheiro, ora admetida, 10 do novo sócio Vicente Buzinaro e 5 do novo sócio Alexandre da Silva, e outras modificações, prazo 10 anos. — Arquivado sob n. 158.941.

P. n. 16.452-43, de A. Gonçalves & O. Ribeiro, para efeito de aumento do capital social para Cr\$ 200.000,00, dividido em partes iguais pelos sócios Antônio Pereira Gonçalves e Osvaldo Ribeiro da Costa, e outras modificações. — Arquivado sob n. 158.935.

P. n. 16.269-43, de Banco Financeiro do Brasil Limitada, para efeito de aumento do capital social para Cr\$ 5.000.000,00, dividido em 100 quotas de Cr\$ 50.000,00, cada uma, cabendo ao sócio Omir Banguiera Leal 53 quotas, e 42 ao sócio Astênio Banguiera Leal, e outras modificações. — Arq. sob n. 158.936.

P. n. 14.925-43, de Twedberg, Kleppe & Cia. Ltda., para efeito de cessão e transferência de quotas a saber: a firma J. Artur Twedberg & Cia. Ltda., transfere ao Sr. Knut Olai Kleppe suas cinco quotas no valor de Cr\$ 10.000,00 cada uma; a sociedade K. O. Kleppe & Cia., transfere também suas 5 quotas, no valor de Cr\$ 10.000,00 cada uma da seguinte forma: 3 quotas a Josef Artur Twedberg e 2 a Nils David Ericson; aumento de capital para Cr\$ 1.000.000,00 dividido em 100 quotas de Cr\$ 10.000,00, assim distribuídas: 33 quotas a cada um dos sócios Knut Olai Kleppe e Nils David Ericson e 34 ao sócio Josef Artur Twedberg; comércio de importação e exportação, representações, comissões e consignações, por conta própria ou alheia e quaisquer negócios correlatos, modificações de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado. — Arq. sob n. 158.925.

P. n. 13.022-42, de A. Cardoso & Cia. Ltda., para efeito de retirada do sócio Oscar Francisco Jooris, que transfere ao sócio Alfredo Soares Cardoso, suas 10 quotas no valor de Cr\$ 5.000,00, reconstituição do capital social de Cr\$ 500.000,00 em 500 quotas, pertencendo 485 quotas ao sócio Alfredo Soares Cardoso e 15 ao sócio Amadeu Cândido Lopes, tempo indeterminado. — Arq. sob n. 158.977.

P. n. 8.222-42, da firma Azevedo Branco & Cia. Ltda., pela exclusão, causa mortis, do sócio Luiz Ferreira da Cruz, recebendo a inventariante, a importância de Cr\$ 88.955,20; reintegração do capital social e outras modificações, prazo indeterminado. — Arq. sob n. 158.930.

P. N. 9.492-43, de A. Cardoso & Cia., Ltda., para efeito de retirada dos sócios Antônio Duarte, João de Freitas e Manuel José Ribeiro que recebem seus haveres no valor de Cr\$ 1.000,00, Cr\$ 500,00 e Cr\$ 500,00, respectivamente, admissão dos sócios Amadeu Cândido Lopes e Oscar Francisco Jooris, aumento do capital social para Cr\$ 500.000,00; tempo indeterminado. — Arq. sob números 158.931/2.

Distratos:

P. N. 14.856-43, de Cartonagem Industrial Ltda., sociedade em dissolução com a retirada do sócio Renato Fioravanti recebendo a importância de Cr\$ 40.000,00, assumindo o ativo e passivo, a sócia Lúlia Barbieri, com haveres no valor de Cr\$ 80.000,00. — Arq. sob o número 158.938.

P. N. 2.330-43, da firma Diaco Sociedade de Diamantes Ltda., pela retirada dos sócios quotistas David Band e David Szulwas, recebendo Cr\$ 40.000,00 e Cr\$ 195.542,00, respectivamente. — Arq. sob o n. 158.939.

P. N. 22.591-43, de Peutillat, Seixas & Cia., Ltda., sociedade em dissolução com a retirada dos sócios Ivone Moacir Seixas e doutor Joaquim Correia de Seixas, recebendo Cr\$ 78.500,00 e Cr\$ 105.000,00, respectivamente, assumindo o ativo e passivo da sociedade a sócia Catarina Nautia Peutillat. — Arq. sob o n. 158.943.

P. N. 14.651-43, de Hamilton Melo & Cia., sociedade em dissolução com a retirada dos sócios Carmen Mauriti de Sá e Hilda de Carvalho e Silva, recebendo Cr\$ 63.618,70 e Cr\$ 1.175,80, respectivamente, assumindo o ativo e passivo, o sócio Hamilton Rêgo Melo, com haveres no valor de Cr\$ 204.754,20. — Arq. sob o n. 158.947.

P. N. 16.479-43, de Lauro Macedo & Alves, sociedade em dissolução com a retirada de ambos os sócios por motivo de venda do negócio, pela importância de Cr\$ 19.000,00. — Arq. sob o n. 158.953.

P. N. 14.898-43, de Sousa & Craveiro, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Joaquim de Souza, recebendo a quantia de Cr\$ 6.500,00, assumindo o ativo e passivo, o sócio Manuel Craveiro de Almeida, cujos haveres importam em igual quantia. — Arq. sob o n. 158.971.

P. N. 13.059-43, de Vilaga & Haussner, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Albino de Freitas Vilaga, recebendo a quantia de Cr\$ 22.789,20, assumindo o ativo e passivo da sociedade, o sócio Arnó Haussner, com haveres no valor de Cr\$ 12.789,20. — Arq. sob o n. 158.973.

P. N. 11.044-43, de Vinha Fernandes & Cia., sociedade em dissolução com a retirada do sócio Álvaro Lopes Ribeiro Vinha, recebendo a importância de Cr\$ 5.000,00, assumindo o ativo e passivo, o sócio Antônio Lopes Ribeiro da Vinha Fernandes. — Arq. sob o n. 158.974.

P. N. 9.376-43, de Vieira da Rocha & Sina.,

P. N. 9.376-43, de Vieira da Rocha & Cia., sociedade em dissolução, com a retirada dos sócios Oscar Gonçalves de Albuquerque e Gualberto de Oliveira, recebendo aquele Cr\$ 17.000,00 e este toda recebe, assumindo o ativo e passivo, Antônio Vieira da Rocha, com haveres no valor de Cr\$ 12.000,00. — Arquivado sob o n. 158.975.

Firmas individuais:

P. N. 15.207-43, de Manuel da Silva Abreu, para o comércio de bar e restaurante, Praça Mauá, 7, 3.ª loja, com o capital de Cr\$ 150.000,00. — Reg. sob o n. 106.779.

P. N. 15.298-43, de L. F. Greco, para o comércio de carvão e lenha, rua Cândido Benício, 89, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Reg. sob o n. 106.778.

P. N. 15.500-43, de José Machado Vanderlei, para o negócio de agência funerária, com o capital de Cr\$ 1.000,00. — Reg. sob número 106.772.

P. N. 11.38-43, Antônio Miguel Pires, para o comércio de botiquim e casa de pasto, Avenida João Ribeiro, 37, com o capital de Cr\$ 35.000,00. — Reg. sob n. 106.748.

P. N. 5.774-43, de A. G. de Oliveira Tipografia, para o comércio de papelaria e tipografia, rua Miguel Couto, 2, 2.º andar, sala 14,

com o capital de 25.000,00. — Reg. sob número 106.751.

P. N. 15.121-43, de Anibal Gonçalves da Fonseca, para o comércio de carvão e lenha, rua Trinta e Quatro n. 15, Pavuna, com o capital de Cr\$ 3.000,00. — Reg. sob n. 106.753.

P. N. 13.140-41, de Adriano Torres Quintana Adriano, para o comércio de quitanda e louças de barro, rua Jorge Rudge, 81, 1.ª loja, com o capital de Cr\$ 3.000,00. — Reg. sob o n. 106.751.

P. N. 15.134-43, de Braz José Correia, para o negócio de empreiteiro de obras, rua Guarimiranga, 144, com o capital de Cr\$ 3.000,00. Reg. n. 106.757.

P. N. 19.055-42, de Cassiano Silva, para o comércio de produtos farmacêuticos para veterinária, rua dos Andaraes, 81, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Reg. sob n. 106.762.

P. N. 13.045-42, de Constantino Lourenço, para o comércio de açougue, Estrada Monsenhor Félix, 711, com o capital de Cr\$ 31.000,00. — Reg. sob n. 106.763.

Firmas individuais:

P. N. 15.337-43, de Danião Ribeiro, para o comércio de botiquim, rua Machado Coelho, 58, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Registrado sob o n. 106.765.

P. N. 14.621-43, de E. Spreenkopf, para o fabrico de artefatos de couro, largo do Rosário, 49, sobrado, com o capital de Cr\$ 20.000,00. — Reg. n. 106.766.

P. N. 15.110-43, de Gillis Denis, para o comércio de filatelia (selos para coleções e artigos filatélicos), rua do Ouvidor, 75, 1.º andar, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Reg. sob o n. 106.768.

P. N. 15.299-43, de José Magalhães Bione, para o comércio de carvão e lenha, Avenida Automóvel Clube, junto e depois do n. 5.376, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Reg. sob o n. 106.771.

P. N. 19.393-42, de João Nogueira, para o comércio de botiquim e leiteria, rua Guatemala, 97, com o capital de Cr\$ 8.000,00. — Reg. sob o n. 106.773.

P. N. 4.669-43, de Jankiel Benecjan Okseberg, para o comércio de ourivesaria e relojoaria, rua Haddock Lobo, 4, com o capital de Cr\$ 35.000,00. — Reg. sob n. 106.775.

P. N. 13.682-43, de Vitalino João de Carvalho Filho, para o fabrico de estojos para joias, rua da Conceição, 8, sobrado, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Reg. sob n. 106.776.

P. N. 13.890-43, de L. Correia Costa, para o comércio de alfaiataria, rua da Carioca, 44, 1.º andar, com o capital de Cr\$ 20.000,00. — Reg. sob n. 106.777.

P. N. 4.377-43, de Manuel Lopes Batista, para o comércio de líquidos e aconestíveis, rua Américo Rocha, 2, com o capital de Cr\$ 10.000,00. — Reg. n. 106.780.

P. N. 12.408-43, de M. C. de Macedo, para o comércio de açougue, perça 3 de Maio, 43, Campo Grande, com capital de Cr\$ 35.000,00. — Reg. n. 106.783.

P. N. 9.651-42, de Mariano Martins de Araújo, para o comércio de botiquim, Estrada Intendente Magalhães, 3.486, com o capital de Cr\$ 5.000,00. — Reg. sob n. 106.784.

Firmas complementares:

P. N. 15.249-43, de Artur de Matos Beirão, adicionando ao seu ramo de comércio o de bilhares. — Reg. sob o n. 106.750.

P. N. 16.666-43, de A. Rocha Mendes, elevando o seu capital para Cr\$ 120.000,00. — Reg. sob o n. 106.752.

Firmas sociais:

P. N. 16.489-43, de Alves, Robson & Cia., P. n. 16.059-43, de Aurélio, Moraes & Barbosa Ltda.; P. n. 16.515-43, de Batista & Dicionas; P. n. 16.028-43, Boaventura de Carvalho & Companhia Ltda.; P. n. 14.729-43, de Café Bar A Leoniza Limitada; P. n. 15.465-43, de Corrêa, Marcondes Limitada; P. número 12.875-43, de Café Casa do Brasil Ltda.; P. n. 16.550-43, de Davidson, Pullen & Cia.; P. n. 16.743-43, de Farmácia Cruz Limitada; P. n. 6.989-43, de Geraldo de Oliveira Silva & Cia.; P. n. 15.546-43, de Indústria de Rádios e Aparelhos de Comunicação "Irac" Ltda.; P. n. 16.369-43, de J. F. Gomes & Irmão Ltda.; P. n. 16.649-43, de Metal Química

do Brasil Ltda.; P. n. 15.577-43, de Máximo de Freitas & Vieira; P. n. 16.566-43, de Tapagarias e Artes Aplicadas Ltda.; — Registradas sob os ns. 106.749, 106.755, 106.756, 106.758 a 106.761, 106.764, 106.767, 106.769, 106.770, 106.774, 106.781, 106.782 e 106.785 respectivamente.

Autorizações:

P. n. 16.927-43, de Organização Brasileira de Navegação Limitada; P. n. 16.482-43, de Ugo Spagnuolo; P. n. 16.614-43, de Margarida Miranda dos Santos; P. n. 16.333-43, de Clorindo Bruno Conti. — Arquivadas sob os ns. 43.196 a 43.199, respectivamente.

Cartas de gerentes:

P. n. 16.435-43, de A. Fernandes Palhas; P. n. 10.703-43, de J. Fernandes & M. Sousa; P. n. 16.431-43, de Albano Ferreira; P. n. 16.497-43, de E. Lopes & Santos, Ltda.; P. n. 16.523-43, de A. Lobo; P. n. 16.526-43, de Moisés Brunstein & Cia. — Arquivados sob os ns. 43.200 a 43.203, respectivamente.

Diplomas:

P. n. 17.086-43, de Manuel Bosco Helene; P. n. 14.867-43, de Antônio dos Santos Almeida; P. n. 16.405-43, de Derval Lisboa; P. n. 16.602-43, de Américo Aguiar; P. número 15.454-43, de Antônio Lobo Esteves; P. número 16.433-43, de Wilson Loliola de Carvalho; P. n. 16.442-43, de Rubens Calvoso de Abreu; P. n. 16.443-43, de Fausto Calvoso de Abreu; P. n. 16.503-43, de Djalma Gonçalves Brandão; P. n. 16.517-43, de Armando Fonseca; P. n. 16.623-43, de José Angelito Passos. — Registrados sob os ns. 43.195, 43.200 a 43.215, respectivamente.

Cancelamentos:

P. n. 7.052-43, de José de Barros; P. número 12.475-43, de Paulo Fabiano Alves; P. n. 16.521-43, de Alexandre Costa; — Deferidos.

Anotações:

P. n. 16.529-43, de Sociedade Técnica de Material Contra Incêndio Ltda; P. número 14.504-43, de Haupt & Companhia; P. número 14.608-43, de Companhia Imobiliária Nacional; P. n. 13.961-43, de Sociedade de Representações Brasileiras "Renac" Ltda.; P. n. 16.631-43, de P. da Fonseca & Companhia; P. n. 13.962-43, de Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (Propac), S. A.; P. n. 16.551-43, Phoenix Assurance Company Limited; P. n. 12.756-43, de Homero & Companhia Ltda. — Anotem-se.

Impostos de indústrias e profissões:

P. n. 16.552-43, de Eurípides Paulo de Brito Pereira (Tradutor Público). — Anote-se.

Desistência:

P. n. 6.568-43, de José Alves Peixoto. — Deferido.

Balancete:

P. n. 16.143-43 (DNIC, n. 2.305-43) do Banco Auxiliar do Comércio S.A. — Nada há a deferir.

Exigências:

P. N. 5.625-42 — De Imobiliária Comercial Vieira Sobrinho S.A.; P. N. 11.624-42 — De Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S.A.; P. N. 16.534-43 — De Mecânica e Metalúrgica Ltda.; P. N. 18.660-42 — De L. Kremintzer & Filho; P. N. 20.299-42 — De Otacilio da Luz Pontes; P. N. 20.326-42 — De S. Gomes & Pinto; P. N. 20.373-42 — De Porfírio Dionísio; P. N. 22.443-42 — De A. Brandão & Barbeiro; P. N. 22.687-42 — De Barros Costa & Comp. Ltda.; P. N. 384-43 — De José Nunes; P. N. 1.441-43 — De Agostinho Teixeira; P. N. 3.085-43 — De Manuel Pinto de Oliveira; P. N. 6.910-43 — De Antônio de Oliveira; P. N. 7.016-43 — De Eduardo Dias; P. N. 7.442-43 — De M. Castro & Araújo; P. N. 8.148-43 — De Sebastião Soares de Sousa; P. N. 8.616-43 — De Manuel Vicente Botiquim; P. N. 8.954-43 — De União de Ferro e Máquinas Ltda.; P. N. 9.623-43 — De Antônio Ferreira de Almeida (Alfaiate Ferreira); P. N. 9.750-43 — De Companhia Docas da Baía; P. N. 9.829-43 — De Rodrigues & Filho Ltda.; P. N. 10.572-43 — De Antônio Joaquim Botelho; P. N. 10.820-43 — De União Construtora S.A.; P. N. 11.070-43 — De Luca Indústria Nacional de Canos de Aço S.A.; P.

N. 11.492-43 — De Fiat Brasileira Ltda.; P. N. 11.240-43 — De Produtos Químicos Aica S.A.; P. N. 11.305-43 — De Companhia de Intercâmbio Pan-Americano Cipan; P. N. 11.742-43 — De Maurício Garcia de Miranda; P. N. 11.778-43 — De Sociedade Imobiliária São Mateus Ltda.; P. N. 11.836-43 — De H. Barroso; P. N. 12.078-43 — De Antônio Mourão Enes; P. N. 12.226-43 — De J. Augusto Beal; P. N. 12.568-43 — De Antônio Vieira & Gomes; P. N. 12.655-43 — De Conceição Vieira Ferreira; P. N. 12.962-43 — De Antônio da Costa Reis; P. N. 13.015-43 — De Tanuri & Comp.; P. N. 13.115-43 — De Fidel Portabales; P. N. 13.324-43 — De Joaquim Lobo; P. N. 13.559-43 — De Sociedade Comercial e Industrial "Amex" Ltda.; P. N. 13.524-43 — De João da Rocha Ferreira Filho; P. N. 13.451-43 — De Alberto Fernandes; P. N. 13.524-43 — De Duvivier & Comp. Ltda.; P. N. 13.655-43 — De Antônio José de Oliveira; P. N. 13.713-43 — De Acher Levi & Comp.; P. N. 13.754-43 — De Júlio Batista dos Santos; P. N. 14.071-43 — De J. C. da Silva; P. N. 14.157-43 — De J. Gastaldello & Bandeira; P. N. 14.208-43 — De Moura & Ribeiro Ltda.; P. N. 14.446-43 — De A. J. Xavier & Comp.

P. N. 14.525-43 — De Ayrton Martins; P. N. 14.858-43 — De Ayrton Martins; P. N. 14.915-43 — De Antonio Estevez Corrêa; P. N. 15.004-43 — De Maia & Areal; P. N. 15.009-43 — De Antonio Machado Leite; P. N. 15.556-43 — De Cecília da Costa Silva; P. N. 15.561-43 — De Adriano Augusto Gomes; P. N. 15.573-43 — De Joaquim Gonçalves da Cunha; P. N. 15.604-43 — De C. Bastos Filho; P. N. 15.686-43 — De Henrique Augusto dos Santos; P. N. 15.714-43 — De Alfred Danziger; P. N. 15.742-43 — De J. Cosme dos Reis & Cia Ltda.; P. N. 15.785-43 — De Orlando Carvalho de Freitas; P. N. 15.857-43 — De Brasil Sociedade Exportadora Ltda.; P. N. 15.894-43 — De Antonio da Silva Verduras; P. N. 15.924-43 — De Cia. Americana de Armazéns Gerais S. A.; P. N. 15.956-43 — De Fernando Hublet; P. N. 16.018-43 — De Arlette de Oliveira Guerra; P. N. 16.057-43 — De Luiz Isoldi; P. N. 16.068-43 — De A. Henrique & L. Monteiro; P. N. 16.120-43 — De Domingos Ferreira; P. N. 16.135-43 — De João Fernandes; P. N. 16.156-43 — De Antonio de Araújo; P. N. 16.163-43 — De Manoel Teixeira dos Santos; P. N. 16.172-43 — De J. O. Góes; P. N. 16.264-43 — De H. Campos; P. N. 16.275-43 — De João dos Santos; P. N. 16.323-43 — De Iubai Cia.; Nacional de Terrenos S. A.; P. N. 16.359-43 — De A. Carlos Brandão & Cia.; P. N. 16.372-43 — De Luzes Gonçalves & Cia. Ltda.; P. N. 16.382-43 — De Cia. Eletro Química Fluminense; P. N. 16.392-43 — De Couto Soares & Rato; P. N. 16.413-43 — De Naveiro Gonçalves & Cia. Ltda.; P. N. 16.422-43 — De Zeferino & Souza; P. N. 16.635-43 — De Concreto Revista Técnica Ltda.; P. N. 16.637-43 — De Instalações Elétricas Império Ltda.; P. N. 16.691-43 — De Brandão & Rigolon; P. N. 16.702-43 — De Abel Ramos Filho; P. N. 16.707-43 — De Sociedade Gráfica Vida Doméstica Ltda.; P. N. 16.732-43 — De J. Miguel & Cia. Ltda.; P. N. 16.735-43 — De Hotel Platner; P. N. 16.842-43 — De J. Coimbra & Irmão; P. N. 16.848-43 — De Vitorino Barbosa (Aviário); P. N. 16.864-43 — De Hugo Boucault & Cia. Ltda.; P. N. 16.866-43 — De Circuladora de Crédito Ltda.; P. N. 16.923-43 — De Coelho & Pavão; P. N. 16.925-43 — De Avelino Paes; P. N. 16.959-43 — De Bento & Couto; P. N. 16.960-43 — De A. Caldeira & Menezes; P. N. 17.006-43 — De Eycurgo Avellar & Cia.; P. N. 17.017-43 — De Artur Schutte; P. N. 17.019-43 — De J. Adamian; P. N. 17.030-43 — De Irmãos Oliveira Ltda.; P. N. 17.037-43 — De Miguel Ray Ares & Cia. Ltda.; P. N. 17.042-43 — De Gonçalves & Galvão Ltda.; P. N. 17.054-43 — De Tiago & Andrade; P. N. 17.061-43 — De S. A. Martinelli; P. N. 17.075-43 — De Iglesias & Alvino; P. N. 17.077-43 — De Guimar dos Santos Ramos; P. N. 17.087-43 — De Helio Antunes Siqueira; P. N. 17.095-43 — De Cesar Irmão & Cia.; P. N. 17.105-43 — De Rocha & Mendes; P. N. 17.115-43 — De A. Caldeira & Vieira; P. N. 17.127-43 — De João Nunes Trindade; P. N.

17.142-43 — De Nicola Crocamo; P. N. 17.175-43 — De 1943 — De Farmácia Terra Nova Ltda.; P. N. 17.190-43 — De Representações Santos Ltda.; P. N. 17.192-43 — De Fábrica de Camisiras Finas S. A.; P. N. 17.199-43 — De Cia. de Tecidos Bom Pastor; P. N. 17.200-43 — De Cia. de Tecidos Bom Pastor; P. N. 17.398-43 — De Indústria de Papel Onibla Ltda. — Modifique a denominação — eis que nela figura, como elemento principal e característico, a palavra Onibla, que igualmente figura em denominação de outras sociedades, já inscrita no registro do comércio. Tem aplicação à espécie a decisão do Sr. ministro proferida no processo n. 36.249-42, e publicada no *Diário Oficial* de 20 de novembro de 1942, página 16.986. — Saisfaçam as exigências.

MARCAS DE EXPORTAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Segunda Secção

Dia 17 de agosto de 1943

Deferidos:

DNIC. 2.672-43 — Fábrica de Tecidos Marui — Estado do Rio de Janeiro.
DNIC. 2.620-43 — Aziz Nader & Comp. — Rio de Janeiro.
DNIC. 2.669-43 — Matérias Primas do Brasil Ltda. — Rio de Janeiro.
DNIC. 2.668-43 — Nolasco & Comp. — Rio de Janeiro.
DNIC. 2.667-43 — Eduardo Hernandez — Rio de Janeiro.
DNIC. 2.681-43 — Produtos Farmacêuticos Krinos Ltda. — Rio de Janeiro.
DNIC. 2.679-43 — Rio Brasil Industrial e Comercial Ltda. — Rio de Janeiro.
DNIC. 2.659-43 — S. A. Brasileira de Tabacos Industrializados — São Paulo.
DNIC. 2.660-43 — Felix Abyazar — São Paulo.
DNIC. 2.660-43 — Empresa Agro Mineral da Baía Ltda. — Baía.
DNIC. 2.680-43 — Companhia Industrial Além Paraiíba, S. A. — Minas Gerais.

Exigência:
DNIC. 2.608-43 — Jacob Strizevski — Rio de Janeiro. — Declare a procedência dos produtos que pretende exportar.

SERVIÇO DA SEDA

Tercera Secção

Dia 17 de agosto de 1943

Deferido:

DNIC. 2.656-43 — Bazar Nininho Ltda. — Rio de Janeiro.
DNIC. 2.657-43 — Antônio Mousse & Comp. — Rio de Janeiro.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

DNT 6.268-43 — Lojas Americanas S. A. — De acordo com a informação e parecer da D. H. S. T., nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Publique-se. Providencie-se junto à Contadoria Seccional, no sentido de ser o depósito de fls. 11 convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se. A D. H. S. T. Em 30-7-43.
DNT 15.681-43 — Automóveis de Vitória Ltda. — De acordo com os fundamentos do despacho de fls. 5 e verso, resolvo negar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, determinou o seu

arquivamento. Publique-se. Devolva-se o presente à D. R. de origem para os devidos fins. A D. H. S. T. Em 24-7-43.

DNT 18.441-42 — Carlos de Brito & Cia. — Deixo de conhecer do recurso, visto ter sido apresentado fora do prazo estabelecido no artigo 2.º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. Publique-se. Providencie-se junto à Contadoria Seccional no sentido de ser o depósito de fls. 16 convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se. A D. H. S. T. Em 16-7-43.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 20 de agosto de 1943

Multas impostas — Pelo decreto n. 21.417-A de 17-5-32.

DNT 7.767-43 — Fritz Conconi. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Em 11-8-43.

DNT 10.499-43 — D. V. Caruso & Filhos. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Em 13-8-43.

Multas impostas — Pelo Decreto n. 24.637, de 10-7-34.

DNT 21.481-43 — Sociedade Intercâmbio Mercantil Argentino Brasileiro Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 9-8-43.

DNT 18.088-43 — L. Teixeira e Marques. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 11-8-43.

DNT 16.336-43 — Zidan e Renato Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Em 17-8-43.

DNT 8.389-43 — Panificação N. Senhora da Penha. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Em 12-8-43.

DNT 11.704-43 — Evaristo Vasconcelos. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Em 13-8-43.

DNT 18.386-43 — Josef Grusebka. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Em 13-8-43.

DNT 21.719-43 — W. Klein & Irmão — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 13 de agosto de 1943.

DNT 22.117-43 — Ruthério M. Pereira. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 13 de agosto de 1943.

DNT 18.081-43 — J. A. Sousa & Neto. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 11-8-43.

DNT 18.370-43 — Oscar Rudge. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 17-8-43.

DNT 18.261-43 — M. S. Lino & Cia. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 9-8-43.

DNT 10.021-43 — A. C. Braga. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 9-8-43.

DNT 18.087-43 — Nestor Lourenço de Almeida. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 5 de agosto de 1943.

DNT 18.087-43 — Nestor Lourenço de Almeida. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 5 de agosto de 1943.

DNT 18.471-43 — S. A. Cerqueira & Cia. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 12-8-43.

DNT 18.602-43 — Antônio da Costa Ferreira. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 12 de agosto de 1943.

DNT 21.016-43 — Manuel Moreira dos Santos. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 12 de agosto de 1943.

DNT 16.728-43 — Café Colosso Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 12-8-43.

DNT 16.262-43 — Laticínios "Minas e Rio Ltda." — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 12-8-43.

DNT 20.314-43 — Sampaio & Camilo. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 14 de agosto de 1943.

DNT 11.470-43 — A. C. de Andrade. — A firma não autuada apresentou defesa, deixando o processo correr a revelia. Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 13-8-43.

DNT 14.444-43 — Júlio de Araújo. — Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 13 de agosto de 1943.

DNT 18.483-43 — João Fernandes. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 5-8-43.

DNT 19.968-43 — A. Coelho. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 9-8-43.

DNT 14.610-43 — Antônio Pires Viana. — Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 15-8-43.

DNT 12.537-43 — Rôlbas Metálicas. — Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 11 de agosto de 1943.

DNT 11.250-43 — D. Ferreira da Silva e Ferreira. — Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 13-8-43.

Multas impostas: Pelo decreto n. 2.162, de 1 de maio de 1940:

DNT 9.910-43 — A. Leão Grinberg. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 13-8-43.

DNT 13.981-43 — Miguel Rey Lopes. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr a revelia. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 13-8-43.

DNT 9.17613 — A. Tavares & Teixeira. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 11-8-43.

DNT 17.201-43 — José Pinto. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 12-8-43.

Multas impostas: Pelo decreto n. 2.308, de 13-6-40:

DNT 6.090-43 — Indústrias Reunidas Mauá S.A. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 11 de agosto de 1943.

DNT 17.347-43 — Sociedade Cooperativa dos Cheffeurs do Rio de Janeiro. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 17-8-43.

DNT 11.068-43 — Nicla & Guimarães. — Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 13 de agosto de 1943.

DNT 7.619-43 — Viagem Carioca — Cr\$ 100,00 — Em 12-8-43.

Multas impostas:

Pelo decreto-lei n. 3.616, de 13-9-41:

DNT 11.278-43 — Lourenço Joaquim Rodrigues. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 12 de agosto de 1943.

DNT 19.231-43 — Indústrias Químicas de Tintas e Vernizes S. A. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 16-8-43.

DNT 19.109-43 — J. Sá Martins. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 16-8-43.

DNT 13.123-43 — Nascimento Pinto & Companhia Limitada. — Imponho a multa de Cr\$ 150,00. Em 12-8-43.

DNT 22.455-43 — Carlos Tacuchian. — Imponho a multa de Cr\$ 450,00. Em 16-8-43.

DNT 17.580-43 — Sousa & Oliveira. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 16-8-43.

DNT 18.507-43 — Armando da Silva Carvalho. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 5 de agosto de 1943.

DNT 19.651-43 — Alberto Haas. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 9-8-43.

DNT 20.595-43 — Antônio Bastos Pinho. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 9 de agosto de 1943.

DNT 19.108-43 — Panificação Manon Limitada. — Imponho a multa de Cr\$ 150,00. Em 9-8-43.

DNT 20.287-43 — Alvarez Loureiro & Companhia. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 12 de agosto de 1943.

DNT 18.171-43 — Guido Cavalieri. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 9-8-43.

DNT 12.815-43 — Agostinho José Vaz. — Imponho a multa de Cr\$ 150,00. Em 5 de agosto de 1943.

DNT 16.133-43 — Joaquim Lopes Pereira. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 5 de agosto de 1943.

DNT 16.180-43 — Carlos Rodrigues Correia. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 12 de agosto de 1943.

DNT 16.537-43 — Panificadora Glória Limitada. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 12 de agosto de 1943.

DNT 16.331-43 — Saturnino Pereira. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 12-8-43.

DNT 16.231-43 — Tunja Kaczelmik. — Imponho a multa de Cr\$ 150,00. Em 12 de agosto de 1943.

DNT 16.232-43 — Josef Grunshka. — Imponho a multa de Cr\$ 600,00. Em 12 de agosto de 1943.

DNT 16.160-43 — Imper Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 12-8-43.

DNT 16.151-43 — Armando Eunilio Trani. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 12 de agosto de 1943.

DNT 16.505-43 — Abrahão Abú Alla. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 12-8-43.

DNT 17.361-43 — João Lourenço do Amaral. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 14-8-43.

DNT 19.943-43 — Salomão Berger. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 14-8-43.

DNT 19.209-43 — Domingos Tavares de Almeida. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 13 de agosto de 1943.

DNT 17.885-43 — Olímpio S. Sousa. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 13 de agosto de 1943.

DNT 19.983-43 — Gráfica Metrópole Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 12 de agosto de 1943.

DNT 16.439-43 — Luiz Franco & Comp. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 13-8-43.

DNT 11.905-43 — Martins & Monteiro. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 11-8-43.

DNT 17.725-43 — H. A. Cunha & Cia. Limitada. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 11-8-43.

DNT 20.158-43 — Café Oceania Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 12-8-43.

DNT 20830-43 — Móveis Miranda Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 350,00. Em 12-8-43.

DNT 16.161-43 — Imper Limitada. Imponho a multa de Cr\$ 700,00. Em 12-8-43.

DNT 18.168-43 — José Almeida. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 12-8-43.

DNT 21.161-43 — Emanuel & Hassid. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 12-8-43.

DNT 20.476-43 — Fábrica de Filtros "Fiel e Senam Ltda". — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 13-8-43.

DNT 10.655-43 — Eduardo Bittencourt. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 13-8-43.

DNT 9.933-43 — Aguiar Figueiredo & Bastos Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 13-8-43.

DNT 8.371-43 — Manoel Cardoso Gaspar. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 12-8-43.

DNT 21.633-43 — Adérito & Domingos. — Imponho a multa de Cr\$ 450,00. Em 13-8-43.

DNT 17.697-43 — J. Rocha & Cia. — Imponho a multa de Cr\$ 600,00. Em 13-8-43.

DNT 17.517-43 — Raul Martins. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 16-8-43.

DNT 17.512-43 — Manoel V. Rios. — Imponho a multa de Cr\$ 150,00. Em 13-8-43.

DNT 17.695-43 — Moszek Aron Berlinsky. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 16-8-43.

DNT 17.203-43 — José Pinto. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 16-8-43.

DNT 15.050-43 — Panif. Andaral Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 12-8-43.

DNT 18.019-43 — Televisão Limitada. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 17-8-43.

DNT 16.161-43 — Gasofredo Gomes de Araújo. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 17-8-43.

DNT 21.275-43 — Antônio Maria de Oliveira. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 12-8-43.

DNT 14.585-43 — Calçado "Noel" Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 17-8-43.

DNT 21.509-43 — R. de Oliveira "Casemiras". — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 13-8-43.

DNT 16.498-43 — Osvaldo Gonçalves Cruz. — A firma autuada confessa a infração. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 5-8-43.

DNT 14.572-43 — Pinto & Silva. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr a revelia. Imponho a multa de Cr\$ 150,00. Em 13-8-43.

DNT 11.588-43 — V. P. Garcia. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 13-8-43.

DNT 11.996-43 — Melo & Carvalho. — Imponho a multa de Cr\$ 300,00. Em 13-8-43.

DNT 8.480-43 — A. Tavares & Teixeira. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 5 de agosto de 1943.

DNT 12.111-43 — O. G. Pichler & Cia. Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 13-8-43.

DNT 13.610-43 — Francisco d'Almeida & Cia. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 13-8-43.

DNT 11.238-43 — Amoeido Rangel & Cia. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 13-8-43.

DNT 13.822-43 — Alfredo Teixeira da Silva. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 13 de agosto de 1943.

DNT 8.812-43 — Empresa Metalúrgica L. Castor Ltda. Imponho a multa de Cr\$ 1.100,00. Em 5-8-43.

DNT 13.824-53 — José Oreiro Lopes. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 13-8-43.

DNT 13.171-43 — Antero A. Silva. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 13-8-43.

DNT 15.198-43 — Marques & Maciel. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 13-8-43.

DNT 11.675-43 — Panificadora Guanabara Ltda. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 13-8-43.

DNT 11.752-43 — Aielo Vairo. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 13-8-43.

DNT 11.942-43 — Berceu Sofrin — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 13-8-43.

DNT 11.590-43 — M. Barreto Sampaio Filho. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 13-8-43.

DNT 9.947-43 — Duilio Pompeu. Imponho a multa de Cr\$ 150,00. Em 11-8-43.

DNT 9.910-43 — Garo Marti & Cia. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 16-8-43.

DNT 11.518-43 — Manuel Lopes. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 16-8-43.

Diversos despachos:

DNT 16.682-43 — Paulina Fortes — A vista da informação e o que consta do presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2 n. 1.302. Em 13-8-43.

DNT 17.515-43 — João Dias Segundo — Tendo em vista o que consta do presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Ao S.F. Em 11-8-43.

DNT 22.142-43 — Casa Colonial de Fios Linhas e Lãs Ltda. Preliminarmente, cumpre-se a lei do selo de fls. 2. Em 17-8-43.

DNT 17.512-43 — Pinelo Marques & Cia. Tendo em vista o que consta do presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Ao S.F. Em 17-8-43.

DNT 7.612-43 — Limousine Federal. Tendo em vista o que consta do presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. número 380. Ao S.F. Em 16-8-43.

DNT 15.092-43 — J. Ferreira Coelho & Cia. Tendo em vista o que consta do presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 17-8-43.

DNT 14.393-43 — Jorge Kathar — Deferir o pedido de fls. 2, pelo prazo de 60 dias, afim de dar cumprimento à notificação n. 88, da S.P.T. Ao S.F. para aguardar e providenciar. Em 16-8-43.

DNT 10.500 — D. V. Caruso & Filhos — A vista do que informa o autuante e o que consta do presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2, n. 589. Ao S.F. Em 13 de agosto de 1943.

DNT 20.110-43 — Amaro R. Carvalho & Cia. A vista da informação da S.A.M.M. torno insubsistente o auto de fls. 2, n. 1.781. Ao S.F. Em 12-8-43.

DNT 18.266-43 — Hyngton & Cia. — Preliminarmente, apresente procuração do signatário da defesa. Em 5-8-43.

DNT 8.387-43 — Honório Gomes Jardim — A vista do que consta do presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2, n. 435. Ao S.F. Em 9-8-43.

DNT 17.513-43 — Manuel Ferreira — Cumpre-se a lei de selo. Em 11-8-43.

Processos arquivados:

DNT 11.598-43 — Silva Melo & Cia. Ltda.

DNT 6.125-43 — Luiz Zagaglia & Cia.

DNT 3.593-43 — Renato Carlos Avantes.

DNT 11.592-43 — Silva Melo & Cia. Ltda.

DNT 4.329-43 — José Valentim & Cia.

DNT 8.216-43 — Neves, Arcos & Cia.

DNT 7.384-43 — A. Santos Oliveira & Cia.

DNT 7.183-43 — J. Valeriano de Brito.

DNT 7.163-43 — A. Vieira & Cardoso.

DNT 2.891-43 — Costa Belvas

DNT — 8.557-43 — Erich Stuhl.
 DNT — 3.030-43 — Coelho Barreto & Cia. Ltda.
 DNT — 4.326-43 — Leitão & Maia.
 DNT — 20.038-42 — Irmãos Lamas & Cia.
 DNT — 6.948-43 — Vaz & Duran.
 DNT — 6.818-43 — A. Soto Aljan & Cia. Ltda.
 DNT — 6.810-43 — J. Carneiro, Irmão Leandro Ltda.
 DNT — 5.129-43 — Samuel Schein.
 DNT — 4.721-43 — Irmão di Giorgio & Cia.

Serviço de Identificação Profissional

SECÇÃO DE EMISSÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de agosto de 1943

Pedidos de anotação nas carteiras como corretores de seguros, deferidos:

SIP. 15.680-43 — Hugo Vieira Cavaleanti.
 SIP. 15.679-43 — Vasco Reis Mendes.
 SIP. 15.678-43 — Gabriel Correia de Matos.

SIP. 15.681-43 — Acir Alves Pascoal.
 SIP. 15.682-43 — Baltazar Perseke.
 SIP. 15.683-43 — Odir Costa.
 SIP. 30.929-42 — Gerson Carlos da Cunha.
 SIP. 13.613-42 — Ademir de Souza Rosa.
 SIP. 15.872-43 — Joaquim José Duarte.
 SIP. 15.871-43 — Afrânio Ribeiro de Abreu.

SIP. 22.345-42 — Gustavo Emilio Waeland.
 SIP. 30.928-42 — Moisés Antônio Guimarães.

SIP. 9.037-43 — Guilherme de Magalhães Couto.
 SIP. 15.882-43 — Camilo Haberfeld.
 SIP. 12.071-43 — Orlando Graça.

SIP. 13.688-43 — Lauro Diogene Silva.
 SIP. 33.153-42 — Abelardo de Melo Xavier da Silveira.

SIP. 27.668-40 — Diogo Machado Fortuna.
 SIP. 15.784-43 — Emilio Milla.
 SIP. 3.201-43 — Adalberto Hilvert.

SIP. 4.395-43 — Ester Jonard Vieira.
 Pedido de reificação de carteira, deferido:
 SIP. 15.896-43 — Angelo Milão. — Proceda-se de acordo com a proposta da S.E.C.

SIP. 15.790-43 — Ari dos Santos, recusando contra a firma Olívia de Castro Iório. — Notifique-se pela segunda vez, na forma da lei.

Pedido de certidão:
 SIP. 15.892-43 — Maria Madalena. — Os pedidos de certidões só devem ser deferidos de acordo com o pedido da parte interessada.

Não sendo possível, conforme esclarece o Sr. chefe da S.E.C., fornecer certidão dos assentamentos constantes da carteira profissional n. 30.527, séris 1.ª, de vez que esse documento é de uso pessoal do seu portador, esclareça o requerente o pedido de fls. 2.

Dia 19

Pedidos de anotação nas carteiras como corretores de seguros, deferidos:

SIP. 11.114-43 — Inácio Gonçalves Ribeiro.
 SIP. 26.317-40 — Rogério Gonçalves Correia.

SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTOS PROFISSIONAIS

Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 16.153-43 — Pasqual Fortunato.
 SIP. 16.169-43 — R. P. de Siqueira Campos.

SIP. 16.154-43 — José Alves Pinho.
 SIP. 16.257-43 — J. Andrade & Ferreira Ltda.

SIP. 16.207-43 — José da Silva Araújo.
 SIP. 16.143-43 — Ibrahim Dahab.
 SIP. 16.129-43 — Antônio Marco Conde.

SIP. 16.277-43 — Alberto José Pinho.
 SIP. 16.212-43 — José de Almeida Mesquita.
 SIP. 16.161-43 — L. de Sampaio & Irmão.

SIP. 16.158-43 — Maria Saraiva.
 SIP. 16.162-43 — Antônio Toste do Couto.
 SIP. 16.223-43 — Manuel Ribeiro.

SIP. 16.261-43 — Empresa de Transportes Carlos Silva & Comp. Ltda.

SIP. 16.204-43 — João Batista Coutinho.
 SIP. 16.254-43 — Companhia Nacional de Papel e Celulose.

SIP. 16.208-43 — J. Maduro.
 SIP. 16.269-43 — Irmãos Lombo & Companhia.

SIP. 16.111-43 — Rocha & Caldas Ltda.
 SIP. 16.140-43 — Adriano Alves Leite.

SIP. 16.152-43 — Geraldo Pinto da Cruz.
 SIP. 16.172-43 — Fábrica de Jóias e Bijouterias Carioca Ltda.

SIP. 16.173-43 — Batista & Diciunas.
 SIP. 16.160-43 — Antônio Filgueiras Lopes.

SIP. 16.148-43 — Alfredo Cerqueira Pinto.
 SIP. 16.134-43 — Nagé Nobre Pedrosa.
 SIP. 16.133-43 — Artur Watson & Comp. Ltda.

Pedido de registo em continuação, deferido:
 SIP. 16.153-43 — S. A. Vila Mate. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se, depois de entregue o livro, mediante recibo no processo.

Processos arquivados:
 SIP. 15.028-43 — Edgard da Silva Ferreira.

SIP. 11.707-43 — Lair Alves da Silva.
 SIP. 14.273-43 — Manuel Aires de Santa Rosa.

SIP. 15.608-43 — Manuel Ferreira da Silva.
 SIP. 15.924-43 — José Custódio de Carvalho Bastos.

SIP. 15.931-43 — José Marques.
 SIP. 15.913-43 — Salomon Rosenthal.

SIP. 11.177-43 — Carlos Jaimovich.
 SIP. 11.527-43 — Empresa Brasileira de Demolições.

SIP. 15.632-43 — 18.ª Delegacia Regional.
 Pedidos de registos de livros, deferidos:

SIP. 16.302-43 — Panfili.
 SIP. 16.300-43 — Aferina Produtos Silex Limitada.

SIP. 16.348-43 — Rocha Duarte & Almeida.
 SIP. 16.303-43 — Panfili Querino.

SIP. 16.278-43 — Alcebíades Sampaio Martins.
 SIP. 16.012-43 — Ricardo M. Martin.

SIP. 16.272-43 — E. Burgos.
 SIP. 16.270-43 — F. Barreto.

SIP. 11.218-43 — A. Moreira & Brandão.
 SIP. 13.203-43 — A. M. Madeira.

SIP. 16.281-43 — Olavo Figueiredo Guimarães.
 SIP. 16.276-43 — Vigo & Torres.

SIP. 16.206-43 — José Martins Júnior.
 SIP. 16.281-43 — Antônio Marques da Silva.

SIP. 16.256-43 — Joaquim de Sousa Ferreira.
 SIP. 16.159-43 — F. Garcia & Irmãos.

SIP. 16.343-43 — Joaquim de Oliveira Belinho.
 SIP. 16.342-43 — Katz & Szterenbuch.

SIP. 16.346-43 — Francisco da Rocha Leonardo.
 SIP. 16.242-43 — Novoa Ribeiro & Cia. Limitada.

SIP. 16.357-43 — Eduardo Lemos Tavares.
 SIP. 16.361-43 — Henrique Augusto dos Santos.

SIP. 16.336-43 — J. Roberto.
 SIP. 16.363-43 — Moritz Kaltmann.

SIP. 16.374-43 — Oscar Dreilich.
 SIP. 16.349-43 — José Teixeira de Macedo.

SIP. 16.378-43 — Silva & Monteiro Limitada.
 SIP. 16.299-43 — Reconstructora Mendes Figueiredo & Ltda.

SIP. 16.293-43 — Francisco Pereira Fernandes.
 SIP. 16.331-43 — J. Gonçalves Carneiro.

SIP. 16.298-43 — Maria do Carmo Martins Quaresma.
 SIP. 16.299-43 — Maria Helena dos Santos.

SIP. 16.316-43 — T. Costa Rodrigues & Cia. Ltda.
 SIP. 16.318-43 — Máquinas Adressograph-Multigraph do Brasil S. A.

SIP. 16.347-43 — Rocha Duarte & Almeida.
 SIP. 16.362-43 — Lídia Barbieri.

SIP. 15.919-43 — Sousa Alejandro & Monteiro Ltda.
 SIP. 16.372-43 — J. C. M. & Arada.

SIP. 16.326-43 — N. Viana.
 SIP. 16.244-43 — Elizen Augusto dos Reis.

SIP. 16.237-43 — João Mendes Pereira & Irmão.
 SIP. 16.260-43 — Sá & Milano.

SIP. 16.275-43 — João Machado Tosta.
 SIP. 16.283-43 — Sousa Lemos & Cia. Limitada.

SIP. 16.266-43 — King Kue King & Gen. Tin Nôa.
 SIP. 16.199-43 — Santos Azevedo & Companhia Ltda.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 16.075-43 — A. F. Oliveira Irmãos Limitada.
 SIP. 16.077-43 — A. F. Oliveira Irmãos Limitada.

SIP. 16.076-43 — A. F. Oliveira Irmãos Limitada.
 SIP. 16.074-43 — A. F. Oliveira Irmãos Limitada.

SIP. 16.174-43 — Theophil Max Karl Soll.
 SIP. 16.265-43 — J. J. P. Monteiro.

SIP. 16.279-43 — Costa Almeida & Américo.
 SIP. 15.808-43 — Domingos Carelli.

SIP. 16.250-43 — Manuel Macedo.
 SIP. 16.251-43 — Joaquim Lobe.

Pedidos de transferências de local, deferidos:

SIP. 16.246-43 — Samuel Frideman.
 SIP. 16.114-43 — Davi Filstein & Companhia Ltda.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

SIP. 15.951-43 — Herman Emanuel Van Moppes.
 SIP. 16.142-43 — W. E. Oliveira Klaußen.

Pedidos de registos de químicos, deferidos:

SIP. 15.358-43 — Tuffi Antônio Hajjar.
 SIP. 15.772-43 — Ernesto Ervino Drischel.

SIP. 15.179-43 — Frederico Rodolfo Fuhner.
 SIP. 15.103-40 — Mário Simão Sffeir.

Pedidos de registos de professores, deferidos:

SIP. 16.131-43 — Maria Emília Nunes de Alvarenga.
 SIP. 16.249-43 — Pedro Raimundo Maia.

SIP. 15.266-43 — Mário Fernandes Cardoso.
 SIP. 11.521-41 — Pérola Nogueira.

SIP. 11.679-43 — Neuza Martins Ribeiro.
 SIP. 11.680-43 — Lucila de Araújo Silva.

Pedido de dispensa de anotação na carteira profissional, deferido:

SIP. 6.566-42 — Hilda Maria Saraiva. — De acordo com o critério fixado pelo Sr. ministro no processo M.T.I.C. n. 29.452-40, de firo o pedido de fls. 2, arquivando-se a seguir.

Pedido de registo de jornalista, deferido:

SIP. 16.180-43 — Mário Rodrigues de Deus Martins. — Deiro o pedido para o efeito de ser o requerente registado como jornalista profissional, restituindo-se, oportunamente, os documentos do seu uso pessoal, mediante autuação e recibo no processo, arquivando-se a seguir.

Processos arquivados:

SIP. 16.213-43 — Hilda Lisboa.
 SIP. 16.139-43 — Eugénio Caldeira.

SIP. 16.168-43 — Alexandre Lopes do Couto.
 SIP. 7.621-43 — José Mário de Figueiredo.

SIP. 6.902-43 — Max M. Sichel.
 SIP. 12.463-43 — Ubirajara Ribeiro Campos.

SIP. 16.157-43 — Nelson Henriques Amaral.
 SIP. 16.135-43 — Guimercindo Bidart Lopes.

SIP. 16.130-43 — Francisco Ribeiro Neto.
 SIP. 7.054-43 — Manuel Irinen.

SIP. 16.126-43 — Itaci da Silva Mota.
 SIP. 16.151-43 — José Leal Viana.

SIP. 16.253-43 — José Calisto da Silva.
 SIP. 2.519-43 — Iracema Pazini.
 SIP. 11.963-43 — Karl Prantner.

SIP. 16.247-43 — Alberto dos Santos Ribeiro Júnior.
 SIP. 16.268-43 — Regina Himelfalt.
 SIP. 16.057-43 — Augusto da Rocha Costa.

SIP. 561-43 — Juvenal Marques Filho.
 SIP. 16.072-43 — Veríssimo Sola Ferra-

SIP. 16.044-43 — Antônio Rodrigues.
 SIP. 16.136-43 — Daniel Vieira Dias.
 SIP. 16.137-43 — José Kêdes.
 SIP. 15.783-43 — João Cornélio Martins.
 SIP. 16.234-43 — Álvaro da Silva Gonçalves.
 SIP. 16.220-43 — Anísio Emídio de Almeida.
 SIP. 16.235-43 — Valdemar Antônio Cruz.
 SIP. 16.236-43 — Marcinkowski Waczmier.
 SIP. 16.138-43 — Rubens Moraes Ribeiro.
 SIP. 15.171-43 — Manuel Nobre.
 SIP. 16.170-43 — Arlinda Ari.
 SIP. 16.164-43 — Valdemar Gomes da Silva.
 SIP. 22.873-41 — Álvaro Henriques dos Santos.
 SIP. 24.118-42 — Rainunda Ribêiro Arlota.
 SIP. 3.127-43 — Eurídio Rocha.
 SIP. 16.219-43 — Alfredo Mesekieh.

SIP. 16.243-43 — Maria da Conceição de Sousa.
 SIP. 11.381-43 — Esler Teles dos Santos.
 SIP. 10.505-43 — Arcílio Ferreira da Silva.
 SIP. 9.657-43 — Francisco de A. Lima.
 SIP. 7.360-43 — Luzia Dias Vabo.
 SIP. 13.245-43 — Otacílio dos Santos.
 SIP. 16.218-43 — Ari Dias.
 SIP. 16.197-43 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 16.184-43 — 2.^a Delegacia Regional.
 SIP. 11.939-43 — 4.^a Delegacia Regional.
 SIP. 16.107-43 — 5.^a Delegacia Regional.
 SIP. 15.751-43 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 11.967-43 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 14.718-43 — 13.^a Delegacia Regional.
 SIP. 16.115-43 — 16.^a Delegacia Regional.
 SIP. 16.105-43 — 16.^a Delegacia Regional.
 SIP. 16.095-43 — 16.^a Delegacia Regional.
 SIP. 11.057-43 — 18.^a Delegacia Regional.

Em 20 de agosto de 1943:
 Diversos 91.977,30
 Ob. de guerra 311.786,70 403.764,00
 Total 11.026.841,80
 Em igual período de 1942 1.719.821,96
 Diferença para mais neste ano 9.307.019,84

De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1943 60.304.831,00
 Em igual período de 1942 27.562.168,00

Diferença para mais neste ano 32.742.663,00

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

Cr\$
 De 1 a 17 de agosto de 1943 46.111.230,00
 Em 18 de agosto de 1943 3.419.925,50

Total 49.531.206,20
 Em igual período de 1942 42.097.890,10

Diferença para mais neste ano 7.433.316,10

De 2 de janeiro a 18 de agosto de 1943 568.177.487,30
 Em igual período de 1942 488.273.437,00

Diferença para mais neste ano 79.904.050,30

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 17 de agosto de 1943:
 Diversos 2.261.753,10
 Ob. de guerra 6.582.118,20 8.844.131,30

Em 18 de agosto de 1943:
 Diversos 118.717,70
 Ob. de guerra 1.051.266,70 1.172.984,40

Total 10.017.115,70
 Em igual período de 1942 1.678.986,90

Diferença para mais neste ano 8.338.128,80

De 2 de janeiro a 18 de agosto de 1943 59.295.104,90
 Em igual período de 1942 27.521.323,00

Diferença para mais neste ano 31.773.781,90

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

Cr\$
 De 1 a 17 de agosto de 1943 49.531.206,20
 Em 18 de agosto de 1943 2.872.866,00

Total 52.404.072,20
 Em igual período de 1942 44.693.366,00

Diferença para mais neste ano 7.710.706,20

De 2 de janeiro a 19 de agosto de 1943 571.050.352,30
 Em igual período de 1942 490.868.912,30

Diferença para mais neste ano 80.181.440,00

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 18 de agosto de 1943:
 Cr\$ Cr\$
 Diversos 2.330.470,30
 Ob. de guerra 7.636.644,90 10.017.115,70

Em 19 de agosto de 1943:
 Diversos 21.231,20
 Ob. de guerra 584.731,00 605.962,20

Total 10.623.078,00
 Em igual período de 1942 1.710.495,20

Diferença para mais neste ano 8.912.672,80

De 2 de janeiro a 19 de agosto de 1943 19.901.067,20
 Em igual período de 1942 27.552.751,30

Diferença para mais neste ano 32.348.215,90

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

ATO DO SR. DIRETOR.

Requerimento despachado:

N. 19.474-43 — Léa do Vale Hehl, solicitando certidão do teor do título de montepio, expedido em 24-3-931, sob o n. 19.421, por ter se extraviado o original. — Apresente documento que comprove a alteração de nome posterior à expedição do título cujo teor é pedido por certidão.

Divisão do Material

PORTARIA N. 855 DE 21 DE AGOSTO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, resolve: Com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro classe J, interino da Estrada de Ferro São Luiz a Terceira, Kleber Gonçalves Nina, para, nos impedimentos do diretor da referida Estrada, empenhar despesas, requisitar pagamentos e adiantamentos à conta da consignação I "Material Permanente", subconsignação 03 (31-12), 04 (31-12), 05 (31-12), 13 (31-12); consignação II "Material de Consumo" subconsignações 17 (21-12), 19 (31-12), 25 (31-12), 26 (31-12), 28 (31-12); consignação III "Diversas Despesas", subconsignações 29 (31-12), 30 (31-12), 31 (31-12), 26 (31-12), 37 (31-12), 38 (31-12), 40 (31-13), 41 (31-12) e 42 (31-12), da Verba 2 "Material" do vigente orçamento, dentro dos limites dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, ficando sem efeito a delegação de competência conferida ao engenheiro classe I, da mesma Estrada, João Viana da Fonseca, pela Portaria n. 118, de 9 de fevereiro do corrente ano — Proc. n. 20.802-43. — João Mendonça Lima.

Serviço de Comunicações

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1943

Processo despachado:

N. 21.093-43 — Eugênio Dantas solicitando pagamento de Abono Familiar. — Indeferido, por falta de apóio legal.

N. 19.171-43 — Sr. representante da Rádio Club de Piracicaba, compareça à 3.^a Divisão de Orçamento deste Ministério, afim de receber guia para pagamento de selo e publicação da portaria n. 829, de 12 de agosto do corrente ano.

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de agosto de 1943

Requerimentos despachados:

Sociedade de Engenharia Vila Rica Limitada, pedindo inscrição para a execução de trabalhos ferroviários a cargo deste Departamento. — Fica inscrita.

Empresa Nacional de Cálculo e Construção Limitada, pedindo inscrição para a execução de trabalhos ferroviários a cargo deste Departamento. — Fica inscrita.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de agosto de 1943

Requerimentos despachados:

Valentim Santos & Co. op., solicitando autorização para construir um trapiche no porto de Cabo Frio. — Apresente planta de situação e modifique o projeto de acordo com a informação do Sr. engenheiro-chefe.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECCAO DE CONTROLE E ESTATISTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

Cr\$
 De 1 a 19 de agosto de 1943 52.404.072,20
 Em 20 de agosto de 1943 4.629.495,00

Total 57.033.567,20
 Em igual período de 1942 46.053.764,10

Diferença para mais neste ano 10.977.803,10

De 2 de janeiro a 20 de agosto de 1943 577.679.848,30
 Em igual período de 1942 492.231.311,00

Diferença para mais neste ano 83.448.537,30

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 19 de agosto de 1943:
 Cr\$ Cr\$
 Diversos 2.401.702,10
 Ob. de guerra 3.221.375,90 10.623.078,00

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 19 DE AGOSTO DE 1943

Mercados

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres — Libras AREA	—	79,58 3/8	79,59 3/16
Portugal	—	0,80 5/16	0,87 9/16
Espanha	—	1,80 5/8	—
Nova York	16,59	19,63	20,50
Uruguai	—	—	10,70
Argentina	—	—	5,28
Chile	—	0,63 3/8	—

Cobertura do Banco do
Brasil aos Bancos:

Londres — Libras AREA — 78,88 9/16 —

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 20 DE AGOSTO DE 1943

DÍVIDA EXTERNA

Cr\$

Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/\$ 1.000 (Eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil) 9.000,00

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5 %	960,00
Diversas Emissões, 5 %, miúdas, nom.	900,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	960,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	932,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	968,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1921)	1.070,00
Empréstimo Municipal de 1904, port.	660,00
Empréstimo Municipal de 1906, port.	208,00
Empréstimo Municipal de 1914, port.	207,00
Empréstimo Municipal de 1920, port.	207,50
Empréstimo Municipal de 1931, port.	213,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535) ..	213,50
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999) ..	213,50
Prefeitura de Belo Horizonte de 1.000,00, 7 %, port. ...	1.028,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3 1/2 %, port. ...	35,00
Espírito Santo de Cr\$ 500,00, 8 %, port.	535,00
Minas Gerais de Cr\$ 500,00, 5 %, nom.	350,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	1.037,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série	201,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 2.ª série	213,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 3.ª série	214,50
Paraná de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	168,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	101,50
Rio de Janeiro de Cr\$ 500,00, 6 %, nom.	360,00
Rio de Janeiro de Cr\$ 500,00, 8 %, port.	536,00
Rio de Janeiro de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port. (dec. 2.316) ..	1.020,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	255,50

Ações de Bancos

Brasil	630,00
Português do Brasil, port.	350,00

Ações de Companhias

América Fabril	626,00
Paulista de Estradas de Ferro	270,00
Carbonífera Minas do Butiá	172,50
Cervejaria Brahma, pref.	650,00
Douras de Santos, nom.	300,00
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	576,00
Ferro Brasileiro, dividendos incompletos	135,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais	766,50
Indústrias Martins Ferreira	170,00
Indústria Brasileira de Meias	300,00
S. A. Marvin	700,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	900,00
Siderúrgica Nacional, com 80 %	305,00

Debêntures

Cr\$

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	232,00
---	--------

Vendas Judiciais

10 Apólices Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	932,00
80 Apólices Municipais de 1906, port.	208,00
40 Apólices Municipais de 1914, port.	207,00
307 Apólices Municipais de 1920, port.	207,50
28 Apólices Municipais do decreto n. 1.535, 7 %, portador	213,00
50+70 Apólices Municipais do decreto n. 1.535, 7 %, portador	213,50
100 Apólices Municipais do decreto n. 1.999, 7 %, portador	215,00
11 Apólices Municipais de 1931, port.	213,00
4+6+40 Apólices Minas de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port. ...	1.037,00
101 Apólices Minas (1931), 1.ª série, 5 %, port. ...	201,00
30 Apólices Minas (1934), 2.ª série, 7 %, port. ...	213,00
150 Apólices Minas (1934), 3.ª série, 7 %, port. ...	214,50
30 Apólices Rio de Cr\$ 500,00, 8 %, port.	536,00
5 Apólices São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	260,00
91 Ações do Banco Português do Brasil, port. ...	330,00
\$ 2.000 Dívida Externa — Distrito Federal de 1928, 6 1/2 % p/\$ 1.000, com cupões 7 a 12, 22, 25 e seguintes	8.110,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1943. — *Juvencio de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 20 DE AGOSTO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
DÍVIDA EXTERNA		Cr\$
\$ 5.000	Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/\$ 1.000.	9.000,00
DÍVIDA INTERNA		Cr\$
Apólices e Obrigações		
União:		
362	Uniformizadas	960,00
116	Diversas Emissões, nom.	960,00
3	Idem de Cr\$ 200,00	181,00
1	Idem de Cr\$ 500,00	420,00
311	Diversas Emissões, port.	932,00
5	Idem	935,00
15	Idem de 1917	905,00
25	Idem	912,00
1	Idem, com juros	925,00
326	Reajustamento Econômico	968,00
Obrigações:		
600	Tesouro de 1921	1.070,00
Municipais do Distrito Federal:		
100	Empréstimo de 1904, port.	660,00
268	Idem de 1914	207,00
5	Idem de 1931	213,00
500	Decreto n. 1.999	213,00
Municipais dos Estados:		
25	Belo Horizonte	1.027,00
30	Idem	1.028,00
1	Porto Alegre, 3 1/2 %	35,00
Estaduais:		
2	Espírito Santo 8 %, port.	535,00
12	Minas de Cr\$ 500,00, 5 %, nom.	350,00
25	Idem, 1934, 1.ª série	202,00
2.327	Idem, 3.ª série	215,00
2.500	Idem	214,00
150	Paraná	168,00
2	Pernambuco	101,50
5	Rio de Janeiro de Cr\$ 500,00, 6 %, nom.	360,00
10	Idem, 8 %, port.	530,00
50	Idem	535,00

Estaduais :		Cr\$	Ações de Companhias :		Cr\$
2	Idem (decreto n. 2.316)	1.020,00	540	Idem	993,00
4	São Paulo	252,00	500	Idem	995,00
3	Idem	251,00	5	Siderúrgica Nacional, com 80 %	205,00
20	Idem	255,00			
Ações de Bancos :			Debêntures :		
40	Brasil	630,00	890	Banco "Lar Brasileiro"	232,00
Ações de Companhias :			Aloarás :		
25	América Fabril	620,00	40	Diversas Emissões, port.	932,00
112	Idem	625,00	80	Municipais de 1906, port.	268,00
70	Paulista de Estradas de Ferro	270,00	40	Idem de 1914	207,00
300	Putiã	172,00	307	Idem de 1920	207,50
450	Idem	173,00	11	Idem de 1931	248,00
500	Idem	175,00	28	Decreto n. 1.535	243,00
900	Idem	171,00	120	Idem	243,50
50	Cervejaria Brahma, pref.	650,00	100	Idem n. 1.000	245,00
864	Docas de Santos, nona.	300,00	50	Minas, 7 %, port.	1.037,00
50	Santa Rosa	577,00	104	Idem, 1ª série	201,00
50	Idem	575,00	30	Idem, 2ª série	213,00
400	Ferro Brasileiro, dividendos incompletos ..	965,00	150	Idem, 3ª série	214,50
150	Fôrça e Luz de Minas Gerais	363,00	30	Rio de Janeiro de Cr\$ 500,00, 8 %, port. ...	539,00
25	Idem	368,00	5	São Paulo	260,00
200	Martins Ferreira	470,00	91	Acções do Banco Português do Brasil, port.	330,00
315	Indústria de Meias	390,00	82.000	Dívida Externa — Distrito Federal de 1928, 6 1/2 %, com cupões 7 a 12, 22, 25 e seguintes	8.410,00
30	S. A. Marvin	790,00			
305	Belgo-Mineira, port.	990,00			
40	Idem	992,00			

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$		Cr \$
Alerta!	10,00	Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal	1,50
Bases de Organização dos Desportos	1,00	Estatuto dos Militares	1,50
Bolsa de Valores	0,60	Estatuto da Lavoura Canavieira	2,00
Código de Processo Civil	8,00	Imposto de renda	2,00
Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada	4,00	Imposto do selo	3,00
Código Nacional de Trânsito	3,00	Justiça do Trabalho	8,00
Consolidação das Leis do Trabalho	5,00	Lei de Introdução ao Código Civil	1,00
Cosseguero no Ramo Incêndio	0,50	Loteamento e venda de Terrenos	1,00
Desapropriações por Utilidade Pública	0,50	Manual do Patrão de Pesca	30,00
Ensino Primário — Programas mínimos	3,00	Organização e Proteção da Família (coletânea de leis)	2,00
Ensino Secundário — Lei orgânica, 1,00 — Programas do curso ginasial	1,00	Organização sindical	5,00
Ensino Comercial	6,00	Ortografia	0,50
Ensino Industrial	1,50	Regulamento da Polícia Civil	10,00
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão ..	2,00	Seguro e Fiscalização — Seguros Privados, Cr \$ 15,00 e Acidentes do Trabalho	10,00
Escola de Especialistas de Aeronáutica	3,00	Salário mínimo	0,50
Escolas Preparatórias de Cadetes — Regulamento ..	2,00	Símbolos Nacionais	15,00
Escola Nacional de Educação Física e Desportos ..	1,00	Sistema legal de Unidades de Medidas	2,50
Escola de Estado Maior (Regulamento)	2,00	Tesourarias dos Serviços Públicos	6,00
		Trabalho do Menor	1,50

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Amanuense e Amanuense Auxiliar

A fim de tratar de assunto de seu interesse, são convidados a comparecer à D. F. do D. A. S. P., no 6.º andar do Ministério do Trabalho, diariamente, exceto aos sábados, entre 17 e 18 horas, os candidatos habilitados na prova para Amanuense e Amanuense Auxiliar.

D. F., 20 de agosto de 1943. — Paulo Lyra, D. D.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Escola Nacional de Agronomia

I — EDITAL DE CONCURSO DE TÍTULOS E DE PROVAS

Para provimento do cargo isolado, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, de Professor Catedrático, Padrão M, lotado na Escola Nacional de Agronomia, com exercício na 14.ª cadeira, Horticultura e Silvicultura, aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, por despacho exarado em 20 de agosto de 1943 no processo n. E. N. A. 768-43.

1. **Prazo de inscrição** — Em face do disposto no art. 437 do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 982, de 23-12-938, e dos arts. 81 e 82 do Regimento Interno, aprovado pela portaria s.m., de 14-11-936, do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, pelo presente se faz público, a quem interessar possa, que estarão abertas, na Secretaria desta Escola, sita à Avenida Pasteur n. 404, na Praia Vermelha, Distrito Federal, pelo prazo de três meses, contados do primeiro dia de setembro ao último de novembro do ano em curso, as inscrições ao concurso de títulos e de provas para provimento do cargo isolado, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, de Professor Catedrático, Padrão M, lotado na Escola Nacional de Agronomia, com exercício na 14.ª cadeira — Horticultura e Silvicultura.

2. **Legislação reguladora** — Como determina o art. 1.º do decreto-lei n. 3.601, de 9-9-941, que dispõe sobre o provimento dos cargos de Professor Catedrático da Escola Nacional de Agronomia, o aludido concurso será regido pelas normas estabelecidas no Capítulo II — Professores Catedráticos — do Título VII — Corpo docente — do decreto n. 49.851, de 11-4 de 1931, que dispõe sobre o ensino superior no Brasil, e na lei n. 411, de 4-6-937, que dispõe sobre o concurso para o magistério superior; bem como pelas disposições vigentes na matéria, constantes do Regulamento e Regimento Interno desta Escola, aprovados, o primeiro pelo decreto-lei n. 982, de 23-12-938, e o segundo pela portaria s.m., de 14-11-936, do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, que se encontram consubstanciados nas I e II parte deste Edital.

3. **Documentos exigidos** — Para a inscrição ao referido concurso o candidato deverá juntar ou apresentar os documentos abaixo relacionados, cujas firmas devem estar reconhecidas por tabelião da Capital Federal:

- requerimento ao diretor da Escola Nacional de Agronomia;
- diploma profissional de agrônomo ou engenheiro agrônomo, registado de acordo com o disposto no decreto n. 23.196, de 12-10-933, que regulamentou o exercício da profissão agrônoma no Brasil;
- prova de ser cidadão brasileiro, nato ou naturalizado;
- prova de sanidade;
- prova de idoneidade moral;

- certidão de idade;
- prova de quitação com o serviço militar;
- atestado de vacina contra a varíola;
- prova de identidade;
- breve memorial descritivo das atividades profissionais e científicas, que tenha exercido e se relacionem com a cadeira em concurso, acompanhado da respectiva documentação comprovante;
- prova de pagamento da taxa de inscrição de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

4. **Imposto do selo** — De acordo com o disposto no decreto-lei n. 4.655, de 3-9-942, os candidatos à inscrição deverão satisfazer as seguintes exigências quanto aos documentos aludidos no item 3:

- o requerimento referido na letra a, está isento do selo de Cr\$ 3,00 e Cr\$ 0,20, de Educação e Saúde;
- estão isentos do selo de Cr\$ 1,00 e Cr\$ 0,20, de Educação e Saúde, os papéis ou documentos referidos nas letras b a k;
- apresentação, no ato da inscrição, de estampilha federal de Cr\$ 20,00, que será inutilizada pelo funcionário competente.

5. **Concurso de títulos** — O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato, à vista:

- de diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas;
- de estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalam pesquisas originais, ou revelem conceitos pessoais de real valor;
- de atividades didáticas exercidas;
- de realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo;
- o simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

6. **Concurso de provas** — O concurso de provas, destinado a verificar erudição e experiência do candidato, bem como os seus predícos didáticos, constará de três provas, a saber: escrita, prática ou experimental e didática, com as seguintes características:

- a prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procede na escolha e na apresentação, sob a forma de sumula, da matéria destinada a constituir preleções de duração normal e, de acordo com esse espírito, não se exigirá a reprodução mnemônica de valores numéricos, tabelas, esquemas complexos, gráficos ou longos desenvolvimentos de cálculo, senão apenas que a matéria esteja convenientemente caracterizada e distribuída pelas preleções que comportar;
- a prova prática deverá obedecer às exigências tendentes a demonstrar o tirocínio do candidato nas práticas e na solução dos problemas de caráter experimental da disciplina;
- a prova oral didática, consistirá de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de 50 (cinqüenta) minutos;
- o assunto das três provas requeridas deve constituir obrigatoriamente matéria do programa de ensino da cadeira em concurso, que figura na III parte deste Edital.

II — INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DO CONCURSO

7. **Comissão examinadora** — O julgamento do concurso de títulos e de provas será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da cadeira em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação e três outros escolhidos pelo Conselho Técnico, dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas.

Com relação à comissão examinadora e aos trabalhos de julgamento deverão, ainda, ser obedecidos os seguintes requisitos.

- a constituição definitiva da comissão examinadora deverá estar terminada no correr

do mês de outubro vindouro, do que será publicado edital no *Diário Oficial*, ainda no referido mês, para conhecimento dos interessados;

- a comissão examinadora se instalará e dará início ao processo do concurso no dia 8 (oito) de dezembro vindouro;
- a comissão examinadora será presidida pelo diretor e secretariada pelo Secretário da Escola, com o fim exclusivo de auxiliar e providenciar a parte administrativa do processo de concurso, não lhes cabendo o direito de voto ou de conferir notas de julgamento dos títulos e das provas.

8. **Julgamento dos títulos** — O processo de julgamento dos títulos obedecerá às seguintes condições:

- após sua instalação em 8 (oito) de dezembro vindouro e até 21 (vinte e quatro) do mesmo mês a comissão examinadora se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, para estudar os títulos apresentados pelo candidato e sua respectiva documentação;
- cada examinador dará ao conjunto dos títulos apresentados pelo candidato uma nota, que será lançada por extenso em uma cédula por ele assinada, a qual será encerrada em invólucro opaco e guardada no cofre da Escola até a data da apuração;
- findos os trabalhos de julgamento dos títulos, a comissão examinadora fixará o local, dia e hora da realização da prova escrita, do que será afixado edital no quadro de avisos da Escola, não podendo a escolha da data exceder do dia 6 de janeiro de 1944.

9. **Prova escrita** — No processamento da prova escrita serão obedecidas as seguintes condições:

- no dia fixado para a realização da prova escrita, a comissão examinadora formulará de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos, sobre assunto do programa de ensino da cadeira, sendo sorteados pelo primeiro candidato inscrito três deles, que constituirão a matéria da prova;
- feita a comunicação escrita dos três pontos sorteados, simultaneamente, aos candidatos, será a estes concedida uma hora para consulta das obras impressas, sem direito, entretanto, à retirada de notas ou transcrições de qualquer natureza;
- findo esse prazo e recolhidas as obras consultadas, separadamente para cada candidato, terá início, então, a redação da prova, cuja duração não deverá exceder de cinco horas;

- a prova escrita de cada candidato será mantida secreta, em envelope lacrado e rubricado pelos membros da comissão examinadora e pelos candidatos, até a ocasião do respectivo julgamento, que poderá ser feito no mesmo dia ou em outro que será fixado pela comissão e do qual se afixará edital no quadro de avisos da Escola;
- no dia do julgamento e na ordem de inscrição, cada candidato lerá sua própria prova, sob a fiscalização de outro concorrente ou por um dos membros da comissão examinadora, na falta daquele;

- terminado o julgamento, a comissão marcará local, dia e hora da realização da prova prática, do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

10. **Prova prática** — Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

- a comissão organizará de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos versando assuntos do programa de ensino da cadeira e, no momento da prova prática, fará sortear um, sobre o qual formulará duas a três questões, com objetivos diversos;

- a prova será, normalmente, realizada em uma sessão de três a cinco horas, a critério da comissão, podendo, entretanto, de acordo com a natureza dos trabalhos necessários à sua execução, ser por sessões de duração conveniente;

- sempre que possível, todos os candidatos realizarão a prova no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis, logo após a chamada, os que não estejam a ela submetidos no momento;

d) terminada a prova terá o candidato o prazo máximo de sessenta minutos para relatar, por escrito, tudo quanto realizou durante a mesma;

e) a seguir a comissão fixará o local, dia e hora de início do sorteio do ponto para a prova didática, do que será afixado edital no quadro de avisos da Escola.

11. *Prova didática*. — As condições de realização desta prova serão:

a) a comissão examinadora, no dia do sorteio, de uma lista de dez a vinte pontos, por ela previamente organizados dentro do programa de ensino da cadeira em concurso, fará sortear o ponto para a prova didática, que se iniciará vinte e quatro horas depois, no local determinado naquela ocasião;

b) sempre que for possível, todos os candidatos realizarão a prova didática no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis, logo após a chamada, os candidatos que ainda não a tenham feito;

c) quando o exigir a natureza da matéria compreendida no ponto sorteado, deverá o candidato recorrer aos elementos de objetivação do assunto.

12. — Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública, executada a leitura da prova escrita e, no ato de julgar, cada examinador dará a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento, que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a, em cédula assinada, que será fechada em invólucro opaco até a data da apuração, que será fixada, bem como o local hora de sua realização, pela comissão examinadora, do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

13. — Ao concorrente que provar moléstia por atestado de três médicos escolhidos pelo diretor da Escola, é facultado requerer o adiamento do concurso por oito dias no máximo, se não estiver sorteado o ponto da prova que tiver de fazer.

14. — A comissão examinadora deverá lavar uma ata de cada uma das reuniões que efetuar, seja para organização dos pontos e realização das provas, seja para o respectivo julgamento.

15. — *Habilitação e classificação*. — Terminadas as provas, a comissão examinadora procederá à habilitação e classificação dos candidatos, fazendo a apuração das notas e operando da seguinte forma:

a) cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada um dos candidatos, somando as notas dos títulos e as notas das provas e dividindo a soma por quatro;

b) são considerados habilitados os candidatos que alcançarem de três ou mais examinadores a média mínima de sete;

c) cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos indicando aquele a que tiver atribuído a média mais alta;

d) será escolhido e indicado pela comissão examinadora, para provimento da cátedra, o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais;

e) cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por ele mesmo a dois ou mais candidatos, e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação, em ato contínuo, e em tantos escrutínios quantos forem necessários;

f) de todos os seus trabalhos, a vista das atas lavradas de cada uma de suas reuniões, a comissão examinadora organizará um minucioso parecer, classificando os candidatos por ordem de merecimento e indicando o nome do candidato a ser provido no cargo;

g) este parecer será submetido à Congregação, que só poderá rejeitá-lo por dois terços de votos de todos os seus membros, quando unânime ou reunir quatro assinaturas concordes, e por maioria absoluta quando o parecer estiver apenas assinado por três dos membros da comissão examinadora;

h) em caso de recusa do aludido parecer será aberto novo concurso.

16. — *Recursos*. — Do julgamento do concurso, exclusivamente de nulidade e somente dentro do prazo de oito dias seguidos, contados

a partir da data em que a Congregação se tiver reunido para julgamento, ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura, ouvida a Congregação da Escola Nacional de Agronomia, que instruirá o processo opinando pelo seu provimento ou não.

III — Programa de ensino da 14.^a cadeira — horticultura e silvicultura.

(Proposto pelo respectivo professor catedrático e aprovado pelo Conselho Técnico em reunião de 25-2-43, para vigorar no ano letivo de 1943).

a) *Silvicultura*.

1.^o — Considerações gerais sobre o estudo da Silvicultura e a sua importância na economia nacional. Utilidade direta e indireta das florestas, importância da madeira e suas variadas aplicações.

2.^o — Definições e terminologia dasonômica.

3.^o — Estudo da árvore e dos seus elementos constitutivos.

4.^o — Influência dos fatores meso-órgidos sobre as árvores florestais e pomareiras.

5.^o — Ação climática, higiênica, fertilizante e agrológica das florestas.

6.^o — Importância militar, paisagística, cinegética e pastoril das florestas, bosques, parques, pomares, veigas e vergéis.

7.^o — Estudo geral da flora e da forma vegetativa das selvas.

8.^o — Estudo fitogeográfico dos principais tipos de florestas brasileiras.

9.^o — Papel das florestas produtoras, modelo e remanescentes no revestimento do solo, dos planaltos, divisores de águas e bacias hidrográficas.

10.^o — Correção e aproveitamento silvicultural das terras inconsistentes pelo excesso de umidade, má constituição geológica e topográfica.

11.^o — Fixação e aproveitamento florestal das dunas, escolha, plantação e cultivo das essências, técnica e sequência dos trabalhos.

12.^o — Ação das florestas no melhoramento dos solos áridos, secos e pedregosos pelos métodos de *dry-farming*.

13.^o — Organização do plano florestal, estudo da gleba, escolha das essências e do tipo de povoamento.

14.^o — Organização das cartas e diagramas florestais, locação dos talhões, aceiros, carreadouros, marcos, divisas, vedações, caminhos de serviço, postos de vigilância e de guardaria.

15.^o — Trabalhos de desbravamento e adaptação da gleba ao primeiro povoamento florestal, técnica e sequência das operações rotéa manual e mecânica, geral e parcial, ferramentas, máquinas, explosivos, tração e opeiragem.

16.^o — Sistemas de alinhamento, compasso, estaqueamento, covoamento, exposição enclimado e adubação das covas, determinação do número de mudas e da quantidade das sementes.

17.^o — Viveiros permanentes e transitórios, instalação de estufas, seminários, plantórios e depósitos, preparo, dimensões, orientação e adubação das bancas.

18.^o — Abrigos, estufas, ripados, pergolas, ladeiras, sebes, cortinas, organização de projetos.

19.^o — Sementes: procedência, eleição e cultivo dos brazões, colheita, eleição, expurgo, secagem, imunização, armazementamento, defesa.

20.^o — Ensaios de germinação, tipos de germinadores, sistemas de semeadura, épocas de semeadura, casos de associação de sementes, profundidade, cobertura e proteção.

21.^o — Rega: sistemas de rega e irrigação dos estufas, estufas, seminários, hortas e pomares, volume, qualidade, temperatura das águas pluviais, de rios, fontes, poços, de dregagem e doméstica, defeitos e meios de correção.

22.^o — Ropagem, seleção, desbaste, cultivo, adubação e defesa dos viveiros de plantas florestais, pomareiras, horticolas e ornamentais; colheita, tratamento e cultivo de mudas silvestres.

23.^o — Arrancamento, embalagem, transporte, plantação definitiva, tratamento, cultivo e defesa das mudas de essências florestais.

24.^o — Sistemas de multiplicação das plantas domésticas e silvestres, por estacas, mergulhos, e enxertos, épocas, técnica, instrumentos e utensílios.

25. Regime, cultivo, replantação, mondas, amontoadas, abacelamento, tutelagem, podas, ordenamento e guardaria das novas plantações de florestas e bosques.

26. Influência das distâncias na densidade dos massios no crescimento, estrutura, volume, forma e produção das árvores de floresta e pomar.

27. Formas típicas das florestas naturais e cultivadas, nas suas diferentes fases de crescimento, essências permanentes e temporárias, métodos de tratamento e cultivo.

28. Constituição dos povoamentos puros e mistos, frequência quantitativa e qualitativa, instalação de bosques e acantonamentos em determinadas formações.

29. Repovoamento das florestas por dispersão natural das sementes e renovos, cortes de sementeira e jardinagem, afeiçoamento do solo à melhor recepção, interrio e germinação das sementes; trato, desbaste, cultivo e regência das plantas jovens, das novilhas e rebentões.

30. Restauração e melhoramento artificial das florestas, por sementes, estacas e mudas, cortes de melhoramento, casos de incorporação de essências exóticas, guarnição de clareiras, regime.

31. Papel dos eucaliptos e outras essências precoces, indígenas e alienígenas, na constituição dos povoamentos puros e mistos para exploração comercial em turnos reduzidos.

32. Cultivo, tratamento e restauração dos brazões, relíquias e marcos; processos de cirurgia vegetal, ferramentas, utensílios, materiais, drogas, trato e cultivo adequados aos diferentes casos.

33. Princípios fundamentais de direção e administração da propriedade florestal, exploração física, comercial, industrial e econômica das florestas, bosques, pomares e árvores isoladas; aproveitamento econômico dos subprodutos e produtos secundários naturais, defesa e guardaria, olivais em guarnição e cercadura.

34. Plano de exploração florestal, locação, marcha e extensão dos cortes, organização de cadernetas e de livros de anotações e de registro; trabalhos de prospeção, técnica dos processos de derrubada das árvores, orientação da queda, toragem, achavascamento, serragem e transporte dos troncos; ferramentas, utensílios, veículos e tração.

35. Sistemas de classificação, cubagem, conservação e secamento ao ar livre e na água, das madeiras em geral; localização dos pátios, arrumação e arreamento das pilhas, espaço, base e altura das mesmas.

36. Fornos para secagem de madeira, generalidades. Relação entre a estrutura da madeira e sua secagem. A seiva ou unidade contida pela madeira. Contração e colapso. Câmaras para secagem, Kiln.

37. Conservação das madeiras, sua importância. Deterioração da madeira. Estrutura da madeira e a injeção de preservativos. Preparo da madeira para o tratamento. Processos de proteção da madeira contra a podridão. Instalação de câmaras para tratamento da madeira. Preservação de diversos produtos de madeira.

38. Aproveitamento industrial dos subprodutos da exploração florestal, lenha, carvão, resinas, fibras, cascas, gazes e produtos condensáveis obtidos pela destilação das madeiras.

39. Princípios fundamentais de guardaria, árvores de divisa e de guarnição, sebes-vivas, cercas, valados, aramados e cursos d'água; exploração silvo-pastoril, prados de corte e de pastoreio, devezas, pastagens permanentes e de transumância, valor agrostológico das forragens sob cobertas, árvores forrageiras, importância e trato das aguadas.

40. Estudo anômico das madeiras generalidades, lenha, câmbio, vasos, traqueídes, fibras, parênquima.

41. Canais intercelulares, pontuações, anéis de crescimento, cerne e aburno, veios, densidade, peso, estrutura e identificação micrográfica das madeiras.

42. Princípios gerais de cinegética influência da caça na história da humanidade, sua importância social, econômica, científica e esportiva, papel da caça na economia florestal.

43. Importância da caça no Brasil, legislação, códigos e conselhos de caça e pesca, pos-

tos de criação e parques de protecção e de reservas, alimentação, defesa, papel dos guardas e monteiros.

44. Piscicultura, história, importância económica, científica, industrial e esportiva, valor económico da pesca no Brasil, povoamento natural e artificial das águas doces, correntes e tranquilas, limologia, cipericultura.

45. Recuperação e incubação artificiais, aclimação, flora e fauna aquáticas, legislação, controle e época da pesca.

b) Horticultura.

46. Considerações sobre a generalização do estudo da horticultura, suas divisões e subdivisões, importância na economia nacional; zonas de exploração económica das hortas, pomares e jardins.

47. Importância das hortas e pomares do consumo privado e industrial, escolha das plantas consoante as exigências dos mercados e as condições do meio, cultivo das plantas domésticas e silvestres.

48. Instalação das hortas, pomares, e jardins, escolha e divisão do terreno, exposição, área, vedações, sébes, muros, valados, estudo e saneamento do solo e do subsolo.

49. Preparo do terreno, lavras, correntes e especiais, manuais e mecânicas, surribo, subsolagem, máquinas, ferramentas e utensílios de grande e pequeno cultivo.

50. Formas, extensão e divisões das hortas e pomares, sistemas de drenagem e correção dos defeitos do terreno.

51. Orientação, altura, formas e dimensões dos canteiros, distribuição das águas de regadio por infiltração, arranjo dos canteiros de cama quente.

52. Cultivo especial de plantas delicadas, sob campânulas, caixilhos, estufas e outros abrigos, culturas de plantas em vasos e sobre suportes.

53. Multiplicação das plantas hortícolas, aquisição e produção de sementes, escolha, expurgo, ensaios de germinação, tipos de germinadores, sistemas de semeadura, repicagem, transplantação, tutela e cultivo.

54. Multiplicação das plantas hortícolas e pomareiras, por estacas, mergulhos e fragmentos, sistemas de enxertia, afinidades entre o enxerto e o cavalo, cultivo e tratamento das plantas enxertadas, técnica, ferramentas e utensílios.

55. Instalação, cultivo e exploração de pomares, vigas e vergéis, consociações, absoluta e mista, temporária e permanente, arborea-arbustiva, arborea-arvense.

56. Adubação de hortas e pomares, adubos minerais, orgânicos e mistos, adubação verde, adubos animais; cálculo de fórmulas para dosagem e métodos de adubação em cobertura e interio.

57. Tipos de estrumeiras, mistura, preparo e curtimento dos estrumes, dosagem e aplicação dos inseticidas e fungicidas.

58. Exploração económica da horticultura, colheita, classificação, beneficiamento e embalagem dos produtos para consumo local e para exportação.

59. Industrialização e aproveitamento económico das sobras da produção das hortas e pomares.

60. Sistemas de poda e sua influência na vida, formação e produção das plantas de horta, pomar e jardim; técnica, ferramentas e utensílios.

61. Importância da instalação, cultivo e localização das sébes protetoras, cortinas de árvores, paraventos, na defesa das hortas, pomares e jardins; escolha das árvores mais apropriadas pelo seu temperamento.

62. Noções de arquitetura, paisagística, mosaicultura, sua origem, história, importância decorativa, desenvolvimento da Idade Média, e na Renascença e na época actual.

63. Escolha dos desenhos, motivos e plantas clássicas dos jardins decorativos, combinação estética e harmónica das cores com o meio.

64. Preparo e adubação especial do solo dos jardins, traçado dos desenhos no terreno, plantação, regas, protecção, cultivo e ferramentas adequadas.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1943. — Valdemar Raythe, director.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de agosto de 1943

Os Srs. fornecedores, ao entregarem material nas dependências do M. E., deverão fazê-lo acompanhar sempre de 2 vias de nota de entrega e do respectivo empenho azul, para o efeito da conferência no momento, o qual será devolvido imediatamente ao portador do mesmo, afim de ser extraída a conta que será entregue directamente na Divisão do Material, à avenida Almirante Barroso n. 72, 5.º andar, das 11 às 17 horas.

É feita excepção para as seguintes repartições que têm verba própria, às quais deverão ser entregues as vias azues e respectivas facturas:

- 1 — Escola Técnica Nacional — Série 278.000
- 2 — Serviço Nacional de Febre Amarela — Série 276.000.
- 3 — Serviço Nacional de Leprosia — Série 276.000.
- 4 — Serviço Nacional de Malária — Série 272.000.
- 5 — Serviço Nacional de Peste — Série 271.000.
- 6 — Serviço Nacional do Cancro — Série 267.000.
- 7 — Serviço Nacional de Doenças Mentais (sistema crédito especial) — Série 261.000.
- 8 — Serviço Nacional de Tuberculose — Série 253.000.

Em 20 de agosto de 1943. — Manoel Ricardo dos Santos, chefe da Secção de Requisições e Fiscalização.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de cobrança de pena d'água de 1943 (4.º e 5.º Distritos), publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à pág. 12.639.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de cobrança de pena d'água de 1943 (7.º Distrito), publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à pág. 12.641.

Faculdade de Medicina de Porto Alegre

De ordem do Sr. professor director, faço público que, na forma do art. 157 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.462, de 2 de junho de 1934, se acham abertas, pelo prazo de oito meses, encerrando-se às 16 horas do dia 15 de março de 1944, as inscrições para os concursos às cátedras de Anatomia e Histologia e Embriologia Geral, ambas da primeira série do curso de medicina.

Os candidatos à inscrição deverão:

- a) apresentar diploma profissional ou científico do instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
 - b) provar que é brasileiro nato ou naturalizado;
 - c) apresentar provas de sanidade e de idoneidade moral;
 - d) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
 - e) ser docente livre ou ter concluído o curso médico, pelo menos seis anos antes;
 - f) apresentar documento que prove estaquidade com o serviço militar;
 - g) apresentar teste (art. 3.º, § 1.º, do decreto-lei n. 274, de 12 de fevereiro de 1938).
- O processo e julgamento dos concursos obedecerão às disposições do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1934, e às da lei n. 444, de 6 de junho de 1937.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, 15 de julho de 1943. — O secretário: *Solom Gomes Dias*, oficial administrativo, classe I. — O director: *Prof. Reut Morcira da Silva*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compra

Sempre que os Srs. fornecedores desejarem interpor recurso de multas que lhe forem impostas por este Departamento Federal de Compras, deverão logo após a publicação do expediente de multa no *Diário Oficial*, providenciar o recolhimento da mesma, dentro do prazo de 15 dias, de acordo com o § 3.º, do art. 3.º do decreto n. 5.873, de 26-6-40.

O recurso de multa de acordo com o que dispõe o § 2.º do artigo e decreto citados, só poderá ser tomado em consideração, depois de efetuado o pagamento da multa e deverá ser interposto dentro de 15 dias após a publicação do expediente de multa no *Diário Oficial*. DRE-C

Nota — O presente aviso anula o anterior publicado no *Diário Oficial* de 27-3-43, à página 4.587.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943. — Augusto Barato, director da D.R.E.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Coleção de decretos e decretos-leis

Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho

Regimento Interno dos Conselhos Regionais — Tabelas de Custas

Instruções e modelos

DIVULGAÇÃO N. 25 — 4.ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr \$ 8,00

Postos de venda:

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência n. 1: Ministério do Trabalho — Agência n. 2: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

AVISOS

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
A. Artur Mattiy	145.153	13.785	12-8-43	28-8-43
Idem.....	203.350	13.566	19-7-43	28-8-43
Antônio José de Carvalho.....	145.108	9.232	18-7-43	28-8-43
B. Saraiva & Comp.	202.167-E	13.293	18-7-43	28-8-43
Idem.....	145.122-A	14.050	21-7-43	28-8-43
Barros & Iskim	203.223	12.069	11-7-43	28-8-43
Companhia Nacional de Máquinas Comerciais.....	203.630	16.669	16-8-43	28-8-43
Carmo & Figueiredo	203.377	14.841	4-8-43	28-8-43
Idem.....	202.773	10.944	3-7-43	28-8-43
Idem.....	203.370	15.439	6-8-43	28-8-43
Idem.....	203.384	13.989	29-7-43	28-8-43
C. Gusmão & Comp. Ltda.	105.059	13.472	9-8-43	28-8-43
Companhia Fábio Bastos, Comércio e Indústria.....	105.169	15.905	10-8-43	28-8-43
Dias Garcia & Comp. Ltda.	145.142	15.586	8-8-43	28-8-43
Equipamentos Científicos Ltda.	203.225	12.712	13-8-43	28-8-43
Fontoura & Serpe	203.287	14.336	15-8-43	28-8-43
Idem.....	203.289	14.346	15-8-43	28-8-43
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	203.513	16.691	16-8-43	28-8-43
Idem.....	203.378	14.279	15-8-43	28-8-43
Idem.....	203.380	14.283	15-8-43	28-8-43
Idem.....	203.179	12.834	6-8-43	28-8-43
Idem.....	203.384	13.983	14-8-43	28-8-43
L. P. Fonseca	203.370	15.435	6-8-43	28-8-43
Idem.....	203.410	15.985	10-8-43	28-8-43
Laboratórios Raul Leite, S. A.	203.313	14.742	29-7-43	28-8-43
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	203.170	12.944	5-8-43	28-8-43
Moreno Borlido & Comp.	203.380	14.282	25-7-43	28-8-43
Idem.....	202.774	12.839	6-8-43	28-8-43
M. M. Gomes & Comp. Ltda.	203.231	14.014	14-8-43	28-8-43
Martins Júnior & Comp.	202.862	10.540	16-8-43	28-8-43
P. Kastrup & Comp.	122.161-A	13.784	12-8-43	28-8-43
Standard Oil C.º of Brasil.....	271.050	14.853	29-7-43	28-8-43
Santos & Ventura Ltda.	202.401	11.354	1-7-43	28-8-43
Idem.....	203.179	12.837	28-7-43	28-8-43
Idem.....	202.774	12.815	31-7-43	28-8-43
Sociedade Farmacêutica Silva Araújo Ltda.	202.160-R	15.710	8-8-43	28-8-43
Sociedade Técnica de Instalações e Materiais de Construção Ltda.	105.014	6.417	10-8-43	28-8-43
The Caloric C.º	145.023-D	14.057	14-8-43	28-8-43
Idem.....	145.172	14.056	14-8-43	28-8-43
Völler Neustadt	122.077	6.289	11-8-43	28-8-43

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos mencionados abaixo, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazo e Providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
A. Coelho Branco Filho	122.120 A	13.773	28-8-43	Substituir o material
Idem.....	105.970 A	14.027	28-8-43	Idem
B. Herzog & Comp.	203.264	14.519	28-8-43	Completar a entrega do material.
Fontoura & Serpe	202.222	12.693	28-8-43	Entregar o item 17.
Instrumental Ótico Ltda.	202.773	10.947	28-8-43	Substituir os itens ns. 5 e 11.
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	202.645	7.657	28-8-43	Substituir o material
Idem.....	203.367	14.719	28-8-43	Idem
Martins Rabelo	203.378	14.278	28-8-43	Entregar o item 1.
Sociedade Fornecedora de Medicamentos Ltda.	203.286	14.018	28-8-43	Entregar o item 4.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início à penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial* a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste aviso, não terem dado cumprimento a essa obrigação nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E., dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
A. Coelho Branco Filho.....	122.117 A	13.771	13-8-1943
Curt Stida	202.840	8.859	24-7-1943
Equipamentos Científicos Ltda.	202.317	4.712	7-8-1943
Instrumental Ótico Ltda.	105.132	12.610	13-8-1943
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	105.079	9.226	7-8-1943
Martins Rabelo	105.098	14.715	13-8-1943

Em 18 de agosto de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO E MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo:

Firma	Empenho	Requisição	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
R. Veiga & Comp. Ltda.	4.820	202.115 A	15%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	5-9-43
Tavares & Braga Ltda.	12.538	905.063	10%	Idem	5-9-43

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedecerem às condições estipuladas no aviso DRE-5, publicado no *Diário Oficial* de 27 de março de 1943, a fls. 4.587, e afixado no quadro de avisos da Seção de Controle do D.F.C., no (11.º andar).
Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

CHEQUES EMITIDOS EM 20 DE AGOSTO DE 1943 A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Cheques — Firmas

N. 32.397-B — Abílio F. Magalhães & Companhia.
N. 32.463-B — Abílio Monteiro & Irmãos.
N. 32.399-B — Abbott Laboratório Brasil Sociedade Anônima.
N. 32.400-B — Albino Castro & Companhia.
N. 32.401-B — Álvaro P. Silva.
N. 32.402-B — Armeo Industrial e Comercial S. A.
N. 32.403-B — Armando Busseti & Companhia.
N. 32.404-B — Artur Donato & Comp.
N. 32.405-B — A. Ramada & Comp. Ltda.
N. 32.406-B — A. Coelho Branco Filho.
N. 32.407-B — Antônio José de Carvalho.
N. 32.408-B — B. Herzog & Comp.
N. 32.409-B — Comp. Electrolux S. A.
N. 32.410-B — Cardinale & Comp.
N. 32.411-B — Cardoso & Sousa.
N. 32.412-B — C. Gusmão & Comp. Ltda.
N. 32.413-B — Comp. de Anilinas Prod. Chim. e Mat. Técnico.
N. 32.414-B — Comp. Bras. de Artefatos de Borracha.
N. 32.415-B — Casa Sousa Batista Ltda.
N. 32.416-B — Daniel Correia & Comp.
N. 32.418-B — Danckaert & Comp. Ltda.
N. 32.419-B — D. N. Pereira & Comp. Ltda.
N. 32.420-B — D. Cerqueira.
N. 32.421-B — Dias Garcia & Comp. Ltda.
N. 32.422-B — Empresa Progresso Ltda.
N. 32.423-B — Editora Civilização Brasileira S. A.
N. 32.424-B — F. R. Moreira & Companhia.
N. 32.425-B — Fonseca, Almeida & Companhia Limitada.
N. 32.426-B — Homero & Comp. Ltda.
N. 32.427-B — International Harvester Export Company.
N. 32.428-B — Instituto Cient. São Jorge Sociedade Anônima.
N. 32.429-B — Instituto Vidal Brasil.
N. 32.430-B — Instrumental Ótico Ltda.
N. 32.431-B — Instituto do Açúcar e do Alcool.
N. 32.432-B — Indústrias de Tintas e Vernizes Cottomar Ltda.
N. 32.433-B — Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A.
N. 32.434-B — J. C. Pinheiro.
N. 32.435-B — J. R. Preis & Comp. Ltda.
N. 32.436-B — J. Pinho & Moraes Ltda.
N. 32.437-B — J. L. Araújo & Companhia Limitada.
N. 32.438-B — J. Mendes Oliveira & Comp.
N. 32.439-B — J. C. Mendonça.
N. 32.440-B — J. Soares Ferreira & Companhia.
N. 32.441 — Luik & Kleiner Ltda.
N. 32.442-B — Luiz, Ferrando & Companhia Limitada.
N. 32.443-B — L. J. Costa & Comp.
N. 32.444-B — Laboratório Raul de Biologia S. A.
N. 32.445-B — Moreira Barbosa & Companhia Limitada.
N. 32.446-B — Machado Bastos & Comp.
N. 32.447-B — Moraes Alves & Comp.
N. 32.448-B — M. A. Cunha.
N. 32.449-B — Meshla S. A.
N. 32.450-B — N. Almeida & Comp.

N. 32.451-B — Oscar Rudge.
N. 32.452-B — RCA Vitor Rádio S. A.
N. 32.453-B — R. Veiga & Comp. Ltda.
N. 32.454-B — S. A. Produtos Textéis "Sapt".
N. 32.455-B — S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi.
N. 32.456-B — S. Bruni & Comp.
N. 32.457-B — Singer Sewing Machine Company.
N. 32.458-B — Santos & Ventura Ltda.
N. 32.459-B — S. Dias & Comp. Ltda.
N. 32.460-B — Standard Oil Company of Brazil.
N. 32.461-B — Soc. Farm. Silva Araújo Limitada.
N. 32.462-B — Valdemar C. Pinto & Companhia Limitada.
Cheques emitidos na data "65" correspondentes a "125" faturas no valor de Cr\$ 273.085,00. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Serviço do Pessoal

Fica, pelo presente, convidado a exhibir as certidões de tempo de serviço público e requerer o que julgar conveniente a bem de seus direitos, na forma do decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1931, o contador classe I, do quadro permanente deste Ministério, aposentado por decreto publicado no *Diário Oficial* de 17 de julho de 1943. — João Monteiro. (Processo n. 52.861-43).

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
AVISO

Previne-se aos interessados que no dia 26 de agosto de 1943 às 16 horas, será vendido em concorrência pública o domínio pleno do terreno próprio nacional, sito na rua Bela, junto e depois do n. 1.011, freguesia de São Cristóvão, nesta cidade, de acordo com o edital n. 6-43 publicado no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1943 (página 11.220). — *Petrônio Barcelos*, eng. 26 do Q.S.

Previne-se aos interessados que no dia 26 de agosto de 1943 às 15 horas, será posto em concorrência pública o direito preferencial ao aforamento do terreno acrescido de marinha sito na rua República do Perú, distrito da Gamboa, constituído pelos lotes 615 e 616 da quadra 51 do Cais do Porto, nesta cidade, de acordo com o edital n. 5-43, publicado no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1943. (página 11.220). — *Petrônio Barcelos*, eng. 26 do Q.S.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
AVISOS

Previne-se aos interessados que, no dia 9 de setembro de 1943, às 15 horas, será posto em concorrência pública o domínio pleno do terreno próprio nacional e benfeitorias nele existentes, sitos na rua Olga n. 181, art. 113,

freguesia da Penha, nesta Capital, de acordo com o edital n. 9-43, publicado no *Diário Oficial* de 7 de agosto de 1943, pag. 11.912. — *Petrônio Barcelos*, engenheiro 26-DO — Q.S.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.527

PROCESSO N. 43.907 DE 1938

Pelo presente edital fica intimado Miguel de Carvalho, estabelecido ou residente na rua Guineza n. 135, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 114,00, de imposto e multa correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — Pelo chefe, *Roberto José Comodo*, esert. E. matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.528

PROCESSO N. 70.329 DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Alfredo Wazeu, estabelecido ou residente na rua do Ouvidor n. 183, 2.º andar, sala 210, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — Pelo chefe, *Roberto José Comodo*, esert. E. matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.529

PROCESSO N. 56.287 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Noel de Carvalho, estabelecido ou residente na rua Sotero dos Reis ns. 83/89, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — Pelo chefe, *Roberto José Comodo*, esert. E. matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.530

PROCESSO N. 60.111 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado José Rodrigues Vieira, estabelecido ou residente na rua Ana Leonídia n. 85-A, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a

importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — Pelo chefe, *Norberto José Comodo*, escrit. E, matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.531

PROCESSO N. 65.954 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Valdemar de Sousa Cabral, estabelecido ou residente na estrada de Santa Cruz n. 376 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — Pelo chefe, *Norberto José Comodo*, escrit. E, matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.532

PROCESSO N. 69.930 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado M. Gondim, estabelecido ou residente na rua da Constituição n. 8, 3.º andar, part. 302, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — Pelo chefe, *Norberto José Comodo*, escrit. E, matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.533

PROCESSO N. 73.167

Pelo presente edital fica intimados Perrota & Seixas, estabelecidos ou residentes na rua Luiz Barbosa n. 37, desta cidade, mas aí não encontrados, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — Pelo chefe, *Norberto José Comodo*, escrit. E, matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.534

PROCESSO N. 73.687 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Hudas Moysés, estabelecido ou residente na rua Arquias Cordeiro, n. 446, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125, de imposto e multa correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — Pelo chefe, *Norberto José Comodo*, escrit. E, matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.535

PROCESSO N. 73.692 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado José dos Santos, estabelecido ou residente na rua dos Arras n. 58, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

trado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — Pelo chefe, *Norberto José Comodo*, escrit. E, matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.536

PROCESSO N. 74.672 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Agostinho Frota Viviani, estabelecido ou residente na rua da Praia (Sepetiba), n. 30 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — Pelo chefe, *Norberto José Comodo*, escrit. E, matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.537

PROCESSO N. 74.887 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Francisco Rodrigues de Almeida, estabelecido ou residente na rua do Governo n. 255 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17-8-1943. — Pelo chefe, *Norberto José Comodo*, escrit. "E", mat. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.538

PROCESSO N. 75.484 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Wellmay Hermann Thieme, estabelecido ou residente na rua do Rosário n. 107-A, loja, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17-8-1943. — Pelo chefe, *Norberto José Comodo*, escrit. "E", mat. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.539

PROCESSO N. 13.571 DE 1942

Pelo presente edital ficam intimados José Novais e Aureste Rodrigues, estabelecidos ou residentes na rua Itaim n. 209 desta cidade, mas aí não encontrados, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17-8-1943. — Pelo chefe, *Norberto José Comodo*, escrit. "E", mat. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.540

PROCESSO N. 19.506 DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Pedro Américo de Matos, residência ignorada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00 de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17-8-1943. — Pelo chefe, *Norberto José Comodo*, escrit. "E", mat. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.541

PROCESSO N. 30.453 DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Wilson Daniel, estabelecido ou residente na rua Trinta e Dois (22.º Distrito) n. 11 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17-8-1943. — Pelo chefe, *Norberto José Comodo*, escrit. "E", mat. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.542

PROCESSO N. 47.517-42

Pelo presente edital ficam intimados Ribeiro de Almeida & Cia., estabelecidos ou residentes na rua da Carioca n. 59, 4.º andar, desta cidade, mas aí não encontrados, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — *Norberto José Comodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.543

PROCESSO N. 54.932-42

Pelo presente edital fica intioamdo Jorge Correia Barbosa, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco n. 9, 3.º, sala 327 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — *Norberto José Comodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.544

PROCESSO N. 67.837-42

Pelo presente edital fica intimado Alberto Perrota, estabelecido ou residente na rua Lobo Júnior n. 90-A, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — *Norberto José Comodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.545

PROCESSO N. 73.639-42

Pelo presente edital fica intimado Enail Whehaid, estabelecido ou residente na rua dos Ro-

meios n. 50 desta cidade, mas a não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — *Norberto José Comodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.546

PROCESSO N. 73.965-42

Pelo presente edital fica intimado Aloma Zilberg, estabelecido ou residente na rua Condessa de Belmonte n. 73, casa 5 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — *Norberto José Comodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.547

PROCESSO N. 75.898-43

Pelo presente edital fica intimada Maria da Conceição Costa, estabelecida ou residente na rua Almirante Barroso n. 15, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — *Norberto José Comodo*, escr. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.548

PROCESSO N. 26.567-43

Pelo presente edital fica intimado N. de Holanda Cavalcanti, estabelecido ou residente na avenida Marechal Floriano n. 151, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — *Norberto José Comodo*, escr. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.549

PROCESSO N. 36.118-43

Pelo presente edital fica intimado Irmãos Auriemo, estabelecido ou residente na rua Limites do Distrito Federal s/n., desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — *Norberto José Comodo*, escr. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.550

PROCESSO N. 26.270-43

Pelo presente edital fica intimados Irmãos Auriemo, de residência ignorada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — *Norberto José Comodo*, escr. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.551

PROCESSO N. 36.270-43

Pelo presente edital fica intimado Moysés Paulino de Oliveira, estabelecido ou residente na rua dos Inválidos n. 133, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — *Norberto José Comodo*, escr. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.552

PROCESSO N. 39.837, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado João Antônio Fernandes, estabelecido ou residente na rua Assunção n. 19, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — Pelo chefe, *Norberto José Comodo*, escriturário E, matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.553

PROCESSO N. 40.002, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Antenor José Ferreira, estabelecido ou residente na rua Barão da Torre n. 188, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — Pelo chefe, *Norberto José Comodo*, escriturário E, matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.554

PROCESSO N. 40.777, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado João Batista da Rosa, de residência ignorada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — Pelo chefe, *Norberto José Comodo*, escriturário E, matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.555

PROCESSO N. 40.778, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada G. Argente & Irmãos Limitada, de residência ignorada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — Pelo chefe, *Norberto José Comodo*, escriturário E, matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.556

PROCESSO N. 41.896, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Abílio Correia Bueno, estabelecido ou residente na rua Limites do Distrito Federal sem número, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — Pelo chefe, *Norberto José Comodo*, escriturário E, matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.557

PROCESSO N. 41.254, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado José de Sousa, de residência ignorada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de agosto de 1943. — Pelo chefe, *Norberto José Comodo*, escriturário E, matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.558

PROCESSO N. 44.349, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Eugênio Vasques, estabelecido no Beco dos Barbeiros n. 6, 8.º andar, sala n. 906, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.559

PROCESSO N. 47.675, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Abelardo Pereira, estabelecido ou residente na rua da Assembleia n. 74, sobrado, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.560

PROCESSO N. 51.682, DE 1940

Pelo presente fica intimada a Casa Bancária Randeirante S. A., estabelecida anteriormente na rua de S. Pedro n. 39, loja, desta cidade, para no prazo de trinta (30) dias úteis, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 4.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 18 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.561

PROCESSO N. 52.754, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada Araci de Araújo Floucekova, estabelecida ou residente na rua Sidônio Pais n. 16, (Cascadura) desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 68,00, de imposto de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.562

PROCESSO N. 53.616, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado José Afonso Moreira, estabelecido na rua 1.º de Março, n. 6, 7.º andar, sala n. 1, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.563

PROCESSO N. 54.606, DE 1940

Pelo presente edital fica intimada Maria Luíza Bittencourt estabelecida ou residente na rua da Quitanda n. 47, 2.º andar desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.564

PROCESSO N. 70.354, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado A. J. Valentim estabelecido na rua do Ouvidor número 183, 6.º andar, sala 603 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.565

PROCESSO N. 43.051, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Arnaldo Lopes de Freitas e Antônio Manuel de Sá estabelecidos ou residentes na avenida Henrique Valadares n. 72 desta cidade, mas aí não encontrados, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.566

PROCESSO N. 45.911, DE 1941

Pelo presente edital fica intimada Angelina Joaquina Alves estabelecida ou residente na rua Silveira Martins n. 116 desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.567

PROCESSO N. 48.963 DE 1941

Pelo presente edital fica intimada Beatriz da Costa Leite estabelecida ou residente na rua S. Januário n. 79 desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.568

PROCESSO N. 50.822 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Manuel Teófilo Marçal estabelecido ou residente na Praça da República n. 237, loja desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.569

PROCESSO N. 55.286 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Alexandre R. Smith de Vasconcelos estabelecido ou residente na avenida Graça Araujo n. 43, 3.º andar, sala 302 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.570

PROCESSO N. 55.287 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Aloísio R. Paiva estabelecido na avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 1.º andar, sala 106 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.571

PROCESSO N. 55.288 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Alvaro Assunção estabelecido ou residente na avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 2.º andar, sala 223 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.572

PROCESSO N. 62.101 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Mamud Amed estabelecido ou residente na rua Morais e Vale n. 17 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.573

PROCESSO N. 71.481, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Anacleto Silva, estabelecido à rua Afonso Ferreira n. 270, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cruzeiros 125,00 de multa correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, aux. esc., pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.574

PROCESSO N. 79.850, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Friedrich Alexander, estabelecido à rua da Quitanda n. 128, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 18 de agosto de 1943. — *Jocélia Malheiros*, aux. esc., pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.575

PROCESSO N. 83.089, DE 1941

Pelo presente edital fica intimada Sofia Dembsk da Nóbrega, estabelecida à rua Buenos Aires n. 220, porta, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 18 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, aux. esc., pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.576

PROCESSO N. 83.581, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Manuel José Martins, estabelecido à estrada Monseñor Felix (Irajá), n. 35, 3.ª loja, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso para o 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 18 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, aux. esc., pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.577

PROCESSO N. 1.832, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado André Belluci, estabelecido à avenida Almirante Bairoso n. 80, 6.º andar, sala n. 616, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 18 de agosto de 1943. — *Jocelia Malheiros*, aux. esc., pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.578

PROCESSO N. 44.971, DE 1942

Pelo presente fica intimado Epaminondas Porto, estabelecido ou residente à rua Sete de Setembro n. 155, 1.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado para no prazo de trinta (30) dias úteis, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 17, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seus representantes devidamente habilitado.

S.P.J., 18 de agosto de 1943. — Pelo chefe: *Jocelia Malheiros*, aux. escr.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.579

PROCESSO N. 47.112, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Evandro Darcê de Miranda, estabelecido ou residente à rua Buenos Aires n. 101, sobrado, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 18 de agosto de 1943. — Pelo chefe: *Jocelia Malheiros*, aux. escr.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.580

PROCESSO N. 47.875, DE 1942

Pelo presente edital ficam intimados Alice Ferreira Braga Torres, Alda Ravasco Wilson e James Wilson, solidariamente, estabelecidos ou residentes à rua da Matriz (Freguesia da Lagoa) número 63, desta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 18 de agosto de 1943. — Pelo chefe: *Jocelia Malheiros*, aux. escr.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.581

PROCESSO N. 55.215, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Maurício Aisemberg, estabelecido ou residente à rua Gonçalves Lêdo n. 97, sobrado, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 18 de agosto de 1943. — Pelo chefe: *Jocelia Malheiros*, aux. escr.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.582

PROCESSO N. 76.249, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Ramundo de Carvalho, estabelecido ou residente à rua da Quitanda n. 20, 7.º andar, sala 1.704, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 18 de agosto de 1943. — Pelo chefe: *Jocelia Malheiros*, aux. escr.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.583

PROCESSO N. 6.451, DE 1943

Pelo presente edital, fica intimado Antonio Alberto, estabelecido ou residente na rua Senador Pompeu n. 74, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 18 de agosto de 1943. — Pelo chefe: *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.584

PROCESSO N. 20.730, DE 1943

Pelo presente edital, fica intimado Adriano Luiz Ferreira, estabelecido na rua Caminho de Itacão n. 414, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 18 de agosto de 1943. — Pelo chefe: *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.585

PROCESSO N. 27.743, DE 1943

Pelo presente edital, fica intimado Francisco Mauricio Ferreira, estabelecido ou residente na rua Lobo Júnior n. 102, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 18 de agosto de 1943. — Pelo chefe: *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.585

PROCESSO N. 28.476, DE 1943

Pelo presente edital, fica intimada a firma Carvalho & Cia., estabelecida na rua Conselheiro Saraiva n. 73, loja, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 18 de agosto de 1943. — Pelo chefe: *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.587

NOTIFICAÇÃO N. 32.070, DE 1943

Pelo presente edital, fica intimado Bruno de Syllos Rosa, estabelecido anteriormente na rua Ramalho Ortigão n. 33, 2.º andar, sala 210, desta cidade, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 1.000,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 18 de agosto de 1943. — Pelo chefe: *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.588

PROCESSO N. 45.406, DE 1943

Pelo presente edital, fica intimado Fernando de Francisco, proprietário do automóvel de praça n. 20.636, residente em local ignorado, desta cidade, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 18 de agosto de 1943. — Pelo chefe: *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.589

PROCESSO N. 52.614, DE 1943

Pelo presente edital, fica intimado José Gonçalves Pereira, proprietário do auto de praça n. 28.441, residente em local ignorado, desta cidade, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 18 de agosto de 1943. — Pelo chefe: *Jocelia Malheiros*, auxiliar de escritório.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Intendência
do Exército****Estabelecimento de Material de Inten-
dência do Rio****OFICINA DE ALFAIATES****COSTURAS NA GUERRA**

I — Na Alfaiataria do E.M.I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 24 e quinta-feira, 26 — Costureiras de ns. 301 a 600.

Rio, 20 de agosto de 1943. — *Jaime Mucci Moreira*, 1.º Ten. Enc. da O.A. do E.M.I. do Rio.

I — Na Oficina de Alfaiates da Secção Comercial do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, precisa-se de alfaiates que confeccionem tônicas de gabardine cinza e verde oliva para oficial.

Rio, 20 de agosto de 1943. — *Jaime Mucci Moreira*, 1.º Ten. Enc. da O.A. do E.M.I. do Rio.

Diretoria do Ensino**Colégio Militar****SUB-DIRETORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL****Concurso para professores adjuntos**

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, ficam abertas, da data da publicação do presente edital, até 30 de setembro do corrente ano, as inscrições para provimento dos cargos de professores adjuntos, extranumerários-contratados, para as seguintes aulas:

Francês, 3 vagas; Latim, 2 vagas; Português, História Geral, Geografia Geral e Desenho, 1 vaga cada uma, tendo em vista o decreto-lei n. 3.740, de 22 de outubro de 1911.

As provas desses concursos realizar-se-ão de 16 a 30 de novembro próximo.

Instruções para as inscrições e normas gerais para a realização do concurso de professores adjuntos, extranumerários contratados do Colégio Militar.

I — As admissões serão feitas como extranumerários-contratados e mediante concurso de provas.

II — O concurso deverá ser realizado no próprio Colégio, de 16 a 30 de novembro do corrente ano, só podendo concorrer os candidatos que, na data do encerramento da inscrição, não tenham atingido a idade de 45 anos.

III — Os pedidos de inscrição devem ser feitos da data da publicação do presente edital até 30 de setembro próximo, e publicado no *Diário Oficial*.

IV — No período indicado e mediante requerimento dirigido pelos candidatos ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, o Colégio receberá os pedidos de inscrição enviando a documentação exigida, findo o prazo, à Diretoria do Ensino, acompanhada de títulos e de trabalhos, relacionados com a aula em concurso, que apresentarem os candidatos.

V — Os candidatos deverão entregar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) certidão de idade;
- b) atestado de vacina;
- c) atestado de idoneidade moral, firmado por dois oficiais do Exército, Marinha e Aeronáutica;
- d) folha corrida;
- e) prova de quitação com o serviço militar.

VI — Só poderão inscrever-se no concurso os brasileiros natos, cabendo ao Colégio anexar

aos pedidos de inscrição, os laudos da Junta Médica que inspecionar os candidatos, constituída por médicos militares.

VII — O prazo contratual terá a duração de 3 anos, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do Ministério da Guerra.

VIII — As bancas examinadoras deverão ser formadas com professores dos Estabelecimentos de Ensino deste Ministério, nomeados pelo Exmo. Sr. ministro.

IX — Todas as demais informações relativas a este concurso serão prestadas na Subdiretoria do Ensino Fundamental deste Colégio.

Capital Federal, 20 de agosto de 1943. — *Oscar de Araujo Fonseca*, coronel comandante.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria de Fazenda**

(D. F. 1)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda da Marinha, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, folhas 12.494, para concorrência dos artigos pertencentes ao Grupo 54 — Material para imprensa.

Diretoria de Fazenda da Marinha (D.F. 1), em 20 de agosto de 1943. — *José da Rocha Guimarães*, capitão tenente, C. N. da Reserva Remunerada.

Diretoria do Ensino Naval**ADMISSÃO DE CIVIS COMO SARGENTOS DA
ARMADA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de instruções para admissão de civis como primeiros sargentos da Armada, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, às páginas 11.701-03.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Departamento Nacional
do Trabalho****Divisão de Higiene e Segurança
do Trabalho**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, 5.º andar do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 597 — Felicidade Azevedo de Almeida.
N. 2.046 — Luiz Licht.
N. 2.148 — Domingos Paes.
N. 2.017 — Lima Borsani & Oliveira.
N. 2.149 — Ferreira Pacheco.
N. 2.150 — Brandão & Elvas.
N. 2.161 — Jacob Klocowier.
N. 2.162 — M. Reis Lopes.
N. 2.179 — Martins Gomes & Cia. Limitada.
N. 2.220 — M. Silva & Tavares.
N. 2.222 — Maria de Jesus.
N. 2.262 — Guerino Bassin.
N. 2.292 — Luiz D. Fernandes.
N. 2.267 — Cia. Fiação de Algodão Sociedade Anônima.
N. 2.268 — Cia. Fiação de Algodão Sociedade Anônima.
N. 2.263 — José da Costa Teixeira.
N. 2.261 — Antônio Augusto Tavares.
N. 2.266 — Augusto Antônio da Silva.

Termos:

- N. 599 — Felicidade Azevedo de Almeida.
N. 2.221 — M. Silva & Tavares.
N. 2.223 — Maria de Jesus.
N. 2.261 — Brandão & Elvas.
N. 2.180 — L. J. Costa & Cia.
N. 2.291 — J. Justo da Silva.
N. 2.265 — Antônio Augusto Tavares.
Visto. — Em 19-8-43. — *Dr. Decio Porreiras*, diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, 5.º andar do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o artigo 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 2.224 — F. A. Merly & Irmão.
N. 2.225 — Carlos Laubisch & Hirth.
N. 2.283 — Indústrias Reunidas Artefatos de Malha Iram Ltda.
N. 2.019 — Irmãos Di Giorgio & Cia.
N. 2.048 — Orlando Coscarelli.
N. 2.269 — Figueiredo & Irmão.
N. 2.293 — A. N. Martins & Cia.
N. 2.191 — N. Esteves & Cia.
N. 2.194 — Antônio Mariano Filho.
N. 2.190 — M. Albuquerque.
N. 2.192 — Cardoso Araujo.

Termos:

- N. 2.282 — Indústrias Reunidas Artefatos de Malha Iram Ltda.
N. 600 — Felipe & Irmão.
N. 598 — Bonifácio Antero & Cia.
N. 2.270 — Ho Hun Ding.
N. 2.271 — Ho Hun Ding.
N. 2.294 — José da Fonseca Segundo.
N. 2.193 — Cardoso & Araujo.

Visto. — Em 20-8-43. — *Dr. Decio Porreiras*, diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS****Departamento dos Correios
e Telégrafos**

Pelo presente edital fica convidado o senhor Edmundo da Costa Nobre, servente "C" — deste Departamento dos Correios e Telégrafos, a Comparecer dentro do prazo improrrogável de trinta dias, a contar desta data, à Secção de Assistência Social do S. R. P-2, sito à Avenida Graça Aranha, 416, nesta capital, afim de ser submetido a inspeção médica, para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, exarado no processo n. 12.532-13 da Secretaria da Viação.

Secção de Assistência Social do S. R. P-2. Em 18-8-43 — *Dr. Paulo Neiva*, pelo chefe da Secção de Assistência Social SRP-2, Av. Graça Aranha n. 416 3.º andar.

Tribunal de Contas**Delegação em São Paulo**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Leopoldina Martins, ex-agente do correio de Santa Maria, no Estado de São Paulo, para no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos ou recolherem aos cofres públicos a importância de Cr\$ 47.00 (quarenta e sete cruzeiros) alcance apurado no processo de tomada de contas n. 546-43, relativo ao período de 18 de janeiro de 1926 a 31 de dezembro de 1943 e a cujo pagamento fora condenada por sentença de 8 de julho corrente. (Proc. 546-43).

Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo em 21 de julho de 1943. — *Firmino Joaquim Pires Leal*, delegado.

Processo n. 548-43 — Pelo presente edital fica intimado Carlos Spino do Nascimento, agente do Correio de Capoeiras, no Estado de São Paulo, para no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, ou recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) proveniente de sobra de responsabilidade que lhe fora imposta por extravio de registrado, alcance apurado no processo de tomada de contas 548-43, relativo ao período de 25 de maio de 1923 a 31 de dezembro de 1935 e a cujo pagamento fora condenado por sentença de 8 de julho de 1943.

Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo, em 4 de agosto de 1943. — *Firmino Joaquim Pires Leal*, delegado.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público, pelo presente edital, que, no processo n. 42-19-R, referente à apreensão de 6 (seis) sacas de café do lote n. 588-7, do Armazém DNC-Rio, despacho 6, de 29-12-42, de Trajano de Moraes, no total de 91 sacas, remetidas por Jairo Gomes de Souza, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 42-19-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado: Jairo Gomes de Souza.

Visto o processo n. 42-19-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 6 (seis) sacas de café da quota retida — safra de 1942-1943 — classificado como café em mau estado de conservação, avariado por água e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida 8-7-38, pelo Departamento Nacional do Café, alterada pela resolução n. 425, de 8-12-39;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8-12-37;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-38, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1943. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste edital no órgão oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1943. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIARIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N. 42-43

Acórdão 48.296, em 9-8-43. Autuado: José Mendes do Carmo, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 150,00. Débito: Cr\$ 142,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 4-8-43. Autuado: Antônia de Paula Viana, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do Reg. do IAPI.

Acórdão 48.243, em 6-8-43. Autuado: Pedro Ventura, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 339,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 31-7-43. Autuado: Garibaldi Del Bisogno, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172, do Reg. IAPI.

Acórdão 48.344, em 9-8-43. Autuado: João Oliveira Faria, de Martinho Campos, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 43,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.317, em 9-8-43. Autuado: Remígio Leal, de Ouro Preto, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 203,90. Débito: Cr\$ 897,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.341, em 9-8-43. Autuado: Pedro Mendes Cardoso, de Coromandel, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 125,60. Débito: Cr\$ 565,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.260, em 6-8-43. Autuado: Dimas Alcides Palhares, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 324,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.231, em 6-8-43. Autuado: Eurico Ladeira Lores, de Caratinga, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 126,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.242, em 6-8-43. Autuado: França Simões & Cia., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 1.335,80. Débito: Cr\$ 5.343,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.308, em 9-8-43. Autuado: Geraldo Henriques da Silveira, de Ubá, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 48,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.340, em 9-8-43. Autuado: Sebastião Amaro de Oliveira, de Rio Branco, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 314,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.293, em 9-8-43. Autuado: Trevisano & Irmãos, de Ubá, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 105,80. Débito: Cr\$ 1.033,90, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 9-8-43. Autuado: João Didini & Cia., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do regulamento do IAPI.

Decisão da presidência, em 2-8-43. Autuado: Anselmo Presa Pereira, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do regulamento do IAPI.

Decisão da presidência, em 2-8-43. Autuado: Biasi União, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I do art. 172 do regulamento do IAPI.

Decisão da presidência, em 9-8-43. Autuado: Elísio Ferreira & Cia. Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do art. 172 do regulamento do IAPI.

Acórdão 48.316, em 9-8-43. Autuado: Maciel Ferreira de Lemos, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 258,30. Débito: Cr\$ 1.150,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.246, em 6-8-43. Autuado: M. Antunes Júnior, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 797,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.295, em 9-8-43. Autuado: Lemos & Cia., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 202,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.232, em 6-8-43. Autuado: Antônio Pinto dos Santos, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 104,70. Débito: Cr\$ 519,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.270, em 6-8-43. Autuado: José Claro Nogueira, de Itajubá, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 109,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.339, em 9-8-43. Autuado: Josias Leite Silva, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 390,00. Débito: Cr\$ 1.744,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.258, em 6-8-43. Autuado: Francisco Henrique Nazareth, de Brazópolis, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 7,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.259, em 6-8-43. Autuado: Ivo Sandri, de Poços de Caldas, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 24,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.261, em 6-8-43. Autuado: José Costa, de Jacutinga, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 117,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.229, em 6-8-43. Autuado: José Pelidiano, de Coromandel, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 606,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.217, em 6-8-43. Autuado: Geraldo Magela Guimarães, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 264,40. Débito: 1.455,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.240, em 6-8-43. Autuado: Joaquim da Rocha, de Barbacena, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 907,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.320, em 9-8-43. Autuado: José da Costa Neves do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 715,10. Débito: 3.979,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.292, em 9-8-43. Autuado: R. Segreto, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 234,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.311, em 9-8-43. Autuado: Estefânia Carvalho de Santana Reis, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 470,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.232, de 9-8-43. Autuado: José Maria Junho, de Ouro Fino, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 217,90. Débito: Cr\$ 1.085,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.228, em 6-8-43. Autuado: Humberto Ferrola, de Igaruaçu, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 243,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.215-43, em 6-8-43. Autuado: Luiz Daldegan, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 83,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.243, em 6-8-43. Autuado: Salim Chamone, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 328,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.217, em 6-8-43. Autuado: João Augusto Damasceno, de Carmo do Paranaíba, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 100,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.214, em 6-8-43. Autuado: Carneiro de Rezende & Cia., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 2.654,50. Débito: Cr\$ 17.821,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.342, em 9-8-43. Autuado: Gerson & Lucas, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 245,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.223, em 6-8-43. Autuado: Irmãos Jesus, de B. Horizonte, M. Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 142,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.253, em 6-8-43. Autuado: Timbaúba Jornal, de Timbaúba, Pernambuco. Multa: Cr\$ 131,60. Débito: Cr\$ 438,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.318, em 9-8-43. Autuado: Luiz G. Bastos Lima, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 188,40. Débito: Cr\$ 846,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.298, em 9-8-43. Autuado: Alino Alarico de Sousa, de Sobral, Ceará. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 40,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.335, em 9-8-43. Autuado: Servério Pagani, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 337,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.307, em 9-8-43. Autuado: Giovanni Lombo, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 734,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.328, em 9-8-43. Autuado: Amaral & Cia., de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 721,80. Débito: Cr\$ 4.503,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 48.267, em 6-8-43. Autuado: José Alves Moraes, de Afonso Pena, Ceará. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 25,20, acrescido dos juros de mora 1% ao mês.

Acórdão n. 48.203, em 6-8-43. Autuado: Afonso de Sousa Silveira, de Espera Feliz, Minas Gerais. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 43,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 48.319, em 9-8-43. Autuado: Feliciano Pineyro, de Bagé, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 105,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 48.219, de 6-8-43. Autuado: J. Rodrigues da Silva, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 779,00. Débito: Cr\$ 3.421,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 48.209, de 6-8-43. Autuado: Mário Solano de Andrade, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 94,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da presidência, em 9-8-43. Autuado: Manuel João Rodrigues, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão n. 48.269, em 6-8-43. Autuado: J. M. Gomes de Araújo, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 229,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n. 48.291, em 9-8-43. Autuado: José Pereira, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 917,70. Débito: Cr\$ 3.985,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão 48.313, em 9-8-43. Autuado: Alvaro Nunes, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 1.153,10. Débito: Cr\$ 5.166,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.206, em 6-8-43. Autuado: Cepas, Pontes & Cia., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 167,40. Débito: Cr\$ 820,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.317, em 9-8-43. Autuado: Pastore & Cia., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 198,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.300, em 9-8-43. Autuado: Emílio Bertolucci, de S. Manuel, São Paulo. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 218,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.220, em 6-8-43. Autuado: Benedito Américo Bonchristiani, de Botucatu, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 381,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.235, em 6-8-43. Autuado: João Calegari, de São Manuel, São Paulo. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 174,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.306, em 9-8-43. Autuado: A. Tadeu Giúzio, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 2.528,80. Débito: Cr\$ 12.326,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.210, em 6-8-43. Autuado: Produtos Oceania Bartolini & Cia. Ltda, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 383,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da presidência, em 9-8-43. Autuado: André Montanini, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Acórdão 48.316, em 9-8-43. Autuado: José Silvestrini, de Ourinhos, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 195,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.299, em 9-8-43. Autuado: Adão Brollo, de São Manuel, São Paulo. Multa: Cr\$

100,00. Débito: Cr\$ 153,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.303, em 9-8-43. Autuado: Felipe Moreno, de Presidente Alves, São Paulo. Multa: Cr\$ 117,10. Débito: Cr\$ 660,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.327, em 9-8-43. Autuado: Brobman & Cia., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 144,70. Débito: Cr\$ 1.985,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.329, em 9-8-43. Autuado: Mesias Pereira Donato, de Campinas, São Paulo. Multa: Cr\$ 151,00. Débito: Cr\$ 616,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.294, em 9-8-43. Autuado: Seminário Provincial do Coração Eucarístico, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 7.998,60, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.238, em 6-8-43. Autuado: Dionísio Cherpak, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 392,20. Débito: Cr\$ 1.719,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.338, em 9-8-43. Autuado: Indústrias de Carvão Ativo S/A, de Igarassu, Pernambuco. Multa: Cr\$ 1.200,90. Débito: Cr\$ 5.396,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.236, em 6-8-43. Autuado: Artur Gomes da Silva, de Recife, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 42,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.345, em 9-8-43. Autuado: João de Barros, de Escada, Pernambuco. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 42,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.297, em 9-8-43. Autuado: Pedro Xavier dos Santos, de Aratupe, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 14,40, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.239, em 6-8-43. Autuado: Pedro Acilindo dos Reis, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 243,80, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.301, em 9-8-43. Autuado: Aureliano Rômulo Santos, de Itacaré, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 288,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.212, em 6-8-43. Autuado: Francisco Ribeiro da Silva, de Ilhéus, Bahia. Multa: Cr\$ 416,80. Débito: Cr\$ 1.753,20, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 48.221, em 6-8-43. Autuado: José Floriano Graça, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 200,00. Débito: Cr\$ 81,00, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Rio, 21 de agosto de 1943. — *Aida B. Coelho*. — S. A. O. Silva, chefe da Seção de Empregadores.

(N. 10.460 — 21-8-43 — Cr\$ 144,70)

Está convidado a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, na avenida Almirante Barroso, número 78, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de ser demitido por abandono do serviço, o funcionário José Lira Madeira.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1943. — *H. T. Guimarães Bastos*, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(N. 10.461 — 21-8-43 — Cr\$ 18,10)

Delegacia no Distrito Federal

José Esteves Franco — 06-006-485 — Rua Voluntários da Pátria, n. 471 — Botafogo.

Cia. Fiação e Tecidos S. Bárbara — 06-009-177 — Rua Visconde de Silva, n. 85 — Botafogo.

Ibrahim M. Houry — 06-003-701 — Avenida Marechal Floriano, n. 179, sobrado — Centro.

Felipe Naiberger — 06-015-579 — Rua Ramalho Ortigão, n. 9, 3.º, s. 4 — Centro.

Pelo presente, ficam os empregadores acima relacionados notificados para, em cumprimento ao art. 185 do decreto n. 1.918, de 27

de agosto de 1937, apresentar ao fiscal que os visitará no dia 2 (dois) de setembro do corrente ano, os elementos adiante assinados, necessários ao esclarecimento de sua situação perante este Instituto, sob pena de, autuados, ficarem sujeitos às penalidades regulamentares: Livros "Caixa", livro de ponto, folhas de pagamento, registros de empregados, declarações da Lei dos 2/3, fichas de registro de contribuições, cadernetas de contribuições, recibos de contribuições e guias de recolhimento.

Distrito Federal, 23 de agosto de 1943. — *Tarquínio Baitina*, chefe da Seção de Arrecadação.

(N. 10.469 — 21-8-43 — Cr\$ 44,90)

Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Devidamente autorizada pelo Sr. ministro do Estado dos Negócios da Fazenda, conforme ordem sob n. 303, de 2 de junho de 1943, da Diretoria de Rendas Aduaneiras à Alfândega de Santos, a Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha faz público e dá ciência aos interessados de que fica aberta nesta data concorrência pública para a venda de 1.000 quilos de cordonel defeituoso de algodão (fio de perna partida).

1.º

Os 1.000 quilos de cordonel, conforme amostra à disposição dos interessados na Seção de Vendas da Companhia, à Praça da República n. 158, serão entregues em bobinas pesando cada uma aproximadamente 1 quilo.

2.º

As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo o interessado o proponente declarar que se submete inteiramente às condições deste edital.

3.º

As propostas deverão ser entregues até o dia 5 de setembro próximo em envelope fechado e rubricado pelo proponente, na sede da Companhia, à rua dos Prazeres n. 284 na capital de São Paulo, devendo constar na secretaria o seguinte: "Concorrência Pública de Cordonel de Algodão".

4.º

No dia 8 de setembro próximo às 14 horas, na sede da Companhia, à rua dos Prazeres n. 284, em São Paulo, serão abertos os envelopes na presença do fiscal designado pela Alfândega de Santos, devendo cada concorrente rubricar as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes e as suas ofertas, a classificação dos mesmos, assim como outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

5.º

Não serão aceitas propostas que ofereçam adicionais sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital.

6.º

Haverá prioridade de venda para os estabelecimentos estatais, que terão preferência no caso de empate.

7.º

Depois de julgadas as propostas e apurado o vencedor, a decisão será submetida à Alfândega de Santos para aprovação, somente depois do que a proposta vencedora será a definitivamente aceita.

São Paulo, 12 de agosto de 1943. — *Clinton Edward Croke*, diretor gerente.

Reconheço a firma de Luiz Mendes Rodrigues, Rio, 17 de agosto de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mário de Almeida*.

Reconheço a firma de Clinton Edward Croke, S. Paulo, 13 de agosto de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Mendes Rodrigues*.

(N. 10.336 — 17-8-43 — Cr\$ 336,60 — 3 vezes)

SOCIEDADES

CLUBE DOS SUB-OFFICIAIS E SARGENTOS DA AERONAUTICA

Reforma de Estatutos

Fundado nesta capital, sua sede e fóro jurídico, em 19 de novembro de 1930, sob a denominação de "Clube dos Sargentos Aviadores", pessoa jurídica de direito privado pelo registro de seus primitivos estatutos, feito no 1.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, sob o número de ordem 157 do livro A, número um, do Registro Civil, de pessoas jurídicas, em dez de agosto de 1931, e, posteriormente, reformados, cujas reformas foram devidamente registradas nesse mesmo ofício, sob números de ordens 464 e 1.199 dos livros A 1 e 2 do Registro de Pessoas Jurídicas, respectivamente, em 13 de abril de 1934, e 26 de março de 1938; é uma instituição recreativa, educacional e essencialmente beneficente. O clube, de acordo com as suas finalidades, se compromete, dentro de suas possibilidades, a proporcionar a seus sócios e herdeiros ou legatários dos mesmos o seguinte: I) beneficências; a) pecúlios; b) auxílios de emergência; c) empréstimos pecuniários; e o mais previsto no item II a e c do art. 2.º do estatuto. O clube é administrado por um órgão executivo, a Diretoria; um órgão deliberativo-eletivo, o Conselho de Mandatários; e um órgão consultivo e inspetor, o Conselho de Administração. A Diretoria é constituída de seis membros: diretor-presidente, diretor-secretário geral, diretor-tesoureiro, diretor-esportivo, diretor bibliotecário e diretor de sindicância. Compete ao diretor-presidente representar o clube, ativa e passivamente em Juízo e fora dele, em geral em suas relações com terceiros. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O patrimônio do clube é constituído pelo conjunto dos bens imóveis e seus rendimentos; pela importância das jóias, mensalidades e taxas pagas pelos sócios, pelos juros de seus títulos, rendas dos seus dinheiros, serviços criados e eventuais. De duração indeterminada, o clube só poderá ser dissolvido quando o número de sócios for inferior a 80, devendo, neste caso os seus haveres serem distribuídos: I) aos sócios existentes e em pleno gozo de seus direitos sociais, 50 %. II) aos filhos menores, órfãos dos ex-associados, 50 %. Seus estatutos só poderão ser alterados ou reformados por deliberação do Conselho de Mandatários. Os presentes estatutos, reformados pelo Conselho de Mandatários, em reunião realizada em 8 de maio de 1942, bem como sua nova denominação, foram aprovados pela reunião realizada em 14 de maio de 1942, cujas atas foram registradas sob os números de ordem 101.821 e 101.822, do Protocolo, livro A, número 4, em 21 de agosto de 1943, no 1.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos. A Diretoria fica autorizada a proceder à transferência do patrimônio, móveis e imóveis, e tudo mais que se acha em nome do Clube dos Sargentos Aviadores, para a atual denominação. A Diretoria atual consta dos estatutos. — *Pedro Vieira Mendes*, diretor-presidente.

(N. 10.472 — 21-8-43 — Cr\$ 100,00).

COMPANHIA BRASIL CINEMATOGRAFICA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Brasil Cinematográfica, em 3 de agosto de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 19.648, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 1943, que aprovou as contas do exercício anterior, elegeu os fiscais para o ano em curso e fixou os seus honorários. — (Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Primeira Secção. Selada com Cr\$ 4,20.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1943. — *Luiz Valter Barbosa*, escr. G. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 10.471 — 2-8-43 — Cr\$ 46,80).

LEFÈVRE & SAAD

Corretores de Imóveis

EXTRATO DO CONTRATO

Constituída por instrumento particular de 20 de agosto de 1943, sob a denominação particular — Lefèvre & Saad — Corretores de Imóveis — por prazo indeterminado, a contar de 25 do mesmo mês, com sede nesta cidade, a sociedade tem por objeto o exercício, em comum, da profissão de corretor de imóveis, mediante a combinação dos esforços de cada um dos sócios, facilitando o trabalho entre eles

e partilhando as despesas que fizerem e os proventos que auferirem. O fundo social será o que se constituir para esse fim. Competem a ambos os sócios, indistintamente, a administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, mas, em empréstimos, confissões de dívida, alienação de bens, cambiais, cheque e outros papéis de responsabilidade, o nome da sociedade somente poderá ser usado pelos dois sócios, em conjunto. O contrato social poderá ser reformado, no tocante à administração, pelo consenso de seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A sociedade será dissolvida por acordo dos sócios e ainda nos casos de falecimento ou interdição de qualquer deles, sendo o fundo social partilhado entre os sócios ou entre o restante e os representantes do outro. A sociedade foi fundada e é composta pelos sócios Décio Geraldo Branco Lefèvre e Antônio Saad, brasileiros, casados, corretores de imóveis, com escritório nesta cidade, à rua Sete de Setembro n. 54, 1.º andar.

(N. 10.468 — 21-8-43 — Cr\$ 67,30).

TOURING CLUBE DO BRASIL

(Sociedade Brasileira de Turismo)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1943

As dezessete horas do dia trinta de julho do ano de mil novecentos e quarenta e três, na sede do Touring Club do Brasil (Sociedade Brasileira de Turismo), à praça Mauá (Estação de Passageiros), nesta Capital, presentes os sócios titulares constantes do livro de presença, o Sr. Juvenal Murinho Nobre, na qualidade de presidente do Touring Club do Brasil dirige-se aos mesmos, convidando-os a elegerem um dos presentes para presidir a Assembleia Geral Ordinária, em segunda convocação, uma vez que a mesma teria de tratar de assuntos de interesse e responsabilidade da Diretoria. Tendo sido indicado o nome do Sr. Luiz Carlos de Araujo Pereira, foi o mesmo eleito por aclamação. Assumindo a presidência o Sr. Luiz Pereira agradece a escolha do seu nome. Para integrar a mesa, convida os senhores coronel Carlos Leite Ribeiro e Antônio Wantuil de Freitas, respectivamente para primeiro e segundo secretários. Passa em seguida a ler os editais de segunda convocação da Assembleia, publicados no *Diário Oficial* de vinte e quatro, vinte e oito e nove de julho corrente, "Jornal do Comércio" de vinte e quatro, vinte e oito e trinta de julho corrente, "Jornal do Brasil" de vinte e quatro e trinta de julho corrente e "Correio da Manhã" de vinte e oito de julho corrente, do seguinte teor: — Touring Club do Brasil — (Sociedade Civil) — Assembleia Geral Ordinária. Estão convocados os senhores sócios Titulares e Efetivos a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária (segunda e última convocação) a se realizar hoje, às dezessete horas, na sede social, à Estação de Passageiros do Cais do Porto, praça Mauá, primeiro andar, para o fim especial de, nos termos dos estatutos sociais, procederem à eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício, tomarem conhecimento e decidirem quanto ao Relatório da Diretoria, contas do tesoureiro e parecer do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, D. F., trinta de julho de mil novecentos e quarenta e três. (a) *Juvenal Murinho Nobre*, presidente". O Sr. presidente declara que se vai proceder à leitura do relatório da Diretoria, contas do tesoureiro e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta e dois. O Sr. Américo Rodrigues propõe dispensa da leitura do relatório da Diretoria e das contas do tesoureiro, por já serem do conhecimento de todos, pela publicação e distribuição de exemplares de tais documentos aos presentes, o que é unanimemente, digo unanimemente aprovado. O Sr. presidente acentua a clareza e a minúcia com que foram relatadas pelo Sr. tesoureiro as contas de sua gestão, acrescentando que tal procedimento merecia um elogio especial da Assembleia, que é aprovado unanimemente. E em seguida lido pelo Sr. primeiro secretário o parecer do Conselho Fiscal, concebido nos seguintes termos: "Ilustríssimos Senhores Sócios do Touring Club do Brasil. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, infra assinados, trazem ao vosso conhecimento que, no desempenho de seu mandato, examinaram todos os livros sociais, só encontrando, nas contas e atos da Diretoria, relativos ao ano de mil novecentos e quarenta e dois, motivos para os mais calorosos aplausos, demonstrando tais atos o maior escrupulo e a mais elevada dedicação nos diferentes serviços sociais, sendo de se salientar os esforços empenhados no sentido de minorar os efeitos da presente paralisação de automóveis particulares, pela criação de novos serviços, compressão das despesas e um bem orientado trabalho de propaganda. Assim o Conselho vos propõe, rigorosamente dentro da justiça, que aprovei esses atos e contas da Diretoria, com merecido voto de louvor à mesma. (a) *Alvaro Silva Lima Pereira*. — *Antonio Ribeiro França Filho* e *Eduardo Carneiro de Mendonça*". O senhor presidente põe em discussão e votação o Relatório da Diretoria, os atos da mesma, inclusive os tratados e resolvidos nas respectivas sessões, as contas do tesoureiro e o parecer do Conselho Fiscal, sendo todos unanimemente aprovados, abstenendo-se de votar os membros da Diretoria do Touring Club do Brasil e os doutores Antônio Ribeiro França Filho e Eduardo Carneiro de Mendonça, membros do Conse-

do Fiscal. Com a palavra o doutor França Filho diz que, como primeiro sinatário do parecer do Conselho, deve declarar que o mesmo foi redigido de modo sucinto, apenas para o necessário registo por escrito da impressão do Conselho; aproveita, porém, o ensejo das sábias palavras pronunciadas pelo Sr. presidente para se congratular com o Club pelo modo como a Diretoria, pelo seu presidente, diretor tesoureiro e demais membros, conduziu a instituição nesse ano tão difícil, como todos sabem; acrescenta que basta um relançar de olhos pelos quadros contendo gráficos estatísticos do movimento da instituição, que se achavam em exposição no recinto da Assembléa, principalmente nos que se referiam à Receita e à Despesa, para se verificar que o Touring Club do Brasil está em mãos de timoneiros mui seguros; o trabalho do Sr. diretor tesoureiro, apresentando uma prestação de contas com detalhes fora do comum, já aludida pelo senhor presidente, é digno de ser louvado; os esforços, enfim, do senhor presidente, coadjuvado eficientemente por todos os demais diretores, para manter o equilíbrio financeiro, apresentando, mesmo, um apreciável "superavit", são de se elogiar francamente. O senhor Juvenal Murtinho Nobre agradece as palavras pronunciadas pelo Sr. presidente e pelo doutor Antônio Ribeiro França Filho, dizendo que se deve congratular com seus companheiros de Diretoria por tão grata manifestação da Assembléa, pois recebem, assim, um justo prêmio aos seus esforços na administração do Club, manifestação essa que constitui, outrossim, um valioso incentivo para proseguirem na sua ação; salienta a atividade dinâmica do secretário geral, doutor Edgard Chagas Doria. Diz o Sr. presidente que vai ser procedida a eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício corrente, convidando para escrutinadores os senhores

Américo Rodrigues e Edgard Chagas Doria. Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado: para o Conselho Fiscal, doutor Álvaro Silva Lima Pereira, onze votos; doutor Antônio Ribeiro França Filho, dez votos; doutor Eduardo Carneiro de Mendonça, dez votos; senhor Luiz Carlos de Araujo Pereira, dois votos; para suplentes, doutor Edgard Ferreira Nascimento, onze votos; Sr. Nestor Pereira Magalhães, onze votos; doutor Ernesto de Miranda Jordão, onze votos. O Sr. presidente declara empossados os associados do Club recentemente eleitos, agradecendo os doutores Antônio Ribeiro França Filho e Eduardo Carneiro de Mendonça a indicação dos seus nomes. O senhor Américo Rodrigues propõe e é unanimemente aprovado, um voto de louvor à mesa por sua brilhante atuação dirigindo os trabalhos da Assembléa. Propõe o Sr. Luiz Pereira e é unanimemente aprovado, que constasse da ata o agradecimento da Assembléa a todos os funcionários do Club que vêm prestando leal e eficiente auxílio à administração, e que muito colaboraram para a situação invejável alcançada pela instituição em mil novecentos e quarenta e dois. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão e solicita do Sr. primeiro secretário a lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai pelo mesmo assinada juntamente com os Srs. presidente e segundo secretário da Assembléa e os demais sócios presentes que a quiseram assinar. (a) Carlos Leite Ribeiro, primeiro secretário. — Luiz Carlos de Araujo Pereira, presidente. — Antônio Wantuil de Freitas, segundo secretário. — Juvenal Murtinho Nobre. — Ary de Almeida e Silva. — Américo Rodrigues. — Bento Dias Pereira. — Edgard Chagas Doria.

(N. 10.459 — 21-8-43 — Cr\$ 255,00)

1943 - 2.º TRIMESTRE - 1943

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 37,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 15,00

Secção de Vendas da I. N.: Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Garages Associadas S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 31 de agosto corrente, na sede social desta sociedade, à rua São Bento n. 12, nesta capital, afim de deliberarem sobre:

a) Proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal relativos ao aumento do capital social de Cr\$ 450.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00;

b) reforma dos estatutos;

c) retificação da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de fevereiro de 1943;

d) interesses gerais.

Rio de Janeiro, agosto de 1943. — A diretoria: José Troncoso Suarez, presidente. — Mathews de Souza Mendes, gerente. — José Maria Dias, tesoureiro. (N. 10.467 — 21-8-43 — Cr\$ 97,90 — 3 vezes).

Declaração

Eu, José Joaquim Alves, declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, do S. R. E. registro n. 645.370, carteira n. 83.001, modelo 19.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1943. — José Joaquim Alves.

(Firma reconhecida no Cartório do 16.º Ofício de Notas).

(N. 10.465 — 21-8-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Itanhangá Financiadora S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convocados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de agosto de 1943 às 14 horas, na sede social à avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, afim de deliberarem sobre a liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1943. — Itanhangá Financiadora S. A. — Antonio Ferraz, diretor-secretário.

(N. 10.458 — 21-8-43 — Cr\$ 18,40)

Aviso à Praça

Raffael Antaki, tendo vendido o seu estabelecimento comercial de armário, sito à rua da Carioca n. 55, à firma L. Szeiman & Cia. Ltda., vem pelo presente, e para os fins de direito, convidar a todos que se julguem seus credores, a apresentarem os seus créditos no prazo legal, afim de serem imediatamente pagos.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1943. — Raffael Antaki.

(Firma reconhecida no Cartório do 24.º Ofício de Notas).

(N. 10.470 — 21-8-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Companhia Usina Cambahyba**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Tercera convocação**

São convidados os senhores acionistas a comparecerem à sede social à rua do Rosário n. 106, 1.º andar, nesta cidade, às 13 horas de 10 de setembro do ano corrente, para em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem: a) a reforma dos estatutos; b) e distribuição de bonificação em dinheiro aos acionistas, conforme disposições dos estatutos e do decreto-lei n. 2.627 e resolução da assembleia geral ordinária de 30 de abril do ano corrente.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1943. — Luiz Guaraná, presidente. — Newton Guaraná, diretor-secretário.

(N. 10.473 — 21-8-43 — Cr\$ 30,60)

José Ferreira de Matos**A Praça e ao Público em geral**

José Ferreira de Matos, sócio de Ferreira de Matos & Cia. Ltda. (C. S. A. Matos), comunica à Praça, ao público em geral e aos seus amigos, que a executiva que corre pelo Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda n. 1.ª Capital, não se refere à sua pessoa e sim à de cavalheiro de igual nome.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1943. — José Ferreira de Matos.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N. 10.471 — 21-8-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Companhia Carbonífera Rio-Grandense**(Em liquidação)**

Os liquidantes abaixo assinados convocam os acionistas da Companhia Carbonífera Rio-Grandense (Em liquidação) para uma assembleia geral no dia 8 do mês de setembro próximo, às 14 horas, na sede da Sociedade, afim de tomarem conhecimento e julgarem as contas, atos e operações praticadas durante o semestre de 1 de março a 31 de agosto.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1943. — José Martinelli, liquidante. — Mario d'Almeida, liquidante.

(N. 10.452 — 20-8-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Banco Prado Vasconcelos Júnior S. A.**(Em organização)**

Como fundadores do Banco Prado Vasconcelos Júnior S. A., convocamos os Srs. subscritores de ações, nos termos do art. 5º do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, para uma Assembleia Geral, a se realizar no dia 31 de agosto do corrente ano, às 15 horas, em sua sede provisória à travessa de Santa Rita n. 29, com o fim de se tomarem os peritos que procedam à avaliação do acervo da atual Casa Bancária "Prado Vasconcelos Júnior & Cia." a ser incorporada à nossa sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1943. — Milton Barretto de Vasconcelos Junior. — Mario Dantas Barretto. — Melchisedeck de Figueiredo Monte, p. p. de Heliodoro de Vasconcelos Prado e Nelson Barretto de Vasconcelos.

(N. 10.419 — 19-8-43 — Cr\$ 94,90 — 3 vezes).

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**61.ª Dividendo**

Do dia 24 a 27 do corrente mês, das 13 e meia às 15 e meia horas, a dote dia em diante, às quintas-feiras, pagar-se-á, no escritório desta Companhia, à rua Teófilo Otoni n. 24 e 26, o 61.º dividendo, relativo ao semestre findo em 30 de junho de 1943, à razão de Cr\$ 15,00 por ação. Ficam suspensas as transferências de ações até o primeiro dia do pagamento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1943. — Mario de Almeida, diretor. — Olegário Garcia Leite Simões, diretor.

(N. 10.321 — 17-8-43 — Cr\$ 67,50 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Imobiliária "A Redentora"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de agosto, às 14 horas, na sede social à travessa do Rosário n. 20, fundos, para tratar do seguinte, segundo as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio: a) alteração dos estatutos na parte referente à remuneração da Diretoria e Conselho Fiscal; b) modo de substituição dos Diretores; c) fundo de reserva. Podendo ainda serem tratados outros assuntos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1943. — S. A. "A Redentora" — Benedito Ramos de Oliveira, diretor-gerente.

(N. 10.413 — 19-8-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Banco Econômico do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo realizado a Assembleia Geral Extraordinária marcada para o dia 18 de julho próximo passado, por falta de número, são convidados os senhores acionistas do Banco Econômico do Brasil, a se reunirem, no próximo dia 31, às 16 horas, em a sede social à rua 1.ª de Março n. 13, em Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia:

a) tomarem conhecimento da renúncia de um diretor;

b) eleição para esse cargo vago.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1943. — Camilo Altílio Filho. — Renato de Amorim Pereira da Silva. — Letácio Jansen, diretores. (N. 10.275 — 16-8-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Produtos Químicos Alca S. A.**4.ª chamada de capital**

De ordem da Diretoria, ficam os senhores acionistas de Produtos Químicos Alca S. A. convidados a entrarem em mais 30 % (trinta por cento) do capital subscrito, até o dia 16 de setembro próximo, no escritório da Sociedade, à avenida Almirante Barroso n. 97, salas 707 a 709, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1943. — Produtos Químicos Alca S. A. — Augusto Gonçalves Filho, diretor-gerente.

(N. 10.345 — 17-8-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Declaração

Declaro para os devidos fins que perdi minha carteira modelo 19, de número 137.024 expedida pelo S. R. E. do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1943. — Maria da Conceição Alves Oliveira.

(Firma reconhecida no Cartório do 22.º Ofício de Notas).

(N. 11.400 — 19-8-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Instituto Cirúrgico Pais de Carvalho, Comandita por Ações**ASSEMBLÉIA GERAL**

Estabelecido à avenida Mem de Sá n. 335, nesta Capital, pede o comparecimento dos Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em trinta e um de agosto do mil, novecentos e quarenta e três, para o fim especial de tomar conhecimento e satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1943. — Dr. Pedro Paulo Pais de Carvalho. (Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 10.429 — 20-8-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Banco da Vitória S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria do Banco da Vitória S. A. convida os Srs. acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de agosto às 11 horas na sede social à rua Sete de Setembro n. 58, afim de suprir omissões verificadas na convocação da Assembleia Geral Extraordinária realizada a 23 de julho próximo passado, bem como deliberar sobre a ordem do dia e os assuntos debatidos na mesma assembleia, a saber: reforma dos estatutos; mudança da razão social e recomposição da Administração do Banco.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1943. — Paulo Henrique de Macedo, diretor vice-presidente, no exercício da Presidência. — Mozart Antunes Maciel, diretor-secretário. — Roberto Gramaglia Scavira, diretor-tesoureiro. — Moacyr Pereira Aguiar, diretor-gerente.

(N. 10.456 — 20-8-43 — Cr\$ 61,60 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Comunicação

A firma José Rodrigues de Araújo, empreiteira (única) do "Pavilhão Madureira", comunica que doravante o mesmo passa a chamar-se "Pavilhão da Vitória".

Para uso de seus amigos e habitude do mesmo Pavilhão é que faz uso deste aviso.

Rio de Janeiro, agosto de 1943. — José Rodrigues de Araújo.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 10.409 — 19-8-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Aviso**CIA. DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES CONFIANÇA****Realização de Capital**

Nos termos do § 2.º do art. 39 dos Estatutos Sociais, são convocados os subscritores do aumento de capital adotado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27-10-1941 e aprovado pelo decreto n. 12.239, de 13-4-43, a realizarem, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, os 50 % restantes do capital subscrito, à razão de Cr\$ 100,00 por ação.

Rio de Janeiro, agosto de 1943. — Américo Pacheco de Carvalho, diretor-presidente.

(N. 10.412 — 19-8-43 — Cr\$ 82,60 — 3 vezes).

Declaração

Eu, Jure George Hirschfeldt declaro que perdi a minha carteira de identidade, modelo 19.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1943. — Jure George Hirschfeldt.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N. 10.466 — 21-8-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Madeirense do Brasil S. A.**(Indústria e Exportação de Madeiras)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à rua Mayrink Veiga n. 17-21, 1.º andar, afim de discutirem e deliberarem sobre:

a) alteração dos estatutos;

b) eleição de nova diretoria.

Os senhores acionistas deverão depositar suas ações na sede social até o dia 25 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1943. — O Conselho Fiscal: Francisco Fernandes Abrachas. — Belmar Gomes Ferreira. — Agostinho Cardoso Guedes.

(N. 10.392 — 19-8-43 — Cr\$ 84,70 — 3 vezes).

S. A. "Diário da Noite"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas da S. A. "Diário da Noite" a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 30 do corrente, às 17 horas na sede social da Empresa, à avenida Venezuela n. 43.

Ordem do dia: Eleição da Diretoria, em virtude da extinção do mandato da atual.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1943. — Belarmino Austregesilo de Azevedo, diretor-presidente. — Argemiro da Silveira Bulcão, diretor-gerente. — Carlos Bizar, diretor-secretário.

(N. 10.422 — 20-8-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa, que a firma Dionísio Góis, estabelecida nesta praça à rua Barão de São Félix número 24, alega ter-se extraviado os conhecimentos originais n.ºs 61 e 62 concernentes a 50 sacos de docos, marca "D" e 50 docos, marca "M", embarcados em Maceió para este porto, no vapor "Itanagi" vgm 115 Norte, entrado em 14 de agosto do corrente ano, embarque do Sebastião V. Mota, consignados à Ordem, recebendo-se na sede da Cia Nacional de Navegação Costeira-Patrimônio Nacional, qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos aludidos sacos que diz lhes serem destinados.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1943.
— Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional. — Cicero Nobre Machado, diretor-secretário.
(Firma reconhecida no Cartório do 4.º Ofício de Notas).
(N.º 10.402 — 19-8-43 — Cr\$ 94,90 — 3 vezes).

Navegação Paraná-Santa Catarina S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 do corrente mês, às 13 horas, na sede social, à rua May-

rink Velga ns. 17-21, 1.º andar, afim de discutir e deliberarem sobre:
a) alteração dos estatutos;
b) eleição de nova diretoria.
Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1943.
— A. Mayrink Velga, diretor-presidente.
(N.º 10.393 — 19-8-43 — Cr\$ 38,10 — 3 vezes).

Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas do Rio de Janeiro (Sindicato Profissional)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente convido os senhores acionistas a se reunirem no dia 26 do corrente s 14 e meia horas, na sede desta Cooperativa, à rua Maxwell n.º 80, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura e discussão do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balancete encerrado em 30 de junho próximo findo;

b) eleição de cargos vagos;

c) Interesses sociais.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1943.
— Adriano Francisco Mariano 1.º secretário.
(N.º 10.284 — 17-8-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Comercial de Carvão S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 24 de agosto corrente, às 15 horas, na sede social, à rua

Senador Dantas n.º 20, 14.º andar, salas 1.410 e 1.411, para eleição de um diretor, nos termos do art. 8.º, § 4.º dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1943.
— Manoel José da Silva Almeida, diretor.
(N.º 10.266 — 16-8-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

À VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NUMERO DE HOJE Cr\$ 0.40